Diário Oficial

Nº 13.449 - Ano LIV | Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

ATA DE JULGAMENTO

Processo PMC.2024.00032110-99 Assunto: Chamamento Público para seleção de representantes dos usuários dos serviços públicos municipais para composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP destinado à participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 23.106/2023.

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (COMUSP)

A Comissão de Seleção de que trata o item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SMGC, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 15/04/2024, à vista da documentação apresentada pelos candidatos tendentes ao cumprimento dos requisitos e preenchimento das condições previstas no Edital (itens 5.1 e 6.3), inclusive após a prorrogação do prazo para inscrições, decide por:

1º) **HABILITAR** os candidatos abaixo relacionados para os tipos de serviços públicos especificados no item 3.2 do edital a saber:

SERVIÇOS PÚBLICOS:
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS AMORIM
DOUGLAS FABIANO DE MELO

URBANISMO:
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS AMORIM

EDUCAÇÃO:
GABRIEL LUCAS GOMES RODRIGUES
NOEMI DA SILVA GONÇALVES

FINANÇAS:
JOCINÉIA PEREIRA DE JESUS
NOEMI DA SILVA GONÇALVES

ASSISTÊNCIA SOCIAL:
NOEMI DA SILVA GONÇALVES
HELLEN DA SILVA CARVALHO

2º) **DECLARAR** a ausência de candidatos interessados aos segmentos de **SAÚDE** e **SEGURANÇA PÚBLICA.**

3º) **COMUNICAR que a sessão pública para o sorteio entre os inscritos, s**endo o primeiro sorteado designado como Conselheiro Titular e o segundo, como Conselheiro Suplente, por segmento de representação,**ocorrerá em 11/11/2024 às 15h, no Plenarinho do Paço Municipal, situado na Av. Anchieta, nº 200, Centro de Campinas-SP.**

4º) **CONCEDER**, nos termos do item 9 do edital, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para a interposição de eventuais recursos, a serem dirigidos ao Secretário Municipal de Gestão e Controle pelos mesmos meios de realização das inscrições, sob pena de preclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata,que segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção em exercício.

Campinas, 30 de outubro de 2024
CLÁUDIO OLIVEIRA DO PIHEN
Coordenador Administrativo e de Expediente - Ouvidoria Geral do Município
FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
Procuradora Municipal
JAQUELINE MACIEL LUSTOSA
Auditora de Controle Interno - Secretaria de Gestão e Controle

PUBLIQUE-SE.
PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, REFERENTE À OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2024/2025 DA CIDADE DE CAMPINAS-SP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO PCPDC - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2024/2025

O Departamento de Defesa Civil, pertencente à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Campinas, torna público que, em atendimento ao disposto no Artigo 3º- A, inciso 6º da Lei Federal nº. 12.340, de 1º. de Dezembro de 2010, Art. 3º-A, inciso 6º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de Abril de 2012, Art. 3º-A, inciso 6º da Lei Federal nº.14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e ao Decreto Municipal nº. 17.827 de 27 de Dezembro de 2012, comunica a todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para submeter à consulta pública o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão 2024/2025, da cidade de Campinas-SP.

O objetivo desta Audiência Pública é de divulgar e obter contribuições e sugestões para subsidiar a elaboração do **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão2024/2025**, da cidade de Campinas-SP e submeter o **Plano Contingência 2023/2024** à avaliação e prestação de contas anual.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA ocorrerá dia **04 de Novembro de 2024**, **das 10h00 às 12h00** e será realizada de forma **presencial**, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, nº. 200 - Centro Campinas.

A participação é aberta a todos, porém, recomendamos que a inscrição seja realizada antecipadamente, até o dia **30/10/2024,** através do link: https://forms.gle/HeVsHUC7jBVGUWsE9, constante no regulamento. Os interessados e devidamente inscritos, poderão se manifestar com **comentários e sugestões**, visando o aprimoramento das ações, que poderão ser feitas no mesmo link da inscrição.

Os interessados que não puderem se inscrever através do link, poderão realizar suas inscrições e comentários/sugestões presencialmente, antes de iniciar a Audiência Pública.

O **Aviso de Audiência Pública** e o **Regulamento da Audiência Pública,** encontram-se disponíveis no link:
https://campinas.sp.gov.br/sites/campinasresiliente/inicio

Serão desconsideradas as manifestações com assuntos não relacionados ao objeto da presente Audiência.

A participação se realizará na forma estabelecida no "REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA".

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Defesa Civil pelo e-mail: defesacivil.adm@campinas.sp.gov.br, ou telefone:(19) 3272-4442.

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão 2024/2025, será publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal da Prefeitura Municipal de Campinas no link:
https://campinas.sp.gov.br/sites/campinasresiliente/inicio

Todos os interessados, estão convidados a participar.

MICHEL ABRAO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo
SIDNEI FURTADO FERNANDES
Diretor do Departamento de Defesa Civil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo:PMC.2024.00082957-97
Interessado:Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão n° 289/2024 - Eletrônico
Objeto:Aquisição de mobiliário.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras- Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90289/2024.

Campinas, 30 de outubro de 2024
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2024.00109272-31
Interessada:Secretaria Municipal de Administração
Assunto:Contratação direta para prestação de serviços de boletins especializados em licitações e contratos, compreendendo revista eletrônica, banco de dados com informações disponíveis na internet, por meio de acesso à plataforma Zênite Fácil, e consultoria com orientações por escrito.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial das justificativas apresentadas, do parecer do Sr. Procurador Municipal atuante nesta Secretaria Municipal de Administração - documento SEI nº12629018e dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça - documentos SEI nº 12669988,12674839 e 12690462,**AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do artigo 6º, inciso VI c/c art. 12,*caput*, e ainda o art. 13,*caput* e § 1°, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, a contratação direta da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para prestação de serviços de boletins especializados em licitações e contratos, compreendendo revista eletrônica, banco de dados com informações disponíveis na internet, por meio de acesso à plataforma Zênite Fácil, e consultoria com orientações por escrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, e a despesa decorrente no valor total estimado de **R$ 21.284,00**(vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), com supedâneo no artigo 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 23.207/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de outubro de 2024
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo: PMC.2023.00036364-13
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:Pregão nº 197/2024 - Eletrônico
Objeto: Locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica, compreendendo a disponibilidade e instalação dos equipamentos (sistemas de conexão, pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos), treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº12792067e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº12793462, que acolho,**CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado, posto que tempestiva e, no mérito,**NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 30 de outubro de 2024
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2024.00056788-49
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:Pregão nº 250/2024 - Eletrônico
Objeto:Aquisição de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 12781734, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 12781759, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1.**INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **04**,**07**,**08**,**14**,**16**,**19**,**22** e **24**, por não surgirem interessados e **FRACASSADOS** os itens**11**,**13**,**17**,**20** e **23**,por não haver propostas válidas.
2.**ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:
- METTA FARMACÊUTICA LTDA., item **01**(R$ 1.565,00), no valor total de R$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais);
-**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, itens **02**(R$ 11.788,32) e **09**(R$ 8,65), no valor total de R$ 191.727,12 (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos);
- PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., item **03**(R$ 0,48), no valor total de R$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);
-**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, itens**05**(R$ 2.245,71),**12**(R$ 2,83),**15**(R$ 12,70) e**21**(R$ 0,88), no valor total de R$ 1.219.224,60 (um milhão, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);
-**MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**., item **06**(R$ 163,87), no valor total de R$ 3.932,88 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);
-**GEMELI MEDICAL LTDA.**, item**10**(R$ 4,43), no valor total de R$ 6.379,20 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos); e
-**ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA.**, item**18**(R$ 413,25), no valor total de R$ 7.438,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
3.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 250/2024, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 30 de outubro de 2024
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP

Pregão nº 303/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00114114-68 **-Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto**: Registro de Preços de tintas e acessórios para pintura **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 28**: 18/11/2024 às 10h **-Disponibilidade do Edital**: a partir de 04/11/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora**:986291 **-Número da Licitação**: 90303/2024. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Rômulo Carllo Bertolini Ormeleze pelo telefone (19) 2116-0191.

Campinas, 30 de outubro de 2024
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 306/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00064574-55 **-Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto**: Registro de Preços de medicamentos fitoterápicos **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 10**: 14/11/2024 às 09h30 **-Disponibilidade do Edital**: a partir de 01/11/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:**986291 **-Número da Licitação**: 90306/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 30 de outubro de 2024
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo:PMC.2024.00047388-05
Interessado:Secretaria Municipal de Comunicação
Assunto:Pregão nº 226/2024 - Eletrônico
Objeto:Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com serviço de desinstalação e instalação.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 12756707 e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 12756712, e com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1.**INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADA** a licitação por não haver propostas válidas.
2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 226/2024, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Equipe de Pregão, para ciência e demais providências.

Campinas, 30 de outubro de 2024
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo:2024001216
Interessado:CAKE SOBREMESAS CONGELADASLTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
-Anexar os seguintes arquivos noscamposcorrespondentesda aba Envio de Arquivos-do sistema*online*de licenciamento ambiental (LAO):CNPJ(anexou de 2023);Fluxograma (indicar o uso da água);Procuração (Deve ser perante a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - está para a CETESB);
-Preencher o Local de Lançamento de efluentes e o Uso Industrial da água na aba Balanço Hídrico do LAO;
-Preenchera aba Resp, Solicitação do LAO com os dados da procuradora;
-Anexar o AVCB ou CLCB emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
-Anexar a Licença da Vigilância Sanitária de Campinas;
-Informar quais gases são utilizados nas Câmaras Frias e Freezers, com a anexação das referidas FISPQ;
-Prestar esclarecimentos se há caixa de gordura no local e anexar o comprovante da limpeza periódica da mesma;
-Prestar esclarecimentos se há utilização de botijões de gás GLP, caso utilize, informar a quantidade de cilindros utilizados e em estoque, capacidade e se estão interligados, preenchendo também a aba GLP/Outros Gases do LAO;
-Prestar esclarecimentos se a empresa gera os seguintes resíduos:plástico embalagens vazias de produtos químicos, lixo orgânicoou outros não declarados e incluí-los na aba Resíduos Sólidos do LAO;
-Descreversobrea utilizaçãoda águanoprocesso produtivo;
-Anexar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa. (Ricardo Sucatas)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Protocolo:2024000798
Interessado:TORNEARIA MECÂNICA DE PRECISÃOLTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
-Anexar os seguintes arquivos noscamposcorrespondentesda aba Envio de Arquivos-do sistema*online*de licenciamento ambiental (LAO):Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB válida(anexou de 2020);Licença de Operação (arquivo não abre).

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mailcarlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 29 de outubro de 2024
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024-2026 - VAGAS REMANESCENTES DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Aos trinta dias do mês de outubro de 2024, com início às dez horas, por meio de videoconferência, com transmissão ao vivo pelo site do youtube, link https://www.youtube.com/watch?v=EZSWJq7Yfk8&list=PLLR7BX20u29D45I9idqVK1vLH7P7R5xUv&index=58, reuniu-se o Conselho Gestor da Area de Proteção Ambiental do Campo Grande para Assembleia de Eleição Biênio 2024-2026 - Vagas Remanescentes. Estiveram presentes os representantes dos seguintes órgãos/entidades: HABICAMP - Associação da empresas do Setor Imobiliário e da Habitação, Carlos Alexandre Silva; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP - Guilherme Garcia; Ordem dos Advogados do Brasil Renata Franco e Raquel Roiz Betti. Participaram também a Secretária Executiva Mariela Jaconi e Carlos Alberto Grégio e representantes da Comissão Eleitoral: Carlos Alexandre Silva, Marcos Joaquim de Oliveira e Amarildo Galdino. Iniciando a reunião, Carlos Alexandre cumprimentou a todos e solicitou que a secretaria executiva fizesse os informes quanto ao Edital de Vagas Remanescentes. Mariela, da secretaria executiva, esclareceu que foi recebida uma única inscrição, para o Edital 002/2024, da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, para vaga de Gestão Ambiental e como não há disputa de vaga, de acordo com, o artigo 7º da convocação declarou a OAB eleita por aclamação. Na sequência, esclareceu também que, como há vagas que não foram preenchidas: IV- defesa e proteção animal; VII - saneamento; XI - instituição de ensino e pesquisa; e considerando o que consta o artigo 48 - capítulo VI - Regimento Interno 22.620 de 20/01/2023, houve o pleito das entidades que hoje estão como suplentes, no caso Habicamp e Sinduscon, para assumem a titularidade das vagas não preenchidas. Assim Habicamp assume a titularidade da vaga VII - saneamento; Sinduscon da vaga XI - instituição de ensino e pesquisa; A secretaria executiva pontuou a importância da presença na reunião de posse de 06 de novembro de 2024. Na sequência passou a palavra a Carlos Alexandre que deu boas vindas a Dra Renata Franco, representante da OAB e concedeu-lhe a fala. Dra Renata Franco agradeceu e reforçou a importância de atuar junto ao conselho, ainda na etapa de elaboração do plano de manejo e como sempre, se disponibilizou aos trabalhos. Palavra concedida a Guilherme, da Sinduscom, que também manifestou a importância dos trabalhos e agradeceu a possibilidade de representar a titularidade. Carlos Alexandre lembrou da importância e compromissos das empresas em atuarem junto ao Conselho, da seriedade que deve se manter e fez considerações de episódios de outro conselho. Marcos Joaquim, apontou que foi bem citado o momento importante de elaboração do plano de manejo e que espera a boa atuação do conselho. Feitas as considerações, sem mais questões a discutir, finda a reunião.

Campinas, 30 de outubro de 2024
CARLOS ALEXANDRE SILVA

MARCOS JOAQUIM DE OLIVEIRA

AMARILDO GALDINO

COMISSÃO ELEITORAL

COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPORTE AOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação:2024001386
Interessado: Grupo ADN S.A.

Em atendimento de sua solicitação número2024001386, informamos que foi efetuada a análise da documentação, sendo necessário apresentar os seguintes documentos e esclarecimentos, no prazo de vinte dias:
- Apresentar Ficha Informativa da Gleba;
- Esclarecer o traçado de uma via (CAM) no interior da gleba, indicada no levantamento planialtimétrico, porém que não consta do projeto urbanístico.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mailheloise.maia@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de outubro de 2024
HELOÍSE GERALDINO MAIA
Engenheira Ambiental

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

Ata da Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2024 (por videochamada)

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 18 horas e trinta minutos, por meio de videoconferência e com transmissão ao vivo por meio do link: https://www.youtube.com/live/3sGpACc-D9M?si=1pG_LTCE6u07IPjW, reuniu-se o pleno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA, para a Reunião Ordinária do mês com os seguintes presentes: Aline Pécora (Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade); Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano); Amarildo Galdino de Souza, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Informação); Giuliano Leone Mingatto (Subprefeitura de Sousas); João Pedro Sangaletti Serrano (Administração Regional AR14); Márcio Tonelotti (Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA); Renata Santos Camargo (Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências); Teresa Cristina de moura Penteado (Associação Resgate o Cambuí); Cláudia Fonseca Baldini (Associação de Moradores Voluntários do bairro Nova Sousas); Cid Alonso Manicardi (Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia); Luiz Daniel Couto de Barros Lapolla e Daniel Bras Cunha (Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas - APROAPA); Cássio de Oliveira Gonzales (Sindicato Rural de Campinas); Pedro Gerhard (EMBRAPA); Pedro Rocha Lemos e e André Nogueira Bozza (Associação de Proteção Ambiental - JAGUATIBAIA); Claudia Maria Resende Esmeriz Gusmão e suplente Sandra Márcia Marques (Associação para Sustentabilidade e Meio Ambiente - ASSUMA). Após o registro, a Secretaria Executiva informou ao Presidente do CONGEAPA, Sr. Pedro Rocha Lemos a constatação de quórum para o início da reunião, que contou com os seguintes itens de pauta: 1 - Fala da Presidência; 2 - Fala dos Conselheiros; 3 - Votação das Atas Reunião Extraordinária de 20.08.2024 e Reunião Ordinária 27.08.2024; 4- Análise dos LAOS 2024000237 e 2024000238; 5 - Informações sobre as Câmaras Técnicas. 1 - Fala da Presidência - A presidência destacou que todos vêm acompanhando e observando o quanto se passou em relação ao período de seca, aos incêndios e à qualidade do ar, devido ao excesso de fumaça, tanto na região quanto no estado de São Paulo. Ressaltou que os registros de "rios de fumaça" causaram grande impacto. A presidência comentou que gostaria que, no lugar dos rios de fumaça, houvesse rios aéreos de águas, que deveriam trazer benefícios naturais, mas isso não aconteceu por conta das mudanças climáticas provocadas pelas ações humanas, como o desmatamento e a ganância pela expansão econômica em áreas que deveriam ser preservadas. Mencionou grandes áreas queimadas no Mato Grosso, que foram devastadas para a criação de pastagens, e enfatizou que cortes de árvores e podas inadequadas, cobradas pelo CONGEAPA junto à CPFL, estão sendo realizadas de maneira incorreta. A presidência afirmou que a situação na região de Campinas é caótica e que o CONGEAPA, assim como técnicos da SECLIMAS, têm monitorado e cuidado do território, apesar das ocupações irregulares e outros problemas. A presidência destacou a importância das ações de diversos segmentos para combater os incêndios, especialmente no Pico das Cabras, que foi o mais significativo do mês. Expressou seu agradecimento a Cláudia, que articulou diversos segmentos como Bombeiros, Sociedade Civil e Subprefeituras, para mitigar os danos causados pelo fogo. Houve uma menção à falta de aprovação para a formação de brigadas populares, como a brigada "Cachorro do Mato", que tem sido eficaz em outras regiões no combate a incêndios. Concluiu mencionando que, apesar de uma leve melhora na qualidade do ar com a chegada das chuvas, a seca e o calor devem continuar, mantendo o risco de incêndios. Além disso, foi destacado que os incêndios na Bolívia também estavam afetando regiões do Brasil, e que era fundamental manter a atenção redobrada para proteger a Área de Proteção Ambiental (APA). Também mencionou as dificuldades em fazer funcionar as câmaras técnicas, mas reconheceu que, apesar dos desafios, as pessoas estão se mobilizando para a preservação ambiental. A presidência criticou a falta de implantação de projetos pela Secretaria do Clima, como a colocação de placas com o novo logo da APA, e observou que isso ainda não foi feito, nem na sede do CONGEAPA. Cobrou respostas sobre vários ofícios enviados à SECLIMAS, dos quais alguns foram respondidos, mas muitos ainda aguardam um retorno. A presidência abordou também a questão dos postes de grande altura que estão sendo colocados em Sousas, afirmando que são uma agressão visual e descaracterizam a paisagem natural. Sugeriu que o CONGEAPA fizesse uma manifestação formal questionando a CPFL sobre essa intervenção, já que o Conselho não foi consultado sobre a instalação desses postes e isso deveria ter sido, ao menos, comunicado ao CONGEAPA. 2 - Fala dos Conselheiros - Com a palavra Cláudia Esmeriz explicou que estava em contato com Sr. Sidney, da Defesa Civil, para obter mais informações sobre a área atingida pelo incêndio. Ela comentou que a APA passa por um período muito difícil, mencionando inicialmente o corte de 56 árvores na escola Zuleica. O Conselho havia solicitado a suspensão dos cortes até que os laudos técnicos fossem apresentados, mas até aquele momento, os laudos não haviam chegado, o que ela considerou um desrespeito ao conselho. Cláudia destacou que, como engenheira agrônoma, considera praticamente impossível que 56 árvores apresentem risco ao mesmo tempo e que os laudos existentes apenas mencionam um risco "visual", o que, para ela, é inaceitável em um parecer técnico. Ela também comentou sobre o incêndio criminoso no Pico das Cabras, informando que o responsável foi preso, mas liberado após pagamento de fiança. Cláudia expressou indignação pela situação crítica dos incêndios, onde pessoas são pagas para colocar fogo. Ela agradeceu a mobilização dos moradores do Pico das Cabras e Serra das Cabras, além da brigada "Cachorro de Mato", que, mesmo interditada em Campinas, atuou nas áreas de Morungaba e Itatiba. A Defesa Civil, a Sanasa, e o Corpo de Bombeiros também foram elogiados por seus esforços para proteger o Observatório Municipal, que não sofreu danos. No entanto, Cláudia lamentou a destruição da vegetação ao redor do Museu de Astronomia e a perda de eucaliptos na Fazenda São Pedro, além da vegetação nativa na Fazenda São Quirino. Ela agradeceu a Caio, conselheiro da APAVIVA, e Júnior, proprietário do Museu Astronômico, por articularem um projeto de restauração florestal. Cláudia mencionou a criação de um grupo com a Defesa Civil e três condomínios rurais (Colinas do Atibaia, Serra das Cabras e Capoiera Grande) para realizar treinamentos com o Corpo de Bombeiros, com foco em prevenção e educação para os proprietários rurais, de modo a melhorar as medidas de precaução e resposta rápida em casos de novos incêndios. 3 - Votação das Atas Reunião Extraordinária de 20.08.2024 e Reunião Ordinária 27.08.2024 - Ata da Reunião Extraordinária de 20 de agosto de 2024: Aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias ou abstenções. Ata da Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2024: Foram feitas ressalvas em relação a algumas falas, que foram corrigidas e incluídas. Houve algumas abstenções, incluindo Mário e Pedro, pois ambos não estavam presentes na reunião. Após as abstenções, a ata foi considerada aprovada. 4- Análise dos protocolos do Licenciamento Ambiental: 2024000237 e 2024000238 - Foi informado que os dois licenciamentos ambientais online (LAOS 2024000237 e 2024000238) estão em análise. Cláudia explicou que, até o momento, não houve retorno da Secretaria de Urbanismo sobre os questionamentos levantados. Uma reunião foi agendada para sexta-feira, na qual se espera que todas as dúvidas sejam esclarecidas, como a regularidade dos loteamentos, sua aprovação, e a conformidade com o zoneamento. Caso todas as questões sejam resolvidas, a licença será liberada; porém, se persistirem dúvidas, os licenciamentos ficarão retidos para uma análise mais detalhada. Cláudia também mencionou que um novo protocolo entrou no intervalo, e pediu autorização do presidente para discutir, pois era um caso simples. Certidão de Uso do Solo para as atividades: Produção de ovos; Produção de pintos de um dia e Criação de frangos para corte; protocolo: PMC.2024.00094501-33 em resposta ao PMC.2024.00080717-67. O protocolo envolvia um senhor que precisava da manifestação da Prefeitura para obter crédito rural e, devido ao prazo, foi necessário antecipar a análise. Foi apresentado o parecer favorável para a emissão de Certidão de Uso do Solo para a produção de ovos e frangos de corte, desde que fossem seguidas as diretrizes ambientais e recomendações técnicas. O parecer foi aceito e aprovado, com a ressalva de que a atividade é admissível dentro da APA de Campinas, desde que as normas ambientais sejam seguidas. Em relação aos protocolos (LAOS

2024000237 e 2024000238), a decisão final foi que os dois licenciamentos Foi discutido que o loteamento estava irregular, com árvores sendo cortadas antes de uma análise completa. Faltava coordenação entre as secretarias para uma discussão mais clara sobre o licenciamento, e o conselho estava realizando o papel de chamar outra secretaria para questionamentos. Foi também lembrado que haveria uma reunião com a CPFL no dia seguinte, às 14h30, para tratar da conservação e manutenção dos transformadores, especialmente em relação a um curto-circuito que causou um incêndio em Itapuã. Posteriormente, seria agendada outra reunião para tratar das podas de árvores, que também estavam sendo denunciadas por moradores de diversos bairros. Além disso, foi mencionado o problema das podas feitas sem o conhecimento do CONGEAPA. Moradores estavam denunciando essas intervenções, e o Conselho queria entender a técnica utilizada e o motivo do órgão não ser acionado. A instalação de postes de grande altura em Sousas e na região do Condomínio Saint Anne, também foi criticada, pois estava afetando negativamente a paisagem, sendo considerada uma agressão visual. O conselho planejou questionar a CPFL e a prefeitura sobre essas ações. A estrada CAM 127 também foi discutida, com a colocação de lombadas para reduzir a velocidade dos carros. No entanto, foi considerado que as medidas ainda não eram suficientes, e mais ações eram necessárias. O grupo formado na região estava mobilizado, e o CONGEAPA estava avançando para melhorar o trânsito e a qualidade de vida na região. Mário mencionou que as placas instaladas na região seguiam o padrão da prefeitura e da EMDEC, sem referência à APA, e lembrou que todo o trabalho feito para a criação de uma identidade visual para a APA estava engavetado. Foi sugerido que o CONGEAPA fizesse uma manifestação para exigir a colocação de placas com a identidade visual da APA, destacando que as pessoas estavam entrando em uma unidade de conservação. Cláudia também comentou sobre uma notificação extrajudicial da CPFL exigindo o corte de pinheiros na margem da rodovia próxima à escola Thomas Alves, devido ao risco que representavam. A escola planejava substituir os pinheiros por mudas frutíferas e estava organizando um projeto de revitalização com o Grêmio Estudantil. Por fim, a conselheira Teresa Penteado trouxe uma discussão sobre irregularidades no loteamento Ville Saint Anne, onde foi detectado que o código cartográfico do imóvel era inválido e o zoneamento foi alterado de forma inadequada pela prefeitura. Foi decidido que um documento pesado deveria ser enviado ao Ministério Público sobre o caso. Não havendo mais nada a ser discutido, a presidência dá por encerrada à reunião, que eu, Carlos Alberto Gregio de Oliveira, lavrei a presente ata. Campinas, 24 de setembro de 2024.

Campinas, 24 de setembro de 2024
PEDRO ROCHA LEMOS
Presidente do CONGEAPA

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

CONGEAPA
Conselho Gestor da APA de Campinas

APA DE CAMPINAS



Fig. 01. Localização e delimitação da área do imóvel (em vermelho), conforme registro na base de dados municipal, em relação as vias de acesso e pontos de referência. (c) 2024 Google Earth/Airbus/Maxar Techonologies.

congeapa@campinas.sp.gov.br

CONGEAPA
Conselho Gestor da APA de Campinas

APA DE CAMPINAS

Manifestação do CONSELHO GESTOR DA APA DE CAMPINAS

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA, criado pela Lei nº 10.850, de 7 de junho de 2001, possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e tem por objetivo promover a participação autônoma e organizada da comunidade no processo de definições da política de desenvolvimento do território da APA de Campinas, no acompanhamento do cumprimento do Plano de Manejo assim como de suas leis complementares,

Considerando o DECRETO Nº 14.102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2002,que Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA e no seu art.3º aponta as suas atribuições ,

Apresentamos a análise e manifestação do protocolo encaminhado.

AGO 29/10/2024

protocolo : 2004/10/60839
Interessado : Carlos Sebastião Adriani
Localização: Rua Romeu Túlio, próximo à ponte sobre o Rio Atibaia, bairro Carlos Gomes.
Gleba situada na envoltória de bem tombado: resol.22/2012- Traçado da Antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

Área da propriedade: Gleba 4 e 5 – 241.774,80 m2, remanescente da fazenda Tozan.

Zoneamento da APA: pequena parte na ZOC e maior parte rural: ZMS - zona de manejo sustentável - norte.

Solicita Certidão de Uso do Solo para as atividades: Eventos musicais, culturais, gastronômicos (funcionamento de restaurante), educação ambiental, descida com bóias no rio Atibaia, estacionamento, comércio e fabricação de bebidas alcoólicas (aguardente e vinho).

Matrícula e CAR – ok com área da Reserva Legal declarada abaixo do requerido pela Lei Federal 9985/2000, havendo necessidade de corrigir .

congeapa@campinas.sp.gov.br

CONGEAPA
Conselho Gestor da APA de Campinas

APA DE CAMPINAS

Manifestação do Conselho:

Considerando o parecer da DEPLAN sobre as atividades solicitadas para análise e eventual aprovação , e o PTA nº70/24 -UC encaminhado aos conselheiros para conhecimento, o mesmo apresenta várias condicionantes e restrições de ordem urbanísticas e ambientais que deverão ser obrigatoriamente seguidos, no caso de aprovação da certidão de uso do solo.

Considerando que a CT – Protocolos já apresentou as seguintes considerações:

1. A área sob análise apresenta um SEI 2022.00081689-14 deste Conselho que foi encaminhado à SEMURB referente à atividade (produção , envase e comércio de aguardente), que deve ser observado e acompanhado quanto à sua regularidade enquanto zoneamento pelo órgão competente.
2. Construção de grande barracão: para o qual foi solicitado que o Departamento de Licenciamento Ambiental da SECLIMAS se manifeste quanto à regularidade da obra, e contenha o devido alvará da SEMURB.
3. Construção de muros sobre a app do rio Atibaia: SEI PMC 2022.00013977-56 e SEI PMC.2024.00002840-10, ambos deste Conselho, quando foi solicitado fiscalização e providências.
4. Quando da atividade de aluguel de bóias para descer pelo rio Atibaia: alertamos sobre o risco eminente, que já foi assunto de preocupação junto a Defesa Civil , SEI PMC.2021.00057092-13, por meio da qual solicitamos confecção de placa de alerta da presença de sumidouro no local próximo da ponte sobre o rio Atibaia, solicitação já atendida. Recomendamos , entretanto, que uma instância que tenha capacidade técnica de avaliar riscos e certificar procedimentos operacionais e de segurança dessa prática seja consultada, uma vez que há registro de afogamentos e sumidouros no trecho do rio Atibaia em questão. Alertamos também para a necessidade de análise da qualidade da água naquele trecho do rio Atibaia a fim de verificar a pertinência do contato direto das pessoas. Recomendamos ainda que, caso essa atividade seja aprovada, que o Órgão Gestor da APA, ou outro órgão responsável por sua aprovação, exija avaliações de risco para verificar se o local é apropriado e para quais tipos de atividade, bem como procedimentos de segurança e devidos treinamentos. Para tanto, sugerimos que a Associação Brasileira de Ecoturismo e Turismo de Aventura- ABETA,ou outra similar, seja consultada ou indicada ao interessado para consulta. Reforçamos que este Conselho se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas à segurança dos praticantes das atividades a serem desenvolvidas.
5. Considerando a solicitação PMC.2023.00038679-03, onde o Congeapa alerta e solicita providências quanto às condições estruturais da ponte sobre o rio Atibaia ali existente e o sobrepeso de caminhões acima do permitido que por ela transitam, por se tratar se ponte muito antiga, a qual deveria ter um limitador de toneladas. Este Conselho se exime de quaisquer responsabilidades no caso de eventuais acidentes relacionados às condições estruturais da ponte assim como as decorrentes do trânsito sobre ela.

congeapa@campinas.sp.gov.br

CONGEAPA
Conselho Gestor da APA de Campinas

APA DE CAMPINAS

6. Recomendamos ainda que o presente processo seja encaminhado ao CONDEPACC para manifestação e aprovação , por se tratar de área envoltória de bem tombado por aquele órgão.
7. Por fim, alertamos e damos conhecimento aos órgãos competentes que, pela divulgação de material de divulgação e propaganda levado ao ar pelas mídias sociais (anexo), o local encontra-se em pleno funcionamento, mesmo sem as devidas licenças.



congeapa@campinas.sp.gov.br

CONGEAPA
Conselho Gestor da APA de Campinas

APA DE CAMPINAS

Sendo assim, este Conselho se manifesta de acordo, desde que todas as condicionantes apresentadas no PTA 70/24 -UC, incluindo as recomendações e considerações aqui apresentadas pela CT- Protocolos deste Conselho, sejam consideradas pelos órgãos competentes, que se tornam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações legais por parte do interessado assim como todas as considerações do Despacho do da folha 263 deste protocolo. Solicitamos ainda que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao precoce funcionamento das atividades em questão, conforme imagem anexada acima, sem a devida regularização. Por fim solicitamos que a CATI seja devidamente informada sobre o fato de que se trata de área de Reserva Legal, portanto em aparente desacordo com a legislação federal.

PEDRO ROCHA LEMOS

Presidente do CONGEAPA

congeapa@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de outubro de 2024
PEDRO ROCHA LEMOS
Presidente do CONGEAPA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024

Processo Administrativo SEI nº: PMC.2024.00016114-48
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006 e Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

A Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, localizada na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro - CEP. 13015-904 - Campinas/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 15.999 de 07 de outubro de 2020, torna público que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública nº 010/2024 - "Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024", nas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente chamada pública a seleção de projetos de caráter artístico e/ou cultural, de Pessoas Físicas e Jurídicas de natureza prioritariamente cultural, para financiamento com recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC.

2. DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
2.1.1. Anexo I - Descrição das Áreas Artístico-Culturais e demais informações;
2.1.2. Anexo II - Informações e documentação para inscrição;
2.1.3. Anexo III - Modelo de Autodeclaração de Pessoas Transgêneros, exclusivo da gente cultural, envio em formato pdf;
2.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração dos Indutores de inclusão para a equipe do projeto (ficha técnica), envio em formato pdf;
2.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Projeto, envio em formato pdf;
2.1.6. Anexo VI - Planilha Orçamentária do Projeto, envio em formato pdf;
2.1.7. Anexo VII - Informações e documentação para contratação;
2.1.8. Anexo VIII - Declaração de Conta Específica, envio em formato pdf;
2.1.9. Anexo IX - Modelo de Termo de Execução Cultural, que será assinado após a homologação, apenas pelos agentes culturais contemplados, assinatura através do SEI Externo;
2.1.10. Anexo X - Relatório de Execução do Objeto, envio em formato pdf.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural, Pessoa Física ou Jurídica:
3.1.1. maior de 18 (dezoito) anos;
3.1.2. residente há, no mínimo, 02 (dois) anos, no município de Campinas, no caso de Pessoa Física;
3.1.3. ter sede há, no mínimo, 02 (dois) anos, no município de Campinas, no caso de Pessoa Jurídica;
3.1.4. ter objeto e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada, no caso de Pessoa Jurídica.
3.2. Não pode se inscrever no edital, agente cultural que:
3.2.1. seja servidor público municipal de Campinas;
3.2.2. seja membro do Conselho Administrativo do FICC;
3.2.3. seja membro de órgão de direção ou administração do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins;
3.2.4. seja agente cultural inadimplente com prestação de contas de projeto cultural do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC realizado anteriormente;
3.2.5. seja pessoa física que atue como administrador ou sócio de pessoa jurídica, com poder de direção ou com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;
3.2.6. seja agente cultural diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e na etapa de julgamento de recursos;
3.2.7. seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e na etapa de julgamento de recursos.
3.3. As hipóteses de vedação à participação de que trata o subitem 3.2 deste edital, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da agente cultural.

4. DAS ÁREAS CULTURAIS

4.1. Os projetos inscritos deverão ser enquadrados em uma ou mais das áreas artístico-culturais, a saber:
4.1.1. Artes Cênicas;
4.1.2. Dança;
4.1.3. Artes Visuais;
4.1.4. Fotografia;
4.1.5. Audiovisual e Multimeios;
4.1.6. Artesanato;
4.1.7. Manifestações Populares;
4.1.8. Biblioteca;
4.1.9. Arquivo;
4.1.10. Literatura e Publicações em Geral;
4.1.11. Música;
4.1.12. Museu;
4.1.13. Patrimônio Histórico e Cultural;
4.1.14. Estudo e Pesquisa;
4.1.15. Formação;
4.1.16. Multilinguagens.
4.2. A definição de cada uma das áreas, os valores destinados, a documentação exigida bem como as demais informações sobre o projeto estão estabelecidas no Anexo I - Descrição das Áreas Artístico-Culturais e demais informações do presente edital.

5. DOS VALORES DISPONÍVEIS

5.1. O valor total dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos nas áreas discriminadas no subitem 5.2 fica estabelecido em R$ 3.126.000,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil reais), correspondentes a 790.000 (setecentas e noventa mil) UFICs - Unidades Fiscais do Município de Campinas, conforme dispõe o art. 30 da Lei Municipal 12.355/2005.
5.2. Os valores serão distribuídos entre as áreas artístico-culturais da seguinte forma:
5.2.1. Artes Cênicas: R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);
5.2.2. Dança: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

5.2.3. Artes Visuais: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);
5.2.4. Fotografia: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
5.2.5. Cinema, Vídeo e Multimeios: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
5.2.6. Artesanato: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);
5.2.7. Manifestações Populares: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
5.2.8. Biblioteca: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);
5.2.9. Arquivo: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
5.2.10. Literatura e Publicações em Geral: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);
5.2.11. Música R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);
5.2.12. Museu: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
5.2.13. Patrimônio Histórico e Cultural: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
5.2.14. Estudo e Pesquisa: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
5.2.15. Formação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
5.2.16. Multilinguagens: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
5.3. Os valores estabelecidos para as áreas previstas no subitem 5. e desdobradas no Anexo I deste edital poderão sofrer remanejamento, caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada área seja inferior ao valor máximo a ela destinado ou haja sobra de recursos por outras razões.
5.4. Os valores estabelecidos no Anexo I deste edital podem estar sujeitos ao desconto de IR - Imposto de Renda, caso passe a ser exigido pela legislação vigente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Campinas, em https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais.
6.2. O período de inscrição será do dia 31 de outubro a 21 de novembro de 2024, totalizando 22 (vinte e dois) dias corridos.
6.3. As inscrições encerrar-se-ão às 23h59 do dia 21 de novembro de 2024.
6.4. Cada agente cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica inscrita, de direito público ou privado, de natureza cultural, poderá inscrever até 02 (dois) projetos, desde que em áreas diferentes.
6.5. Será contemplado apenas 01 (um) projeto por inscrito, nos termos do subitem 12.13 deste edital.
6.6. No ato da inscrição, a agente cultural deverá preencher formulário on-line, no link indicado no subitem 6.1 acima, devendo apresentar as informações e arquivos de documentos, em formato PDF, na forma do Anexo I - Descrição das Áreas Artístico-Culturais, de acordo com sua área escolhida.
6.7. É de responsabilidade exclusiva da agente cultural a falha no envio da inscrição on-line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.
6.8. Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 horas consecutivas nas 12 horas que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.
6.9. A inscrição somente será efetivada após:
6.9.1. o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas neste edital;
6.9.2. o recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado à agente cultural pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.
6.10. O ato de inscrição implica, por parte da agente cultural:
6.10.1. a aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis, bem como declaração de que não está englobado nas vedações à participações constantes do subitem 3.2 deste edital;
6.10.2. a ciência de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa relativamente às informações e documentos encaminhados para a inscrição incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
6.11. Serão contratadas(os) Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas nas etapas de inscrições, saneamento e envio de documentos das aprovadas, através do Edital de Cadastramento nº 001/2024 de "Pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/ premiações, Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais".
6.12. A listagem com datas, horários e locais de atendimento dos mediares culturais será publicada no endereço https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais.

7. DO ACESSO E ACESSIBILIDADE

7.1. Entende-se como Plano de Acesso e Acessibilidade a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais resultantes.
7.2. O Plano de Acesso e Acessibilidade deve contemplar a(s) ação(ões) específica(s) proposta(s), a definição do público-alvo, a estimativa de atendimento e a estratégia de publicização da oferta cultural, garantindo sua ampla divulgação, além de outros aspectos específicos que influenciem a estratégia de ação da agente cultural.
7.3. Também deverão estar inclusas, no Plano de Acesso e Acessibilidade, ações que facilitemo livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional, de maneira a diminuir barreiras na comunicação.
7.3.1. São medidas de acessibilidade:
7.3.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
7.3.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
7.3.1.2.1. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
7.3.1.2.2. Sistema Braille;
7.3.1.2.3. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
7.3.1.2.4. audiodescrição;
7.3.1.2.5. legendas; e
7.3.1.2.6. linguagem simples.
7.3.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
7.3.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
7.3.2.1. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
7.3.2.2. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
7.3.2.3. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
7.3.2.4. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
7.4. No caso de ações com escopo de ação educativa ou de formação cultural, deverá ser apresentado um planejamento das atividades a serem realizadas com esse fim, com informações como: local previsto, quantidade de vagas, carga horária, objetivo a ser alcançado, formato dos encontros e indicações de quem será responsável pela formação e sua experiência.
7.5. No caso de recursos de democratização intrínsecos ao projeto, como gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural, deverá a agente cultural, no Plano de Acesso e Acessibilidade, justificar os benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.
7.6. Em seu Plano de Acesso e Acessibilidade, a agente cultural deverá prever a adoção de, pelo menos uma medida de democratização de acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais gerados:
7.6.1. doar no mínimo 10% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto às escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso gratuito ao público, instituições sem fins lucrativos, professores e população de baixa renda;
7.6.2. desenvolver atividades em locais próximos a populações urbanas periféricas, que representem pelo menos 25% dos produtos materiais ou ações culturais resultantes da execução do projeto;
7.6.3. realizar gratuitamente atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
7.6.4. oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;
7.6.5. doação de obras ou produtos resultantes do projeto;
7.6.6. outras medidas sugeridas pela agente cultural e aprovadas pela Comissão Julgadora.
7.7. Será analisada a proporção e a adequação das ações propostas, como critério de avaliação, nos termos do item 12 deste edital - Plano de Acesso e Acessibilidade.
7.8. No caso de ações em equipamentos que são de gestão exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo, esses projetos já terão a anuência para sua utilização, sendo apenas necessária a compatibilidade de agenda.
7.9. No caso de realização de ações em eventos ou atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, esses projetos poderão contar com a estrutura já disponibilizada para o evento.
7.10. Para doação de obra ou o produto doado ao Município, o item será incorporada/o ao acervo permanente do Equipamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que a agente cultural escolher.

8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos após depósito na conta da aprovada com finalização em 31 de dezembro de 2025.
8.2. O período de execução poderá ser prorrogado, se necessário.

9. DAS ETAPAS DO EDITAL

9.1. O edital será desenvolvido em 7 (sete) etapas, a saber:
9.1.1. Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
9.1.2. Seleção: etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos culturais, de acordo com os critérios estabelecidos no item 12 deste edital;
9.1.3. Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
9.1.4. Contratação e Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados são contratados e serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, de acordo com o item 15 deste edital;
9.1.5. Repasse do Valor do Projeto: etapa em que é realizado o repasse da verba à agente cultural contratado, de acordo com o item 16 deste edital;
9.1.6. Execução do Projeto: etapa consiste na execução do projeto aprovado de acordo com os itens 16 e 17 deste edital;
9.1.7. Prestação de Contas: consiste na entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural de acordo com o item18 deste edital.

10. DA INSCRIÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

10.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os servidores municipais lotados na Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento para compor a Comissão Administrativa por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data de publicação deste edital.
10.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Administrativa em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 15.443/2006, que são os seguintes:
10.2.1. acompanhar o processo de inscrição;
10.2.2. conferir e analisar a documentação dos agentes culturais;
10.2.3. avaliar o projetos em seus aspectos técnicos, de acordo com os critérios abaixo, previstos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 15.443/2006:
10.2.4. adequação às finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC, nos termos da Lei Municipal n°12.355/2005;
10.2.5. pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;
10.2.6. detalhamento dos itens constantes na planilha;
10.2.7. situação da agente cultural em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública.
10.3. Após a avaliação, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas, que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da agente cultural, a contar da data da respectiva publicação.
10.3.1. O saneamento será enviado também por e-mail aos agentes culturais que tiveram falhas nos documentos enviados em sua inscrição;
10.3.2. O saneamento de falhas previsto no subitem 10.2 acima será feito por meio do endereço - https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais.
10.3.3. O saneamento de falhas previsto no subitem 10.2 acima, não é de caráter eliminatório.

11. DAS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão avaliados com base nos critérios previstos no Decreto Munici-

pal nº 15.443/2006 e nos previstos no item 12 deste edital.
11.2. Serão contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais através do Edital de Cadastramento nº 001/2024 de "Pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/ premiações, Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais".
11.3. Informações e critérios para contratação acima:
11.3.1. contratação de 03 (três) pareceristas para cada área cultural, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
11.3.2. serão contratadas pessoas com no mínimo 05 (cinco) anos de atuação nas áreas culturais descritas no item 4 do edital, com disponibilidade de atuação para a finalidade descrita;
11.3.3. 50% da equipe dos pareceristas serão preferencialmente aqueles que tenham apresentado algum indutor de inclusão;
11.3.4. o valor por projeto: área de Literatura e Publicações em Geral R$ 100,00 (cem reais) para cada projeto analisado com até 100 páginas e R$ 200,00 (duzentos reais) para projetos a partir de 101 páginas, as demais áreas culturais o valor é único por projeto analisado R$ 100,00 (cem reais);
11.3.5. todo o trabalho de análise dos projetos e emissão de pareceres, serão realizados online;
11.3.6. execução do serviço de pareceristas será de até 60 (sessenta dias);
11.3.7. a contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
11.4. Servidores Municipal de Campinas atuantes nas áreas culturais descritas no item 4 deste edital, poderão participar da execução das análises dos projetos, portanto não serão contratados.
11.5. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os pareceristas contratados para compor a Comissão de Seleção por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data da Etapa de Seleção.
11.6. Após o prazo de saneamento do subitem 10.2 deste edital, a Comissão Administrativa disponibilizará os arquivos contendo os dados e projetos das agentes culturais inscritas aos pareceristas contratados para emissão dos pareceres técnicos.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas:

CRITÉRIOS	NOTAS
RELEVÂNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROJETO: SERÁ AVALIADA A RELEVÂNCIA DO PROJETO DENTRO DO CONTEXTO CULTURAL E TERRITORIAL ATUAL, CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES E AÇÕES QUE POSSAM TRAZER À TONA A REPERCUSSÃO DAS SUAS ATIVIDADES ENTRE O PÚBLICO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA(S) LINGUAGEM(NS) PROPOSTA(S).	0 A 5
PLANO DE ACESSO E ACESSIBILIDADE: SERÁ AVALIADA A COERÊNCIA DAS AÇÕES QUE VISAM A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS RESULTADOS DO PROJETO COM A PROPOSTA APRESENTADA E AINDA, SEU IMPACTO E BENEFÍCIOS ARTÍSTICO-CULTURAIS JUNTO À COMUNIDADE ONDE SE PRETENDE REALIZÁ-LA.	0 A 5
QUALIFICAÇÃO DA AGENTE CULTURAL E DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO: SERÁ AVALIADA SE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL DA EQUIPE ENVOLVIDA ESTÁ DE ACORDO COM AS AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS PROPOSTAS NO PROJETO.	0 A 5
VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: SERÁ AVALIADO SE O PROJETO DA FORMA COM QUE FOI APRESENTADO (ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, ATIVIDADES, CONTRAPARTIDAS E PLANO DE DIVULGAÇÃO) TEM PLENAS CONDIÇÕES DE SER EXECUTADO NOS PRAZOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS.	0 A 5
COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERÁ AVALIADO SE O ORÇAMENTO CONTEMPLA AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROJETO, SE A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FOI FEITA DE FORMA EQUILIBRADA E SE TODOS OS ITENS DO ORÇAMENTO ESTÃO DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MEIO CULTURAL.	0 A 5
INDUTORES DE INCLUSÃO: SERÁ ATRIBUIRÁ A NOTA DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES DOS ANEXOS III E IV ANEXADAS À DOCUMENTAÇÃO DE CADA AGENTE CULTURAL.	0 A 5
TOTAL	0 A 30

12.2. A nota de cada critério poderá ser fracionada apenas em 0,5 ponto.
12.3. As notas serão atribuídas pelos 03 (três) pareceristas da área cultural inscrita, a nota final será a média dos 03 (três) pareceres.
12.4. Cada projeto poderá obter o total de até 30 (trinta) pontos.
12.5. Os projetos que obtiverem nota total igual ou menor que 15 (quinze) serão desclassificados.
12.6. Para efeitos de desconcentração, serão consideradas as Fichas Técnicas enviadas no momento da inscrição pela agente cultural, que apresentarão os indutores de inclusão cujos participantes serão contemplados.
12.7. Devido o perfil das pessoas citadas na ficha técnica influenciar na pontuação durante a avaliação do projeto, caso seja necessária contratar outra pessoa, durante a execução do projeto, diferente da indicada na ficha técnica no momento da inscrição, deverá ser contratada outra pessoa com o mesmo perfil relativo aos indutores de inclusão da mesma, para a mesma função.
12.8. Para comprovação do mesmo perfil, no caso das situações descritas no item 12.9, deverá ser enviada autodeclaração das mesmas, no relatório da prestação de contas, com o indicativo de qual pessoa da Ficha Técnica está sendo substituída.
12.9. Devido o perfil das pessoas citadas na ficha técnica influenciar na pontuação durante a avaliação do projeto, caso seja necessária contratar outra pessoa, durante a execução do projeto, diferente da indicada na ficha técnica no momento da inscrição, deverá ser contratada outra pessoa com o mesmo perfil relativo aos indutores de inclusão da mesma, para a mesma função.
12.10. Para comprovação do mesmo perfil, no caso das situações descritas no item 12.9, deverá ser enviada autodeclaração das mesmas, no relatório da prestação de contas, com o indicativo de qual pessoa da Ficha Técnica está sendo substituída.
12.11. Para que os projetos recebam os pontos dos indutores de inclusão relativos a cada perfil, deverão ser respeitadas as seguintes composições de equipe na Ficha Técnica:
12.11.1. pessoas negras e/ou indígenas: 20% das participantes presentes na ficha técnica, incluindo a agente cultural proponente, precisa se autodeclarar negra ou indígena;
12.11.2. pessoas de gêneros femininos: 40% das participantes presentes na ficha técnica, incluindo a agente cultural proponente, precisa se autodeclarar do gênero feminino (seja a pessoa cisgênera, transgênera ou não-binária);
12.11.3. pessoas transgênero: para grupos com até 5 participantes, apenas a agente cultural proponente precisa se autodeclarar transgênero. Para grupos com mais de 5 participantes, pelo menos mais 1 pessoa, além da agente cultural, deve se declarar transgênero;
12.11.4. pessoas com deficiência: para grupos com até 5 participantes, apenas a agente cultural proponente precisa se autodeclarar Pessoa com Deficiência. Para grupos com mais de 5 participantes, pelo menos mais 1 pessoa, além da agente cultural proponente, deve se declarar Pessoa com Deficiência;
12.11.5. desconcentração territorial: o comprovante de residência da agente cultural proponente precisa ser de um bairro que não esteja localizada na APG (Área de Planejamento e Gestão) Barão Geraldo ou Centro.
12.12. No momento da avaliação, os projetos poderão receber 01 (um) ponto a mais para cada uma das características de composição descritas no subitem 12.9. que a equipe apresentada na Ficha Técnica cumprir.
12.13. A seleção será feita por área artístico-cultural prevista no subitem 4.1, tendo como critério a classificação em ordem decrescente de notas previstas no subitem 12.1 deste edital.
12.14. Caso a agente cultural tenha 02 (dois) projetos inscritos e ambos tenham sido aprovados, a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento enviará e-mail para a agente cultural realizar a escolha do projeto que será contemplado.
12.15. Nos casos de empate, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios de priorização:
12.15.1. maior nota obtida na relevância artística e cultural do projeto;
12.15.2. maior nota obtida no plano de acesso e acessibilidade;
12.15.3. maior nota obtida na qualificação da agente cultural e da equipe envolvida no projeto;
12.15.4. maior nota obtida na viabilidade de realização do projeto;
12.15.5. maior nota obtida na compatibilidade orçamentária;
12.15.6. declarações de indutores de inclusão.
12.16. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.
12.17. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.
12.18. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também informado aos agentes culturais pelo e-mail constante no formulário de inscrição.
12.19. Do resultado de seleção publicado, caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.
12.19.1. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio endereço https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais, mediante petição fundamentada, constando a identificação da agente cultural;
12.19.2. O recurso previsto no subitem 12.19 será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e terá efeito suspensivo;
12.19.3. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à(ao) interessada(o);
12.19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 03 (três) dias úteis, e terá início na data de divulgação, no Diário Oficial do Município de Campinas, da interposição de recurso;
12.19.5. A Comissão de Seleção e Comissão Administrativa poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 03 até (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;
12.19.6. Não serão acatados recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste edital e/ou subscritos por representantes não habilitadas(os) legalmente ou não credenciadas(os) no processo para responder pela agente cultural.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de Seleção, a agente cultural do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar, exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Campinas, em https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais**,** em formato PDF, os documentos para sua habilitação, na forma do Anexo VII - deste edital.
13.2. Após a análise da documentação, a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento admitirá o saneamento de falhas, que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da agente cultural, a contar da data da respectiva publicação.
13.3. O saneamento será enviado também por e-mail aos agentes culturais que tiveram falhas em seus documentos enviados na habilitação;
13.3.1. O saneamento de falhas previsto no subitem 13.2 acima será feito por meio do endereço - https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais.
13.3.2. O saneamento de falhas previsto no subitem 13.2 acima, é de caráter eliminatório.
13.4. Caso a agente cultural não envie os documentos no prazo estabelecido no subitem 13.1, será chamada outra agente cultural com projeto contemplado da mesma área, de acordo com a classificação.
13.5. Não havendo mais agente cultural com projeto contemplado da mesma área, será chamada a outra agente cultural com projeto contemplado mais bem classificado na área que tenha a maior concorrência de agentes culturais por vaga no presente edital e assim sucessivamente, respeitando o chamamento de 1 (um) projeto por área, em ordem decrescente de concorrência, enquanto houver valor disponível. Após todas as áreas terem sido chamadas, inicia-se nova rodada entre áreas.
13.6. O resultado da habilitação dos agentes culturais com projetos contemplados será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também informado aos agentes culturais pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento encaminhará o processo à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para adjudicar o objeto e homologar o "Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024".
14.2. A adjudicação e homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostadas ao processo administrativo que deu origem a este edital.
14.3. A adjudicação do objeto às aprovadas e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no endereço https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1. Finalizada a fase de habilitação e após a publicação da adjudicação e homologação, a agente cultural contemplada será convocada por meio de e-mail informado no ato da inscrição, para realizar o Cadastro de Usuário Externo - SEI e assinar o Termo de Execução Cultural.
15.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, será realizado o processo para contratação e emissão da nota de empenho respectiva no valor estabelecido conforme sua área cultural.

16. DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1. Os recursos destinados à execução dos projetos contemplados serão repassados mediante Termo de Execução Cultural, conforme modelo contido no Anexo IX deste edital, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.
16.2. Os recursos financeiros repassados por meio do FICC para realização do projeto

serão depositados em conta-corrente, aberta pela agente cultural especialmente para esse fim em nome da agente cultural contemplado.
16.3. A movimentação da conta-corrente prevista no subitem 16.2 será vinculada à execução do projeto, sendo proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.
16.4. O recurso, a partir da data do repasse, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial pela agente cultural contemplado, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
16.5. Os recursos repassados pelo FICC não poderão ser aplicados em intervenção, construção ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural, previamente validados pelos órgãos competentes.
16.6. A aplicação dos recursos do FICC na aquisição de bens duráveis somente poderá ser feita se imprescindível à execução do projeto.
16.7. Ao término da execução, os bens duráveis adquiridos deverão ser doados ao Município de Campinas, em formulário específico, em bom estado de conservação e funcionamento.
16.7.1. O formulário com os documentos solicitados deverão ser enviados para a Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento.
16.7.2. A agente cultural contemplada poderá indicar, no ato da doação, o órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que receberá o bem durável doado.
17. DA DIVULGAÇÃO
17.1. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas o patrocínio da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC e suas respectivas logomarcas, seguindo as orientações do Manual de Orientação de Comunicação para as aprovadas, que será enviado através da Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento.
17.2. A divulgação prevista no subitem 17.1 deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
17.3. O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento e à Coordenadoria Departamental de Comunicação, órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com o prazo hábil de 10 (dez) dias úteis.
17.4. No material de divulgação relativo ao projeto, deverá constar, obrigatoriamente:
17.4.1. a palavra: "Patrocínio", acima da régua dos logos da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto;
17.4.2. a frase: "Projeto realizado com o patrocínio da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024", em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.
17.5. A régua de logos deverá ser aplicada na ordem e proporção enviadas às agentes culturais contempladas.
17.6. No caso de outros apoiadores, a seguinte ordem hierárquica deve ser seguida: da esquerda para a direita:
17.6.1. Instituições privadas;
17.6.2. Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC;
17.6.3. ProAC e Governo Estadual;
17.6.4. Governo Federal.
17.7. Todos os releases de divulgação deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento e da Coordenadoria Departamental de Comunicação, órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
17.7.1. No release, deverá estar inserido/citado o texto "Este projeto foi contemplado e patrocinado pelo Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Campinas. O FICC tem como finalidade fomentar a produção artística local".
18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
18.1. A agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital.
18.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
18.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
18.3.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
18.3.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
18.4. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pela agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
19.1. A agente cultural será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando não apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.
19.2. O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FICC e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Culturais - FICC.
19.3. O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.
19.4. A agente cultural que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita a sanções previstas em lei.
19.5. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FICC a contar da data de seu recebimento.
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos apenas privados.
20.2. O projeto cultural contemplado deverá utilizar:
20.2.1. total ou parcialmente, recursos materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas;
20.2.2. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos profissionais sediados no Município de Campinas, devendo constar nome e município de cada um na ficha técnica, como forma de comprovação.
20.3. A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
20.4. As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos financiados pelo FICC não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção e execução do projeto, inclusas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão, rádio, cartazes, folhetos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta.
20.5. Se a obra a ser desenvolvida no projeto não for de autoria da agente cultural, deverá ser apresentada autorização do autor para sua execução ou guia de recolhimento de direitos autorais, nos termos do disposto na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em atenção ao disposto no subitem 25.6 deste edital, com exceção de obras de domínio público, junto com o Relatório de Objeto da Execução Cultural.
20.6. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do FICC, com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 12.355/2005.
20.7. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva da aprovada bem como aquelas que a aprovada tenha feito antes de os recursos financeiros serem depositados na conta-corrente por ela indicada.
20.8. A inobservância de quaisquer itens deste edital implicará na reprovação do projeto cultural.
20.9. O edital e os demais documentos, além de publicados no Diário Oficial do Município, estarão no site https://campinas.sp.gov.br/secretaria/cultura-e-turismo/pagina/editais, para ampla divulgação e transparência.
20.10. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas.

20.11. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvidas a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento e o Conselho Administrativo do FICC.

Campinas, 23 de outubro de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo I - Descrição das Áreas Artístico-Culturais e demais informações
1. Artes Cênicas
1.1. São consideradas Artes Cênicas as linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres.
1.2. Projetos financiados
1.2.1. Projetos de Produção, compreendendo criação, montagem e apresentações de espetáculo;
1.2.2. Projetos de Circulação, compreendendo apresentações de espetáculo;
1.2.3. Projetos de Número Circense, compreendendo apresentações de número circense;
1.2.4. Projetos de Festival, compreendendo apresentações de espetáculos.
1.3. Valor destinado à área artístico-cultural
1.3.1. R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:
1.3.1.1. Projetos de Produção - valor máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos;
1.3.1.2. Projetos de Circulação - valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos;
1.3.1.3. Projetos de Número Circense - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 04 projetos;
1.3.1.4. Projetos de Festival - valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.
1.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
1.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: roteiro ou plano dramatúrgico; conceitos de direção; aspectos técnicos; e estéticos e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
2. Dança
2.1. É considerada Dança a linguagem artística que utiliza movimentos corporais rítmicos como forma de expressão ou comunicação.
2.2. Projetos financiados
2.2.1. Projetos de Produção, compreendendo criação, montagem e apresentações de espetáculo;
2.2.2. Projetos de Circulação, compreendendo apresentações de espetáculo;
2.2.3. Projetos de Festival, compreendendo apresentações de espetáculos.
2.3. Valor destinado à área artístico-cultural
2.3.1. R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:
2.3.1.1. Projetos de Produção - valor máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 02 projetos;
2.3.1.2. Projetos de Circulação - valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
2.3.1.3. Projetos de Festival - valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.
2.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
2.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: roteiro ou plano dramatúrgico; conceitos de direção; aspectos técnicos e estéticos; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
3. Artes Visuais
3.1. São consideradas Artes Visuais as manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, tais como desenho, escultura, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal, entre outros) arte de rua (intervenção ur-

bana, murais, grafite, lambe-lambe, stickers, stencil, entre outros), performance, livro de artista, bodyart, colagem, arte digital, arte eletrônica, arte multimídia, videoarte, e outras experiências artísticas no campo das artes visuais.
3.2. Projetos financiados
3.2.1. Projetos de Produção, compreendendo processo de criação, além da montagem e exibição (exposição, mostra, performance, intervenção, entre outros formatos);
3.2.2. Projetos de Exibição, compreendendo apenas a montagem e exibição de obras já prontas (exposição, mostra, performance, intervenção, entre outros formatos).
3.3. Valor destinado à área artístico-cultural
3.3.1. R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), distribuídos da seguinte forma:
3.3.1.1. Projetos de Produção e exibição - valor máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos.
3.3.1.2. Projetos de Circulação - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 04 projetos.
3.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
3.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: projeto expográfico, projeto curatorial, especificações; esboço(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) produzidos(s) na forma de croquis e/ou texto; imagens de trabalhos recentes e/ou exposições; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
4. Fotografia
4.1. São consideradas Fotografias as linguagens baseadas em processos de captação e fixação de imagens, por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes), outros suportes previamente sensibilizados, além de outros acessórios de produção e/ou reprodução de imagens.
4.2. Projetos financiados
4.2.1. Projetos de Produção e Circulação, compreendendo criação, montagem e exposição.
4.3. Valor destinado à área artístico-cultural
4.3.1. R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:
4.3.1.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos.
4.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
4.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: projeto expográfico, projeto curatorial, especificações; esboço(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) produzidos(s) na forma de croquis e/ou texto; imagens de trabalhos recentes e/ou exposições; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
5. Audiovisual e Multimeios
5.1. São considerados Audiovisual e Multimeios os conteúdos audiovisuais previstos na Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Art, 2º, VII e na Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, Art. 1º, bem como games ou jogos eletrônicos, que são conteúdos audiovisuais interativos, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações dos(as) jogadores(as).
5.2. Projetos financiados
5.2.1. Projetos de curta-metragem de Ficção, Animação e Documentário que sejam independentes, originais e inéditos, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração de 05 (cinco) a 30 (trinta) minutos;
5.2.2. Projetos de Desenvolvimento e Produção de Jogos: obra audiovisual que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em uma tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para dispositivos de uso doméstico local ou para dispositivos móveis (como celular e tablet);
5.2.3. Projetos de Festival;
5.2.4. Projetos de Cineclubes, que compreendem grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
5.3. Valor destinado à área artístico-cultural
5.3.1. R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:
5.3.1.1. Projetos de Ficção, Animação e Documentário - valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos, sendo 01 projeto de cada modalidade;
5.3.1.2. Projetos de Desenvolvimento e Produção de Games - valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 02 projetos;
5.3.1.3. Projetos de Festivais - valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
5.3.1.4. Projetos de Cineclubes - valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.
5.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
5.4.1. Projetos de Ficção, Animação e Documentário:
5.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: sinopse; conceitos de direção; aspectos técnicos e estéticos; Story-board, compreendendo a descrição visual do filme por meio de uma sequência de desenhos, indicando a divisão por cenas ou planos ou imagens ilustrativas; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
5.4.1.2. Projetos de Festival e Projetos de Cineclubes:
5.4.1.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; descrição das obras (ou formato de seleção), propostas e conceitos com os quais a proposta do festival/tema dialoga; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
5.4.1.3. Projetos de Desenvolvimento e Produção de Games:
5.4.1.3.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: apresentação do game; conceito unificador do projeto; plano de trabalho com gameplay, mecânicas, aspectos técnicos, como plataformas de produção, hardware e software de desenvolvimento, requerimentos de rede, entre outros; narrativa, ambientação e perfil dos personagens; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
5.5. Direitos de exibição e utilização
5.5.1. Após 01 (um) ano da primeira exibição pública em circuito de festivais ou exibição comercial da obra audiovisual ou multimeios resultante deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deterá direitos não exclusivos de exibição pública presencial, por todo o período de proteção de direitos autorais, na forma da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em equipamentos e circuitos parceiros ou geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins culturais e de forma gratuita.
5.5.2. A agente contemplada se compromete a notificar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quando seria essa primeira exibição, para que a Secretaria saiba quando começa a contar o prazo de um ano.
6. Artesanato
6.1. É considerada artesanato a arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção.
6.2. Projetos financiados
6.2.1. Projetos de Produção e Circulação.
6.3. Valor destinado à área artístico-cultural
6.3.1. R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), distribuídos da seguinte forma:
6.3.1.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projetos.
6.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
6.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
7. Manifestações Populares
7.1. São consideradas Manifestações Populares o conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, crenças, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres.
7.2. Projetos financiados
7.2.1. Os projetos poderão conter atividades tais como ritos e festas populares, espetáculos, atividades plásticas e visuais, atividades de formação, outros processos próprios de transmissão de conhecimentos, crenças, histórias e outras narrativas orais, textos escritos, atividades ligadas à alimentação e à culinárias tradicionais, registro e publicação por meio audiovisual, CD ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas tradicionais e das atividades realizadas por Mestres e Mestras- pessoas físicas com saber adquirido e transmitido ao longo dos tempos - dos movimentos culturais em questão e outras formas de expressão próprias das culturas populares e tradicionais.
7.3. Valor destinado à área artístico-cultural
7.3.1. R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), distribuídos da seguinte forma:
7.3.1.1. Projetos de Promoção das Manifestações Populares - valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
7.3.1.2. Projetos de Difusão de Saberes de Mestres e Mestras - valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 02 projetos.
7.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
7.4.1. Projetos de Promoção das Manifestações Populares:
7.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
7.4.2. Projetos de Difusão de Saberes de Mestres e Mestras:
7.4.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; histórico e/ou currículo da mestra ou mestre; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
8. Biblioteca
8.1. São consideradas bibliotecas as instituições de acesso público destinadas à promoção da leitura e à difusão do conhecimento, congregando acervos de livros e periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em braille, moedas, partituras, hemeroteca, CD-ROM, vídeo e outros suportes informacionais), organizados para estudo, pesquisa, lazer e consulta.
8.2. Projetos financiados
8.2.1. Projetos de Estímulo à Leitura e à Escrita. São considerados Projetos de Estímulo à Leitura e à Escrita de ações que estimulem a leitura, a escrita e o trabalho com a oralidade, como contação de histórias, oficinas, clubes e rodas de leitura e escrita, batalhas de rima, slams e congêneres;
8.2.2. Projetos de Bibliotecas. São considerados projetos para a aquisição de acervo e projetos para informatização de bibliotecas e instituições de acesso público destinadas à promoção da leitura e acesso ao conhecimento, bem como promoção de atividades de estímulo à leitura e escrita com a comunidade e utilização, aproveitamento ou ampliação do próprio acervo.
8.2.2.1. Podem participar bibliotecas públicas, comunitárias ou particulares com acesso ao público;
8.2.2.2. Caso a agente cultural não tenha vínculo com a biblioteca beneficiada, deve apresentar carta de anuência desta.
8.3. Valor destinado à área artístico-cultural
8.3.1. R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), distribuídos da seguinte forma:
8.3.1.1. Projetos de Aquisição de Acervos - valor máximo de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
8.3.1.2. Projetos de informatização - valor máximo de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
8.3.1.3. Projetos de Estímulo à Leitura e à Escrita - valor máximo de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.
8.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
8.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho ou roteiro da(s) atividade(s); conceitos e aspectos técnicos e estéticos; histórі-

co da instituição onde será desenvolvido o projeto; descrição do acervo da instituição; indicadores de público frequentador, tais como quantidade, características sociodemográficas, frequência; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

9. Arquivo

9.1. São considerados Arquivos as instituições de acesso público destinadas à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta.

9.2. Projetos financiados

9.2.1. Projetos de Catalogação;

9.2.2. Projetos de Informatização.

9.3. Valor destinado à área artístico-cultural

9.3.1. R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

9.3.1.1. Projetos de Catalogação - valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;

9.3.1.2. Projetos de informatização - valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.

9.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

9.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto; descrição do acervo da instituição; indicadores de público frequentador; tais como quantidade, características sociodemográficas, frequência; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

10. Literatura e Publicações em Geral

10.1. São consideradas Literatura e Publicações em Geral as linguagens que utilizam a arte da palavra, escrita ou oral, em prosa ou verso, nos gêneros conto, romance, novela, crônica, ensaio, dramaturgia, histórias em quadrinhos, poesia (incluem-se a produção literária de batalhas de rima e slams) e congêneres; revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem à promoção e à divulgação das artes e da cultura.

10.2. Projetos financiados

10.2.1. Projetos de Edição de Obras Literárias, considerando que:

10.2.1.1. poderão ser publicados livro, revista, periódico ou outra publicação;

10.2.1.2. a proponente deve ser, obrigatoriamente, a autora da obra;

10.2.1.3. em caso de coleções, antologias ou demais publicações com mais de uma autora, a proponente deve fazer parte da obra.

10.2.2. Projetos de Festival Literário.

10.3. Valor destinado à área artístico-cultural

10.3.1. R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

10.3.1.1. Projetos de Edição de Obras Literárias Inéditas - valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 05 projetos;

10.3.1.2. Projetos de Festival Literário - valor máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.

10.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

10.4.1. Projetos de Edição de Obras Literárias inéditas:

10.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho; texto original; resumo; descrição da concepção literária; referências estéticas; bases da pesquisa; personagens, tempo e espaço; proposta de ilustração; projeto editorial; cartas de anuências dos outros autores, em caso de antologias e coletâneas; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

10.4.2. Projetos de Festival Literário:

10.4.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; descrição das obras (ou formato de seleção), propostas e conceitos com os quais a proposta do festival/tema dialoga; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

11. Música

11.1. É considerada Música a linguagem artística que se expressa por meio da organização dos sons.

11.2. Projetos financiados

11.2.1. Projetos de Circulação de Espetáculo de Música;

11.2.2. Projetos de Gravação de Álbum Inédito, seja gravado em estúdio ou ao vivo, com, no mínimo, 4 músicas;

11.2.3. Projetos de Festival.

11.3. Valor destinado à área artístico-cultural

11.3.1. R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

11.3.1.1. Projetos de Circulação de Espetáculo de Música - valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 05 projetos;

11.3.1.2. Projetos de Gravação de Álbum - valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 14 projetos;

11.3.1.2.1. Projetos de Festival - valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.

11.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

11.4.1. Projetos de Circulação de Espetáculo de Música:

11.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; repertório do espetáculo, com nome das músicas e dos autores e letras das obras, quando se tratar de canção; Indicação de link para vídeo com músicas; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado,

11.4.2. Projetos de Gravação de Álbum Inédito:

11.4.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; repertório do álbum ou espetáculo, com nome das músicas e dos autores e letras das obras, quando se tratar de canção; Indicação de link para áudio ou vídeo com músicas; proposta de distribuição do álbum em mídias digitais; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

11.4.3. Projetos de Festival:

11.4.3.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; descrição das obras (ou formato de seleção), propostas e conceitos com os quais a proposta do festival/tema dialoga; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

12. Museu

12.1. São consideradas as instituições permanentes que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica.

12.2. Projetos financiados

12.2.1. Projetos de Catalogação;

12.2.2. Projetos de Informatização.

12.3. Valor destinado à área artístico-cultural

12.3.1. R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

12.3.1.1. Projetos de Catalogação - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;

12.3.1.2. Projetos de informatização - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.

12.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

12.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto; descrição do acervo da instituição; indicadores de público frequentador, tais como quantidade, características sociodemográficas, frequência; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

13. Patrimônio Histórico e Cultural

13.1. São considerados procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação.

13.2. Projetos financiados

13.2.1. Projetos de Ações de Salvaguarda ou de Elaboração de Planos de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Imaterial de bens registrados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC;

13.2.2. Projetos de Educação Patrimonial.

13.3. Valor destinado à área artístico-cultural

13.3.1. R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

13.3.1.1. Projetos de Ações de Salvaguarda ou de Elaboração de Planos de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Imaterial - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 02 projetos;

13.3.1.2. Projetos Educação Patrimonial - valor máximo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.

13.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

13.4.1. Projetos de Ações de Salvaguarda ou de Elaboração de Planos de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Imaterial:

13.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: registro fotográfico, videográfico ou documental dos bens registrados; autorização dos detentores dos bens para a realização do projeto; cópia do ato de registro; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

13.4.2. Projetos Educação Patrimonial:

13.4.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

14. Estudo e Pesquisa

14.1. São considerados bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura campineira.

14.2. Projetos financiados

14.2.1. Projetos de bolsas de estudo ou de pesquisa.

14.3. Valor destinado à área artístico-cultural

14.3.1. R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

14.3.1.1. Projetos de bolsas de estudo ou de pesquisa - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 02 projetos.

14.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

14.4.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; no caso de realização de pesquisa junto à alguma entidade, carta de anuência ou comprovante de aceitação pela entidade ministrante; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

15. Formação

15.1. São consideradas Formação as ações que visem ao aprimoramento e formação de indivíduos e/ou coletivos no campo da cultura.

15.2. Projetos financiados

15.2.1. Projetos de Aprimoramento Artístico, os quais devem propor ações de formação, estudo, pesquisa e/ou intercâmbio entre artistas e/ou coletivos artísticos e que promovam aprimoramento técnico-artístico, continuidade e multiplicação de iniciativas no campo das artes;

15.2.2. Projetos de Estímulo às Primeiras Produções de Artes propostos por artistas, grupos e/ou coletivos culturais cuja trajetória artística esteja na fase inicial e que não tenham sido contemplados anteriormente em editais públicos, no(s) mesmo(s) segmento(s) artístico(s) ao(s) qual(is) se propõe(m), devendo serem previstas a criação, produção e difusão de um bem cultural inédito.

15.2.2.1. Os Projetos de Estímulo às Primeiras Produções de Artes poderão contemplar 01 (um) ou mais segmentos artísticos, tais como teatro, dança, circo, performance, música, literatura, artes visuais, fotografia, audiovisual, entre outros.
15.3. Valor destinado à área artístico-cultural
15.3.1. R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:
15.3.1.1. Projetos de Aprimoramento Artístico - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto;
15.3.1.2. Projetos de Estímulo às Primeiras Produções de Artes - valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 01 projeto.
15.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
15.4.1. Projetos de Aprimoramento Artístico:
15.4.1.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
15.4.2. Projetos de Estímulo à Primeiras Produções de Artes:
15.4.2.1. Informações complementares sobre o projeto - Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; conceitos de direção; e, o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.
16. Multilinguagens
16.1. São considerados projetos multilinguagens aqueles que apresentem bens culturais que se utilizem de mais de uma linguagem artística (entre as citadas anteriormente no presente edital e listadas a seguir);
16.1.1. Os projetos deverão obrigatoriamente conter pelo menos duas das linguagens artísticas e/ou movimentos culturais a seguir: Artes Cênicas; Dança; Artes Visuais; Fotografia; Audiovisual e Multimeios; Artesanato; Manifestações Populares; Biblioteca; Arquivo; Literatura e Publicações em Geral; Música; Museu e Patrimônio Histórico e Cultural;
16.1.2. Os projetos também poderão conter Ações Formativas e/ou de Estudo e Pesquisa, mas essas categorias do presente edital não são consideradas para a configuração de um projeto como multilinguagem.
16.2. Projetos financiados
16.2.1. Os projetos poderão desenvolver atividades em qualquer formato desde que a proposta contemple mais de uma linguagem conforme item 4 do Edital.
16.3. Valor destinado à área artístico-cultural
16.3.1. R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), distribuídos da seguinte forma:
16.3.1.1. Projetos de Criação ou Circulação, valor máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por projeto, aprovação de no mínimo 03 projeto.
16.4. Documentação que deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
16.4.1. Informações complementares sobre o projeto. Informações que ainda não tenham sido citadas no anexo VI (Modelo de Proposta) e que possam complementar a avaliação do seu projeto e mostrem a coerência da proposta, podendo ser, no caso dessa categoria: plano de trabalho aprofundando as estratégias para desenvolvimento do projeto, o detalhamento das atividades e resultados esperados; conceitos e aspectos técnicos e estéticos; e o que mais a proponente entender que é relevante e ainda não tenha sido apresentado.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo II - Informações e documentação para inscrição
1. Informações e documentos obrigatórios do agente cultural para inscrição:
1.1. Pessoa Física:
1.1.1. Nome civil, sem abreviatura;
1.1.2. Nome social, se houver, instruções de acordo com o Decreto Municipal nº 17.620/2012 e Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016;
1.1.3. Nome artístico, se houver;
1.1.4. Número do CPF;
1.1.5. Data de nascimento;
1.1.6. Endereço residencial;
1.1.7. Telefone fixo ou celular;
1.1.8. E-mail.
1.2. Pessoa Jurídica:
1.2.1. Razão social;
1.2.2. Nome social, se houver, instruções de acordo com o Decreto Municipal nº 17.620/2012 e Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016;
1.2.3. Nome artístico, se houver;
1.2.4. Nome civil da representante legal, sem abreviatura;
1.2.5. Número do CNPJ;
1.2.6. Número do CPF da representante legal;
1.2.7. Endereço do representante legal;
1.2.8. Telefone fixo ou celular;
1.2.9. E-mail.
2. Além das informações contidas nos itens 1 e respectivos subitens deste Anexo, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato PDF:
2.1. Autodeclaração de Pessoas Transgêneros, exclusivo da proponente, na forma do Anexo III, quando for o caso;
2.2. Declaração dos Indutores de inclusão para o Núcleo Criativo do Projeto, na forma do Anexo V;
2.3. Proposta de Projeto, na forma do Anexo VI;
2.4. Planilha Orçamentária do Projeto, na forma do Anexo VII, que deverá referir-se exclusivamente às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo FICC;
2.5. Ficha técnica com nome, função e município de cada integrante do projeto proposto;
2.6. Currículo breve de cada um(a) dos(as) envolvidos(as), com, no máximo, 20 (vinte) linhas por currículo;
2.7. Cronograma das atividades a serem realizadas com período de execução de cada etapa;
2.8. Indicação dos locais onde serão realizadas as ações do projeto, com carta de anuência e/ou compromisso de interesse da instituição responsável pela administração do espaço, com identificação da pessoa que assina em nome da instituição, caso houver, sendo dispensada a carta no caso de equipamentos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2.9. Carta de Anuência para os projetos propostos para as áreas culturais: Manifestações Populares - Projetos de Difusão de Saberes de Mestres e Mestras; Biblioteca; Arquivo; Museu; Patrimônio Cultural;
2.10. Informações complementares sobre o projeto - de acordo com a área cultural e documentação descrita no Anexo I.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
ANEXO III - Autodeclaração de Pessoas Transgêneros
Processo SEI nº: PMC.2024.00016114-48
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Eu, _____(nome civil, completo e sem abreviatura e/ou nome social), RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº ____, bairro _____, Campinas, SP, declaro que sou pessoa transgênero e solicito a inclusão e uso do meu nome social _____ ___(indicação do nome social), nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620 de 18 de junho de 2012 e Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, nos registros municipais relativos a Chamada Pública nº 010/2024 - "Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais - Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024".
Campinas, de de 2024.
Assinatura da agente cultural

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
ANEXO IV - Declaração dos indutores de inclusão para a equipe do projeto (ficha técnica)
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por integrantes da equipe que tenham perfil para receber a pontuação dos indutores de inclusão de acordo com o subitem 12.9 do edital.
Os abaixo-assinados, integrantes da Equipe do Projeto [NOME DO PROJETO], inscrito na área cultural [NOME DA ÁREA CULTURAL], da proponente [NOME DA AGENTE CULTURAL], declaram seu perfil para receberem a pontuação do critério de Indutores de Inclusão, estando cientes de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa relativamente às informações encaminhadas para a concorrência da pontuação do critério em referência incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

NOME DA(O) INTEGRANTE	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	CARACTERÍSTICA PARA PONTUAÇÃO (PESSOAS NEGRAS E/OU INDÍGENAS, PESSOAS DE GÊNEROS FEMININOS, PESSOAS TRANSGÊNERO OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	ASSINATURA
INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS.				

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo V - Proposta de Projeto
1. Identificação do projeto
1.1. Nome do projeto: _____
_____ (a agente cultural deverá informar o nome do projeto)
1.2. Área Cultural: _____
_____ (a agente cultural deverá informar a área cultural de acordo com o Anexo I)
1.3. Modalidade/categoria: _____

(a agente cultural deverá informar a modalidade/categoria de acordo com o Anexo I)
2. Descrição do projeto
2.1. Resumo do projeto:

(a agente cultural deverá escrever um resumo do projeto de acordo com os pontos principais do projeto proposto)
2.2. Plano de trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhamentos e quantidade das atividades a serem desenvolvidas:

(a agente cultural deverá escrever o plano de trabalho com todos os detalhamentos solicitados)
2.3. Bem cultural a ser produzido:

_____ (a agente cultural deverá informar o bem cultural a ser produzido, se houver)
2.4. Quantidade a ser produzido:

(a agente cultural deverá informar a quantidade do bem cultural a ser produzido, se houver)
2.5. O projeto prevê a comercialização de bens e serviços culturais? _____

(a agente cultural deverá informar se o projeto prevê a comercialização de bens e serviços culturais, se houver)
2.6. Valor unitário de comercialização ou Previsão de arrecadação da totalidade: __

(a agente cultural deverá informar se o valor unitário de comercialização ou Previsão de arrecadação da totalidade, se houver)
2.7. Estratégia de ação (Metodologia): _____

(a agente cultural deverá informar a estratégia de ação e metodologia adotada para a realização do projeto proposto)
2.8. Público-alvo: _____

(a agente cultural deverá informar o público-alvo que pretende alcançar com o projeto proposto)
2.9. Objetivos gerais: _____

(a agente cultural deverá informar os objetos gerais que esperam atingir com o projeto proposto)
3. Plano de Acesso e Acessibilidade
3.1. Descrição da proposta: _____
_____ (a agente cultural deverá informar a proposta de ações que visem democratização do acesso aos resultados do projeto, de acordo com o item 7 do Edital)
3.2. Quantidade de beneficiados com a ação: _____

(a agente cultural deverá informar a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com a proposta das ações de democratização de acesso)
3.3. Locais, datas e horários: _____

(a agente cultural deverá informar os locais, datas e horários para realização das atividades propostas para democratização de acesso)
4. Cronograma de desenvolvimento do projeto
4.1. Cronograma de desenvolvimento contendo datas e atividades (compreendidas entre xx e xx/202x).

(a agente cultural deverá informar o cronograma de desenvolvimento da seguinte maneira: Mês_____ - Etapa _____, assim até o último mês do cronograma)
Observação: para preenchimento inserir quantas linhas forem necessárias.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo VI - Planilha Orçamentária do Projeto
No orçamento do projeto deverá constar uma linha para cada item de despesa, com informadas na seguinte ordem (inserir quantas linhas forem necessárias):

PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
DESPESAS COM SERVIÇOS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. CACHÊ DE ARTISTA/CONTADOR/OFICINEIRO/ PRODUÇÃO EXECUTIVA/CONTADOR E ETC				
DESPESAS COM MATERIAIS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. CENÁRIO, MAQUIAGENS, PAPELARIA E ETC				
DESPESAS COM CAPITAL (BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES)				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. PROJETOR, MÁQUINAS E ETC				
DIVULGAÇÃO (NÃO ULTRAPASSAR 20% DO VALOR DO ORÇAMENTO)				
DESPESAS COM SERVIÇOS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. JORNALISTA, SITES, ASSESSORIA DE IMPRENSA E ETC				
DESPESAS COM MATERIAIS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. FLYERS, BANNER E ETC				
ELABORAÇÃO (NÃO ULTRAPASSAR 5% DO VALOR DO ORÇAMENTO)				
DESPESAS COM SERVIÇOS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. ELABORAÇÃO DO PROJETO E ETC				
DESPESAS COM SERVIÇOS				
ITEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCREVER O NOME DO ITEM DO ORÇAMENTO EX. IMPRESSÕES, CÓPIAS E ETC				
RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO				
ITEM DO ORÇAMENTO				VALOR TOTAL
PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
DIVULGAÇÃO				
ELABORAÇÃO				
FONTES DE REPASSES DO PROJETOS				VALOR TOTAL
VALOR A SER REPASSADO PELO FICC				
VALOR A SER REPASSADO POR OUTRAS LEIS DE INCENTIVO (SE HOUVER)				
VALOR A SER REPASSADO COM RECURSOS PRÓPRIOS (SE HOUVER)				
VALOR TOTAL DO PROJETO				

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo VII - Informações e documentação para contratação
1. Pessoa Física:
1.1. Nome civil, completo e sem abreviatura;
1.2. Nome social, se houver, nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620, de 18 de junho de 2012 e o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
1.3. Nome artístico, se houver;
1.4. Número do CPF;
1.5. Dados bancários em nome, obrigatoriamente, da aprovada contendo nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente.
2. Pessoa Jurídica Individual:
2.1. Razão social;
2.2. Nome social, se houver, nos termos do que dispõem o Decreto Municipal nº 17.620, de 18 de junho de 2012 e o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
2.3. Nome artístico, se houver;
2.4. Número do CNPJ;
2.5. Dados bancários em nome, obrigatoriamente, da aprovada, contendo nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente.
3. Além das informações contidas nos itens 1 e 2 e respectivos subitens deste Anexo, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato PDF:
3.1. Pessoa Física:
3.1.1. Comprovante de situação cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
3.1.2. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, válido de acordo com a legislação brasileira;
3.1.3. Comprovante de residência recente, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da agente cultural, referente a, no máximo, 03 (três) meses anteriores à publicação deste edital. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros);
3.1.4. Comprovante de residência antigo, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da agente cultural, referente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste edital. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros);
3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ PJ/Emitir;
3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, obtida no endereço https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/certidao-de-qualquer-origem-do--cpf-ou-cnpj;
3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no endereço https://cndt- certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces;
3.1.8. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta- corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC - 2024;
3.1.9. Comprovante do banco que conste os dados bancários informados na declaração do item 3.1.8.
3.2. Pessoa Jurídica:
3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
3.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, da representante legal, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
3.2.3. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, válido de acordo com a legislação brasileira, da representante legal;
3.2.4. Comprovante de endereço da representante legal, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome do agente cultural, referente a, no máximo, 03 (três) meses anteriores à publicação deste edital;
3.2.5. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ emissao-de-comprovante-ccmei;
3.2.6. Contrato Social e suas alterações, registrado na Junta Comercial; ou
3.2.7. Estatuto Social e suas alterações, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3.2.8. Ata de eleição da diretoria em exercício ou termo de posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando o caso;
3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ PJ/Emitir;
3.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, obtida no endereço https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/certidao-de-qualquer-origem-do--cpf-ou-cnpj;
3.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no endereço https://cndt--certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces;
3.2.12. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Mobiliária Municipal, por CNPJ;
3.2.13. Consulta Regularidade do Empregador, obtida em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

3.2.14. Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição;
3.2.15. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta-corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC - 2024;
3.2.16. Comprovante do banco que conste os dados bancários informados na declaração do item 3.2.16.
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC - 2024
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTA ESPECÍFICA
Processo SEI nº: PMC.2024.00016114-48
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Nome da agente cultural:
Área Cultural:
Nome do Projeto:
Declaro que:
1) a conta informada será para uso exclusivo da verba recebida para execução do projeto aprovado, conforme item 16.3 do edital.
2) não realizarei transações que não diz respeito ao projeto aprovado, conforme item 20.4 do edital.
3) todos os pagamentos acontecerão dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.
4) aplicarei a verba, conforme item 16.4 do Edital.
Dados da Conta Corrente:
Nome do titular da conta:
Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:
Conta Física () Conta Jurídica ()
Dados da Conta de Investimento:
Nome do titular da conta:
Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:
Conta Física () Conta Jurídica ()
Tipo de aplicação/investimento:
Campinas, ___ de ___de 2024
Assinatura da agente cultural
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo IX - Termo de Execução Cultural
Observação: O Termo de Execução Cultural será assinado após a aprovação, apenas pelos agentes culturais contemplados, assinatura através do SEI Externo.
Termo de Execução Cultural: ___/___
Processo Administrativo SEI nº: PMC.2024.00016114-48
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Modalidade: Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais - Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC - 2024
O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado **COMPROMITENTE**, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, devidamente representado pela Sr. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan**, e, de outro lado, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, no Município de Campinas (no caso de Pessoa Física), CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de Campinas (no caso de Pessoa Jurídica), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural a concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de _____, intitulado Projeto __ _____, devidamente selecionado, com respaldo na Lei Municipal 12.355, de 10 de Setembro de 2005, no Decreto Municipal 15.443, de 26 de Abril de 2006 e Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como na Chamada Pública nº 010/2024 - Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024.
SEGUNDA - DO VALOR
2.1. O projeto constante no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será financiado pelo **COMPROMITENTE**, no valor de R$ _____ (_____), que será pago em __ (_____) parcelas de igual valor e onerará a dotação orçamentária nº _____ - Outros Serviços de Terceiros (no caso de Pessoa Física) e nº _____ _____ - Outros Serviços de Terceiros (no caso de Pessoa Jurídica).
TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
3.1. São obrigações do **COMPROMITENTE**:
3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;
3.1.2. Acompanhar a execução do projeto contemplado;
3.1.3. Analisar o relatório de Execução do Objeto.
QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
4.1. São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:
4.1.1. Responsabilizar-se pela execução do Projeto _____, previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Execução Cultural;
4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;
4.1.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
4.1.4. Observar o cumprimento do Plano de Acesso e Acessibilidade, conforme previsto no projeto aprovado;
4.1.5. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o relatório de Execução do Objeto.
4.1.6. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural;
4.1.7. Cumprir o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011, na data da assinatura e durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural;
4.1.8. Apresentar à Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação;
4.1.9. Restituir ao **COMPROMITENTE** o valor recebido como investimento cultural do Projeto, atualizado monetariamente, acrescido dos rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso ultrapasse 30 (trinta) dias bem como acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando:
a) não houver a execução do objeto pactuado;
b) o relatório de Execução do Objeto não for apresentado no prazo determinado;
c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido;
d) houver saldo de recursos não utilizados.
QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Execução Cultural deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
5.2. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Execução Cultural deverão ser depositados em conta-corrente específica para esse fim, da qual constará o nome da **COMPROMISSÁRIA**.
5.3. A movimentação da conta-corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
5.4. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores de um mês.
5.5. Os rendimentos dos recursos repassados obtidos nas aplicações a crédito deverão ser aplicadas exclusivamente no Projeto.
5.6. Os recursos liberados deverão ser utilizados respeitando os limites aprovados por natureza de despesa.
5.7. Não poderão ser feitas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro sem autorização prévia, salvo as alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno percentual ou valor, nos termos da legislação, poderão ser realizadas pela agente cultural e em seguida comunicadas à administração.
5.8. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do Termo de Execução Cultural.
5.9. Os recursos do presente Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
5.9.1. prestação de serviços;
5.9.2. aquisição ou locação de bens;
5.9.3. remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
5.9.4. diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
5.9.5. diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
5.9.6. despesas com tributos e tarifas bancárias;
5.9.7. assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
5.9.8. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
5.9.9. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
5.9.10. assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
5.9.11. despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
5.9.12. realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
5.9.13. outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.
5.10. Ao término da execução do projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, por meio de formulário próprio em bom estado de conservação e funcionamento.
5.11. No caso de aquisição de acervo para projetos culturais enquadrados nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 12.355/2005.
SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital.
6.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
6.3.1. I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
6.3.2. II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
6.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação específica.
6.5. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
6.6. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:
6.6.1. I - solicitar documentação complementar;
6.6.2. II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
6.6.3. III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
6.6.4. IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
6.6.4.1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
6.6.4.2. pagamento de multa, nos termos da Legislação;
6.6.4.3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.6.5. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.
6.6.6. As medidas previstas no item 6.6.4 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.
6.6.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.
6.6.8. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o item 6.6.4 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
6.6.9. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 6.6.5.
6.6.10. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no item 6.6.9.
6.6.11. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Execução Cultural vigorará de ___/___/___ a ___/___/___.

OITAVA - DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

8.1. Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024, às disposições contidas neste Termo de Execução Cultural, às normas da Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006 e Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A agente cultural será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando não apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.
9.2. A projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FICC e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Culturais - FICC.
9.3. O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.
9.4. A agente cultural que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita a sanções previstas em lei.
9.5. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FICC a contar da data de seu recebimento.

DÉCIMA - DOS GESTORES

10.1. São gestores do presente Termo de Execução Cultural:
a) Pelo **COMPROMITENTE**: Sandra Regina Peres, Coordenadora Departamental de Gestão de Editais de Fomento.
b) Pela **COMPROMISSÁRIA**:

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Termo de Execução Cultural, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024 e a proposta de nºs. _____ do Processo Administrativo SEI nº _____, representando o Plano de Trabalho, em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter, durante a execução deste Termo de Execução Cultural, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 010/2024 - Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024.
12.2. O **COMPROMITENTE** poderá exigir, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Execução Cultural a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da **COMPROMISSÁRIA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Termo de Execução Cultural, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural.
Campinas, ___ de _____ de _____.
Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Compromissária
Nome
RG
CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024
EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2024
Anexo X - Relatório de Execução do Objeto
1. DADOS DO PROJETO
1.1. Nome do projeto: _____
_____ (a agente cultural deverá informar o nome do projeto)
1.2. Nome da agente cultural: _____

1.3. (a agente cultural deverá informar seu nome)
1.4. Nº do Termo de Execução Cultural: _____

(a agente cultural deverá informar o número do Termo de Execução Cultural)
1.5. Vigência do projeto: _____

(a agente cultural deverá informar a vigência do Termo de Execução Cultural)
1.6. Valor repassado para o projeto: _____

(a agente cultural deverá informar o valor repassado)
1.7. Data de entrega desse relatório: _____

(a agente cultural deverá informar a data da entrega do relatório)
2. RESULTADO DO PROJETO
2.1. Resumo:

(a agente cultural deverá descrever de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes)
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas:
(a agente cultural deverá descrever as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Falando também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
2.4. Cumprimento das Metas:
2.4.1. Metas integralmente cumpridas:
2.4.1.1.Meta 1: _____
_____ (a agente cultural deverá descrever a meta, conforme consta no projeto apresentado)
2.4.1.2. Observação da Meta 1: _____
_____ (a agente cultural deverá informar como a meta foi cumprida)
2.4.2. Metas parcialmente cumpridas (se houver):
2.4.2.1. Meta 1: _____
_____ (a agente cultural deverá descrever a meta, conforme consta no projeto apresentado)
2.4.2.2. Observação da Meta 1: _____
_____ (a agente cultural deverá informar qual parte da meta foi cumprida)
2.4.2.3. Justificativa para o não cumprimento integral: _____ (a agente cultural deverá explicar porque parte da meta não foi cumprida)
2.4.3. Metas não cumpridas (se houver):
2.4.3.1. Meta 1: _____
_____ (a agente cultural deverá descrever a meta, conforme consta no projeto apresentado)
2.4.3.2. Justificativa para o não cumprimento: _____
_____ (a agente cultural deverá explicar porque a meta não foi cumprida)
3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim. Quais e quantos? _____

() Não.
3.1.1. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?_____
(a agente cultural deverá detalhar os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto)
3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele: (pode marcar mais de uma opção)
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
4. PÚBLICO ALCANÇADO
(a agente cultural deverá informar a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)
5. EQUIPE DO PROJETO
5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? _____

(a agente cultural deverá informar um número exato de pessoas)
5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? _____

(a agente cultural deverá informar se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.)
5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

NOME DO PROFISSIONAL OU EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	VALOR PAGO	INFORMAR SE TEVE CARACTERÍSTICA PARA PONTUAÇÃO (ANEXO IV)	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
() Presencial.
() Virtual.
() Híbrido (presencial e virtual).
6.2. Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2.1. Quais plataformas virtuais foram usadas? (pode marcar mais de uma opção)
() Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____
6.2.2. Informe aqui os links dessas plataformas:
6.3. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
() Fixas, sempre no mesmo local.

() Itinerantes, em diferentes locais.
() Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
6.4. Onde o projeto foi realizado?

DATA	HORÁRIO	LOCAL	QUANTIDADE DE PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
(a agente cultural deverá informar como o projeto foi divulgado)
8. TÓPICOS ADICIONAIS
(a agente cultural deverá Incluir as informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver)
9. ANEXOS
(a agente cultural deverá juntar documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros)
Nome
Assinatura da Agente Cultural

PORTARIA Nº 025/2024

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2024.00016114-48,
RESOLVE
Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa da Chamada Pública nº 010/2024 - "Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2024", com o objetivo de selecionar projetos de caráter artístico e/ou cultural, de Pessoas Físicas e Jurídicas de natureza prioritariamente cultural, para financiamento com recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC.
- Marcos Rogério Chine - matrícula 38.488-7;
- Marlon Bender Prado - matrícula 135.276-8;
- Sandra Regina Peres - matrícula 43.635-6.

Campinas, 29 de outubro de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 12795413, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024, com aditamento da ata 020/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de outubro de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 024/2024

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2024.00109610-90
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa do Edital de Chamamento Público 007/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA(LEI N°14.399/2022)
- Andrea Pereira Trefiglio Mat.: 129039-8
- Joaquim Nivaldo Rodrigues Zafalon Mat.: 138232-2
- Reinaldo dos Santos Mat.: 94847-0

Campinas, 30 de outubro de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 12794646, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de outubro de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 30/10/2024.
Processo: PMC.2024.00041476-02
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento referente prorrogação do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 30 de outubro de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 30/10/2024.
Processo: PMC.2024.00041858-73
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxilio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento referente prorrogação do Auxílio Moradia para mulheres vitimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 30 de outubro de 2024
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 225/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS n° 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,
RESOLVE
Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **INSCREVER por tempo indeterminado, sob os nºs:**
- 181 S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos - " Unidade Blandina", à Rua Leonice Aparecida Oliveira, nº 153, Bairro Campo Belo II, Campinas/SP;
- 182 S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional - " Unidade Flor de Maio",à Rua Leonice Aparecida Oliveira, nº 514, Bairro Campo Belo II, Campinas/SP; e
- 183 S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional - "Unidade Maria Maria", à Rua Dezesseis nº 16 - QD A2 - Fundos - Bairro Gleba B - Parque Oziel, Campinas/SP;
Todos os Serviços relacionados acima, executados pela OSC CASA DA CRIANÇA "VOVÔ NESTOR", CNPJ 48.188.015/0001-51, com sede em Campinas/SP a Rua Pedro Braga, nº 130, Parque Itália**.**

Campinas, 29 de outubro de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 226/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,
Considerando que a OSC **CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE - CPTI**, CNPJ 71.748.305/0001-24, com sede em Campinas/SP à Rua Vladimir Pinto, nº 37, Chácara Boa Vista, é inscrita neste Conselho sob o número **068 E**, encerrou em setembro de 2023, as atividades na **Unidade Shalon**, em que eram ofertados os serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional;
Considerando que todas as providências pertinentes ao encerramento da referida unidade e consequentemente do cancelamento dos Serviços mencionados, foram tomadas;
RESOLVE
ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **CANCELAR o Registro neste CMAS dos serviços executados pela OSC CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE - CPTI, a saber:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses - Unidade Shalon, executado à Rua Valdir dos Santos Oliveira, 100, Parque Shalon, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0006-39; e
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos-- Unidade Shalon, executado à Rua Valdir dos Santos Oliveira, 100, Parque Shalon, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0006-39.

Campinas, 29 de outubro de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CASA DOS CONSELHOS

COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES

A Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas, em cumprimento ao que rezam a Lei nº 13.510 de 22 de dezembro de 2.008 e o seu Regimento Interno de 14 de maio de 2.013, **CONVOCA** seus representantes titulares e convida os suplentes para Reunião Ordinária da Comissão, a realizar-se em sua sede situada na Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.
Dia: 07/11/2024
Horário: 10h00
Pauta:
1 -) Análise de documentos sob a responsabilidade da Comissão
Campinas, 24 de outubro de 2024
ROSÂNGELA FELIPE BARBOSA SILVA
Coordenadora da Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e
CONSIDERANDO o disposto pela Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, queestabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00130372-45,
COMUNICA:
I - as Reuniões Pedagógicas de Avaliação Institucional, RPAIs, previstas para o encerramento do segundo semestre de 2024, bem como aquelas destinadas para o planejamento em fevereiro de 2025, devem ser planejadas de forma a viabilizar momentos específicos para tratar da atualização do Projeto Pedagógico 2025;
II - devem ser atualizados os Projetos Pedagógicos das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, na plataforma Projeto Pedagógico *On-Line*, no endereço eletrônico https://educa-mais-portal.campinas.sp.gov.br/, conforme segue:
a) das EMEFs, EMEFEIs, EMEJAs e dos CEIs:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.4 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.5 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo, demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.6 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição e de remoção, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e nos itens em que não há migração os dados devem ser inseridos manualmente;
1.7 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.8 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.9 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.10 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.11 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.12 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Normas elaboradas coletivamente que regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
2.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
2.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
3.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
3.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
3.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
3.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada;
3.5 Plano de demanda da formação continuada dos profissionais da educação da Unidade Educacional;
3.6 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
3.7 Plano de demanda de profissionais;
3.8 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
3.9 Plano de ações intersetoriais;
3.10 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
3.11 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.
b) dos CEIs cogeridos:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do Termo de Colaboração - atualizar em caso de novo instrumento de colaboração ou aditivo;
1.4 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.5 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.6 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo e as demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.7 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - Os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e nos itens em que não há migração, os dados devem ser inseridos manualmente;
1.8 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.9 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.10 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.11 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.12 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada;
1.5 Plano de demanda da formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano para o trabalho entre pares: do(a)s professore(a)s e dos Agentes de Educação Infantil/Monitores;
1.7 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.8 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.9 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.10 Plano de ações intersetoriais;
1.11 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.12 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.
c) das Escolas privadas de Organizações da Sociedade Civil colaboradoras com a SME:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do CNPJ - atualizar;
1.4 Cópia do Alvará de uso vigente - atualizar;
1.5 Cópia do Termo de Colaboração - atualizar em caso de novo instrumento de colaboração ou aditivo;
1.6 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.7 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.8 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo, demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.9 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição e de remoção, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, nos itens em que não há migração, os dados devem ser inseridos manualmente;
1.10 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.11 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.12 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.14 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;

1.18 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.20 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.21 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada
1.5 Plano de demanda da formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano para o trabalho entre pares: do(a)s professore(a)s e dos Agentes de Educação Infantil/Monitores;
1.7 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.8 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.9 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.10 Plano de ações intersetoriais;
1.11 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.12 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.
d) das escolas privadas:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do CNPJ - atualizar;
1.4 Cópia do Alvará de uso vigente - atualizar;
1.5 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - atualizar;
1.6 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.7 Infraestrutura predial - atualizar;
1.8 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
1.9 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.10 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.11 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.12 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.13 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos;
1.5 Plano de formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.7 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.8 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.9 Plano de ações intersetoriais;
1.10 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.11 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.

III - O Cronograma das ações e responsabilidades, referentes à elaboração dos adendos/atualizações do Projeto Pedagógico:

AÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL: HTTPS://PPONLINESME.CAMPINAS.SP.GOV.BR/	RESPONSÁVEIS	DATA/PRAZO
DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA PARA INSERÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	IMA	A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
INSERIR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA	ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025
ANALISAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO E ORIENTAR AS EQUIPES GESTORAS SOBRE A NECESSIDADE DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 23 DE ABRIL DE 2025
REALIZAR ADEQUAÇÕES AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 07 DE MAIO DE 2025
EMITIR PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 14 DE MAIO DE 2025
HOMOLOGAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 21 DE MAIO DE 2025
ENVIAR PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM DOM	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 23 DE MAIO DE 2025
INSERIR OS PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO	PROFESSOR(A)	ATÉ 04 DE ABRIL DE 2025
RATIFICAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ATÉ 23 DE ABRIL DE 2025
CONSOLIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	DIRETOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 29 DE ABRIL DE 2025
EMITIR PARECER DOS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 09 DE MAIO DE 2025

Campinas, 30 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº235, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e
CONSIDERANDO o disposto pela Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, queestabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00130372-45,
COMUNICA:
I - as Reuniões Pedagógicas de Avaliação Institucional, RPAIs, previstas para o encerramento do segundo semestre de 2024, bem como aquelas destinadas para o planejamento em fevereiro de 2025, devem ser planejadas de forma a viabilizar momentos específicos para tratar da atualização do Projeto Pedagógico 2025;
II - devem ser atualizados os Projetos Pedagógicos das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, na plataforma Projeto Pedagógico *On-Line*, no endereço eletrônico https://educa-mais-portal.campinas.sp.gov.br/, conforme segue:
a) das EMEFs, EMEFEIs, EMEJAs e dos CEIs:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.4 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.5 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo, demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.6 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição e de remoção, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e nos itens em que não há migração os dados devem ser inseridos manualmente;
1.7 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.8 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.9 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.10 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.11 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.12 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Normas elaboradas coletivamente que regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
2.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
2.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
3.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
3.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
3.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
3.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada;
3.5 Plano de demanda da formação continuada dos profissionais da educação da Unidade Educacional;
3.6 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
3.7 Plano de demanda de profissionais;
3.8 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
3.9 Plano de ações intersetoriais;
3.10 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
3.11 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.
b) dos CEIs cogeridos:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme infor-

mações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do Termo de Colaboração - atualizar em caso de novo instrumento de colaboração ou aditivo;
1.4 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.5 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.6 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo e as demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.7 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - Os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e nos itens em que não há migração, os dados devem ser inseridos manualmente;
1.8 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.9 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.10 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.11 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.12 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada;
1.5 Plano de demanda da formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano para o trabalho entre pares: do(a)s professore(a)s e dos Agentes de Educação Infantil/Monitores;
1.7 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.8 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.9 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.10 Plano de ações intersetoriais;
1.11 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.12 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.

c) das Escolas privadas de Organizações da Sociedade Civil colaboradoras com a SME:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do CNPJ - atualizar;
1.4 Cópia do Alvará de uso vigente - atualizar;
1.5 Cópia do Termo de Colaboração - atualizar em caso de novo instrumento de colaboração ou aditivo;
1.6 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - os dados serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo;
1.7 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.8 Infraestrutura predial - os dados relativos ao planejamento de turmas serão migrados, conforme as definições do planejamento anual coletivo, demais informações devem ser preenchidas pela unidade educacional;
1.9 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - os dados serão migrados conforme o resultado dos processos de atribuição e de remoção, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, nos itens em que não há migração, os dados devem ser inseridos manualmente;
1.10 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.11 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.12 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.13 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.14 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.20 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.21 Composição dos colegiados - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos e de formação continuada
1.5 Plano de demanda da formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano para o trabalho entre pares: do(a)s professore(a)s e dos Agentes de Educação Infantil/Monitores;
1.7 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.8 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.9 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.10 Plano de ações intersetoriais;
1.11 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.12 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.

d) das escolas privadas:
1. EIXO I - Caracterização e Organização Pedagógica:
1.1 Identificação da Unidade Educacional - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.2 Autorização de Funcionamento e demais atos legais relacionados ao funcionamento da escola - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir dos atos legais publicados;
1.3 Cópia do CNPJ - atualizar;
1.4 Cópia do Alvará de uso vigente - atualizar;
1.5 Horário de funcionamento da escola, em seus diferentes turnos - atualizar;
1.6 Histórico da Unidade Educacional e as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.7 Infraestrutura predial - atualizar;
1.8 Quadro do(a)s profissionais que atuam na escola, especificando função, jornada, horários de trabalho e de formação - atualizar conforme composição para o ano de 2025;
1.9 Objetivos de cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica - não estará aberto - importar os dados do ano anterior;
1.10 Matriz Curricular - os dados serão migrados, conforme informações inseridas pela CEB, a partir das regulamentações existentes;
1.11 Proposta Curricular - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.12 Calendário Escolar - os dados serão migrados conforme homologação do calendário;
1.13 Programas - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.14 Projetos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.15 Formas e critérios de enturmação do(a)s aluno(a)s - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.16 Organização dos tempos pedagógicos e espaços educativos - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.17 Processos de avaliação de aprendizagem - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.18 Alimentação - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
1.19 Normas elaboradas coletivamente que, complementarmente ao disposto no regimento escolar homologado, regulam a convivência escolar - complementar as informações, conforme necessidade da escola;
2. EIXO II - avaliação institucional interna ou autoavaliação institucional - atualizar os dois itens:
1.1 Avaliação do Projeto Pedagógico do ano anterior, em sua totalidade;
1.2 Estratégias para avaliação do Projeto Pedagógico do ano em curso;
3. EIXO III - planos de trabalho - atualizar todos os planos:
1.1 Plano de ação pedagógica da Unidade Educacional;
1.2 Plano de acompanhamento dos indicadores internos e externos da aprendizagem;
1.3 Plano de trabalho da Equipe Gestora;
1.4 Plano da organização dos espaços educativos e dos tempos pedagógicos;
1.5 Plano de formação continuada do(a)s profissionais da Unidade Educacional;
1.6 Plano de demanda de infraestrutura da Unidade Educacional;
1.7 Plano de profissionais que atuam na UE;
1.8 Plano financeiro com previsão de investimentos para formação do(a)s profissionais;
1.9 Plano de ações intersetoriais;
1.10 Planos coletivos de ensino/trabalho elaborados por todo(a)s o(a)s professore(a)s;
1.11 Planos individuais de ensino/trabalho de cada Professor(a), em consonância com os planos coletivos.

III - O Cronograma das ações e responsabilidades, referentes à elaboração dos adendos/atualizações do Projeto Pedagógico:

AÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL: HTTPS://PPONLINESME.CAMPINAS.SP.GOV.BR/	RESPONSÁVEIS	DATA/PRAZO
DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA PARA INSERÇÃO DO ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	IMA	A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
INSERIR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA	ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025
ANALISAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO E ORIENTAR AS EQUIPES GESTORAS SOBRE A NECESSIDADE DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 23 DE ABRIL DE 2025
REALIZAR ADEQUAÇÕES AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 07 DE MAIO DE 2025

EMITIR PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO AO ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 14 DE MAIO DE 2025
HOMOLOGAR O ADENDO/ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 21 DE MAIO DE 2025
ENVIAR PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM DOM	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 23 DE MAIO DE 2025
INSERIR OS PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO	PROFESSOR(A)	ATÉ 04 DE ABRIL DE 2025
RATIFICAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ATÉ 23 DE ABRIL DE 2025
CONSOLIDAR OS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	DIRETOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 29 DE ABRIL DE 2025
EMITIR PARECER DOS PLANOS DE ENSINO/TRABALHO INDIVIDUAIS	SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL	ATÉ 09 DE MAIO DE 2025

Campinas, 30 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME N°140, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, com fundamento na Resolução CME nº 01, de 12 de junho de 2010, e considerando o relatório da Comissão designada pela Portaria SME nº 18, de 17 de fevereiro de 2023, conforme consta no processo SEI PMC PMC.2023.00008588-90,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas, disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 2º O Regimento Escolar tem vigência mínima de quatro anos e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.
Art. 3º Esta portaria revoga:
I - a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018; e
II - a Portaria SME nº 114, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Campinas, 30 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO
Art. 1º O presente Regimento Escolar Comum regulamenta a organização pedagógico-administrativa das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas (RMEC), mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação (SME) nos termos da legislação vigente, em especial:
I - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
IV - daLei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
V - da Lei Orgânica de Campinas, de 31 de março de 1990;
VI - da Lei Municipal n° 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
VII - da Lei Municipal n° 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do munícipio de Campinas, estado de São Paulo;
VIII - dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE); e
IX - dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Campinas (CME).
Art. 2º As Escolas que integram a RMEC, administradas exclusivamente pela SME, de acordo com as etapas e as modalidades de atendimento, classificam-se em:
I - Centro de Educação Infantil (CEI) gerido exclusivamente pela SME, destinado a oferecer a Educação Infantil;
II - Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef), destinada a oferecer:
a) Ensino Fundamental (EF) regular, exclusivamente; e
b) EF regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos finais do EF;
III - Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos (Emeja), destinada a oferecer, exclusivamente, a modalidade EJA dos anos finais do EF;
IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral (Emefei), destinada a oferecer:
a) Ensino Fundamental (EF) regular, exclusivamente; e
b) EF regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), anos finais do EF.
Parágrafo único. Os CEIs administrados em sistema de cogestão, CEIs cogeridos, são regulados por regimento escolar próprio, conforme ato normativo do CME, e as diretrizes da SME.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Art. 3º A Educação ofertada nas Escolas, dispostas no Art. 2º deste Regimento, é realizada com base nos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, complementados pelas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e se expressam em:
I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do(a) aluno(a) na escola;
II - gratuidade e laicidade do ensino público;
III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, produzir e divulgar cultura, pensamento, arte, esporte e saber;
IV - defesa do direito à liberdade, à diversidade, à inclusão, à equidade e à convivência democrática, combatendo toda forma de discriminação, opressão e preconceito;
V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente;
VI - princípios éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, gêneros, identidades, singularidades e à diversidade étnico-racial;
VII - princípios políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;
VIII - princípios estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
IX - garantia de padrão de qualidade social;
X - valorização e formação de todo(a)s o(a)s profissionais que atuam na educação;
XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
XII - gestão democrática;
XIII - valorização da experiência extraescolar;
XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XV - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola; e
XVI - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
Art. 4º A Educação ofertada nas Escolas dispostas no Art. 2º deste Regimento, além do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, tem por finalidades:
I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
II - a articulação das experiências e dos saberes do(a)s aluno(a)s com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
III - o desenvolvimento integral do(a) aluno(a), em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
IV - a formação ética, política e estética do(a) aluno(a);
V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
VI - a formação básica para o trabalho;
VII - a formação para o exercício da cidadania; e
VIII - a valorização e promoção das produções culturais, materiais e imateriais.
TÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 5º A SME realiza a sua gestão regida pelo princípio constitucional da gestão democrática, atendendo, inclusive, o que dispõe a Lei Municipal nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, e mediante:
I - a elaboração e a implementação de diretrizes educacionais;
II - a elaboração de atos normativos que regulamentam a organização e o funcionamento das Escolas;
III - o atendimento à demanda da Educação Infantil;
IV - o atendimento à demanda do Ensino Fundamental regular, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (Seduc);
V - o atendimento à demanda da modalidade EJA nos anos finais do EF, em regime de colaboração com a Seduc;
VI - o atendimento à demanda da Educação Especial, em regime de colaboração com a Seduc;
VII - o atendimento à demanda de infraestrutura física e de recursos pedagógicos das Escola;
VIII - o atendimento à demanda de servidore(a)s por meio de concurso público;
IX - a promoção da autonomia da gestão financeira das Escolas, sem que a SME se desobrigue de sua responsabilidade pela manutenção, infraestrutura e equipamentos;
X - a promoção da autonomia pedagógica e administrativa das Escolas;
XI - a valorização de todo(a)s o(a)s profissionais que atuam na educação por meio de oferta e de incentivo à formação continuada e de garantia de condições adequadas de trabalho;
XII - o fortalecimento da Avaliação Institucional Participativa;
XIII - a atuação para a construção de políticas públicas por meio de ações intersetoriais com as demais secretarias da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC);
XIV - a implementação de comunicação eficiente;
XV - o investimento para aquisição e manutenção de novas tecnologias educacionais, e fomento ao seu uso; e
XVI - o compromisso com a manutenção de Equipes de Apoio nas Escolas, de acordo com suas demandas.
Art. 6º A SME, fundada no princípio da gestão democrática, articula-se com os seguintes colegiados:
I - Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 8.869, de 24 de junho de 1996, regulado por regimento próprio, e com funções normativa, deliberativa e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino de Campinas, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional;
II - Conselho das Escolas Municipais, criado pela Lei Municipal nº 7.145, de 03 de setembro de 1992, regulado por regimento próprio, composto por representantes dos Conselhos de Escola, com funções consultiva, deliberativa e normativa do processo educativo da RMEC;
III - Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Lei Municipal nº 13.101, de 08 de outubro de 2007, regulado por regimento próprio e com funções de acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo; e
IV - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 10.596, de 29 de agosto de 2000, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento ao Governo Municipal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Art. 7º A gestão da SME é realizada por meio da seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinetes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com Assessorias e Setor;
b) Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto(a);
II - Unidades Funcionais:
a) Departamento Pedagógico, com Assessoria, Centro de Formação, Coordenadorias Departamentais e Setor;
b) Departamento de Apoio à Escola, com Coordenadorias Departamentais e Setores; e
c) Departamento Financeiro, com Coordenadorias Departamentais e Setor.
III - Núcleo de Ação Educativa Descentralizada:
a) Norte;
b) Sul;
c) Leste;
d) Noroeste; e
e) Sudoeste.
§ 1º Os Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (Naeds) vinculam-se ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As diretrizes, as atribuições e as competências das instâncias centralizadas e descentralizadas estão previstas no Decreto Municipal nº 14.460, de 30 de setembro de 2003.

Seção I

Das Instâncias Centralizadas

Art. 8º O Gabinete da Secretaria Municipal de Educação compreende:
I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
III - Assessoria de Comunicação e Eventos;
IV - Assessoria Jurídica;
V - Assessoria de Informações Educacionais;
VI - Assessoria de Educação e Cidadania; e
VII - Setor de Expediente.
Parágrafo único. As atribuições e as competências previstas para o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação constam do Decreto Municipal nº 14.460 de 2003.
Art. 9º São atribuições do(a)s titulares dos Departamentos Pedagógico, de Apoio à Escola e Financeiro, além das previstas no Decreto Municipal nº 14.460 de 2003 e em Resoluções específicas da SME:
I - gerir o processo de tomada de decisões por meio de práticas participativas;
II - coordenar a elaboração dos respectivos Planos de Trabalho Anual, em consonância com as políticas educacionais da SME e considerados os dados da autoavaliação dos departamentos e da Avaliação Institucional Participativa das Escolas;
III - responsabilizar-se pela implementação dos respectivos Planos de Trabalho Anual e publicizá-los;
IV - coordenar a equipe de profissionais sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento da política educacional, das diretrizes da SME e o atendimento às demandas das Escolas e da comunidade;
V - zelar pela garantia do direito ao acesso e à permanência da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a) nas Escolas da SME;
VI - trabalhar de forma integrada com as demais instâncias da SME;
VII - zelar pela gestão de informações; e
VIII - zelar pelo processo de inserção e atualização de dados junto aos Sistemas Informatizados utilizados pela SME.

Seção II

Das Instâncias Descentralizadas

Art. 10. A estrutura organizacional do Naed compreende:
I - as Escolas da RMEC vinculadas pedagógica e administrativamente aos respectivos Naeds;
II - o(a)s profissionais:
a) da Equipe Educativa do Naed:
1. Representante Regional da SME;
2. Supervisore(a)s Educacionais; e
3. Professor(a) de Educação Especial de Referência; e
b) da Equipe de Apoio Técnico e Administrativo:
1. Agente de Apoio Administrativo e/ou Agente Administrativo; e
2. Profissionais terceirizado(a)s.
§ 1º O(A) Representante Regional da SME, responsável pelo Naed, é nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a), dentre o(a)s servidore(a)s público(a)s efetivo(a)s.
§ 2º O(A) titular da SME está autorizado(a), nos termos do Art. 81, inciso V, da Lei Orgânica do Município, a delegar competências ao(à) Representante Regional para coordenar as ações e o(a)s profissionais que atuam no Naed.
Art. 11. São atribuições da Equipe Educativa do Naed, respeitadas as atribuições dos cargos, além das previstas em Resoluções específicas da SME:
I - participar da elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho Anual do Naed;
II - acompanhar e fortalecer o desenvolvimento do Projeto Pedagógico (PP) das Escolas da SME e das Escolas de Educação Infantil privadas e comunitárias;
III - acompanhar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pelos colegiados das Escolas;
IV - planejar, implementar e avaliar ações educativas e projetos de formação descentralizados, considerada a demanda da região e/ou das Escolas;
V - participar regionalmente das ações das diversas secretarias municipais e atuar para a viabilização do desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais;
VI - zelar pela garantia do direito ao acesso e à permanência da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a) nas Escolas da SME; e
VII - acompanhar os procedimentos relacionados às demandas de infraestrutura e pessoas das Escolas.
Art. 12. São atribuições do(a) Representante Regional, além das previstas em Resoluções específicas da SME:
I - gerir o processo de tomada de decisões por meio de práticas participativas;
II - responsabilizar-se pela coordenação do processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual do Naed, em consonância com as políticas educacionais da SME, considerados os dados de autoavaliação do Naed e da Avaliação Institucional Participativa das Escolas de sua área de abrangência, e publicizá-lo;
III - responsabilizar-se pela implementação e avaliação do Plano de Trabalho Anual do Naed;
IV - zelar pela garantia do direito ao acesso e à permanência da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a) nas Escolas da SME;
V - coordenar o planejamento para a oferta de matrículas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela SME;
VI - coordenar a equipe de profissionais do Naed e as Equipes Gestoras das Escolas, assegurando o cumprimento da política educacional e das diretrizes da SME e o atendimento à demanda das Escolas e da comunidade;
VII - coordenar e executar os processos seletivos internos para a substituição de especialistas de educação, no âmbito do Naed;
VIII - trabalhar de forma integrada com as demais instâncias da SME;
IX - zelar pelo processo de inserção e atualização de dados junto aos Sistemas Informatizados utilizados pela SME;
X - zelar pela gestão de informações;
XI - analisar e decidir sobre os projetos encaminhados pelas Escolas;
XII - zelar pela gestão de documentos, conforme "Tabela de Temporalidade da SME"; e
XIII - articular-se com o(a)s demais Representantes Regionais na implementação das políticas da SME.
Art. 13. São atribuições do(a) Supervisor(a) Educacional, especificamente no que se refere à sua atuação nas Escolas, além de outras previstas na legislação vigente:
I - participar da elaboração, implementação e avaliação da política pública educacional municipal;
II - orientar as Equipes Gestoras das Escolas sobre a legislação educacional e os atos normativos da SME;
III - atuar na implementação e no cumprimento da legislação educacional e na elaboração de atos normativos para a SME;
IV - supervisionar as Escolas sob sua responsabilidade, orientando, analisando documentos e indicando ações corretivas, quando necessário;
V - lavrar em termo as ações supervisoras e garantir a ciência da Equipe Gestora;
VI - supervisionar o processo de elaboração e acompanhar a implementação e a avaliação do PP das Escolas;
VII - supervisionar a gestão das vagas nas Escolas;
VIII - analisar os resultados da avaliação da aprendizagem e propor ações para a sua qualificação;
IX - acompanhar, conferir, orientar e verificar a execução dos processos de:
a) planejamento para o atendimento à demanda;
b) matrículas; e
c) atribuição ao(à)s Professore(a)s, Agentes de Educação Infantil e Monitore(a)s Infantojuvenis I;
X - validar:
a) o calendário escolar;
b) as informações das Escolas para o planejamento anual do atendimento à demanda;
c) o quadro de atribuição de Agentes de Educação Infantil e Monitore(a)s Infantojuvenis I;
d) as informações para o processo anual de remoção;
e) o processo de atribuição; e
f) demais atos administrativos inerentes à ação supervisora;
XI - emitir parecer(es) e indicar medida(s) administrativa(s), quando necessário; e
XII - executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à legislação educacional e atos normativos da SME.
Art. 14. São atribuições do(a) Professor(a) de Educação Especial de Referência, especificamente no que se refere à sua atuação nas Escolas, além de outras previstas na Resolução SME nº 06, de 13 de abril de 2021, e em outras normas específicas da SME:
I - organizar e manter atualizada a documentação necessária ao desenvolvimento do trabalho na área de Educação Especial;
II - participar, quando convocado(a) pelo(a) Representante Regional ou pelo(a) titular da CEB, da organização de blocos de atuação do(a)s professore(a)s de Educação Especial, Professore(a)s Bilíngues e Intérpretes de Libras/Português, para atribuição inicial e/ou reorganização do atendimento ao longo do ano de efetivo trabalho escolar;
III - acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs);
IV - acompanhar e orientar as ações referentes à Educação Especial realizadas nas UEs;
V - participar, quando convocado(a) pelo(a) Representante Regional ou pelo(a) titular da CEB, das reuniões intersetoriais;
VI - realizar reunião semanal com o(a)s professore(a)s de Educação Especial para orientação e organização do trabalho;
VII - participar, quando indicado(a) pelo(a) Representante Regional, da organização dos horários de trabalho do(a) Professor(a) de Educação Especial das Escolas;
VIII - identificar, apoiar e organizar as demandas formativas, junto à Área de Educação Especial da CEB;
IX - analisar e encaminhar, inclusive por meio dos sistemas informatizados, as solicitações das Escolas sobre serviços como cuidador(a), transporte adaptado e apoio pedagógico aos processos inclusivos; e
X - realizar visitas às Escolas de sua região.
Art. 15. São atribuições da Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, além de outras previstas na legislação vigente, atuar de forma integrada e colaborativa com a Equipe Educacional, de acordo com as especificidades de cada cargo ou ocupação:
I - do(a)s Agente de Apoio Administrativo e/ou do(a) Agente Administrativo:
a) organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos pertinentes ao Naed;
b) elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, sob a orientação do(a) Representante Regional;
c) encaminhar ao(à) Representante Regional, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
d) organizar e manter atualizado o arquivo ativo do Naed e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da autenticidade dos documentos, obedecidas as normas estabelecidas para a gestão de documentos;
e) manter atualizados os registros, pertinentes à rotina administrativa do Naed, nos Sistemas Informatizados;
f) atender à comunidade, na área de sua competência, prestando informações e orientações;
g) zelar pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos do Naed;
h) organizar o livro ponto do(a)s profissionais que atuam no Naed;
i) manter atualizadas as correspondências impressas e eletrônicas, encaminhadas e recebidas pelo Naed;
j) controlar o estoque de materiais e equipamentos do Naed;
k) conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos do Naed;
l) comunicar imediatamente ao(à) Representante Regional toda irregularidade que ocorra no Naed;
m) executar trabalho de reprografia e digitação;
n) manter organizados e atualizados os prontuários do(a)s profissionais do Naed;
o) exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pelo(a) Representante Regional; e
p) fazer o controle e registro de recebimento e entrega de documentos, por meio de protocolo;
II - do(a)s Profissionais Terceirizado(a)s: as elencadas em cada Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 16. A Gestão Escolar Democrática, realizada pela Equipe Gestora com a participação dos demais segmentos da comunidade escolar e dos colegiados, considera o contexto social, político e cultural em que a Escola se insere e se fundamenta:
I - no PP da Escola;
II - na Avaliação Institucional Participativa;
III - na valorização da escola como espaço privilegiado do processo educacional;
IV - na participação da comunidade escolar e dos colegiados nos processos consultivos, avaliativos e deliberativos;
V - no trabalho coletivo, colaborativo e solidário;
VI - na mediação, por meio do diálogo, dos conflitos de interesse inerentes ao trabalho coletivo e intersubjetivo; e
VII - na articulação e na indissociabilidade dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
Art. 17. A Gestão Escolar Democrática envolve, dentre outras:

I - a gestão do tempo;
II - a gestão do espaço;
III - a gestão das interações sociais internas, comunitárias e intersetoriais;
IV - a gestão dos saberes escolares, das informações e do conhecimento; e
V - a gestão de recursos de pessoas, materiais e financeiros.

Seção I
Da Comunidade Escolar

Art. 18. A comunidade escolar compreende:
I - colegiados da Escola;
II - profissionais da Equipe Educacional;
III - aluno(a)s; e
IV - famílias e responsáveis legais.
Parágrafo único. A Equipe Educacional é formada pelo(a)s profissionais que compõem as equipes:
I - gestora;
II - docente; e
III - de apoio escolar.
Art. 19. A Equipe Gestora da Escola, constituída pelo(a) Diretor(a) Educacional, pelo(a) Vice-Diretor(a) e pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a), atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo, na organização e na gestão escolar democrática.
Parágrafo único. Nos CEIs, onde o cargo de Vice-Diretor(a) não está previsto, a Equipe Gestora é constituída pelo(a) Diretor(a) Educacional e pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a).
Art. 20. A Equipe Docente, constituída por todo(a)s o(a)s Professore(a)s que trabalham na Escola, participa da organização e da gestão escolar, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e na avaliação das ações pedagógicas, visando à formação humana e à efetivação do processo ensino-aprendizagem de todo(a)s o(a)s aluno(a)s.
Art. 21. A Equipe de Apoio Escolar, constituída por Agente de Apoio Administrativo e/ou Agente Administrativo, Agente de Apoio Operacional, Agente de Educação Infantil e/ou Monitor(a) Infantojuvenil I, Agente de Organização Escolar, Ajudante de Cozinheiro(a), Cozinheiro(a), Inspetor(a) de Aluno(a)s, Intérprete de Libras/Português, Instrutor(a) Surdo(a) e profissionais terceizado(a)s que atuam na Escola, participa da organização e da gestão escolar, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e na avaliação das ações inerentes ao seu trabalho.

Seção II
Dos Colegiados

Art. 22. Os colegiados da Escola são representativos da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e/ou mobilizadora, e compreendem:
I - o Conselho de Escola;
II - o Conselho de Ciclo;
III - o Conselho de Termo;
IV - o Caixa Escolar;
V - a Associação de Amigos da Escola;
VI - a Comissão Própria de Avaliação; e
VII - o Grêmio Estudantil.

Subseção I
Do Conselho de Escola

Art. 23. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.
§ 1º A composição, os objetivos, as competências e as atribuições do Conselho de Escola constam na respectiva lei de sua criação.
§ 2º O Conselho de Escola é eleito anualmente, conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em documento próprio.

Subseção II
Do Conselho de Ciclo e do Conselho de Termo

Art. 24. O Conselho de Ciclo e o Conselho de Termo são colegiados constituídos pela Equipe Gestora, pelo(a)s Professore(a)s que atuam no mesmo Ciclo do Ensino Fundamental regular ou no mesmo Termo da modalidade EJA e pelo(a)s aluno(a)s representantes de classe.
§ 1º O(A) Diretor(a) Educacional da Escola preside e o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) coordena e subsidia o Conselho de Ciclo e o Conselho de Termo.
§ 2º Na ausência do(a) Diretor(a) Educacional, o(a) Vice-Diretor(a) ou o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) podem substituí-lo(a).
Art. 25. O Conselho de Ciclo e o Conselho de Termo:
I - visam:
a) avaliar o processo ensino-aprendizagem de todo(a)s e de cada um(a) do(a)s aluno(a)s;
b) avaliar o trabalho pedagógico realizado pela escola;
c) propor ações para a efetiva aprendizagem de todo(a)s e de cada um(a) do(a)s aluno(a)s; e
d) favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar;
II - decidem:
a) as ações e os encaminhamentos necessários para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de todo(a)s e de cada um(a) do(a)s aluno(a)s; e
b) pela promoção ou retenção do(a)s aluno(a)s ao fim de cada Ciclo e de cada Termo.
§ 1º As decisões e os encaminhamentos das reuniões de Conselho de Ciclo e de Conselho de Termo devem ser registrados em livro próprio, com a assinatura de todo(a)s o(a)s presentes.
§ 2º As atas finais do Conselho de Ciclo e do Conselho de Termo devem ser impressas ao término da reunião e conter a assinatura do(a) Diretor(a) Educacional, do(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e de todo(a)s o(a)s Professore(a)s que integram os conselhos.
§ 3º As reuniões de Conselho de Ciclo ocorrem ao fim de cada trimestre e ao fim do ano de efetivo trabalho escolar.
§ 4º As reuniões de Conselho de Termo ocorrem ao fim de cada semestre de efetivo trabalho escolar.
§ 5º As reuniões ordinárias de Conselho de Ciclo e de Conselho de Termo são previstas em calendário escolar homologado, são convocadas pelo(a) Diretor(a) Educacional da Escola e, eventualmente, podem ser propostas pelo(a)s integrantes do colegiado, sem prejuízo dos dias de efetivo trabalho escolar.

Subseção III
Do Caixa Escolar e da Associação de Amigos da Escola

Art. 26. O Caixa Escolar e a Associação de Amigos da Escola são Unidades Executoras, entidades de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar.
§ 1º Nas escolas de Educação Infantil, a Unidade Executora é o Caixa Escolar.
§ 2º Nas escolas de Ensino Fundamental regular e/ou modalidade EJA, a Unidade Executora é a Associação de Amigos da Escola.
Art. 27. O Caixa Escolar e a Associação de Amigos da Escola visam à autonomia da gestão dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público às Escolas.
Art. 28. O Caixa Escolar e a Associação de Amigos da Escola são regidos por estatuto próprio.

Subseção IV
Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um colegiado que visa coordenar o processo de Avaliação Institucional Participativa das Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental regular e/ou modalidade EJA, cuja organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.
Parágrafo único. As reuniões de trabalho da CPA são abertas a todo(a)s o(a)s interessado(a)s da comunidade escolar.
Art. 30. A CPA do Ensino Fundamental regular e/ou modalidade EJA é constituída por, no mínimo:
I - um(a) representante do(a)s aluno(a)s;
II - um(a) representante das famílias;
III - um(a) representante da Equipe Gestora;
IV - um(a) representante da Equipe Docente; e
V - um(a) representante da Equipe de Apoio.
§ 1º O(A)s representantes são eleito(a)s pelos pares, exceto o(a) Orientador(a) Pedagógico(a), que é integrante nato(a), e exerce o papel de articulador(a) da CPA.
§ 2º Excepcionalmente, na ausência do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), um(a) Professor(a) da CPA deve ser eleito(a) o(a) articulador(a) deste colegiado.
Art. 31. A CPA tem como princípios:
I - a participação de todo(a)s envolvido(a)s com a Escola visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais de cada Escola; e
II - a qualidade negociada entre o(a)s participantes interno(a)s e entre esses(essas) e o(a)s participantes externo(a)s à Escola, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do PP.
Art. 32. A CPA da Educação Infantil é constituída por, no mínimo:
I - um(a) representante da Equipe Gestora;
II - um(a) representante da Equipe Docente;
III - dois(duas) representantes da Equipe de Apoio Escolar, sendo um(a) dele(a)s um(a) representante de Agentes de Educação Infantil ou de Monitore(a)s Infantojuvenis I de Educação Infantil, nas Escolas que apresentem esse segmento;
IV - um(a) representante das famílias.
Parágrafo único. O papel de articulador(a) da CPA deve ser exercido por um(a) integrante da Equipe Gestora.
Art. 33. São atribuições da CPA:
I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação da Escola;
II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre o(a)s envolvido(a)s;
IV - estimular a participação da Escola nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da Escola e indicado no PP; e
IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deve ser aprovado pelo Conselho de Escola.
Art. 34. A autoavaliação da Escola, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:
I - socializados com a comunidade escolar; e
II - integrados ao PP.
Parágrafo único. Os documentos previstos no 'caput' devem ser considerados no Plano de Trabalho de todas as instâncias que compõem a SME.
Art. 35. A organização e o funcionamento da CPA são definidos por Resolução específica da SME.

Subseção V
Do Grêmio Estudantil

Art. 36. O Grêmio Estudantil é um colegiado autônomo, sem fins lucrativos e de máxima representatividade do(a)s aluno(a)s da Escola.
Art. 37. A organização em Grêmios Estudantis é assegurada ao(à)s aluno(a)s das escolas municipais de Ensino Fundamental regular e modalidade EJA.
Parágrafo único. O Grêmio Estudantil deve ter garantido um espaço na própria Escola para efetivar as suas atividades, sem prejuízo da organização escolar.
Art. 38. O Grêmio Estudantil, seus objetivos, organização, funcionamento e atividades são regidos por estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral do(a)s aluno(a)s da Escola, convocada para esse fim.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 39. Ao(À) integrante da Equipe Educacional são garantidos os seguintes direitos, além dos assegurados pela legislação vigente:
I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II - ser respeitado(a) em sua identidade cultural, política, religiosa, étnico-racial, de orientação sexual e de gênero;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da Escola;
VI - participar do processo de elaboração, implementação e avaliação de diretrizes curriculares da Educação Básica e demais orientações e normas da SME, conforme organização estabelecida pelas instâncias competentes;
VII - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do CME; e
VIII - ter assegurado o tratamento de suas informações pessoais, nos termos da legis-

lação vigente.

Art. 40. Constituem deveres de cada integrante da Equipe Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:
I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do PP da Escola, respeitadas as especificidades do cargo;
II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho na Escola;
III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
IV - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e dos demais colegiados da Escola, quando representante do seu segmento;
V - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
VI - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência do(a) aluno(a) na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno(a);
VII - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, ideologia, condição sociocultural, religiosas, entre outras;
VIII - atender adequadamente ao(à)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da SME;
IX - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
X - zelar pela integridade física, psicológica, intelectual e social do(a) aluno(a);
XI - zelar pela frequência do(a)s aluno(a)s;
XII - cumprir a legislação educacional vigente;
XIII - cumprir o calendário escolar;
XIV - ser assíduo(a), comparecendo pontualmente à Escola;
XV - comunicar à chefia imediata, com antecedência, eventuais atrasos, faltas e licenças, sempre que possível;
XVI - zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares;
XVII - zelar pela preservação da imagem e pelo sigilo de informações pessoais de todo(a)s o(a)s integrantes da comunidade escolar;
XVIII - manter atualizado o seu prontuário; e
XIX - realizar suas atribuições com gentileza e presteza.
Art. 41. É vedado ao(à) integrante da Equipe Educacional:
I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;
IV - ausentar-se da Escola sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
VI - alimentar-se das refeições destinadas ao(à)s aluno(a)s, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no PP e previamente autorizadas pela SME;
VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito da Escola; e
VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, e/ou do(a)s profissionais e/ou do(a)s aluno(a)s da Escola, sem permissão da autoridade competente.

Seção I
Da Equipe Gestora

Art. 42. São atribuições da Equipe Gestora, de acordo com a natureza do trabalho dos diferentes cargos, além do previsto na legislação vigente:
I - acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, visando à sua qualidade social;
II - zelar pelos processos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e de revisão dos resultados finais de avaliação do(a)s aluno(a)s;
III - informar às famílias e/ou o(à)s responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento do(a)s aluno(a)s, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
IV - notificar, ao Conselho Tutelar do Município, a relação do(a)s aluno(a)s que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei;
V - acionar serviços de proteção à criança e a(à)o adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
VI - garantir, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;
VII - incentivar, com a Equipe Educacional, a participação do(a)s aluno(a)s nos diferentes colegiados da Escola;
VIII - orientar e acompanhar a escolha e a utilização de livros e demais recursos didáticos e pedagógicos fornecidos pelo MEC e pela SME, bem como daqueles adquiridos pela Escola;
IX - elaborar e publicizar plano de trabalho;
X - gerir o processo de tomada de decisões, por meio de gestão democrática;
XI - intermediar as relações entre a Escola e as demais instâncias da SME;
XII - responsabilizar-se pela gestão das informações na Escola;
XIII - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
XIV - conduzir o processo de elaboração do calendário escolar e responsabilizar-se por sua divulgação à comunidade;
XV - assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das horas-aula estabelecidos para cada turma de aluno(a)s;
XVI - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada Professor(a);
XVII - garantir a lisura e a transparência na utilização dos recursos repassados à Escola, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;
XVIII - divulgar à comunidade os períodos de matrícula, de revisão dos resultados finais de avaliação do(a)s aluno(a)s e dos demais atos escolares;
XIX - viabilizar a participação de um(a) do(a)s integrantes da Equipe Educacional em ações e reuniões intersetoriais;
XX - deslocar-se da Escola para atender às demandas da SME;
XXI - autorizar e acompanhar o(a)s estagiário(a)s e o(a)s pesquisadore(a)s das instituições de ensino, em relação às atividades a serem desenvolvidas na Escola;
XXII - incentivar grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e administrativa e para o aperfeiçoamento da 'práxis' pedagógica do(a)s profissionais da Escola;
XXIII - propor à SME, após a deliberação pelo Conselho de Escola, alterações no planejamento do atendimento à demanda escolar;
XXIV - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;
XXV - orientar o(a)s profissionais da Escola em relação às suas atribuições;
XXVI - incentivar a qualificação permanente do(a)s profissionais da Escola, em consonância com as diretrizes de formação da SME;
XXVII - garantir a organização e a atualização dos prontuários do(a)s aluno(a)s;
XXVIII - participar dos colegiados da Escola;
XXIX - garantir a realização da assembleia de aluno(a)s para o processo de constituição do Grêmio Estudantil;
XXX - zelar pelo acesso e permanência da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a) na Escola;
XXXI - informar ao(à) aluno(a) da modalidade EJA ou ao(à) seu(sua) responsável legal, no ato da matrícula, o direito à compensação de ausências, conforme disposto no Art. 121 deste Regimento;
XXXII - responsabilizar-se pela matrícula e acompanhar a frequência e o desligamento da criança, adolescente, jovem, adulto(a) e idoso(a) no AEE, em Sala de Recurso Multifuncional (SRM); e
XXXIII - corresponsabilizar-se pela elaboração coletiva, sistematização, divulgação, implementação e avaliação do PP.

Subseção I
Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 43. São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:
I - responsabilizar-se pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do PP;
II - aprovar e divulgar o PP;
III - presidir o Conselho de Ciclo e o Conselho de Termo;
IV - responsabilizar-se pelo processo de atribuição na Escola, conforme Resolução específica da SME;
V - responsabilizar-se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
VI - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados da Escola;
VII - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
VIII - responsabilizar-se pelo controle e registro da frequência e pelo encaminhamento do ponto mensal do(a)s profissionais da Escola;
IX - vistar e/ou ratificar os registros escolares;
X - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da Escola;
XI - solicitar ao(à) Representante Regional da SME o atendimento à demanda de profissionais;
XII - responsabilizar-se com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
XIII - encaminhar, às instâncias competentes, as propostas de modificações na infraestrutura física da Escola, após a apreciação do Conselho de Escola;
XIV - planejar, junto às instâncias competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento do(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial;
XV - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
XVI - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar do(a)s aluno(a)s;
XVII - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Centrais de Abastecimento de Campinas S/A (Ceasa/Campinas)**,** toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XVIII - responsabilizar-se pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão, à vida escolar do(a)s aluno(a)s e à vida funcional da Equipe Educacional, nos Sistemas Informatizados; e
XIX - responsabilizar-se pela aplicação das ações disciplinares previstas por este Regimento Escolar.

Subseção II
Do(a) Vice-Diretor(a)

Art. 44. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a), além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao(à) Diretor(a) Educacional, por:
I - realizar a atribuição aos(às) Professore(a)s e Agentes de Educação Infantil e Monitores Infantojuvenis-I na Escola, conforme Resolução específica da SME;
II - encaminhar às instâncias competentes as propostas de modificações na infraestrutura física da Escola, após a apreciação do Conselho de Escola;
III - definir e organizar com cada integrante das Equipes Docente e de Apoio o seu horário e/ou escala de trabalho;
IV - controlar e registrar a frequência e encaminhar o ponto mensal do(a)s profissionais da Escola;
V - vistar e/ou ratificar os registros escolares;
VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da Escola;
VII - solicitar ao(à) Representante Regional da SME o atendimento à demanda de profissionais;
VIII - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
IX - planejar, junto às instâncias competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento do(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial;
X - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
XI - garantir o funcionamento dos colegiados da Escola;
XII - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Centrais de Abastecimento de Campinas S/A (Ceasa/Campinas)**,** toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XIII - responsabilizar-se pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão, à vida escolar do(a)s aluno(a)s e à vida funcional da Equipe Educacional, nos Sistemas Informatizados; e
XIV - aplicar as ações disciplinares previstas por este Regimento Escolar.

Subseção III
Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 45. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:
I - coordenar a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do PP da Escola;
II - coordenar a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular da Escola, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Municipais e as Políticas Educacionais da SME;
III - orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo das Equipes Docente e de Apoio;

IV - participar efetivamente das reuniões de trabalho com o(a)s Coordenadore(a)s Pedagógico(a)s;
V - orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
VI - coordenar ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
VII - promover e coordenar ações e projetos de incentivo às múltiplas linguagens, em especial à leitura;
VIII - incentivar e planejar, com o(a)s demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades em diferentes espaços educativos;
IX - coordenar os processos de representação docente e discente para cada turma;
X - construir, com o(a)s integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
XI - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual do(a)s aluno(a)s;
XII - orientar, coordenar e acompanhar os processos de classificação e de reclassificação, de recuperação de estudos, de revisão dos resultados finais de avaliação, de terminalidade específica na Educação Especial e de aceleração;
XIII - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica do(a)s profissionais da Escola; e
XIV - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do PP e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II
Da Equipe Docente

Art. 46. São atribuições do(a)s Professore(a)s, além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
III - zelar pela permanência da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a) na Escola;
IV - participar da elaboração e implementação das Diretrizes Curriculares da SME, bem como da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais;
V - desenvolver projetos educativos vinculados ao PP da Escola;
VI - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino-aprendizagem;
VII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
VIII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da Escola no processo ensino-aprendizagem;
IX - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;
X - assumir as funções de Professor(a) Coordenador(a) de Ciclo e/ou de modalidade EJA;
XI - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual do(a)s aluno(a)s, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no PP da Escola;
XII - promover a recuperação de estudos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino-aprendizagem, no decorrer do período de efetivo trabalho escolar;
XIII - elaborar exercícios domiciliares ao(à)s aluno(a)s matriculado(a)s no EF regular e/ou modalidade EJA impossibilitado(a)s de frequentar a escola, em atendimento ao disposto no Art. 119 deste Regimento Escolar;
XIV - participar do processo de escolha com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a), dos livros didáticos e paradidáticos, dos materiais pedagógicos e brinquedos em consonância com o PP da Escola;
XV - proceder à reposição de conteúdos, carga horária e/ou dias de efetivo trabalho escolar, quando necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do(a) aluno(a);
XVI - responsabilizar-se pelo registro diário da frequência do(a) aluno(a);
XVII - comunicar os casos de infrequência à Equipe Gestora;
XVIII - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na Escola, quando se tratar de documento físico;
XIX - desempenhar o papel de representante de turma;
XX - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade; e
XXI - planejar, desenvolver e avaliar, com o(a)s demais integrantes da Equipe Educacional, o trabalho pedagógico com o(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

Seção III
Da Equipe de Apoio Escolar

Art. 47. A Equipe de Apoio Escolar é constituída pelo(a)s seguintes profissionais:
I - Agente de Apoio Administrativo e/ou Agente Administrativo;
II - Agente de Apoio Operacional;
III - Agente de Educação Infantil e/ou Monitor(a) Infantojuvenil I;
IV - Agente de Organização Escolar;
V - Ajudante de Cozinheiro(a);
VI - Cozinheiro(a);
VII - Inspetor(a) de Aluno(a)s;
VIII - Intérprete de Libras/Português;
IX - Instrutor(a) Surdo(a); e
X - Profissionais Terceirizado(a)s;
Parágrafo único. O(A)s profissionais terceirizado(a)s têm as suas atribuições definidas em contrato de prestação de serviço.

Subseção I
Da Equipe de Agentes de Educação Infantil e de Monitore(a)s Infantojuvenis I

Art. 48. São atribuições do(a) Agente de Educação Infantil e/ou do(a) Monitor(a) Infantojuvenil I, além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o PP, de forma integrada com o(a)s demais profissionais da Escola, visando ao desenvolvimento integral da criança;
III - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
IV - participar do processo de escolha com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
V - participar das reuniões com as famílias;
VI - organizar espaços e tempos das atividades pedagógicas, de forma integrada com o(a)s demais profissionais da turma;
VII - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança; e
VIII - comunicar à Equipe Docente e/ou à Equipe Gestora da Escola todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II
Do(a) Agente de Apoio Administrativo e/ou do(a) Agente Administrativo

Art. 49. São atribuições do(a) Agente de Apoio Administrativo e/ou do(a) Agente Administrativo, além das previstas na legislação vigente:
I - responsabilizar-se pelas tarefas decorrentes dos encargos da secretaria da Escola;
II - receber, redigir e expedir a correspondência pertinente à secretaria;
III - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos pertinentes à secretaria;
IV - efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes ao cadastro, à matrícula, à transferência de aluno(a)s e à conclusão de curso;
V - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, sob a orientação da Equipe Gestora;
VI - encaminhar à Equipe Gestora, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
VII - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do(a) aluno(a) e da autenticidade dos documentos escolares, obedecidas as normas estabelecidas para a gestão de documentos;
VIII - manter atualizados os registros escolares do(a)s aluno(a)s nos Sistemas Informatizados;
IX - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
X - atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a organização e o funcionamento da Escola;
XI - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
XII - organizar o livro ponto de funcionário(a)s e Professore(a)s;
XIII - manter atualizadas as correspondências impressas e eletrônicas, encaminhadas e recebidas pela Escola;
XIV - controlar o estoque de materiais e equipamentos da Escola;
XV - conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos da Escola;
XVI - comunicar imediatamente à Equipe Gestora toda irregularidade que ocorra na secretaria da Escola;
XVII - organizar a documentação do(a)s aluno(a)s matriculado(a)s no AEE;
XVIII - executar trabalho de reprografia e digitação;
XIX - manter organizados e atualizados os prontuários do(a)s aluno(a)s e profissionais da Escola;
XX - exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pela Equipe Gestora da Escola; e
XXI - fazer o controle e registro de recebimento e entrega de documentos, por meio de protocolo.

Subseção III
Do(a) Agente de Apoio Operacional

Art. 50. São atribuições do(a) Agente de Apoio Operacional, além das previstas na legislação vigente:
I - higienizar o ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios, com controle e armazenamento corretos, em conformidade com o plano de trabalho da Escola;
III - comunicar à Equipe Gestora, com antecedência, a necessidade de reposição do material de limpeza;
IV - coletar lixo de todos os ambientes da Escola, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
V - lavar roupas de uso da Escola;
VI - comunicar, imediatamente, à Equipe Gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências da Escola;
VII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) no desenvolvimento de suas atribuições; e
VIII - exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pela Equipe Gestora da Escola.

Subseção IV
Do(a) Cozinheiro(a)

Art. 51. São atribuições do(a) Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:
I - coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
II - selecionar e preparar lanches e refeições do(a) aluno(a), de acordo com o cardápio do dia e conforme os gêneros alimentícios disponíveis, observando padrões de qualidade nutricional;
III - servir e acompanhar as refeições, inclusive nos casos do autosserviço, com gentileza e presteza, de acordo com o previsto no PP, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;
IV - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária e de segurança do trabalho em vigor;
V - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
VI - manter em ordem a cozinha e dar destino adequado ao lixo produzido;
VII - respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação sanitária para a manipulação e conservação de gêneros alimentícios;
VIII - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar, de acordo com o previsto no PP;
IX - respeitar as normas de higiene pessoal, operacional e ambiental;
X - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, porcionamento, amostra e sobras de alimentos;
XI - utilizar o EPI e o uniforme completo, bem conservado e limpo;
XII - trocar diariamente o uniforme, restringindo seu uso às dependências do seu local de trabalho; e
XIII - comunicar imediatamente, à Equipe Gestora, toda irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha e do refeitório.

Subseção V
Do(a) Ajudante de Cozinheiro(a)

Art. 52. São atribuições do(a) Ajudante de Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:
I - auxiliar no preparo das refeições;
II - servir as refeições com gentileza e presteza, de acordo com o previsto no PP;
III - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária e de segurança do trabalho em vigor;
IV - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
V - manter em ordem o refeitório e dar destino adequado ao lixo produzido na cozinha;
VI - comunicar, imediatamente, a(à)o cozinheiro(a) toda irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha e do refeitório;

VII - respeitar as normas de higiene pessoal, operacional e ambiental;
VIII - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, porcionamento, amostra e sobras de alimentos;
IX - utilizar o EPI e o uniforme completo, bem conservado e limpo;
X - trocar diariamente o uniforme, restringindo seu uso às dependências do seu local de trabalho;
XI - respeitar as normas alimentícias de segurança; e
XII - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar.

Subseção VI

Do(a) Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 53. São atribuições do(a) Inspetor(a) de Aluno(a), além das previstas na legislação vigente:
I - percorrer as dependências da Escola para coordenar e orientar a movimentação do(a)s aluno(a)s;
II - zelar pela segurança individual e coletiva, orientando o(a)s aluno(a)s para a convivência harmoniosa e a prevenção de acidentes na Escola;
III - comunicar, imediatamente, à Equipe Gestora situações que evidenciem riscos à segurança do(a)s aluno(a)s;
IV - encaminhar ao setor competente da Escola o(a)s aluno(a)s que necessitarem de orientação ou de atendimento; e
V - exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pela Equipe Gestora da Escola.

Subseção VII

Do(a) Agente de Organização Escolar

Art. 54. São atribuições do(a) Agente de Organização Escolar, além das previstas na legislação vigente:
I - atuar nas Escolas, desenvolvendo atividades de atendimento ao(à)s aluno(a)s nos espaços e tempos exigidos pelo planejamento pedagógico da Escola;
II - acompanhar e orientar o(a)s aluno(a)s quanto ao disposto neste regimento escolar e nas normas de convivência da Escola, levando as ocorrências ao conhecimento da Equipe Gestora;
III - controlar e orientar as entradas e saídas de aluno(a)s, bem como sua permanência e circulação nos diferentes espaços da Escola;
IV - auxiliar nas atividades administrativas, de planejamento e suporte da Escola durante a ausência de atividades com aluno(a)s e nos períodos de férias e recesso escolar; e
V - exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pela Equipe Gestora da Escola.

Subseção VIII

Do(a) Instrutor(a) Surdo(a)

Art. 55. São atribuições do(a) Instrutor(a) Surdo(a):
I - auxiliar o(a) Professor(a), quando necessário, acompanhando as aulas de acordo com o PP da Escola;
II - colaborar com o(a) Professor(a) na observação do desenvolvimento do(a)s seus(suas) aluno(a)s;
III - responsabilizar-se pelo ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para Professore(a)s e funcionário(a)s da Escola; e
IV - responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da Libras junto ao(à)s aluno(a)s surdo(a)s e ouvintes.

Subseção IX

Do(a) Intérprete de Libras/Português

Art. 56. São atribuições do(a) Intérprete de Libras/Português:
I - mediar a comunicação entre surdo(a)s e ouvintes, interpretando da Língua Portuguesa para Libras e da Libras para a Língua Portuguesa;
II - colaborar na elaboração de materiais segundo o PP da Escola;
III - participar de reuniões e demais atividades organizadas pela Escola, considerando o PP e as atribuições próprias de seu cargo; e
IV - exercer outras atribuições relativas ao seu cargo, estabelecidas pela Equipe Gestora da Escola.

CAPÍTULO II

DO(A)S ALUNO(A)S

Art. 57. Constituem-se direitos do(a) aluno(a), além do disposto na legislação vigente:
I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
V - receber os livros didáticos e recursos para uso pedagógico no início do ano de efetivo trabalho escolar, além de outros materiais pedagógicos durante o ano de efetivo trabalho escolar;
VI - tomar conhecimento, no ato da matrícula:
a) das disposições deste Regimento Escolar; e
b) das normas estabelecidas pela Escola em seu PP;
VII - ter assegurado que a Escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
VIII - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola;
IX - ser respeitado(a), sem qualquer forma de discriminação;
X - solicitar e receber orientação dos diversos setores da Escola;
XI - participar das aulas e das demais atividades escolares;
XII - ter assegurada a prática facultativa da Educação Física, nos casos previstos em lei;
XIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitado(a)s para o exercício de suas funções e atualizado(a)s em suas áreas de conhecimento;
XIV - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da Escola;
XV - ter acesso aos laboratórios, biblioteca e aos demais recursos didáticos e pedagógicos da Escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
XVI - participar, de forma representativa, na construção, acompanhamento e avaliação do PP da Escola;
XVII - tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência;
XVIII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do período de efetivo trabalho escolar;
XIX - contestar critérios e resultados de avaliação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
XX - ter reposição de horas e dias de efetivo trabalho escolar;
XXI - sugerir ações que viabilizem o melhor desenvolvimento das atividades da Escola;
XXII - votar e/ou ser votado(a) representante no Conselho de Escola, na Comissão Própria de Avaliação, no Conselho de Ciclo ou no Conselho de Termo e no Grêmio Estudantil;
XXIII - votar e/ou ser votado(a) representante de classe;
XXIV - realizar as atividades avaliativas, em caso de ausências, mediante justificativa;
XXV - receber atendimento em regime de exercícios domiciliares;
XXVI - receber AEE;
XXVII - ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
XXVIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
XXIX - ter assegurada a instrução em Libras e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo(a);
XXX - receber o uniforme adotado pela SME no início do ano de efetivo trabalho escolar;
XXXI - ter acesso ao calendário escolar no início do ano de efetivo trabalho escolar e suas eventuais alterações;
XXXII - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;
XXXIII - ter assegurado o ingresso na Escola após o início do período de aulas, sendo solicitada justificativa do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil;
XXXIV - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência;
XXXV - solicitar compensação de ausências, por meio de requerimento formal prévio e motivado, se aluno(a) matriculado(a) na modalidade EJA, conforme o disposto no Art. 121;
XXXVI - ter assegurada, no exercício da liberdade de consciência e crença, após protocolar requerimento prévio e motivado, prestação alternativa indicada pela Escola, em decorrência de ausência em prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;
XXXVII - após manifestação por escrito, usar e ter o seu nome social incluído nos registros escolares, nos termos da legislação vigente; e
XXXVIII - ter assegurada alimentação adequada às suas necessidades, no período em que estiver presente na escola, de acordo com os cardápios elaborados pela Coordenadoria Setorial de Nutrição da SME.

Art. 58. São deveres do(a) aluno(a):
I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
II - aplicar-se aos estudos e realizar as tarefas escolares definidas na relação educativa;
III - atender às determinações dos diversos setores da Escola, nos respectivos âmbitos de competência;
IV - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Escola;
V - comparecer às reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Ciclo ou do Conselho de Termo, da Comissão Própria de Avaliação e do Grêmio Estudantil, quando representante;
VI - conservar o patrimônio público da Escola, colaborando com a sua preservação e manutenção da higiene de seus ambientes;
VII - cumprir as normas disciplinares da Escola e o disposto neste Regimento Escolar;
VIII - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
IX - tratar com respeito e sem discriminação o(a)s integrantes da comunidade escolar;
X - comunicar ao(à)s responsáveis legais as reuniões, convocações e outras informações;
XI - ser assíduo(a) e comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;
XII - acompanhar e participar das atividades pedagógicas propostas pelo(a) Professor(a);
XIII - apresentar os trabalhos e as tarefas nas datas previamente combinadas;
XIV - responsabilizar-se pelo zelo e devolução:
a) dos livros didáticos;
b) dos materiais pertencentes à biblioteca escolar; e
c) de outros materiais não consumíveis;
XV - observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, respeitado o tempo estabelecido para esse fim;
XVI - usar, obrigatoriamente, o uniforme adotado pela SME, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.630, de 07 de janeiro de 1998; e
XVII - participar das aulas de recuperação de estudos, quando convocado(a).
§ 1º O comparecimento à Escola, excepcionalmente, sem o uniforme adotado pela SME, não impede o(a) aluno(a) de participar das aulas, devendo o fato ser devidamente justificado pelo(a) responsável legal.
§ 2º A entrada ou a saída do(a) aluno(a), excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelo(a) responsável legal, ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil.
Art. 59. A(A)o aluno(a) é vedado(a):
I - ter atitudes que prejudiquem o processo pedagógico;
II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades inadequadas ao processo ensino-aprendizagem;
III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
IV - ausentar-se da Escola sem a prévia autorização da autoridade competente e do(a) responsável legal;
V - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente o(a)s integrantes da comunidade escolar;
VI - consumir ou manusear qualquer tipo de droga nas dependências da Escola;
VII - utilizar-se de aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros materiais e objetos não destinados ao processo ensino-aprendizagem;
VIII - danificar ou apropriar-se de bens patrimoniais da Escola ou pertences de seus(suas) colegas ou do(a)s profissionais da Equipe Educacional;
IX - portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem; e
X - divulgar, por qualquer meio, informações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, e/ou do(a)s profissionais e do(a)s aluno(a)s da Escola, sem permissão da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA E/OU DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 60. São direitos da família e do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:
I - ser respeitado(a) na condição de família e de responsável legal pelo(a)s aluno(a)s;
II - participar da elaboração, implementação e avaliação do PP da Escola;
III - sugerir, aos diversos serviços da Escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
IV - ter conhecimento do PP da Escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;

V - ser informado(a), no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, a respeito do trabalho educativo realizado pela Escola, da frequência e do desempenho escolar do(a) aluno(a);
VI - ter acesso ao calendário escolar da Escola e de suas alterações;
VII - votar e/ou ser votado(a) representante no Conselho de Escola e em associações afins;
VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IX - tomar conhecimento da vida escolar do(a) aluno(a);
X - requerer transferência do(a) aluno(a);
XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento à Escola, se necessário;
XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
XIII - ser convocado(a) para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
XIV - exigir que a Escola cumpra a sua função social;
XV - participar das reuniões dos colegiados, sem direito a voto quando não eleito(a); e
XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o(a) Professor(a) atua, na Educação Infantil, Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.
Art. 61. São deveres da família e do(a) responsável legal:
I - matricular/rematricular o(a) aluno(a) na Escola, providenciando a documentação necessária;
II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
III - assumir junto à Escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);
IV - zelar para que o(a) aluno(a) traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
V - respeitar todo(a)s o(a)s membro(a)s da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
VI - providenciar, no prazo indicado pela Escola, os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);
VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na Escola;
VIII - respeitar os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
IX - identificar-se na secretaria da Escola, para que seja encaminhado(a) ao setor competente;
X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;
XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e dos colegiados da Escola, quando integrante;
XII - acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) aluno(a) e colaborar para que as propostas pedagógicas sejam realizadas;
XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de recebimento, pelo(a) aluno(a), de atendimento em regime de exercícios domiciliares e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
XVI - responsabilizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;
XVII - justificar as ausências do(a) aluno(a), quando convocado(a)s; e
XVIII - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora da Escola deve acionar o Conselho Tutelar.
Art. 62. À família e a(à)o responsável legal é vedado:
I - tomar decisões individuais, no âmbito da Escola, que prejudiquem o desenvolvimento escolar do(a) aluno(a) pelo(a) qual é responsável ou de qualquer outro(a) aluno(a);
II - interferir no trabalho da Equipe Educacional entrando nos diferentes ambientes da escola sem a permissão da autoridade competente;
III - retirar o(a) aluno(a) da Escola sem a devida permissão da autoridade competente;
IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o(a) aluno(a) pelo(a) qual é responsável, discriminando-o(a), usando de violência simbólica, agredindo-o(a) fisicamente e/ou verbalmente; e
VI - produzir e/ou divulgar, por qualquer meio, informações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, e/ou do(a)s profissionais e do(a)s aluno(a)s da Escola, sem permissão da autoridade competente.
CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DISCIPLINARES
Art. 63. O(A)s integrantes da comunidade escolar podem estabelecer, coletivamente, e em consonância com a legislação vigente, as normas de convivência e disciplinares a serem cumpridas por todo(a)s, além das previstas por este Regimento Escolar.
Parágrafo único. As normas citadas no 'caput' devem ser publicizadas e compor o PP da Escola.
Art. 64. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar e com as eventuais normas de convivência e disciplinares, estabelecidas no PP, devem ser analisados e registrados em ata, ouvindo-se o(a)s envolvido(a)s e as testemunhas, com as respectivas assinaturas.
§ 1º Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o documento deve ser validado por assinaturas de testemunhas.
§ 2º É garantido a todo(a)s o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 65. Na situação de descumprimento pelo(a) aluno(a) das disposições contidas neste Regimento Escolar e/ou nas normas disciplinares da Escola, as seguintes ações, sem representar uma ordem hierárquica, são aplicáveis pela Equipe Gestora:
I - orientação pedagógica disciplinar;
II - comunicação por escrito dos fatos ocorridos, com ciência da família e/ou do(a) responsável legal;
III - convocação da família e/ou do(a) responsável legal para comparecimento à Escola; e
IV - suspensão de um a cinco dias, no máximo.
§ 1º Em situações qualificadas como graves, as Equipes Gestora e Docente devem elaborar relatório a respeito dos fatos ocorridos.
§ 2º O relatório a que se refere o § 1º deve ser apresentado ao Conselho de Escola, convocado extraordinariamente para este fim, e encaminhado a(à)o Representante Regional da SME.
§ 3º O Conselho de Escola, mediante relatório apresentado, deve discutir e propor encaminhamentos, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da SME.
§ 4º A Equipe Educativa do Naed deve acompanhar os procedimentos relativos às situações qualificadas como graves e orientar sobre a legalidade dos procedimentos adotados pelo Conselho de Escola.
TÍTULO IV
DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE EDUCACIONAL
Art. 66. A formação continuada, promovida pela SME, acontece na relação com o exercício profissional, com vistas à qualidade social da educação.
Art. 67. A formação continuada, individual e coletiva, é direito e dever de todo(a)s o(a)s integrantes da Equipe Educacional e visa:
I - à valorização do(a) profissional;
II - à atualização e ao aperfeiçoamento profissional, teórico e prático, em vista das constantes transformações que ocorrem nos modos de viver e de aprender, das produções de novos conhecimentos e das novas tecnologias do mundo atual;
III - aos estudos, reflexões, discussões e compartilhamento de experiências;
IV - ao desenvolvimento pessoal e cultural; e
V - à pesquisa e produção de saberes.
TÍTULO V
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Art. 68. A Educação Básica é direito público e subjetivo e alicerce indispensável ao exercício da cidadania.
Art. 69. A Educação Básica ofertada pela SME compreende as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular e modalidades EJA anos finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 70. O calendário escolar deve ser elaborado, coletivamente, pela Equipe Educacional da Escola, aprovado pelo Conselho de Escola, homologado pela autoridade competente e publicizado à comunidade escolar.
Art. 71. O calendário escolar deve atender ao disposto em Resolução específica da SME, garantindo a carga horária mínima e os dias de efetivo trabalho escolar, destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental regular e modalidade EJA.
Parágrafo único. O efetivo trabalho escolar é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais devidamente planejadas, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada escola, que envolvam a participação de professore(a)s e aluno(a)s com o devido controle de frequência.
Art. 72. A reposição de dias de efetivo trabalho escolar/aulas/horas deve ocorrer de acordo com o disposto em Resolução específica da SME, sempre que:
I - o número de aulas ministradas for inferior ao número de aulas previstas; e
II - houver suspensão de dia de efetivo trabalho escolar previsto no calendário escolar homologado.
Art. 73. A matrícula é o ato formal que vincula o(a) aluno(a) à Escola.
§ 1º É vedada a cobrança de taxas e/ou de contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.
§ 2º Os critérios para a matrícula são definidos em Resolução específica da SME.
Art. 74. No ato da matrícula o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a), ou o(a) próprio(a) aluno(a) com maioridade civil deve:
I - ser informado(a) sobre o funcionamento da Escola e de sua organização, conforme o PP, o Regimento Escolar e os demais regulamentos escolares; e
II - ter assegurado o direito:
a) à autodeclaração de raça/cor; e
b) ao disposto no inciso XXXVII do Art. 57 deste regimento.
§ 1º A matrícula não pode ser inviabilizada se o(a) interessado(a) não apresentar as cópias dos documentos necessários, devendo as mesmas serem providenciadas pela Equipe Gestora.
§ 2º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve adotar os procedimentos estabelecidos em resoluções específicas da SME vigentes, que dispõem sobre procedimentos para o atendimento à demanda escolar.
Art. 75. A administração de medicamentos ao(à)s aluno(a)s nas Escolas deve obedecer às orientações publicizadas em normativa específica.
Art. 76. Atendimento Pedagógico Hospitalar é o serviço destinado a prover a educação escolar ao(à)s aluno(a)s impossibilitado(a)s de frequentar a Escola em razão de tratamento de saúde, nos termos dispostos em documento normativo conjunto da SME e Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 77. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 78. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito(a) histórico(a) e de direitos que, nas brincadeiras, interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.
Art. 79. A Educação Infantil é oferecida nos CEIs às crianças de zero a cinco anos de idade, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade.
Seção I
Dos Objetivos da Educação Infantil
Art. 80. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos, além de outros estabelecidos em diretrizes nacionais e municipais, garantir à criança:
I - o acesso a processos de construção, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experienciação de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e
II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adulto(a)s.
Art. 81. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve atender ao disposto nas diretrizes nacionais e municipais e, ainda, assegurar:
I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;
III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;
V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística,

ética, estética e sociocultural da criança;
VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma ou de diferentes idades;
VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à Escola;
VIII - a acessibilidade aos espaços das Escolas, materiais, objetos, brinquedos e orientações a todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;
XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da Escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;
XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e
XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II

Da Organização da Educação Infantil

Art. 82. A Educação Infantil é ofertada nos CEIs e se organiza em agrupamentos multietários, denominados:
I - Agrupamento I, AGI;
II - Agrupamento II, AGII; e
III - Agrupamento III, AGIII.
Parágrafo único. Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.
Art. 83. O funcionamento dos CEIs é obrigatoriamente no período diurno, em tempo integral ou parcial, e cumpre as seguintes regras:
I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos; e
III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.
Parágrafo único. Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias e, tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.
Art. 84. O módulo do número de crianças por Agente de Educação infantil e/ou por Monitor(a) Infantojuvenil I é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

Subseção I

Da Matrícula e da Transferência

Art. 85. Matrícula é o ato realizado presencialmente pelo(a) responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:
I - cadastramento da criança;
II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
a) certidão de nascimento;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) aluno(a) e do(a) responsável legal;
c) Registro Geral (RG) ou outro documento de identidade com foto do(a) responsável legal;
d) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
e) comprovante de residência no Município de Campinas;
f) carteira de vacinação atualizada;
g) Número de Identificação Social (NIS), apenas para o(a)s beneficiário(a)s do Programa Bolsa Família; e
h) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
III - assinatura de ficha de matrícula; e
IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.
Art. 86. A transferência, em qualquer época do ano de efetivo trabalho escolar, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:
I - entre CEIs da RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e
III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas e comunitárias de outros sistemas de ensino, mediante:
a) requerimento de transferência assinado pelo(a) responsável legal;
b) apresentação, pelo(a) responsável legal, de declaração de vaga emitida pela Escola que efetiva a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra Escola;
c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CEI; e
d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.
Art. 87. Para todas as crianças transferidas durante o ano de efetivo trabalho escolar e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deve ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.
Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do Art. 86 deste Regimento, o relatório deve ser impresso para compor o histórico escolar.

Subseção II

Da Frequência

Art. 88. A frequência da criança é controlada diariamente pelo(a) Professor(a) e registrada no diário de classe em formato estabelecido por normativa específica da SME.
Art. 89. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deve ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.
Art. 90. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência, conforme descrito no Art. 89 deste Regimento, a direção do CEI deve:
I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
II - comunicar, a(à)o responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
III - convocar o(a) responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;
IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e
V - notificar, ao Conselho Tutelar, os casos em que a infrequência atingir trinta por cento do percentual permitido em lei.
Art. 91. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:
I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
II - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:
a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou
b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previsto para cada mês; e
III - cancelar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, após cumprir as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas; e
IV - registrar na SED abandono quando a matrícula da criança for cancelada no Sistema Informatizado da SME;
V - registrar no prontuário da criança as ações de busca ativa empreendidas pela escola e/ou as justificativas da família, nos casos de abandono.
Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impede que o(a) responsável legal proceda a novo cadastro contínuo nos termos estabelecidos por resolução específica da SME.
Art. 92. Os eventuais atrasos e saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do(a) responsável legal.
Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à Escola.

Seção III

Da Proposta Curricular

Art. 93. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e o(a)s educadore(a)s, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.
Art. 94. As ações educacionais devem garantir experiências permeadas pelas interações e brincadeiras, e que envolvam:
I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;
III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, do(a)s educadore(a)s e da comunidade;
IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;
V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;
VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeito(a)s e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;
VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o(a) outro(a), no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;
VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o(a) outro(a) e com a natureza;
IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e
X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.
§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadore(a)s.
§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deve ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiar a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

Seção IV

Do Processo de Avaliação

Art. 95. A avaliação da trajetória educacional da criança deve ser elaborada, pelo(a)s Professore(a)s, na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes.
Art. 96. Os relatórios trimestrais de que dispõe o Art. 95 deste Regimento devem:
I - ser adotados para todas as crianças da Educação Infantil;
II - ser redigidos na forma narrativa;
III - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;
IV - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;
V - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelo(a)s educadore(a)s para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;
VI - ser inserido no Sistema Informatizado da SME;
VII - ser disponibilizados às famílias nas reuniões periódicas; e
VIII - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.
Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória deve compor a documentação expedida na transferência ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 97. O Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, ambos gratuitos, têm por objetivo, além de outros previstos em diretrizes nacionais e municipais, a formação básica do(a) cidadão(ã), mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, das práticas desportivas e corporais, dos valores e princípios em que se fundamenta a sociedade;
III - a integração das atividades educativas com o mundo do trabalho;
IV - a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
VI - a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global; e
VII - o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de religião, de ideologia, de idade e de condição socioeconômica.

Subseção Única

Dos Objetivos Específicos da Modalidade EJA

Art. 98. Os objetivos específicos da modalidade EJA, além de outros previstos em diretrizes nacionais e municipais, são:
I - desenvolver as competências necessárias a(à)o jovem, ao(à) adulto(a) e ao(à) idoso(a) para que esses(essas) se apropriem dos conhecimentos que favoreçam o exercício da cidadania e a sua inserção nas diferentes dimensões da vida social e produtiva;
II - assegurar ao(à) jovem, ao(à) adulto(a) e ao(à) idoso(a) oportunidades educacionais apropriadas às suas especificidades, seus interesses, condições de vida e de trabalho, adequadas à sua condição de aluno(a) trabalhador(a); e
III - oferecer um currículo articulado a temas referentes ao mundo do trabalho e à qualificação profissional.

Seção II

Da Organização do Ensino Fundamental Regular e Modalidade EJA

Art. 99. O Ensino Fundamental regular tem duração de nove anos, organizados em cinco anos iniciais e quatro anos finais, é presencial e tem início aos seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.
Art. 100. O Ensino Fundamental regular é organizado em quatro ciclos, obedecendo a seguinte estrutura:
I - Ciclo I, com duração de três anos, correspondendo:
a) Ciclo I.1 - ao primeiro ano do Ensino Fundamental;
b) Ciclo I.2 - ao segundo ano do Ensino Fundamental; e
c) Ciclo I.3 - ao terceiro ano do Ensino Fundamental;
II - Ciclo II, com duração de dois anos, correspondendo:
a) Ciclo II. 4 - ao quarto ano do Ensino Fundamental; e
b) Ciclo II. 5 - ao quinto ano do Ensino Fundamental;
III - Ciclo III, com duração de dois anos, correspondendo:
a) Ciclo III. 6 - ao sexto ano do Ensino Fundamental; e
b) Ciclo III. 7 - ao sétimo ano do Ensino Fundamental; e
IV - Ciclo IV, com duração de dois anos, correspondendo:
a) Ciclo IV. 8 - ao oitavo ano do Ensino Fundamental; e
b) Ciclo IV. 9 - ao nono ano do Ensino Fundamental.
Art. 101. O Ensino Fundamental regular está assim estruturado:
I - carga horária mínima anual de mil horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - carga horária diária de, no mínimo, cinco horas de efetivo trabalho escolar;
III - hora-aula de cinquenta minutos; e
IV - organização em trimestres de efetivo trabalho escolar.
Art. 102. O Ensino Fundamental regular nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral (Emefei) está assim estruturado:
I - carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - carga horária diária de, no mínimo, sete horas de efetivo trabalho escolar;
III - hora-aula de cinquenta minutos;
IV - organização em trimestres de efetivo trabalho escolar;
V - nos anos iniciais, o número de turmas da escola, do 1º ao 5º ano, deve ser sempre igual a cinco ou qualquer outro número múltiplo de cinco; e
VI - nos anos finais, o número de turmas da escola, do 6º ao 9º ano, deve ser sempre igual a quatro, ou qualquer outro número múltiplo de quatro.
Art. 103. A modalidade EJA destina-se ao(à) cidadão(ã) que se situa na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do Ensino Fundamental e está estruturada em quatro Termos semestrais:
I - 1º Termo, que corresponde ao sexto ano do Ensino Fundamental;
II - 2º Termo, que correspondente ao sétimo ano do Ensino Fundamental;
III - 3º Termo, que corresponde ao oitavo ano do Ensino Fundamental; e
IV - 4º Termo, que corresponde ao nono ano do Ensino Fundamental.
Art. 104. A modalidade EJA obedece à seguinte organização:
I - ensino presencial;
II - matrícula por Termo;
III - carga horária mínima de quatrocentas horas, por Termo, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;
IV - carga horária diária de, no mínimo, quatro horas de efetivo trabalho escolar;
V - hora-aula de cinquenta minutos;
VI - eliminação de componente curricular já cursado, com êxito; e
VII - possibilidade de inscrição para cursar componente(s) curricular(es) do Termo subsequente ao que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Subseção I

Da Matrícula e da Transferência

Art. 105. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:
I - cadastramento;
II - apresentação de original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios:
a) certidão de nascimento ou casamento;
b) Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM) para o(a)s aluno(a)s do 9º ano e do 4º termo;
c) Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM) ou outro documento com foto do(a) responsável legal;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) foto recente (3 x 4);
f) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
g) comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente conta da Sanasa;
h) carteira de vacinação atualizada, exceto para aluno(a)s da modalidade EJA;
i) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para o(a) aluno(a) e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial; e
j) histórico escolar e/ou declaração de matrícula/transferência da escola de origem do(a) demandante de vaga, no caso de transferência;
III - assinatura de ficha de matrícula; e
IV - inserção dos dados no Sistema Informatizado da SME.
§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, devem ser arquivadas na Escola.
§ 2º A ausência das cópias dos documentos não pode inviabilizar a matrícula devendo, nesses casos, as Equipes Gestoras das Escolas providenciar as fotocópias dos documentos apresentados.
§ 3º Nenhuma matrícula pode ser inviabilizada, ainda que o(a) demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo a Escola, nesses casos, proceder à avaliação classificatória do(a) aluno(a), conforme disposto no Art. 157 deste regimento.
§ 4º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve adotar os procedimentos estabelecidos em resoluções vigentes da SME, que dispõem sobre procedimentos para o atendimento à demanda escolar.
§ 5º A Equipe Gestora deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a) cuja matrícula estiver condicionada aos procedimentos de que trata o § 4º deste artigo, mediante apresentação da documentação definitiva.
Art. 106. No Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) ou o(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, pode optar pelo Ensino Religioso no ato da matrícula.
Art. 107. A matrícula pode ser feita:
I - por ingresso;
II - por classificação; e
III - por transferência.
Parágrafo único. A idade mínima para a matrícula do(a) aluno(a) na modalidade EJA é a de quinze anos completos.
Art. 108. Ao(À) aluno(a) proveniente do exterior, ou seu(sua) responsável legal, para prosseguimento dos estudos no Ensino Fundamental regular ou modalidade EJA, é facultado requerer:
I - classificação, nos termos do inciso II do artigo 157 deste regimento, mediante requerimento de equivalência de estudos e apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:
a) Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM);
b) Histórico Escolar dos estudos realizados no exterior, devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro no estrangeiro ou Consulado estrangeiro no Brasil;
c) Histórico Escolar e certificado dos estudos realizados no Brasil, antes da transferência para o exterior, quando for o caso;
d) tradução, realizada por tradutor(a) juramentado(a), quando necessária, dos estudos realizados no exterior.
II - classificação, nos termos do inciso III do artigo 157 deste regimento, cujo processo deve:
a) considerar a trajetória, a língua e a cultura do(a) aluno(a);
b) favorecer o acolhimento do(a) aluna(o);
c) ser realizado na língua materna do(a) aluna(o); e
d) ser concluído em até trinta dias da data de seu requerimento.
Parágrafo único. Para o(a)s aluno(a)s provenientes dos países integrantes do Mercosul, deve ser observada a tabela de equivalência instituída no Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Estudos promulgado pelo Decreto nº 6.729, de 12 de janeiro de 2009.
Art. 109. A rematrícula é a confirmação formal de interesse, no período definido por Resolução específica da SME, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, pela continuidade de estudos na Escola, após concluído o ano ou semestre de efetivo trabalho escolar, sendo necessário para a sua realização:
I - comparecimento à Escola para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais; e
II - digitação das matrículas nos Sistemas Informatizados.
§ 1º A Equipe Gestora deve comunicar o período de rematrícula e notificar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a necessidade de comparecimento à Escola para efetivá-la.
§ 2º Para as rematrículas no 9º ano e no 4º Termo, é obrigatória a entrega da cópia dos seguintes documentos do(a)s aluno(a)s:
I - Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM); e
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
Art. 110. A matrícula por ingresso, no primeiro ano do Ensino Fundamental regular, é para as crianças com seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Art. 111. A matrícula por classificação dar-se-á na forma indicada nos artigos 157 e 158 deste Regimento.
Art. 112. A matrícula por transferência pode ser realizada a qualquer época do ano e destina-se ao(à)s aluno(a)s provenientes de outras Escolas, inclusive de outros países.
Art. 113. A matrícula do(a) aluno(a) por transferência deve ser feita no ano de escolaridade do Ensino Fundamental regular ou no Termo da modalidade EJA, indicado na Declaração de Transferência proveniente da Escola de origem.
§ 1º No prazo máximo de até sessenta dias, após a efetivação da matrícula, o(a) aluno(a) ou o(a) seu(sua) responsável legal deve apresentar o Histórico Escolar da Escola de origem.
§ 2º Os dados do Histórico Escolar, proveniente da Escola de origem, devem ser transcritos sem alterações.
§ 3º Caso a organização do Ensino Fundamental regular ou modalidade EJA da Escola de origem seja diferente da organização destes cursos na Escola da SME, o(a) Diretor(a) Educacional(a) deve efetivar a matrícula no ano/termo correspondente, sem que haja retrocesso na escolaridade do(a) aluno(a).
Art. 114. O(A) aluno(a), ao solicitar transferência de Escola, deve receber Declaração de Transferência, devidamente assinada pelo(a) Diretor(a) Educacional, indicando o ano de escolaridade do Ensino Fundamental regular ou o Termo da modalidade EJA concluído e/ou no qual se encontra matriculado(a).
§ 1º No prazo máximo de até quinze dias úteis, a Escola deve expedir o Histórico Escolar de Conclusão ou o Histórico Escolar de Transferência, conforme o caso.
§ 2º Ao Histórico Escolar de Transferência deve(m) ser anexada(s) a(s) Ficha(s) de Avaliação Descritiva, FAD(s), correspondente(s) ao(s) trimestre(s) ou ao(s) mês(es) e/ou dia(s) cursado(s) pelo(a) aluno(a).
§ 3º Ao Histórico Escolar de Conclusão do ano de efetivo trabalho escolar e de Ensino Fundamental regular, deve(m) ser anexada(s) a(s) FAD(s) relativa(s) ao(s) ano(s) de estudo(s) concluído(s) pelo(a) aluno(a).
§ 4º Ao Histórico Escolar de Conclusão do Termo e da modalidade EJA, deve(m) ser anexada(s) a(s) FAD(s) referente(s) a cada Termo concluído pelo(a) aluno(a).
§ 5º No Histórico Escolar de Conclusão ou no Histórico Escolar de Transferência deve ser registrada a frequência do(a) aluno(a).

§ 6º O relatório elaborado pelo(a) Professor(a) de Educação Especial, referente ao AEE, deve ser anexado ao Histórico Escolar e à(s) FAD(s) do(a) aluno(a).

Subseção II

Da Frequência

Art. 115. O controle da frequência contabiliza a presença do(a) aluno(a) nas aulas e atividades escolares programadas em que está obrigado(a) a participar.

Art. 116. A frequência do(a) aluno(a) é controlada diariamente pelo(a) Professor(a) e registrada no diário de classe e/ou em sistemas informatizados da SME.

Art. 117. É obrigatória ao(à) aluno(a) a frequência mínima de 75% do total da carga horária anual do Ensino Fundamental regular ou do total da carga horária semestral da modalidade EJA, para fins de promoção.

Parágrafo único. O cálculo de 75% da frequência mínima do(a) aluno(a) matriculado(a) após o início do período de efetivo trabalho escolar deve ser feito sobre o total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 118. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência, a Equipe Gestora da Escola deve:

I - comunicar, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal ou ao(à) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% da carga horária total;

II - convocar o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para justificar as ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados, durante o período de efetivo trabalho escolar em curso;

III - notificar, ao Conselho Tutelar, os casos de aluno(a)s, que não possuem maioridade civil, em que a infrequência atingir trinta por cento do percentual permitido em lei;

IV - alterar, no Sistema Informatizado da SME, a condição de "Aluno(a) Matriculado(a)" para "Não Compareceu" (NCOM) a matrícula do(a) aluno(a) que não frequentar a Escola decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos da data da matrícula, exceto quando se tratar de indicação médica devidamente documentada; e

V - alterar, no Sistema Informatizado da SME, a condição de "Matrícula Ativa" para "Abandono" (AB), a matrícula do(a) aluno(a) que, após iniciada a frequência na Escola, interrompê-la por vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos, sem justificativa.

Art. 119. É assegurado o regime de exercícios domiciliares para garantir o direito do(a) aluno(a) à compensação das ausências, bem como a manutenção de vínculos pedagógicos que promovam a continuidade do processo de aprendizagem.

§ 1º A solicitação de exercícios domiciliares é ato de declaração de vontade do(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, ou de seu(sua) responsável legal, está condicionada à apresentação de atestado médico e/ou odontológico original e sem rasuras, contendo a data ou o período de afastamento, o número do registro do respectivo conselho, a identificação e assinatura do(a) profissional.

§ 2º Os procedimentos para o planejamento, a oferta e a orientação dos exercícios domiciliares devem corresponder às atividades e aos conteúdos desenvolvidos durante as aulas regulares e atender ao disposto em resolução específica da SME.

§ 3º A compensação das ausências às aulas do(a) aluno(a) submetido(a) ao regime de exercícios domiciliares somente se efetiva mediante:

I - entrega das atividades realizadas pelo(a) aluno(a) nos prazos indicados pela Equipe Educacional;

II - análise e parecer do(a) Professor(a), indicado(a) pela comissão ou responsável pelo componente curricular, sobre as atividades realizadas pelo(a) aluno(a);

III - registro nos documentos escolares e nos sistemas informatizados da SME, com a indicação Exercício Domiciliar (ED); e

IV - arquivamento do processo no prontuário do(a) aluno(a).

§ 4º As ausências compensadas por exercícios domiciliares devem ser computadas como frequência para o cumprimento dos percentuais mínimos de frequência exigidos por lei.

§ 5º Os exercícios domiciliares devem corresponder às atividades e aos conteúdos desenvolvidos durante as aulas regulares na Escola.

Art. 120. A frequência às aulas do componente curricular Educação Física é obrigatória, sendo facultativa somente ao(à) aluno(a):

I - que cumpra jornada de trabalho diária igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado(a) à prática da Educação Física;

IV - amparado(a) pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - amparado(a) pela Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975; e

VI - que tenha prole.

Art. 121. Excepcionalmente, ao(à) aluno(a) matriculado(a) na modalidade EJA, com frequência inferior a 75% e igual ou superior a 50% da carga horária total do semestre de efetivo trabalho escolar, podem ser ofertadas atividades pedagógicas como forma de compensação de ausências às aulas, quando estas não estiverem previstas na situação indicada no Art. 119 deste Regimento Escolar.

§ 1º A compensação de ausências deve ser solicitada, por escrito, pelo(a) aluno(a) e/ou seu(sua) responsável legal, mediante justificativa, e deferida pelo(a) Diretor(a) Educacional em até trinta dias antes do término do semestre de efetivo trabalho escolar.

§ 2º A definição, a análise e a aprovação das atividades pedagógicas de compensação de ausências devem estar em consonância com o PP da Escola e são de responsabilidade do(a)s Professore(a)s.

§ 3º A compensação de ausências deve ser registrada no diário de classe do(a) Professor(a) e/ou em sistemas informatizados da SME e/ou demais documentos escolares, com a indicação do período de efetivo trabalho escolar e do total de faltas a que se refere.

§ 4º O processo de compensação de ausências incluindo a solicitação, o deferimento e as atividades pedagógicas, devidamente analisadas pelo(a)s Professore(a)s, deve ser arquivado no prontuário do(a) aluno(a).

Seção III

Da Proposta Curricular

Art. 122. A proposta curricular, destinada ao Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, deve incluir:

I - os princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;

II - o reconhecimento da identidade pessoal de aluno(a)s, de Professore(a)s e de outro(a)s profissionais da Escola;

III - os objetivos a serem alcançados por meio do processo ensino-aprendizagem;

IV - as diversas expressões da criança, do(a) adolescente, do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a);

V - as áreas de conhecimento e os conteúdos a serem ensinados e aprendidos;

VI - os métodos, as técnicas e os materiais de ensino adequados ao(à)s aluno(a)s;

VII - a interdisciplinaridade e a contextualização, propiciando:

a) a interlocução entre os diferentes campos de conhecimento;

b) a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares; e

c) o estudo e o desenvolvimento de projetos referidos a temas concretos da realidade do(a)s aluno(a)s para, a partir dela, ampliar as possibilidades de mudanças e intervenções em seu cotidiano;

VIII - os processos de avaliação.

Art. 123. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular, a proposta curricular deve enfatizar a construção de conceitos, possibilitando ao(à) aluno(a) ampliar sua capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, bem como a formação de atitudes e de valores.

Parágrafo único. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental regular devem ser voltados à alfabetização e ao letramento, de tal forma que a ação pedagógica assegure, nesse período, o aprimoramento das modalidades oral e escrita do(a) aluno(a) e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas pela legislação vigente, sem, no entanto, privá-lo(a) do lúdico e das interações entre as crianças e entre o(a)s adulto(a)s e as crianças.

Art. 124. No Ensino Fundamental regular e modalidade EJA o currículo, fundamentado na interdisciplinaridade e na contextualização, é constituído, obrigatoriamente, pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum abrange os componentes curriculares Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada é composta, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, pelo componente curricular Cultura, Identidade e Lugar (CIL).

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é componente curricular e deve assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 4º O componente curricular de Educação Física, na modalidade EJA, deve ser ofertado em turno diverso do que o(a) aluno(a) está matriculado(a).

§ 5° As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular Arte.

§ 6º Pode ocorrer a inclusão de outros componentes curriculares na Parte Diversificada, conforme diretrizes da SME.

Art. 125. Os estudos relacionados à história e cultura afro-brasileira e indígena, ética, pluralidade cultural e cidadania, meio ambiente, saúde, prevenção ao uso de drogas, gênero e sexualidade humana, filosofia, estudos básicos do direito ao(à) consumidor(a), educação para o trânsito, direitos humanos, prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o(a) adolescente, símbolos nacionais e direitos da criança e do(a) adolescente são obrigatórios e tratados de forma interdisciplinar e transversal.

Art. 126. O currículo das Emefeis tem por base Eixos de Trabalho que abarcam os componentes curriculares da Base Nacional Comum articulados a atividades educativas diversificadas e são elaborados pelo coletivo do(a)s Professore(a)s com a comunidade escolar.

Art. 127. A qualificação profissional pode ser ofertada de forma articulada ao currículo da modalidade EJA.

Art. 128. A matriz curricular do Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, com os diferentes componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, é definida pelas instâncias competentes da SME e pelo(a)s profissionais da RMEC, nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Do Processo de Avaliação

Art. 129. A avaliação do processo ensino-aprendizagem é contínua, cumulativa, processual e diagnóstica, devendo refletir o desempenho global do(a) aluno(a) com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 130. A avaliação deve ser realizada por meio de instrumentos e de procedimentos diversificados de observação, de acompanhamento contínuo e de registros, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PP da Escola.

Parágrafo único. É vedado submeter o(a) aluno(a) a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 131. Ao(À) aluno(a) que não atingiu os objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem, é garantida a recuperação de estudos que deve ser:

I - planejada e elaborada pela Equipe Docente do Ciclo e do Termo, respectivamente, no Ensino Fundamental regular e modalidade EJA;

II - contínua e concomitante ao processo ensino-aprendizagem no decorrer de todo o período de efetivo trabalho escolar, no Ensino Fundamental regular e modalidade EJA;

III - organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didáticos e metodológicos diversificados, ampliando as possibilidades de ensino-aprendizagem; e

IV - planejada e avaliada nos horários coletivos com as Equipes Gestora e Docente da Escola.

Parágrafo único. Os conteúdos e as atividades de recuperação devem compor o plano de ensino do(a) Professor(a) e serem registrados no diário de classe e/ou em sistemas informatizados da SME.

Art. 132. A aquisição dos saberes do(a)s aluno(a)s é registrada na FAD.

§ 1º A FAD é elaborada e inserida no Sistema Informatizado da SME, pelo(a)s Professore(a)s dos Ciclos I, II, III e IV do Ensino Fundamental regular e dos Termos da modalidade EJA, nos seguintes períodos:

I - ao fim de cada trimestre, no Ensino Fundamental regular; e

II - ao fim de cada Termo, na modalidade EJA.

§ 2º Nos Ciclos I e II, a avaliação do processo ensino-aprendizagem é expressa exclusivamente por meio da FAD.

§ 3º Nos Ciclos III e IV e nos Termos da modalidade EJA, a avaliação do processo ensino-aprendizagem é expressa por meio da FAD e por conceitos, os quais estão previstos no Art. 133, deste Regimento Escolar.

Art. 133. Nos Ciclos III e IV do Ensino Fundamental regular e nos Termos da modalidade EJA são atribuídos os seguintes conceitos aos resultados de avaliação do processo ensino-aprendizagem:

I - Ótimo, O: o(a) aluno(a) atingiu plenamente os objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem;

II - Bom, B: o(a) aluno(a) atingiu quase plenamente os objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem;

III - Satisfatório, S: o(a) aluno(a) atingiu satisfatoriamente os objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem; e

IV - Insatisfatório, I: o(a) aluno(a) não atingiu satisfatoriamente os objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Nos Ciclos III e IV do Ensino Fundamental regular, o(a) Professor(a) de cada componente curricular, ao fim de cada trimestre, atribui conceito a(à)o aluno(a) referente ao seu desempenho.

§ 2º Na modalidade EJA, o(a) Professor(a) de cada componente curricular, ao fim de cada Termo, atribui conceito a(à)o aluno(a) referente ao seu desempenho global.

Art. 134. No Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, o(a) aluno(a) com frequência inferior a 75% do total da carga horária prevista é retido(a) ao fim do ano e

ao fim do semestre, respectivamente, independentemente de seu desempenho global.
Parágrafo único. Na modalidade EJA, está prevista a compensação de ausências de acordo com o Art. 121 deste Regimento Escolar.
Art. 135. A promoção ou a retenção do(a) aluno(a) é indicada por:
I - Promovido(a), P; e
II - Retido(a), R.
Art. 136. A promoção ou a retenção do(a) aluno(a), considerando o seu desempenho global e o cumprimento da frequência mínima exigida por lei, ocorre:
I - ao fim de cada Termo na modalidade EJA; e
II - ao fim dos Ciclos I (3° ano), II (5° ano), III (7° ano) e IV (9° ano) do Ensino Fundamental regular.
Parágrafo único. A retenção do(a) aluno(a) no Ciclo I (1° e 2° ano), Ciclo II (4° ano), Ciclo III (6° ano) e Ciclo IV (8° ano) ocorre, exclusivamente, quando ele(a) não cumprir a frequência mínima exigida por lei.
Art. 137. Ao fim de cada trimestre e do ano de efetivo trabalho escolar, o Conselho de Ciclo do Ensino Fundamental regular deve emitir parecer a respeito do desempenho global do(a) aluno(a) em todos os Ciclos/anos e:
I - nos Ciclos I (3° ano) e II (5° ano), decidir sobre a promoção ou a retenção do(a) aluno(a);
II - nos Ciclos III (6º ano) e IV (8º ano), atribuir a(à)o aluno(a) conceito final em cada componente curricular; e
III - nos Ciclos III (7º ano) e IV (9º ano), atribuir a(à)o aluno(a) conceito final em cada componente curricular e decidir sobre a sua promoção ou retenção.
§ 1º O(A) aluno(a) retido(a) por desempenho nos Ciclos I (3º ano), II (5º ano), III (7º ano) e IV (9º ano), do Ensino Fundamental regular, deve cursar novamente o último ano do Ciclo por, no máximo, mais um ano.
§ 2º Todas as reuniões de Conselho de Ciclo devem ser lavradas em ata, com seus pareceres, decisões e conceitos finais registrados na FAD do último trimestre pelo(a) Professor(a).
Art. 138. Ao fim de cada semestre de efetivo trabalho escolar, o Conselho de Termo deve emitir parecer a respeito do desempenho global do(a) aluno(a) em todos os Termos, atribuindo conceito final em cada componente curricular e decidindo sobre a promoção ou a retenção do(a) aluno(a).
§ 1º Todas as reuniões de Conselho de Termo devem ser lavradas em ata, com seus pareceres, decisões e conceitos finais registrados na FAD pelo(a) Professor(a).
§ 2º A retenção do(a) aluno(a) da modalidade EJA por desempenho, no mesmo Termo, somente poderá ocorrer um única vez.
Art. 139. No processo final de avaliação, o(a) aluno(a) é:
I - promovido(a) quando o Conselho de Ciclo emite, na FAD do último trimestre, o parecer conclusivo pela promoção, ao fim dos Ciclos I (3º ano) e II (5º ano);
II - retido(a) quando o Conselho de Ciclo emite, na FAD do último trimestre, o parecer conclusivo pela retenção, ao fim dos Ciclos I (3º ano) e II (5º ano);
III - promovido(a) quando o Conselho de Ciclo ou o Conselho de Termo, respectivamente, lhe atribui, no mínimo, o conceito final "S" em todos os componentes curriculares, nos Ciclos III (7º ano) e IV (9º ano) e nos Termos da modalidade EJA; e
IV - retido(a) quando o Conselho de Ciclo ou o Conselho de Termo, respectivamente, lhe atribui o conceito final "I" em qualquer componente curricular, nos Ciclos III (7º ano) e IV (9º ano) e nos Termos da modalidade EJA.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 140. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida como parte integrante do currículo escolar nas classes comuns e nas SRM, ao(à)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação
Art. 141. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento do(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.
Art. 142. A Escola, com o apoio das instâncias competentes da SME, deve organizar a Educação Especial, mediante:
I - atendimento ao(à)s aluno(a)s surdo(a)s por Professor(a) Bilíngue, Intérprete de Libras/Português e Instrutor(a) Surdo(a), nos termos do Capítulo V deste regimento;
II - apoio às atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção;
III - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
IV - oferta do AEE;
V - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VI - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e
VII - garantia do currículo funcional, quando necessário.
Parágrafo único. A oferta do AEE disposta no inciso IV deste artigo tem como função complementar ou suplementar a formação do(a) aluno(a), por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Seção I
Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Classes Comuns

Art. 143. Os objetivos do AEE pelo(a) Professor(a) de Educação Especial em classes comuns são:
I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis aluno(a)s público-alvo de Educação Especial; e
II - dar apoio pedagógico ao(à)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, a partir de planejamento conjunto com o(a) Professor(a) da turma.
Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE para as classes comuns, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino da escola e elaborado pelo(a) Professor(a) de Educação Especial com a Equipe Educacional.

Seção II
Do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais

Art. 144. O AEE, em SRM, é um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, prestado ao(à)s aluno(a)s matriculado(a)s nas escolas da SME das seguintes formas:
I - complementar à formação do(a)s aluno(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou
II - suplementar à formação de aluno(a)s com altas habilidades ou superdotação.
Art. 145. O AEE, na SRM, destina-se ao(à)s aluno(a)s com:
I - deficiência: aquele(a)s que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, ou sensorial;
II - transtornos globais do desenvolvimento: aquele(a)s que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras; e
III - altas habilidades ou superdotação: aquele(a)s que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas - intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Parágrafo único. O(A) aluno(a) que frequenta a SRM deve estar matriculado(a) na rede pública de ensino e ser matriculado(a) como aluno(a) do AEE no turno complementar.
Art. 146. As SRMs instaladas nas Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental regular e modalidade EJA, devem ter espaço físico próprio, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos.
Art. 147. O AEE ofertado em SRM deve:
I - ter Professor(a) com formação inicial que o(a) habilite para a docência e formação específica para atuar no AEE;
II - ser oferecido em turno complementar ao da escolarização;
III - ter um cronograma de atendimento ao(à)s aluno(a)s; e
IV - ter um Plano de Trabalho, articulado com a equipe pedagógica da escola de origem, que identifique as necessidades educacionais específicas do(a)s aluno(a)s, com a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.
§ 1º O(A)s Professore(a)s que atuam nas SRM são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Trabalho do AEE.
§ 2º O Plano de Trabalho do AEE deve ser elaborado e executado em consonância com o PP da UE, em articulação com o(a)s demais Professore(a)s do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros serviços necessários para o atendimento do(a) aluno(a) público-alvo da Educação Especial.
Art. 148. Os documentos para a matrícula no AEE, em SRM, são:
I - para aluno(a)s matriculado(a)s na RMEC, carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita pela Equipe Gestora, Professor(a) de Educação Especial e Professore(a)s da turma que acompanha o(a) aluno(a), contendo avaliação pedagógica e o tipo de AEE necessário;
II - para aluno(a)s matriculado(a)s em outra rede pública de ensino:
a) cópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física, CPF;
b) cópia do Registro Geral, RG;
c) cópia do comprovante de residência;
d) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
e) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;
f) declaração de matrícula da escola de origem, contendo o número de RA e o horário de aula no ensino regular; e
g) carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita por profissionais que acompanham o(a) aluno(a) e pelo(a) diretor(a) da escola, contendo avaliação pedagógica e o tipo do AEE necessário.
Parágrafo único. Na SRM deve ser mantido um prontuário atualizado do(a) aluno(a), além do existente na Secretaria da Escola de origem.

Seção III
Da Terminalidade Específica e da Aceleração

Art. 149. Terminalidade específica é a certificação de conclusão do Ensino Fundamental para o(a)s aluno(a)s com grave deficiência intelectual ou múltipla e a aceleração é o procedimento que possibilita ao(à)s aluno(a)s com superdotação concluir em menor tempo o programa escolar.
§ 1º Para certificação do Ensino Fundamental por terminalidade específica ou aceleração é necessário:
I - cópia do laudo ou relatório médico ou de equipe de profissionais multidisciplinar que comprove a deficiência ou a superdotação;
II - relatório, quando houver, do(a) Professor(a) da SRM;
III - avaliação pedagógica da Equipe Docente da Escola com os registros e as avaliações da trajetória escolar do(a) aluno(a); e
IV - descrição no Histórico Escolar do fundamento legal que resultou na terminalidade específica ou aceleração.
§ 2º O relatório e a avaliação pedagógica de que tratam os incisos II e III deverão conter:
I - habilidades e competências atingidas; e
II - recomendações sobre as possibilidades de novas alternativas educacionais.
Art. 150. O(A) Diretor(a) Educacional pode viabilizar a terminalidade específica ao(à) aluno(a) desde que asseguradas, em conjunto, as seguintes condições:
I - duração mínima de nove anos de escolaridade obrigatória para aluno(a)s ingressantes em idade própria no Ensino Fundamental, para o(a)s aluno(a)s com grave deficiência intelectual ou múltipla; e
II - o disposto nos artigos 24, 26, 32 e 58 da Lei Federal nº 9.394 de 1996.
Art. 151. A decisão pela certificação de terminalidade específica ou pela aceleração deve ser aprovada pelo Conselho de Ciclo e/ou Termo, ao fim do ano ou semestre de efetivo trabalho escolar, mediante análise da documentação referente ao desempenho e frequência do(a) aluno(a) na classe comum do ensino regular ou da modalidade EJA e, quando for o caso, na SRM, do AEE.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDO(A)S

Art.152. A Educação Bilíngue de Surdo(a)s é a modalidade de educação escolar oferecida, de acordo com o que decidir o(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável legal, nos termos da legislação vigente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA:
I - em escolas polo bilíngue; e
II - em todas as Escolas da SME com aluno(a)s surdo(a)s matriculado(a)s.
Art. 153. Nas Escolas polo bilíngue a Educação Bilíngue de Surdo(a)s está organizada, sem prejuízo do disposto no Art. 142 deste Regimento:
I - para atender o maior número possível de surdo(a)s, oportunizando a circulação da cultura surda e a convivência com ouvintes;
II - com tempos pedagógicos coletivos específicos para aprofundamento de estudos, pela Equipe Educacional, sobre a singularidade linguística do(a)s aluno(a)s com surdez;
III - com docência compartilhada, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, entre o(a)s Professore(a)s de todas as turmas e Professore(a)s Bilíngues;
IV - com possibilidade da oferta da Libras como componente curricular, ministrada por Professor(a) Bilíngue; e
V - para favorecer a circulação da Libras em atividades planejadas, possibilitando que o(a)s aluno(a)s surdo(a)s vivenciem suas especificidades linguísticas e socioculturais.
Art. 154. A Educação Bilíngue de Surdo(a)s em todas as Escolas da SME, com aluno(a) surdo(a) matriculado(a) está organizada, sem prejuízo do disposto no Art. 142 deste Regimento:
I - na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com docência

compartilhada entre Professor(a)s Bilíngues e o(a)s professore(a)s de cada turma com aluno(a) surdo(a) matriculado(a); e
II - nos anos finais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, com docência compartilhada entre Professor(a) Bilíngue e o(a) Professor(a) de Língua Portuguesa, em cada turma com aluno(a) surdo(a) matriculado(a).
Art. 155. Ao(À)s aluno(a)s surdo(a)s ou com deficiência auditiva cuja opção não for pelo uso da Libras como língua de instrução utilizada no desenvolvimento de todo seu processo educativo, a SME organiza o seu atendimento de acordo com o disposto no Art. 142 deste regimento.
TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DOS ATOS DA VIDA ESCOLAR
Seção I
Da Classificação e da Reclassificação
Art. 156. A classificação no Ensino Fundamental regular e modalidade EJA é o procedimento que as Escolas devem adotar para enturmar o(a) aluno(a) no ano do Ciclo ou no Termo adequado.
Art. 157. A classificação no Ensino Fundamental regular e modalidade EJA pode ser realizada:
I - por promoção, para aluno(a)s que cursaram, com aproveitamento e frequência, o ano do Ciclo/Termo anterior, na própria Escola;
II - por transferência, para aluno(a)s procedentes de outras Escolas, considerando a classificação da Escola de origem; e
III - independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, para enturmar o(a) aluno(a) no ano do Ciclo ou no Termo compatível à sua idade, ao seu desenvolvimento, às suas experiências e aos seus conhecimentos.
Parágrafo único. A classificação no Ensino Fundamental regular e modalidade EJA pode ser feita em qualquer ano do Ciclo ou Termo, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental regular para o(a)s aluno(a)s ingressantes em idade própria.
Art. 158. A classificação prevista no inciso III do Art. 157 deste Regimento Escolar exige as seguintes ações:
I - nomeação, pelo(a) Diretor(a) Educacional, de comissão composta por dois(duas) Professore(a)s e pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a) da Escola;
II - realização de avaliação diagnóstica, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
III - registro em livro próprio, especificando a avaliação, os resultados obtidos e as providências adotadas;
IV - registro do resultado da classificação no Histórico Escolar do(a) aluno(a); e
V - arquivo no prontuário do(a) aluno(a) de todo o processo de avaliação realizado e da cópia dos registros efetuados em livro próprio.
Art. 159. A reclassificação é o processo pedagógico que visa encaminhar o(a) aluno(a) ao ano de estudos compatível com a idade, a experiência e os conhecimentos demonstrados, independentemente do que registre a sua vida escolar.
Art. 160. A reclassificação pode ser requerida, mediante justificativa, pelo(a) próprio(a) aluno(a), quando possui a maioridade civil, ou responsável legal, quando criança ou adolescente, ou ainda, pelo(a) Professor(a) ou integrante da Equipe Gestora da Escola.
Art. 161. O processo de reclassificação pode resultar na enturmação do(a) aluno(a) em ano do Ciclo do Ensino Fundamental regular ou do Termo da modalidade EJA, diversa daquela em que foi classificado(a), exceto para:
I - o ano do Ciclo ou Termo anterior àquele em que o(a) aluno(a) está classificado(a);
II - ano ou ciclo inexistente na Escola;
III - o(a) aluno(a) classificado(a) em ano de escolaridade correspondente à sua idade;
IV - o(a) aluno(a) matriculado(a) no último ano do Ensino Fundamental regular; e
V - o(a) aluno(a) matriculado(a) no último Termo da modalidade EJA.
Art. 162. Os procedimentos de reclassificação são os mesmos especificados no Art. 158 deste Regimento Escolar, que trata das ações da classificação.
Art. 163. A reclassificação pode ocorrer:
I - para aluno(a)s do Ensino Fundamental regular:
a) oriundos da própria Escola, no prazo de trinta dias de efetivo trabalho escolar, a contar do início do ano de efetivo trabalho escolar; e
b) matriculado(a)s no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, em qualquer época, em até trinta dias após a matrícula;
II - para aluno(a)s da modalidade EJA:
a) no prazo de quinze dias de efetivo trabalho escolar, a contar do início do período de efetivo trabalho escolar; e
b) matriculado(a)s no decorrer do período de efetivo trabalho escolar, em qualquer época, em até dez dias de efetivo trabalho escolar após a matrícula.
Parágrafo único. O processo de reclassificação deve ser concluído no prazo de dez dias de efetivo trabalho escolar, contados a partir da data de solicitação.
Art. 164. Após a conclusão do processo, o resultado da reclassificação deve ser registrado na plataforma SED e nos sistemas informatizados da SME, observando os seguintes procedimentos:
I - digitação da reclassificação na plataforma SED, pela própria Escola, quando ocorrer avanço de apenas um Ano ou Termo;
II - encaminhamento da Escola à Supervisão Educacional, através de processo no SEI, de cópias digitalizadas de todos os documentos indicados no Art. 158, para análise e parecer quanto à regularidade do processo;
III - despacho da Supervisão Educacional à CEB atestando a regularidade do processo de reclassificação e solicitando o registro nos sistemas informatizados da SME; e
IV - despacho da Supervisão Educacional à AIE solicitando registro do resultado da reclassificação na plataforma SED, quando ocorrer avanço de mais de um Ano ou Termo.
Parágrafo único. O despacho de que trata o inciso IV deste artigo deve ser feito em formulário próprio contendo:
I - código CIE da Escola;
II - nome completo do(a) aluno(a);
III - RA do(a) aluno(a);
IV - número da classe, de chamada e Ano/Termo da turma de origem;
V - número da classe, de chamada e Ano/Termo da turma de destino;
VI - data da reclassificação; e
VII - parecer circunstanciado da Supervisão Educacional.
Seção II
Da Adaptação de Estudos
Art. 165. A adaptação de estudos de componentes curriculares é o conjunto de atividades didático-pedagógicas que permite ao(à) aluno(a) proveniente de outra Escola acompanhar o currículo da Escola na qual está matriculado(a).
Art. 166. A adaptação de estudos de componentes curriculares deve considerar a Base Nacional Comum.
Art. 167. A adaptação de estudos de componentes curriculares deve ser realizada durante o ano do Ciclo ou do Termo em que o(a) aluno(a) foi classificado(a), por meio de aulas e de propostas que não prejudiquem as atividades regulares previstas na organização curricular da Escola.
Art. 168. A efetivação do processo de adaptação de estudos de componentes curriculares é de responsabilidade das Equipes Gestora e Docente, que devem especificar as adaptações a que o(a) aluno(a) está sujeito(a), elaborando um plano próprio, flexível e adequado a ele(a).
Parágrafo único. O resultado do processo de adaptação de estudos de componentes curriculares deve ser registrado em ata própria e no Histórico Escolar do(a) aluno(a).

Art. 169. Os procedimentos relativos à adaptação de estudos de componentes curriculares devem ser acompanhados pela Equipe Educativa do Naed.
Seção III
Da Regularização de Vida Escolar
Art. 170. O procedimento de regularização de vida escolar deve ser adotado somente quando, após análise da documentação escolar do(a) aluno(a), for constatada alguma irregularidade que não possa ser resolvida por outros meios, em tempo hábil, para garantir que o(a) aluno(a) não sofra prejuízo em seu percurso escolar e/ou documentação escolar.
Art. 171. O(A) Diretor(a) Educacional deve proceder à regularização da vida escolar do(a) aluno(a) de acordo com normatização específica da SME.
Seção IV
Da Revisão dos Resultados Finais de Avaliação
Art. 172. O(A) aluno(a) com maioridade civil ou o(a) seu(sua) responsável legal, quando criança ou adolescente, tem o direito de solicitar revisão do resultado final de avaliação, emitido pelo Conselho Final de Ciclo ou pelo Conselho de Termo.
Art. 173. A revisão do resultado final de avaliação pode ocorrer por meio de pedido de:
I - reconsideração, em primeira instância, ao(à) Diretor(a) Educacional da Escola;
II - recurso, em segunda instância, ao(à) Representante Regional da SME; e
III - recurso especial, em terceira instância, ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. O recurso e o recurso especial ocorrem caso o(a) requerente não se satisfaça, respectivamente, com a decisão do(a) Diretor(a) Educacional e com a do(a) Representante Regional da SME.
Art. 174. O(A) Diretor(a) Educacional deve, no início do período de efetivo trabalho escolar, dar ciência e orientar o(a) aluno(a) ou o(a) responsável legal a respeito do direito de revisão do resultado final da avaliação, assim como dos prazos relativos aos pedidos de reconsideração, de recurso e de recurso especial, definidos em Resolução do Conselho Municipal de Educação.
CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO
Art. 175. Os atos da vida escolar do(a) aluno(a), para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.
Art. 176. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar do(a) aluno(a) têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:
I - identificação do(a) aluno(a);
II - regularidade de estudos; e
III - autenticidade da vida escolar.
Art. 177. O registro da vida escolar do(a) aluno(a) é feito por meio de:
I - ficha de matrícula;
II - FAD trimestral do Ensino Fundamental;
III - relatórios individuais trimestrais da Educação Infantil;
IV - diário de classe;
V - dispensa de Educação Física, de acordo com a legislação vigente;
VI - compensação de ausências;
VII - Histórico Escolar;
VIII - certificado de conclusão de curso;
IX - atas dos Conselhos de Ciclo e de Termo;
X - atas de resultados finais;
XI - procedimentos de classificação, de reclassificação, de regularização de vida escolar, de adaptação de estudos, de recuperação de estudos, de revisão dos resultados finais de avaliação, de terminalidade específica e de aceleração;
XII - declaração de conclusão de Ano, Ciclo, Termo, quando solicitado pelo(a) interessado(a);
XIII - requerimento e declaração de transferência;
XIV - inserção de dados no Sistema Informatizado da SMEe da SED; e
XV - ficha do(a) aluno(a) na SRM.
Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo(a) profissional responsável.
Art. 178. A organização da Escola deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:
I - livros de registro de:
a) tempos pedagógicos: Trabalho Docente Coletivo (TDC); Trabalho Docente Individual (TDI); Carga Horária Pedagógica (CHP); Hora Projeto (HP), Trabalho Docente entre Pares (TDEP); Trabalho Docente de Formação (TDF);
b) reunião de formação do(a)s Agentes de Educação Infantil e/ou do(a)s Monitore(a)s Infantojuvenis I;
c) reuniões de Conselho de Escola;
d) reuniões da família e/ou responsável legal;
e) reuniões de Avaliação Institucional Participativa;
f) reuniões da Equipe Gestora;
g) termos de visita/registro de acompanhamento do(a) Supervisor(a) Educacional;
h) ponto do pessoal administrativo e docente;
i) atribuição;
j) bens patrimoniais;
k) comunicados internos;
l) protocolos;
m) ocorrências;
n) eliminação de documentos;
o) estágio supervisionado; e
p) grêmio estudantil;
II - prontuários de aluno(a)s, contendo:
a) ficha de matrícula;
b) FAD, para o Ensino Fundamental;
c) relatório individual trimestral, para a Educação infantil;
d) cópia da Certidão de Nascimento e do CPF;
e) cópia atualizada do RG, obrigatoriamente, para o(a)s aluno(a)s concluintes do Ensino Fundamental regular e modalidade EJA;
f) cópia do comprovante de residência;
g) cópia atualizada da carteira de vacinação;

h) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
i) Histórico Escolar; e
j) outros;
III - prontuários do(a)s Professore(a)s, do(a)s Especialistas de Educação e do(a)s funcionário(a)s, contendo:
a) cópia do RG;
b) ficha funcional;
c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
d) títulos; e
e) outros;
IV - balancetes.
Art. 179. Os livros de escrituração escolar devem conter:
I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
II - numeração e carimbo da Escola em todas as páginas; e
III - rubrica do(a) Diretor(a) Educacional em todas as páginas.
Art. 180. Os dados da organização da Escola devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.
TÍTULO VII
DO PROJETO PEDAGÓGICO
Art. 181. O PP é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola.
Parágrafo único. O PP deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar, conforme disposto em Resolução específica da SME.
Art. 182. O PP deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.
Art. 183. O PP, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.
Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do PP, a Equipe Educacional deve atualizar/adequar o PP, conforme Resolução específica da SME.
TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA
Art. 184. A Avaliação Institucional Participativa é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada em cada Escola da RMEC mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.
Art. 185. A Avaliação Institucional Participativa é realizada:
I - na Escola;
II - no Naed;
III - no Departamento Pedagógico;
IV - no Departamento de Apoio à Escola; e
V - no Departamento Financeiro.
Art. 186. São objetivos específicos da Avaliação Institucional Participativa na Escola, dentre outros:
I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;
II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades de cada instância da SME no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;
III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento entre as diversas instâncias da SME;
IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:
a) ao aperfeiçoamento profissional do(a)s servidore(a)s que atuam na SME; e
b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação do(a)s aluno(a)s e das famílias;
V - subsidiar a elaboração de políticas públicas pautadas em um padrão de qualidade negociada e na legislação vigente.
Art. 187. A Avaliação Institucional Participativa na Escola compreende duas dimensões:
I - a interna, que corresponde à autoavaliação da instituição; e
II - a externa, que corresponde:
a) no Ensino Fundamental, à avaliação de desempenho escolar do(a)s aluno(a)s realizada pela instância competente; e
b) na Educação Infantil, ao acompanhamento externo, sob a responsabilidade do Naed.
Art. 188. A autoavaliação é realizada pela CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da instituição.
§ 1º A autoavaliação dos aspectos pedagógicos compreende, dentre outros:
I - a avaliação dos dados de desempenho do(a)s aluno(a)s, que é realizada pela Escola sob a coordenação do(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e/ou do(a) Diretor(a) Educacional, em consonância com o PP; e
II - a avaliação dos dados de desempenho do(a)s aluno(a)s que é realizada pelo Ministério da Educação e pela SME, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal.
§ 2º A autoavaliação deve ser publicizada mediante a emissão de relatórios anuais.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 189. A modalidade EJA pode ser organizada com base em novas experiências pedagógicas e recursos tecnológicos visando atender às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.
Parágrafo único. A organização de que trata o 'caput' deve necessariamente estar em consonância com a legislação educacional vigente e ser regulamentada em Resolução específica da SME.
Art. 190. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após publicação em Diário Oficial do Município (DOM).
Art. 191. A vigência mínima deste Regimento Escolar é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no DOM, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação educacional.
Art. 192. Os casos omissos devem ser analisados e resolvidos pelo(a) titular da SME.
Art. 193. O presente Regimento Escolar, aprovado pelo(a) titular da SME, entra em vigor na data da sua publicação no DOM, com efeitos a partir do ano de 2025.
Art. 194. Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 114, de 30 de dezembro de 2010, na data de sua publicação.
Art. 195. Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA SME N°141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, com fundamento na Resolução CME nº 01, de 12 de junho de 2010, e na Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o relatório da comissão designada pela Portaria SME nº 38, de 11 de abril de 2023, conforme consta no processo SEI FUMEC.2023.00001042-16,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar Comum Específico das Escolas de Educação Básica, Unidades Educacionais da Fumec(UEFs), mantidas pela Fundação Municipal para a Educação Comunitária, autorizadas a funcionar com o curso Ensino Fundamental Anos Inicjais - 1º Segmento Modalidade Educação de Jovens e Adultos, disposto no ANEXO ÚNICO desta portaria.
Art. 2º O Regimento Escolar tem vigência mínima de quatro anos e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria SME nº 78, de 22 de julho de 2011.

Campinas, 30 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - UNIDADES EDUCACIONAIS DA FUMEC, UEFs
TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, FUMEC
Art. 1º A Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, com sede na Rua Antônio Cesarino, nº 985, Centro, no Município de Campinas, instituída por Lei Municipal nº 5.830, de 16 de setembro de 1987, e disciplinada pela Lei Complementar 188, de 27 de dezembro de 2017, suas alterações, como entidade da administração indireta do Município de Campinas, de natureza e personalidade jurídica de direito público, sujeitando-se às normas legais aplicáveis à espécie.
Art. 2º A Fumec tem por objetos institucionais desenvolver atividades educacionais, seguindo orientação comunitária e inclusiva, relativas a programas de alfabetização de educação de jovens, adultos e idosos e a programas de educação profissional, e, ainda, planejar e executar para a Secretaria Municipal de Educação(SME) com o concurso desta em tudo aquilo que seja pertinente, a construção de edificações e a instalação de infraestrutura tecnológica para educação, conforme art. 2º da Lei Complementar 349, de 29 de abril de 2022.
Art. 3º A Fumec oferece a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, em especial:
I - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
IV - da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
V - da Lei Municipal n° 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
VI - da Lei Municipal n° 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do munícipio de Campinas, estado de São Paulo;
VII - da Lei Complementar nº 188, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec;
VIII - dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE); e
IX - dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Campinas (CME) e da SME no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUMEC
Art. 4º A estrutura organizacional básica da Fumec é formada por:
I - Órgãos colegiados:
a) Conselho Administrativo;
b) Conselho Fiscal.
II - Órgãos de direção:
a) Presidência;
b) Diretoria Executiva.
III - Órgãos pedagógicos, técnicos e administrativos:
a) Gerência de Área dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
b) Gerência de Área dos Programas de Educação Profissional;
c) Gerência de Área de Recursos Humanos;
d) Gerência de Área Administrativa e Financeira;
e) Gerência de Área de Compras e Licitações.
IV - Controladoria Interna.
Seção I
Dos Órgãos Colegiados
Art. 5º São órgãos colegiados da Fumec o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.
Subseção I
Do Conselho Administrativo
Art. 6º O Conselho Administrativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle da Fundação, composto pelo(a)s seguintes membro(a)s e respectivo(a)s suplentes, a saber:
I - o(a) presidente da Fundação, que preside o Conselho Administrativo;
II - o(a) diretor(a) executivo(a);
III - um(a) representante de cada um dos órgãos técnicos e administrativos de gerência;
IV - um(a) representante de diretore(a)s educacionais regionais, eleito(a) por seus pares;
V - dois(duas) representantes de professore(a)s dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, eleito(a)s por seus pares;
VI - um(a) representante de professore(a)s dos Programas de Educação Profissional, eleito(a) por seus pares;
VII - dois(duas) representantes de aluno(a)s dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, eleito(a)s por seus pares por meio de assembleia;
VIII - um(a) representante de aluno(a)s do Programa de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, eleito(a) por seus pares por meio de assembleia;
IX - um(a) representante do(a)s agentes de apoio geral, eleito(a) por seus pares;
X - um(a) representante eleito(a) pelo(a)s membro(a)s do Conselho do Orçamento Cidadão;
XI - um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Campinas, ACIC, indicado(a) pela entidade representativa;
XII - um(a) representante do(a)s trabalhadore(a)s da Fumec, indicado(a) pela entidade que o(a)s representa;
XIII - um(a) representante membro(a) do Conselho Municipal de Educação,

indicado(a) por este.
Art. 7º As atribuições do(a)s membro(a)s titulares e suplentes do Conselho Administrativo são as que constam nos incisos de I a XIV do Art 22 do Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 22.508, de 21 de novembro de 2022.
Subseção II
Do Conselho Fiscal
Art. 8º O Conselho Fiscal é composto de três membro(a)s efetivo(a)s e três membro(a)s suplentes, designado(a)s pelo(a) presidente(a) da Fundação.
Art. 9º As atribuições do Conselho Fiscal são as que constam nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, do Art. 29 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 22.508, de 21 de novembro de 2022.
Seção II
Dos Órgãos De Direção
Art. 10. Os órgãos de Direção da Fumec são a Presidência e a Diretoria Executiva, como consta no Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 22.508, de 21 de novembro de 2022.
Subseção I
Da Presidência
Art. 11. A Presidência da Fumec é exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos definidos na Lei nº 5.830, de 16 de setembro de 1987, e, atualmente, disciplinada pela Lei Complementar n° 188, de 27 de dezembro de 2017, e suas alterações.
Art. 12. O Presidente da Fundação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 188, de 27 de dezembro de 2017, tem como atribuições as que constam nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Art. 31 do Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 22.508, de 21 de novembro de 2022.
Subseção II
Da Diretoria Executiva
Art. 13. As funções executivas da Fundação são desempenhadas por um(a) diretor(a), indicado(a) pelo(a) Presidente da Fumec e nomeado(a) pelo(a) Chefe do Executivo.
Art. 14. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deve possuir experiência na área de gestão e em educação comunitária, conforme previsto em estatuto.
Art. 15. São atribuições do Diretor Executivo, além de outras que lhe sejam deferidas pelo Conselho Administrativo ou delegadas pelo Presidente da Fundação ou que decorram do exercício normal de suas funções, as que constam nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 34 do Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 22.508, de 21 de novembro de 2022.
Parágrafo único. Subordinadas à Diretoria Executiva, estão as Gerências e a Controladoria Interna, órgãos pedagógicos, técnicos e administrativos:
I - Gerência de Área dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
II - Gerência de Área dos Programas de Educação Profissional;
III - Gerência de Área de Recursos Humanos;
IV - Gerência de Área Administrativa e Financeira;
V - Gerência de Área de Compras e Licitações; e
VI - Controladoria Interna.
Seção III
Dos Órgãos Pedagógicos, Técnicos e Administrativos
Art. 16. Os órgãos pedagógicos, técnicos e administrativos são responsáveis pelo desempenho e controle das atividades técnicas, pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais da Fundação, nos termos dos cargos e atribuições constantes da Lei Municipal nº 12.988, de 28 de junho de 2007, e da Lei Complementar Municipal nº 85, de 4 de novembro de 2014, e eventuais alterações subsequentes.
Subseção I
Da Controladoria Interna
Art. 17. A Controladoria Interna é o órgão responsável pelo controle interno de todas as atividades de gestão da Fundação, vinculado à Diretoria Executiva, competindo-lhe, em especial:
I - apresentar trimestralmente relatório de controle dos programas desenvolvidos pela Fundação, bem como de sua situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, para os Conselhos Administrativo e Fiscal da Fumec, bem como aos órgãos fiscalizadores externos;
II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Metas do governo para a Fundação, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.
Subseção II
Da Gerência dos Programas de EJA Anos Iniciais
Art. 18. A Gerência dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, GPEJA, é responsável em atender as necessidades administrativas e pedagógicas da Fumec e das Unidades Educacionais da Fumec, UEFs, respeitadas as diretrizes gerais da Fundação e legislação vigente.
Art. 19. São atribuições do(a) Gerente dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, além de outras que lhe sejam deferidas pelo Conselho Administrativo ou delegadas pelo Diretor Executivo da Fumec que decorram do exercício normal de suas funções, as que constam no anexo VII, da Lei Complementar nº 349, de abril de 2022, as que seguem:
I - dirigir, supervisionar e coordenar os serviços técnicos da área dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Fumec;
II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços;
III - executar atividades necessárias para garantir o cumprimento das atribuições e do planejamento da presidência da fumec;
IV - assessorar o(a) diretor(a) executivo(a) e o(a) presidente da Fumec nos assuntos técnicos de sua área de responsabilidade;
V - cumprir e fazer cumprir as determinações do(a)presidente ou do(a) diretor(a) executivo(a);
VI - responder pela gestão dos Programas de EJA;
VII - supervisionar e coordenar as unidades descentralizadas de EJA e planejar e executar o projeto pedagógico de EJA; e
VIII - executar demais atividades inerentes à área.
Art. 20. A Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da EJA é exercida por servidor(a) do quadro efetivo da Fumec e apoia administrativamente a Gerência dos Programas de EJA.
Art. 21. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Gestão Pedagógica e Administrativa da EJA, além de outras que lhe sejam deferidas pelo Conselho Administrativo ou delegadas pelo(a) Gerente dos Programas de Jovens, Adultos e Idosos que decorram do exercício normal de suas funções, as que constam no anexo VII, da Lei Complementar nº 349, de abril de 2022, as que seguem:
I - coordenar a equipe da área de gestão dos Programas de EJA;
II - gerir o processo de ensino-aprendizagem, no cumprimento das políticas, diretrizes e metas da EJA no Município de Campinas;
III - gerir os processos administrativos e recursos humanos das unidades de EJA;
IV - monitorar os indicadores de desempenho das unidades e as metas da área;
V - auxiliar na elaboração de regimentos, resoluções e comunicados;
VI - assessorar as unidades descentralizadas da Fumec nos diversos assuntos ligados ao funcionamento da unidade e atendimento ao(à) aluno(a); e
VII - realizar a articulação entre as UEFs e unidades descentralizadas.
Art. 22. O(A)s Diretore(a)s Educacionais respondem pedagógica e administrativamente à Gerência dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - GPEJA.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS REGIONAIS FUMEC EJA ANOS INICIAIS
Art. 23. As Regionais Fumec EJA Anos Iniciais são locais que funcionam como estrutura administrativa e pedagógica das UEFs, podendo ser prédio próprio ou não.
§ 1º As Regionais Fumec EJA Anos Iniciais são divididas, conforme as regiões geograficamente definidas pela política de descentralização da Prefeitura Municipal de Campinas, em Norte, Sul, Leste, Sudoeste e Noroeste, e compreendem as UEFs e suas classes descentralizadas, situadas em suas áreas de abrangência, e:
I - são dirigidas pelo(a)s Diretore(a)s Educacionais da Fumec e têm como objetivo assegurar a descentralização e a implementação das políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Campinas no ensino fundamental, na modalidade EJA Anos Iniciais, respondendo diretamente à GPEJA;
II - atuam de forma participativa, acompanhando, assessorando e assegurando o cumprimento das ações cotidianas das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino na modalidade EJA Anos Iniciais;
III - estão estruturadas para o atendimento administrativo e pedagógico, destinado a operacionalizar, integrar e controlar as atividades das UEFs e suas classes descentralizadas;
IV - funcionam de forma a garantir todo suporte de estrutura externa para o pleno funcionamento das UEFs e das classes descentralizadas de sua região:
a) preparando e distribuindo lanches;
b) viabilizando pequenos reparos;
c) redistribuindo itens recebidos do almoxarifado;
d) atuando na gestão administrativa de funcionário(a)s efetivos, funcionário(a)s terceirizado(a)s e aluno(a)s.
§ 2º As equipes das Regionais Fumec EJA Anos Iniciais são compostas por:
I - Diretor(a) Educacional por UEF, com gestão compartilhada das Regionais com mais de uma UEF;
II - Agentes Administrativos;
III - Agentes de Apoio Geral;
IV - Professore(a)s de Educação Especial, PEB IV;
V - Professore(a)s de Educação Básica, PEB II.
VI - Funcionário(a)s terceirizado(a)s para execução de serviços de:
a) portaria;
b) vigilância;
c) limpeza;
d) ajudante geral;
e) motorista;
f) cozinheira(o)s;
g) cuidador(a) de pessoas;
h) intérprete de libras;
i) recepção;
j) técnico(a) em informática; e
k) apoio técnico em informática.
§ 2º As Regionais são denominadas conforme sua região demográfica:
I - Regional Fumec Norte EJA Anos Iniciais;
II - Regional Fumec Sul EJA Anos Iniciais:
III - Regional Fumec Leste EJA Anos Iniciais;
IV - Regional Fumec Sudoeste EJA Anos Iniciais; e
V - Regional Fumec Noroeste EJA Anos Iniciais.
TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA FUMEC, UEFs
Art. 24. A Unidade Educacional da Fumec, UEF, é uma Escola de Educação Básica que oferece o Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Iniciais, formada por conjunto de classes, no mesmo endereço da UEF, e suas respectivas Classes Descentralizadas, CDs, funcionando em um ou mais turnos, em locais com condições físicas adequadas para atendimento da demanda.
Art. 25. As Classes Descentralizadas, destinadas à oferta de Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Iniciais que, por razões de demanda específica e/ou transitória, são organizadas fora da unidade sede, vinculadas a uma UEF e funcionando em um ou mais turnos em locais como:
I - Associações;
II - Entidades;
III - Igrejas;
IV - Instituições Beneficentes;
V - Organizações não Governamentais (ONGs);
VI - Fumec Descentralizada;
VII - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF);
VIII - Centro de Educação Infantil (CEI);
IX - Escolas Estaduais (EE);
X - Escolas Privadas; e
XI - outros locais com condições físicas adequadas para atendimento da demanda.
Art 26. O processo de abertura e autorização de funcionamento de uma Escola de Educação Básica da Fumec, UEF, efetiva-se por meio de portaria SME subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 27. As classes de EJA são abertas com mínimo de 15 (quinze) aluno(a)s, por solicitação da comunidade, ou por iniciativa da própria Fumec, após confirmação de interesse do público identificado e conferência das documentações que comprovem a escolaridade do(a) interessado(a) nos sistemas educacionais.
Art. 28. As classes de EJA funcionam em locais cedidos em sistema de parceria, cooperação, ou termo de cessão com órgãos públicos ou privados, escolas públicas estaduais, municipais e entidades civis.
CAPÍTULO II
DA EQUIPE PEDAGÓGICA DAS UEFs
Art 29. Integram a equipe pedagógica das UEFs:
I - Professor(a) de Educação Básica, PEB II;
II - Professor(a) de Educação Básica, PEB IV;
III - Diretor(a) Educacional; e
IV - Orientador(a) Pedagógico(a).

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos integrantes da equipe pedagógica são os que constam no Estatuto dos Funcionários Públicos e no Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Campinas.

Seção I

Do Corpo Docente

Art 30. O corpo docente das UEFs é composto por Professore(a)s de Educação Básica, PEB II e por Professore(a)s de Educação Básica, PEB IV de Educação Especial, referendado pelo Decreto 18.424 de 30 de julho de 2014, com alterações dadas pelo Decreto nº 20.351, de 11 de junho de 2019.

Art. 31. A docência é entendida como o processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do(a) aluno(a) e o saber sistematizado da escola, tendo em vista a apropriação, construção e recriação dos conhecimentos de acordo com as diretrizes nacionais, do Sistema Municipal de Ensino e das Diretrizes Curriculares da Fumec e respeitada a legislação em vigor.

Subseção I

Do(a) Professor(a) PEB II

Art. 32. São atribuições do(a) Professor(a) PEB II, além das previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da UEF;

II - elaborar e cumprir plano de ensino, ministrando os conteúdos previstos no Projeto Pedagógico, com base na legislação vigente e nas diretrizes educacionais nacionais, da SME e da Fumec;

III - promover a educação em sua integralidade;

IV - zelar pela aprendizagem do(a)s aluno(a)s;

V - ministrar aulas cumprindo os dias letivos e horas-aulas previstos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;

VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

VII - utilizar metodologias que favoreçam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem do(a)s aluno(a)s, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, se necessário;

VIII - elaborar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todo(a)s o(a)s aluno(a)s;

IX - realizar avaliação diagnóstica em todo(a)s o(a)s aluno(a)s matriculado(a)s, e realizar os devidos encaminhamentos e procedimentos relacionados à análise dessa avaliação;

X - proceder à reposição de conteúdos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do(a) aluno(a);

XI - proceder à avaliação diagnóstica, processual e de final de ciclo do(a)s aluno(a)s, utilizando instrumentos e formas de avaliar diversificadas, previstas no Projeto Pedagógico da UEF;

XII - promover o processo de recuperação contínua de estudos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo;

XIII - participar de reuniões, sempre que convocado(a), respeitando o acúmulo legal de cargos, quando houver;

XIV - registrar a frequência do(a) aluno(a), comunicando ao(à) Diretor Educacional qualquer irregularidade;

XV - manter atualizados os registros da classe nos sistemas informatizados da SME, deixando-os disponíveis na plataforma digital e/ou na unidade educacional;

XVI - auxiliar nas ações de busca ativa juntamente com a Regional, Diretor(a) Educacional e a GPEJA;

XVII - ministrar as aulas cumprindo rigorosamente os horários estipulados;

XVIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias, intersetorialidade e a comunidade;

XIX - elaborar e cumprir os objetivos e os conteúdos previstos em seu plano de aula; e

XX - elaborar exercícios domiciliares ao(à)s aluno(a)s matriculado(a)s na EJA Anos Iniciais da UEF impossibilitados de frequentar a escola, em atendimento ao disposto no art.44 deste Regimento Escolar.

Subseção II

Do(a) Professor(a) PEB IV

Art. 33. São atribuições do(a) Professor(a) PEB IV, além além das previstas na legislação vigente:

I - identificar as necessidades, estabelecer objetivos, propor ações e procedimentos que favorecem a aprendizagem;

II - indicar recursos materiais, humanos e estratégias necessárias às especificidades do(a)s aluno(a)s em conjunto com a equipe educativa da escola;

III - acompanhar o(a) aluno(a) em sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o(a) Professor(a) PEB II, em momentos pontuais de acordo com a necessidade identificada pela equipe escolar;

IV - colaborar com a formação continuada da equipe da UEF, realizada nos espaços dos tempos pedagógicos, conforme as necessidades e especificidades do(a)s aluno(a)s;

V - encaminhar o(a) aluno(a) para as Salas de Recursos Multifuncionais, SRM, quando for avaliado como necessário;

VI - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com o(a) aluno(a) fora do âmbito escolar;

VII - indicar e sugerir recursos, bem como adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo realizado na escola;

VIII - participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Pedagógico da Regional contribuindo para o trabalho coletivo;

IX - refletir, analisar e avaliar sua prática pedagógica em consonância com as diretrizes pedagógicas da Fumec;

X - atuar de forma integrada e articulada com o(a)s profissionais da Fumec e da comunidade;

XI - acompanhar o(a)s professore(a)s nas reuniões de TDC, implementando propostas que contribuam para a melhoria do cotidiano escolar e repercutam na inclusão e aprendizagem do(a)s aluno(a)s com deficiência;

XII - oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos e estratégias metodológicas existentes para a comunidade escolar;

XIII - estabelecer contato com os serviços especializados externos recebidos pelo(a)s aluno(a)s, quando necessário;

XIV - desenvolver programas, currículo, atividades adaptadas e recursos voltados às necessidades desse aluno(a) e do seu(sua) professor(a) regular em questões da dinâmica do cotidiano escolar;

XV - deslocar-se às unidades educacionais da Fumec, com duração e periodicidade variáveis, durante o mesmo período em que se encontra o(a) aluno(a) nos diferentes programas oferecidos pela Fumec;

XVI - participar de grupos de formação de professore(a)s, principalmente como formador(a) e multiplicador(a) de conhecimentos do sistema educacional inclusivo; e

XVII - auxiliar nas ações de busca ativa juntamente com a Regional e a GPEJA.

§ 1º O atendimento do(a) Professor(a) PEB IV nas UEFs, enfoca prioritariamente às "práticas inclusivas" desenvolvidas pelo(a)s Professore(a)s PEB II e não somente o processo cognitivo do(a) aluno(a) com deficiência, objetivando na modalidade EJA, o desenvolvimento de práticas de ensino diversificadas fundamentais a serem pensadas, planejadas e implementadas juntamente com o(a) professor(a) das respectivas salas de aulas.

§ 2º A interface entre o atendimento educacional especializado e as unidade escolares de EJA realiza-se em conformidade com a necessidade de cada caso, sem a intenção primeira de apenas garantir o bom desempenho escolar do(a) aluno(a) com deficiência, mas muito mais para que ambo(a)s o(a)s professore(a)s se empenhem em entender a maneira como este(a) aluno(a) lida com o conhecimento no seu processo construtivo.

§ 3º O(A) Professor(a) PEB IV deve auxiliar o(a) Professor(a) PEB II na avaliação do(a)s aluno(a)s visando ao conhecimento de seus avanços no entendimento dos conteúdos curriculares desenvolvidos no período letivo.

Seção II

Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 34. O(A)s Diretore(a)s Educacionais respondem, pedagógica e administrativamente, à Gerência dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, GPEJA.

Art. 35. O(A)s Diretore(a)s Educacionais das UEFs têm as seguintes atribuições e competências, além das previstas na legislação vigente:

I - atender as UEFs nas suas especificidades;

II - assessorar o(a)s professore(a)s na prática pedagógica;

III - autorizar a matrícula e transferência do(a)s aluno(a)s, conforme legislação vigente;

IV - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar do(a)s aluno(a)s;

V - organizar os horários de aula e dos serviços nas UEFs;

VI - coordenar a utilização do espaço físico das UEFs e das classes descentralizadas;

VII - encaminhar à GPEJA solicitação para abertura ou encerramento de classes, com as devidas justificativas;

VIII - distribuir e remanejar classes conforme demanda;

IX - detectar e encaminhar ao órgão competente as necessidades de recursos materiais e humanos das UEFs;

X - manter atualizado o registro, das atividades desenvolvidas nas UEFs, através de atas, relatórios e documentos;

XI - executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à legislação educacional vigente;

XII - responsabilizar-se pela entrega da documentação administrativa, solicitada pela GPEJA e demais instâncias da Fumec;

XIII - realizar as reuniões com professore(a)s, aluno(a)s e demais funcionário(a)s da UEF;

XIV - responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico das UEFs, assegurando a participação do(a)s professore(a)s e da comunidade escolar com base nas diretrizes nacionais, da SME e da Fumec e na legislação vigente;

XV - gerir processo de tomada de decisões por meio de práticas participativas;

XVI - intermediar as relações entre as UEFs e demais instâncias da Fumec;

XVII - assegurar a articulação das ações da equipe docente para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XVIII - assegurar e acompanhar o processo de recuperação contínua de estudos do(a)s aluno(a)s e as estratégias de ensino e de aprendizagem propostas, no decorrer do período letivo;

XIX - aprovar o Projeto Pedagógico, elaborado coletivamente;

XX - responsabilizar-se pelo registro sistemático dos atos escolares, da documentação da vida escolar do(a)s aluno(a)s e da atualização de dados do(a)s profissionais da UEF;

XXI - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela Fumec;

XXII - responsabilizar-se pela implementação da avaliação institucional na UEF, com base na gestão das informações e indicadores de qualidade;

XXIII - orientar o(a)s funcionário(a)s em relação às atribuições relativas às suas funções;

XXIV - corresponsabilizar-se pelo processo de atribuição de classes, conforme Resolução específica da Fumec;

XXV - responsabilizar-se pelo patrimônio público da UEF e suas respectivas classes descentralizadas;

XXVI - incentivar a qualificação permanente do(a)s profissionais da UEF;

XXVII - convocar reuniões de professore(a)s e demais funcionário(a)s da UEF;

XXVIII - corresponsabilizar-se pelo cumprimento do calendário escolar;

XXIX - definir horário do(a)s funcionário(a)s terceirizado(a)s que atuam na UEF e espaços descentralizados;

XXX - responsabilizar-se pelo controle de frequência do(a)s servidore(a)s da UEF;

XXXI - acompanhar a frequência do(a)s profissionais terceirizado(a)s da UEF e dos espaços descentralizados, comunicando qualquer intercorrência;

XXXII - acompanhar e validar os registros escolares e de frequência do(a)s aluno(a)s no Diário Digital;

XXXIII - cumprir a legislação vigente quanto ao espaço físico adequado para funcionamento das classes;

XXXIV - efetuar as compras permitidas pelos recursos financeiros repassados e encaminhar à instância competente a prestação de contas dos recursos utilizados, respeitando os prazos legais;

XXXV - presidir o Conselho de Ciclo;

XXXVI - gerenciar as reuniões de Trabalho Docente Coletivo, TDC;

XXXVII - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;

XXXVIII - zelar pela divulgação e cumprimento deste Regimento Escolar; e

XXXIX - auxiliar nas ações de busca ativa juntamente com a Regional, Professores e a GPEJA.

Seção III

Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 36 O(A) Orientador(a) Pedagógico(a) da Fumec responde, administrativa e pedagogicamente, à Gerência dos Programas de EJA, lotada na GPEJA, atendendo às demandas pedagógicas das UEFs.

Art. 37. São atribuições e competências do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:

I - responsabilizar-se, juntamente com a Gerência de EJA Anos Iniciais e Diretore(a)s Educacionais, pelo processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico das UEFs;

II - coordenar a construção e subsidiar a implementação dos planos de ensino e planos de aula, consoantes ao Projeto Pedagógico e às diretrizes estabelecidas pelas instâncias competentes;

III - orientar o(a)s professore(a)s, juntamente com o(a)s Diretore(a)s Educacionais, a

elaboração e o cumprimento do Plano de Ensino, avaliando e reorganizando periodicamente o trabalho pedagógico;
IV - participar efetivamente das reuniões de trabalho com o(a)s demais integrantes da Gpeja;
V - coorientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
VI - coordenar ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
VII - sugerir e acompanhar ações e projetos de enriquecimento curricular;
VIII - incentivar e planejar, com o(a)s Diretore(a)s Educacionais e a Gpeja, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
IX - construir, com o(a)s integrantes da comunidade escolar, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
X - coorientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual do(a)s aluno(a)s;
XI - orientar e acompanhar os processos de:
a) classificação;
b) reclassificação;
c) recuperação de estudos;
d) progressão;
e) revisão dos resultados finais de avaliação; e
f) terminalidade específica na Educação Especial;
XII - coorientar e acompanhar os registros das práticas pedagógicas do(a)s profissionais das UEFs;
XIII - identificar, realizar e propor ações formativas necessárias à implementação dos Projetos Pedagógicos e articuladas com a política de formação da Fumec;
XIV - coordenar, quando necessário e em parceria com o(a) Diretor(a) Educacional, as reuniões semanais previstas nas jornadas do(a)s professore(a)s;
XV - zelar pela divulgação e cumprimento deste Regimento Escolar;
XVI - outras atividades inerentes ao cargo, determinadas pela Fumec.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE APOIO DAS UEFs

Art. 38. Integram a equipe de apoio escolar o(a)s seguintes servidore(a)s:
I - agentes administrativos;
II - agentes de apoio geral.

Seção I
Do(a) Agente Administrativo(a)

Art. 39. São atribuições do(a) Agente Administrativo, além das previstas na legislação vigente:
I - receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
II - organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
III - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
IV - encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
V - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do(a) aluno(a) e da autenticidade dos documentos escolares;
VI - manter atualizados os registros escolares do(a)s aluno(a)s no sistema informatizado;
VII - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da UEF, referentes à sua estrutura e ao seu funcionamento;
VIII - atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a organização e o funcionamento da UEF, conforme disposições do Regimento Escolar;
IX - zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da Regional/UEF;
X - organizar o registro na Folha Eletrônico de Ponto, FEP, dos funcionários;
XI - conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
XII - comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que tenha conhecimento;
XIII - controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações aos responsáveis;
XIV - classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
XV - realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial da UEF sempre que solicitado;
XVI - executar trabalho de reprografia e digitação;
XVII - atuar em outras atividades correlatas à sua área de atuação;
XVIII - participar da elaboração da proposta pedagógica da UEF;
XIX - manter as informações nos Sistemas Educacionais Informatizados atualizados;
XX - operacionalizar os diferentes sistemas informatizados utilizados na Fumec;
XXI - instruir e encaminhar processos administrativos sob a orientação da chefia imediata;
XXII - realizar preenchimento, acompanhamento de documentações e processos referentes ao passe escolar, aquisição de óculos, uniformes escolares e afins, se deslocando a todas as classes descentralizadas, sempre que necessário.

Art. 40. Os direitos e deveres do(a) Agente Administrativo são aqueles que constam do Estatuto do Servidor Público da PMC.

Seção II
Do(a) Agente de Apoio Geral

Art. 41. São atribuições do(a) Agente de Apoio Geral, além das previstas na legislação vigente:
I - higienizar o ambiente físico da UEF e dos espaços descentralizados;
II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
III - auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
IV - coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitaristas;
V - participar de reuniões, quando solicitado pela Fumec ou pela UEF;
VI - permanecer na UEF durante o horário que for estabelecido;
VII - organizar a entrada do(a)s aluno(a)s, mantendo a ordem do ambiente utilizado pela Fumec;
VIII - zelar pela conservação das dependências e materiais das UEFs;
IX - coordenar as atividades relacionadas a alimentação escolar;
X - servir a alimentação escolar, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;
XI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico UEF;
XII - executar atividades de atendimento à população e/ou de recebimento e condução do(a)s aluno(a)s nas UEFs e/ou das unidades educacionais da SME.
XIII - atuar em outras atividades correlatas à sua área de atuação.
XIV - auxiliar nas ações de busca ativa juntamente com a Regional, Diretore(a)s Educacionais, Professore(a)s e a GPEJA.

Art. 42. Os direitos e deveres do(a) Agente de Apoio Geral são aqueles que constam do Estatuto do Servidor Público da PMC.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 43. Integram o corpo discente, todo(a)s o(a)s aluno(a)s das UEFs, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação na modalidade EJA Anos Iniciais, ao seu desenvolvimento pessoal, e ao seu exercício de cidadania.

Seção I
Dos Direitos do(a)s Aluno(a)s

Art. 44. Além dos direitos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, no Estatuto do Idoso, também são direitos do(a)s aluno(a)s:
I - tomar conhecimento deste regimento escolar, calendário e demais atos normativos relativos à sua vida escolar no ato da matrícula;
II - ampla liberdade de expressão e organização para os quais toda a equipe da unidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios para assegurá-las;
III - acesso a um ambiente escolar em condições dignas quanto ao espaço físico, arejado, bem iluminado e higienizado;
IV - participar da elaboração das normas disciplinares e fazer constar do Projeto Pedagógico;
V - ter asseguradas as condições de aprendizagem além do acesso aos recursos materiais e didáticos disponibilizados pela Fumec;
VI - ter garantido os estudos de recuperação que promovem novas oportunidades de aprendizagem;
VII - participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
VIII - tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência;
IX - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do período letivo;
X - contestar critérios e resultados de avaliação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
XI - ter reposição de dias letivos;
XII - realizar eleições de representantes de classes;
XIII - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para a permanência na EJA Anos Iniciais;
XIV - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
XV - utilizar os serviços, as dependências das UEFs e os recursos materiais, de acordo com as normas estabelecidas;
XVI - participar das aulas e das demais atividades escolares;
XVII - realizar as atividades avaliativas em caso de falta às aulas, após deferimento de justificativa apresentada, conforme estabelecido neste Regimento;
XVIII - receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
XIX - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da UEF e espaços descentralizados, independentemente de suas singularidades, tais como idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual, crenças políticas;
XX- receber informações sobre seu progresso educacional;
XXI- ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmica registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
XXII - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes.

Seção II
Dos Deveres do(a)s Aluno(a)s

Art. 45. Os deveres do(a)s aluno(a)s são:
I - conhecer e cumprir este regimento escolar;
II - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e materiais escolares e colaborar para as boas condições de asseio das dependências da escola;
III - ter adequado comportamento como aluno(a) cidadão(ã), relacionando-se com funcionário(a)s, professore(a)s e colegas com civilidade e respeito;
IV - aplicar-se aos estudos;
V - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
VI - realizar as tarefas escolares definidas pelo(a)s professore(a)s;
VII - participar de todas as atividades curriculares;
VIII - comparecer às reuniões, quando membro representante de sua classe;
IX - cumprir as normas disciplinares;
X - tratar com respeito e sem discriminação professore(a)s, funcionario(a)s e colegas;
XI - comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;
XII - comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao(à) professor(a) ou outra autoridade competente;
XIII - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos equipamentos e ou materiais pertencentes a Fumec;
XIV - participar da avaliação institucional interna;
XV - frequentar as aulas regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir em seus estudos;
XVI - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
XVII - comparecer às aulas se trajando adequadamente ao ambiente escolar; e
XVIII - priorizar o uso do uniforme cedido pela Fumec, em todas as atividades escolares, contribuindo com a sua segurança e a do coletivo.

Art. 46. Ao(À) aluno(a) é vedado:
I - ter atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades educacionais;
II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
IV - ausentar-se da escola sem a prévia autorização da autoridade competente;
V - receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização da autoridade competente, pessoas estranhas ao funcionamento da escola;
VI - discriminar, usar de violência simbólica, agredir física e/ou verbalmente colegas, professore(a)s e demais funcionário(a)s da escola;
VII - expor colegas, funcionário(a)s, professore(a)s ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
VIII - entrar e sair da classe durante a aula, sem a prévia autorização do(a) respectivo(a)

professor(a);
IX - consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências da escola;
X - fumar nas dependências da escola;
XI - comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
XII - utilizar-se, em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, sem a autorização do(a) docente, de equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, jogos portáteis, aparelhos portáteis de música ou outro dispositivo de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
XIII - danificar os bens patrimoniais da escola ou pertences de seus(suas) colegas, funcionário(a)s e professore(a)s;
XIV - portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
XV - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem permissão da autoridade competente.
XVI - violar as políticas adotadas no que se refere ao uso da internet;
XVII - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva e/ou desrespeitosa; e
XVIII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Código Penal.
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES
Art. 47. O não cumprimento dos deveres e/ou o cometimento de ação vedada sujeita o(a) aluno(a) às seguintes medidas disciplinares, aplicadas pelo(a) Diretor(a) Educacional da UEF:
I - advertência verbal, com registro em documento próprio;
II - comunicação escrita ao(à) aluno(a) ou dirigida ao(à) responsável legal, quando se tratar de aluno(a)menor de idade, com proposta de ações educativas, pedagógicas e de acompanhamento;
III - suspensão das atividades escolares por até três dias letivos; e
IV - suspensão das atividades escolares pelo período de quatro a seis dias letivos.
§ 1º O(A) aluno(a) ou o(a) seu(sua) responsável deve ser notificado por escrito, com antecedência, sobre o dever não cumprido e/ou o cometimento da ação vedada, com a descrição da medida disciplinar a que está sujeito(a).
§ 2º A penalidade de suspensão poderá ser sustada pelo(a) Diretor(a) Educacional da UEF quando os efeitos educacionais esperados forem alcançados.
§ 3º As medidas disciplinares devem ser aplicadas de forma justa e consistente garantindo o bem estar do(a) aluno(a) e do ambiente escolar.
Art. 48. Em caso de ocorrência disciplinar que ultrapasse os limites de atuação da escola, além do cumprimento do que dispõe o artigo 47, o fato deve ser comunicado:
I - quando o(a) aluno(a) for menor de idade, em qualquer caso, e quando maior de dezoito anos e tutelado, ao seu(a) responsável legal;
II - à autoridade policial do município, se for considerado grave, quando se tratar de aluno(a)s com maioridade civil;
III - ao Conselho Tutelar, se for considerado grave, quando se tratar de aluno(a)s menores de idade.
CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Art. 49. A Educação Básica é direito público e subjetivo e alicerce indispensável para o exercício da cidadania.
Art. 50. A Educação Básica ofertada nas UEFs pela Fumec compreende o Ensino Fundamental Anos Iniciais primeiro segmento da Modalidade EJA e na modalidade Educação Especial.
CAPÍTULO VII
DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS DA MODALIDADE EJA ANOS INICIAIS
Art. 51. O Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Iniciais, gratuito, ofertado pela Fumec, tem por objetivo a formação básica do(a) cidadão(ã) e destina-se àquele(a)s que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, mediante:
I - um processo educativo comprometido com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação;
II - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do(a) aluno(a) nas salas;
III - gratuidade e laicidade do ensino público;
IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V - políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
VI - garantia de padrão de qualidade;
VII - valorização e formação do(a) profissional de educação, e apoio pedagógico;
VIII - gestão democrática;
IX - valorização da experiência extra-escolar;
X - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
XI - a compreensão do ambiente natural e social, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, das práticas desportivas e corporais, dos valores e princípios em que se fundamenta a sociedade;
XII - a integração das atividades educativas com o mundo do trabalho;
XIII - a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
XIV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
XV - a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global; e
XVI - o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de religião, de ideologia, de idade e de condição socioeconômica.
Seção I
Dos Objetivos Específicos da Modalidade EJA Anos Iniciais
Art. 52. Os objetivos específicos da Modalidade EJA Anos Iniciais são:
I - criar oportunidades para que todas as pessoas, jovens, adultos, idosos e com deficiência, sejam atendidas nas suas necessidades, interesses, condições de vida, de trabalho e especificidades, propiciando sempre que necessário, formas alternativas de ensino de modo a garantir o domínio da leitura e da escrita como instrumentos de inclusão social e/ou prosseguimento dos estudos;
II - procurar desenvolver, de forma integral, competências necessárias ao(à)s aluno(a)s, relativas à sua inserção nas diferentes dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais;
III - possibilitar formas de incentivar a leitura das múltiplas linguagens e o acesso às novas tecnologias;
IV - promover a autonomia do(a) aluno(a), elevando sua autoestima de modo que ele(ela) seja sujeito(a) de sua aprendizagem, apropriando-se cada vez mais do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver;
V - buscar formas para a integração da EJA Anos Iniciais com a Educação Profissional, possibilitando ao(à) aluno(a) a formação profissional básica para o trabalho e desenvolvimento de suas aptidões para a vida produtiva.
Seção II
Da Organização do Curso da Modalidade EJA Anos Iniciais
Art. 53. A modalidade Educação de Jovens e Adultos, EJA Anos Iniciais, ofertada pela Fumec, corresponde aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.
Art. 54. As aulas funcionam em turnos diurnos e noturnos, com duração diária de 3 (três) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos cada, de segunda a sexta-feira.
Art. 55. O primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, com total de 600 (seiscentos) dias de efetivo trabalho escolar e 1.800 (mil e oitocentas) horas, é desenvolvido em dois Ciclos:
I - Ciclo I, com duração de dois anos letivos, composto de quatro fases semestrais e 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas por um mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho escolar e corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental:
a) Ciclo I, Fase I e II, correspondente ao 1º ano Ensino Fundamental;
b) Ciclo I, Fase III, correspondente ao 2ºano do Ensino Fundamental; e
c) Ciclo I, Fase IV. correspondente ao 3º ano do Ensino Fundamental;
II - Ciclo II, com duração de um ano letivo, composto de duas fases semestrais e 600 (seiscentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e corresponde ao quarto e quinto ano do Ensino Fundamental:
a) Ciclo II, Fase I, correspondente ao 4º ano Ensino Fundamental; e
b) Ciclo II, Fase II,correspondente ao 5º ano Ensino Fundamental.
Art. 56. O primeiro ciclo tem duração de dois anos, quatro semestres, com ênfase na alfabetização e no letramento em Língua Portuguesa e Matemática.
Art. 57. O segundo ciclo tem duração de um ano, dois semestres e refere-se ao aprofundamento das áreas de conhecimento, conforme previsto na Base Nacional Curricular Comum (BNCC).
Art. 58. A EJA Anos Iniciais obedece à seguinte organização:
I - ensino presencial;
II - matrícula por ciclo e fase;
III - carga horária mínima de trezentas horas, por fase, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;
IV - carga horária diária de, no mínimo, três horas de efetivo trabalho escolar;
V - hora-aula de cinquenta minutos.
Seção III
Da Proposta Curricular da EJA Anos Iniciais
Art. 59. A proposta curricular destinada à modalidade EJA Anos Iniciais inclui:
I - os princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
II - os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino e de aprendizagem;
III - as áreas de conhecimento e os conteúdos a serem ensinados e aprendidos;
IV - os métodos, as técnicas e os materiais de ensino adequados ao(à)s aluno(a)s;
V - o reconhecimento da identidade pessoal de aluno(a)s, de professore(a)s e de outro(a)s profissionais da UEF;
VI - as diversas formas de expressões do(a) jovem, do(a) adulto(a) e do(a) idoso(a);
VII - a interdisciplinaridade e a contextualização, propiciando a interlocução entre os diferentes campos de conhecimento e a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, bem como, o estudo e o desenvolvimento de projetos referidos a temas concretos da realidade do(a)s aluno(a)s; e
VIII - os processos de avaliação.
Art. 60. A proposta curricular enfatiza a construção de conceitos, possibilitando ao(à) aluno(a) ampliar sua capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, bem como a formação de atitudes e de valores.
Art. 61. No Ciclo II poderão ser desenvolvidos conteúdos, de modo integrado à qualificação profissional, possibilitando ao(à) aluno(a), a formação profissional básica para o trabalho e o desenvolvimento de suas aptidões para a vida produtiva.
§1º A oferta dos cursos de qualificação profissional poderá ser ofertada de forma articulada ao currículo do curso da EJA Anos Iniciais, conforme diretriz da Diretoria Executiva da Fumec e planejamento prévio entre a GPEJA e a Gerência dos Programas de Educação Profissional, GPEP.
§2º As UEFs de EJA Anos Iniciais definem, em seus projetos pedagógicos, a organização do Ciclo II, integrado ou não à qualificação profissional de acordo com os interesses, necessidades do(a)s aluno(a)s e condições físicas e materiais do local.
Art. 62. O currículo do primeiro segmento de EJA é fundamentado na interdisciplinaridade e na contextualização, constituído obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada.
Art. 63. A Base Nacional Comum abrange os componentes curriculares:
I - Arte;
II - Ciências;
III - Educação Física;
IV - Geografia;
V - História;
VI - Matemática;
VII - Língua Portuguesa; e
VIII - Ensino Religioso.
§ 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é componente curricular e deve assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
§ 2º O componente curricular de Educação Física, na EJA, deve ser ofertado em turno diverso ao qual o(a) aluno(a) está matriculado(a).
§3º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte.
Art. 64. Os estudos relacionados à história e cultura afro-brasileira e indígena, ética, pluralidade cultural e cidadania, meio ambiente, saúde, prevenção ao uso de drogas, gênero e sexualidade humana, filosofia, estudos básicos do direito ao consumidor, educação para o trânsito, direitos humanos, prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o(a) adolescente e o(a) idoso(a), símbolos nacionais e direitos da criança, do(a) adolescente e do(a) idoso(a) são obrigatórios e tratados de forma interdisciplinar e transversal.
Art. 65. Os conteúdos curriculares são tratados em níveis de abrangência e complexidade necessários à ressignificação de conhecimentos e valores nas situações em que são construídos e reconstruídos pelo(a)s jovens, adulto(a)s e idoso(a)s.
Art. 66. A matriz curricular da modalidade EJA Anos Iniciais, como os diferentes componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, é definida nos termos da legislação vigente, pela Gerência de EJA Anos Iniciais e os Especialistas da Educação da EJA Anos Iniciais da Fumec e consta no Projeto Pedagógico das UEFs.
CAPÍTULO VIII
DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA MO-

DALIDADE EJA ANOS INICIAIS
Art. 67. As avaliações constituem elementos para reflexão e orientação das práticas pedagógicas, contribuindo para que o(a) professor(a) possa reorganizar conteúdos, rever metas e metodologias.
Art. 68. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é:
I - diagnóstica;
II - processual; e
III - final de ciclo.
Seção I
Da Avaliação Diagnóstica
Art. 69. A avaliação diagnóstica dos saberes individuais e dos conhecimentos prévios que o(a) aluno(a) possui sobre escrita e procedimento matemático é realizada por meio de instrumento próprio, quando da matrícula do(a) aluno(a), e tem como objetivos:
I - aferir os conhecimentos que o(a) aluno(a) possui da língua escrita, dos procedimentos matemáticos e de como os utiliza no dia a dia;
II - estabelecer vínculo de afetividade entre professor(a) e aluno(a);
III - conhecer interesses, objetivos, motivações e experiências escolares anteriores;
IV - resgatar a imagem que o(a) aluno(a) tem da escola e de si mesmo(a);
V - detectar algum tipo de necessidade específica;
VI - considerar os saberes que o(a)s aluno(a)s possuem, construídos a partir de suas experiências de vida.
Seção II
Da Avaliação Processual
Art. 70. A avaliação processual, coerente com as finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico da UEF e com as expectativas de aprendizagem, tem como objetivo o de acompanhar o desenvolvimento do(a) aluno(a) nas diferentes fases, verificando seus avanços e dificuldades durante o semestre, é registrada por meio de Ficha de Avaliação Descritiva ao término de cada semestre letivo.
Parágrafo único. É vedado submeter o(a) aluno(a) a uma única oportunidade de aprendizado e a um único instrumento de avaliação.
Art. 71. A análise dos resultados das atividades avaliativas deve ser realizada durante o semestre letivo, pelo(a) aluno(a) e pelo(a) professor(a), observando-se os avanços e as necessidades detectadas, para o planejamento das ações de recuperação do(a) aluno(a) no semestre posterior.
Subseção única
Da Recuperação de Estudos
Art. 72. A recuperação de estudos é direito do(a)s aluno(a) e dever do(a)s professore(a)s e do(a) Diretor(a) Educacional.
Art. 73. A recuperação de estudos deve ser feita de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer de todo período letivo, tendo por base os resultados obtidos pelo(a)s aluno(a)s nas avaliações processuais.
Art. 74. A recuperação de estudos deve ser organizada, com atividades significativas, individualizadas, considerando as necessidades específicas de cada educando, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.
Art. 75. A proposta de recuperação de estudos, concomitante ao processo de ensino, deve:
I - compor o plano de ensino do professor(a);
II - indicar o componente curricular, os conteúdos e ser registrada no Diário Digital e/ou Sistema Informatizado da SME;
III - ser discutida nos horários de Trabalho Docente Coletivo com o(a)s Diretore(a)s Educacionais e Professore(a)s da UEF.
Seção III
Da Avaliação Final de Ciclo
Art. 76. A avaliação final de ciclo visa possibilitar ao(à) professor(a) verificar se as expectativas de aprendizagem previstas nas diretrizes curriculares de EJA Anos Iniciais foram alcançadas.
Art. 77. O resultado da avaliação de todo o processo de aprendizagem do(a) aluno(a) realizada pelo(a) professor(a) é expresso em Ficha de Avaliação Descritiva, ao fim do semestre e ao término de cada ciclo, e registrado em Diário Digital e/ou Sistema Informatizado da SME.
§ 1º O(A) aluno(a), de acordo com seu desempenho global, pode permanecer ou avançar nos ciclos e concluir seus estudos em menor tempo.
§ 2º A promoção ou a permanência do(a) aluno(a) no mesmo ciclo ocorre ao término do Ciclo e é indicada por:
I - Promovido para Ciclo 2 (PC2);
II - Retido no Ciclo 1(R1);
III - Concluinte do Ciclo 2 (C); e
IV - Retido no Ciclo 2(R2).
Art. 78. O resultado final de avaliação do(a) aluno(a) consta no documento denominado Registro de Resultados Finais e é lançado no Sistema Informatizado ao final do período letivo.
Art. 79. Ao fim de cada semestre os relatórios de avaliação são submetidos ao Conselho de Ciclo.
Subseção Única
Do Conselho de Ciclo
Art. 80. O Conselho de Ciclo é um colegiado constituído pela Equipe Gestora, pelo(a)s docentes que atuam na EJA Anos Iniciais da UEF e pelo(a)s aluno(a)s representantes de classe.
Parágrafo único. O Diretor Educacional da UEF preside, a equipe pedagógica da Gpeja e o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) acompanham e subsidiam o Conselho de Ciclo.
Art. 81. O Conselho de Ciclo visa a:
I - avaliar os processos de ensino e de aprendizagem de todo(a)s e de cada um(a) do(a)s aluno(a)s;
II - avaliar o trabalho pedagógico realizado pela escola;
III - propor ações para a efetiva aprendizagem de todo(a)s e de cada um(a) do(a)s aluno(a)s; e
IV - favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar.
Art. 82. O Conselho de Ciclo decide:
I - as ações e os encaminhamentos necessários para o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem de todo(a)s o(a)s aluno(a)s; e
II - pela promoção, retenção ou conclusão do ciclo do(a)s aluno(a)s ao final de cada Ciclo.
§ 1º As decisões e os encaminhamentos das reuniões de Conselho de Ciclo devem ser registrados em livro próprio, com a assinatura de todas as pessoas presentes ou em plataforma eletrônica com gravação simultânea.
§ 2º Os Registros dos Resultados Finais do Conselho de Ciclo devem:
I - ser impressos ao término da reunião;
II - conter a assinatura de todo(a)s a(o)s integrantes dos Conselhos; e
III - ser instruído no Sistema Eletrônico da Informação, SEI, como registro de as atas finais do Conselho de Ciclo.
§ 3º As reuniões de Conselho de Ciclo ocorrem ao fim de cada semestre.
§ 4º As reuniões de Conselho de Ciclo são convocadas pelo(a) Diretor(a) Educacional da escola e, eventualmente, podem ser propostas pelo(a)s integrantes do colegiado, sem prejuízo dos dias letivos.
CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 83. A avaliação institucional tem como objetivo a busca da qualidade da educação ofertada pela escola e é realizada internamente na UEF pelo(a) Diretor(a) Educacional, professore(a)s, funcionário(a)s e aluno(a)s.
Art. 84. As UEFs, anualmente, realizam a avaliação institucional com base nas seguintes dimensões:
I - ambiente educativo;
II - prática pedagógica;
III - avaliação do ensino e aprendizagem da leitura e da escrita;
IV - gestão escolar;
V - condições de trabalho do(a)s profissionais da UEF;
VI - ambiente físico da escola;
VII - acesso e permanência do(a)s aluno(a)s na escola.
§1º O papel de articulação da avaliação institucional deve ser exercido pelo(a) Diretor(a)a Educacional da UEF, que tem as seguintes atribuições:
I - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da Fumec e da SME;
II - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre o(a)s envolvido(a)s;
III - estimular a participação de todo(a)s nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
IV - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
V - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
VI - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
VII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelo(a)s envolvido(a)s no processo avaliativo e indicado no Projeto Pedagógico; e
VIII - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pelo(a)s envolvido(a)s no processo avaliativo.
§2º O Plano de Trabalho e os relatórios da avaliação institucional devem ser:
I - socializados a todo(a)s o(a)s integrantes da comunidade escolar; e
II - integrados ao Projeto Pedagógico da UEF.
CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO CONTINUADA
Art. 85. A formação continuada individual e coletiva é direito e dever de todo(a)s profissionais da UEF e visa:
I - à valorização do(a) profissional;
II - à atualização e ao aperfeiçoamento profissional teórico e prático, em vista das constantes transformações que ocorrem nos modos de viver e de aprender, das produções de novos conhecimentos e das novas tecnologias do mundo atual;
III - aos estudos, reflexões, discussões e compartilhamento de experiências;
IV - ao desenvolvimento pessoal e cultural;
V - à pesquisa e produção de saberes.
Parágrafo único. A Fumec deve propiciar momentos para que todo(a)s o(a)s profissionais, especialistas, professore(a)s, agentes de apoio geral e/ou administrativos possam participar da formação continuada visando à melhoria do trabalho pedagógico e do atendimento à população.
CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
Art. 86. A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas e procedimentos que visam a garantir o acesso, a permanência e continuidade de estudos, bem como a regularidade da vida escolar do(a) aluno(a), abrangendo os seguintes aspectos:
I - formas de ingresso;
II - classificação e reclassificação;
III - frequência e compensação de ausência do(a)s aluno(a)s;
IV - promoção e recuperação;
V - expedição de documentos escolares.
Seção I
Das Formas de Ingresso - Da Matrícula, Rematrícula e Transferência
Subseção I
Da Matrícula
Art. 87. A matrícula é o ato administrativo realizado presencialmente pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, que formaliza o ingresso do(a) aluno(a) a uma determinada turma de EJA Anos Iniciais das UEFs.
§1º As matrículas são aceitas em qualquer época do ano letivo e é, amplamente, divulgada pela Fumec.
§2º É vedada a cobrança de taxas e ou contribuições de qualquer natureza vinculada à matrícula.
Art. 88. A idade mínima para a matrícula do(a) aluno(a) no Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Iniciais é a de 15 (quinze) anos completos.
Art. 89. A confirmação da matrícula é de competência do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) demandante de vaga, em caso de maioridade civil, para apresentação de documentos conforme legislação vigente.
Art. 90. Para a realização da matrícula na EJA Anos Iniciais das UEFs é necessário:
I - o comparecimento à escola do(a) responsável legal ou do(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;
II - a apresentação no ato da matrícula do original e cópia dos seguintes documentos:
a) cédula de identidade, RG, Registro Nacional de Estrangeiros, RNE ou Registro Nacional Migratório, CRNM;
b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal que conste o número do RG;
c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
d) Foto 3x4;
e) CPF;
f) comprovante de endereço;
g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade do(a) jovem, adulto ou idoso(a) público-alvo da Educação Especial, com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.
III - inserção dos dados da matrícula e anexar os documentos no Sistema Informati-

zado da SME e na SED.
§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula devem ser arquivadas na UEF.
§ 2º A ausência das cópias dos documentos não poderá inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as Equipes Gestoras das UEFs providenciar as cópias dos documentos.
§ 3º Nas situações em que o demandante de vaga ou seu responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, em função de justificado impedimento, a matrícula deverá ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, e a Equipe Gestora deverá responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a), a partir da apresentação da documentação definitiva.

Subseção II

Da Rematrícula

Art. 91. A rematrícula é a confirmação formal de interesse, no período definido pela Gpeja, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, pela continuidade de estudos na escola.
Parágrafo único. O(A) professor(a) confirma no Sistema Informatizado da SME o interesse na continuidade dos estudos do(a) aluno(a), a partir de sua manifestação.
Art. 92 Para a realização da rematrícula na EJA é necessário:
I - o comparecimento à escola do(a) responsável legal ou do(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais; e
II - a digitação das matrículas no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Subseção III

Da Transferência

Art. 93. As transferências podem ocorrer em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do(a) responsável ou do(a) próprio(a) aluno(a) quando de maioridade civil e destina-se a aluno(a)s provenientes de outras unidades escolares, inclusive do exterior.
Art. 94. A matrícula por transferência é feita mediante a:
I - apresentação de declaração de transferência da escola de origem; e
II - indicação do ano de escolaridade ou Ciclo no qual deve ser feita a matrícula.
Art. 95. As informações relativas à interpretação dos registros, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade do(a) aluno(a), devem ser solicitadas à escola de origem, se necessário.
Art. 96. A transferência de aluno(a)s, público-alvo da Educação Especial, deve acompanhar, além dos documentos citados no Art. 90, o relatório de acompanhamento feito pelo(a) professor(a) de Educação Especial na classe regular e/ou na SRM.

Seção II

Da Classificação e da Reclassificação

Art. 97. A reclassificação é o processo pedagógico que visa encaminhar o(a) aluno(a) ao ciclo compatível com a experiência e os conhecimentos demonstrados, independentemente do que registra a sua vida escolar.
Art. 98. A reclassificação pode ser requerida:
I - pelo próprio aluno(a) quando maior de 18 (dezoito) anos; ou
II - pelo pai, pela mãe ou responsável pelo(a) aluno(a), quando menor de idade; ou
III - pelo(a) professor(a) ou diretor(a) da escola, com as devidas justificativas.
Art. 99. O processo de reclassificação pode resultar na matrícula do(a) aluno(a) em ciclo da EJA diverso daquele em que foi classificado, exceto para o ciclo anterior àquele no qual o(a) aluno(a) está classificado(a).
Art. 100. A reclassificação deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação e pode ocorrer em qualquer época do período letivo.
Art. 101. Todos os procedimentos de reclassificação adotados serão arquivados no prontuário do(a) aluno(a).
Art. 102. A classificação na Educação de Jovens e Adultos é o procedimento que as UEFs adotam para enturmar o(a) aluno(a) no Ciclo adequado.
Art. 103. As UEFs organizam o(a)s aluno(a)s com deficiência nas várias classes da UEFs, ou por proximidade das unidades, de modo que este(a)s se beneficiem do processo inclusivo.
Art. 104. Ao término de cada ciclo, a matrícula é renovada por classificação.
Art. 105. A classificação em qualquer período é feita:
I - por promoção, para aluno(a)s que cursaram com aproveitamento, o Ciclo anterior, na própria unidade;
II - por transferência, para aluno(a)s procedentes de outras unidades;
III - considerando a escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela unidade para enturmar o(a) aluno(a) no Ciclo compatível ao seu desenvolvimento, às suas experiências e conhecimentos.
Parágrafo único. A documentação de que trata o inciso III é arquivada no prontuário do aluno e/ou nos Sistemas Informatizados da SME.

Seção III

Da Frequência e Compensação das Ausências do(a)s Aluno(a)s

Art. 106. O controle de frequência diária do(a) aluno(a) fica a cargo do(a) professor(a) de cada classe.
Art. 107. É obrigatório, ao(à) aluno(a), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total da carga horária do ciclo.
Art. 108. (O)A Diretor(a) Educacional deve notificar o Conselho Tutelar do município as faltas acima do percentual permitido em lei, referentes ao(à)s aluno(a)s menores de dezoito anos de idade.
Art. 109. Aluno)a)s com frequência irregular ou que apresentarem frequência inferior a 75%, do total de dias letivos no Ciclo em curso, têm direito à compensação de ausências, conforme os dispositivos legais vigentes.
Art. 110. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência, o(a) professor(a) da unidade escolar deve:
I - comunicar, no ato da matrícula, ao responsável legal ou ao(à) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% da carga horária total;
II - convocar o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para justificar as ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados, durante o período letivo em curso; e
III - informar ao(à) Diretor(a) Educacional da UEF sobre a infrequência do(a) aluno(a), quando menor de idade, para os devidos encaminhamentos junto ao Conselho Tutelar.
Art. 111. O(A) Diretor(a) Educacional da UEF deve:
I - notificar ao Conselho Tutelar, os casos de alunos, com idade inferior a dezoito anos, em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei;
II - providenciar a alteração, no Sistema Informatizado da SME, a condição de "Aluno(a) Matriculado(a)" para "Não Compareceu" - NCOM, a matrícula do(a) aluno(a) que não frequentar as aulas vinte dias letivos consecutivos da data da matrícula, exceto quando se tratar de atendimento domiciliar ou indicação médica devidamente documentada; e
III - providenciar a alteração, no Sistema Informatizado da SME, a condição de "Matrícula Ativa" para "Abandono" - AB, a matrícula do(a) aluno(a) que, após iniciada a frequência na UEF, interrompê-la por vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa.
Art. 112. São assegurados ao(à)s aluno(a)s, exercícios domiciliares como forma de compensação de ausências às aulas, nas seguintes condições:
I - portadore(a)s de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras condições que os impeçam de frequentar as aulas, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 1044 de 1969;
II - gestantes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.202 de 1975.
§ 1º As faltas do(a) aluno(a) não são contabilizadas, quando em regime de exercícios domiciliares, sendo obrigatório o seu registro, com a devida justificativa, no diário digital e nos demais documentos escolares.
§ 2º Os exercícios domiciliares devem corresponder às atividades e aos conteúdos desenvolvidos durante as aulas regulares na escola.
Art. 113. A(À)o aluno(a) matriculado(a) com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) e superior ou igual a 50% (cinquenta) do total da carga horária do Ciclo são oferecidos pelo(a) professor(a) da UEF, atividades pedagógicas, como forma de compensação de ausência, quando estas não tiverem previstas nas situações indicadas pelos incisos I e II do artigo anterior.
§ 1º A compensação de ausências deve ser solicitada por escrito, pelo(a) aluno(a), e/ou pelo responsável legal, mediante justificativa, e deferida pelo(a) Diretor(a) Educacional até trinta dias antes do término do semestre letivo.
§ 2º A definição, a análise e a aprovação das atividades pedagógicas de compensação de ausências devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico da escola e são de responsabilidade do(a) professor(a).
§ 3º A compensação de ausências deve ser registrada no Diário Digital e/ou Sistema Informatizado da SME e nos demais documentos escolares, com a indicação do período letivo e do total de faltas a que se refere.
§ 4º O processo de compensação de ausências composto pela solicitação, pelo deferimento e pelas atividades pedagógicas devidamente analisadas pelo(a) professor(a) deve ser arquivado no prontuário do aluno(a) e/ou nos Sistemas Informatizados da SME.

CAPÍTULO XII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 114. Cabe ao(à) titular da Diretoria Executiva da Fumec expedir certificados de conclusão de curso com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar do(a)s aluno(a)s, em conformidade com a legislação vigente.
Art.115. Os atos da vida escolar do(a) aluno(a), para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.
Parágrafo único. O Registro de Resultados Finais com o rendimento do(a)s aluno(a)s, ao final de cada Ciclo, após terem sido lançados no Sistema informatizado da SME, são digitalizados, assinados pelo(a) Professor(a) e Diretor(a) Educacional da UEF e enviadas para a Gpeja por meio de Processo SEI.
Art. 116. Constitui-se documentação de vida escolar o registro de toda trajetória do(a) aluno(a), desde o momento de sua matrícula, sendo obrigatórios:
I - ficha de matrícula do(a) aluno(a);
II - relatório e registro dos procedimentos de avaliação do(a) aluno(a);
III - diário digital;
IV - compensação de ausências;
V - Histórico Escolar;
VI - declaração de conclusão de Ciclo, quando solicitado pelo(a) interessado(a);
VII - certificado de conclusão de curso;
VIII - atas do Conselho de Ciclo;
IX - registro de resultados finais;
X - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, da Seduc;
XI - procedimentos de:
a) classificação;
b) reclassificação;
c) regularização de vida escolar;
d) recuperação paralela e contínua;
e) revisão dos resultados finais de avaliação; e
f) terminalidade específica;
XII - requerimento e declaração de transferência;
XIII - controle de aulas previstas e dadas.
Parágrafo único. Os registros de vida escolar do(a) aluno(a) são da responsabilidade do(a)s Diretore(a)s Educacionais e do(a)s Professore(a)s no âmbito de suas esferas de competências.

Seção I

Da Organização Geral das UEFs

Art. 117. Compõem os documentos obrigatórios da organização geral das UEFs os registros:
I - tempos pedagógicos:
a) reunião de trabalho docente coletivo, TDC;
b) carga horária pedagógica, CHP;
c) hora projeto, HP;
II - reuniões de Conselho de Ciclo;
III - reuniões de avaliação institucional;
IV - ponto do pessoal administrativo e docente;
V - atribuição de classes;
VI - bens patrimoniais;
VII - comunicados internos;
VIII - protocolos;
IX - ocorrências;
X - estágio supervisionado;
XI - os prontuários de aluno(a)s contendo, entre outros, especificamente:
a) ficha de matrícula;
b) ficha de avaliação descritiva semestral;
c) cópia do RG;
d) cópia do CPF;
e) cópia do comprovante de residência;
f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
g) histórico escolar; e
h) outros.
Art. 118. Os dados da organização geral da UEF devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 119. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público

da comunidade escolar em, continuamente, aperfeiçoar a educação ofertada na UEF.
Parágrafo único. O PP, após sua homologação, deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.
Art. 120. O PP deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SME, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e com a Resolução específica da Fumec.
Art. 121. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de 04 (quatro) anos.
Parágrafo único. Durante os 03 (três) anos subsequentes ao ano de homologação do PP, a Equipe Educacional deve atualizar/adequar o PP, a cada ano, conforme Resolução específica da Fumec.
Art.122. O Projeto Pedagógico das UEFs, deve ser elaborado coletivamente pela comunidade escolar, Diretor(a) Educacional, Orientador(a) Pedagógico(a), Professore(a)s, Funcionário(a)s e Aluno(a)s.
Seção única
Da Avaliação do Projeto Pedagógico
Art. 123. A avaliação e o acompanhamento do Projeto Pedagógico das UEFs são realizados pelo colegiado composto pelo(a)s integrantes do Conselho de Escola da Regional Fumec.
Art.124. O colegiado composto para a finalidade de avaliar o PP deve observar, entre outras questões, o que segue:
I - as metas educacionais da UEF previstas no PP;
II - as metas educacionais referentes ao desempenho do(a)s aluno(a)s;
III - o resultado das ações previstas no PP; e
V - emitir relatórios semestrais apresentando os resultados relativos ao cumprimento das metas propostas.
CAPÍTULO XIV
DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA A MODALIDADE EJA ANOS INICIAIS
Art. 125. A Fumec desenvolverá, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 188 de2017, sempre que necessário, projetos de educação voltados para a EJA Anos Iniciais, os quais serão organizados em diferentes tempos/espaços, flexibilidade curricular, número de aluno(a)s e de registros, para atender aluno(a)s das UEFs em função de suas condições específicas.
Art. 126. Para o desenvolvimento dos projetos, a Fumec poderá firmar parceria, cooperação ou termo de convênio com órgãos públicos ou privados e entidades civis.
Art. 127. A proposta de trabalho apresentada pelo(a)s profissionais para atuar nos projetos é avaliada e deliberada por equipe composta por:
I - Diretor(a) Educacional;
II - Orientador(a) Pedagógico(a); e
III - Gerência de EJA e dos Programas de EJA.
Parágrafo único: A Gerência de EJA e dos Programas de EJA emitirá o parecer final.
CAPITULO XV
DA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 128. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento do(a)s aluno(a)s que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.
Art. 129. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida nas classes comuns e nas Salas de Recursos Multifuncionais, SRM, ao(à)s aluno(a)s com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
Art.130. A Educação Especial tem por finalidade oferecer ao(à)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, matriculados na EJA Anos Iniciais, sempre que necessário, serviço de apoio especializado em função de suas condições específicas, de modo a garantir educação escolar e inclusão destes nas classes da modalidade EJA.
Art. 131. As UEFs, durante a elaboração de seus Projetos Pedagógicos, apontam as necessidades de recursos materiais e humanos que facilitem o aprendizado e a inclusão educacional do(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial.
Art. 132. Para identificação das necessidades educacionais especiais do(a)s aluno(a)s e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, o(a) Diretor(a) Educacional, além do(a)s professore(a)s e o(a) responsável pela Educação Especial da UEF, se necessário, buscam a cooperação dos serviços da saúde, assistência social, trabalho, justiça, esporte e outros.
Art. 133. A UEF, juntamente com a Gpeja e com o apoio das instâncias competentes da Fumec, deve organizar a Educação Especial, mediante:
I - atendimento ao(à)s aluno(a)s surdos por intérprete educacional de Libras/Português e instrutor(a) surdo;
II - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção, com o auxílio de cuidadore(a)s;
III - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
IV - oferta do AEE;
V - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VI - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social;
VII - garantia do currículo funcional, quando necessário.
Seção I
Do Público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, AEE
Art. 134. Considera-se público-alvo do AEE:
I - aluno(a)s com deficiência: aquele(a)s que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II - aluno(a)s com transtornos globais do desenvolvimento: aquele(a)s que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesse e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluem-se nesse grupo, aluno(a)s com autismo, síndromes do espectro do autismo;
III - aluno(a)s com altas habilidades/superdotação: aquele(a)s que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas - intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Seção II
Do Campo de Atuação da Educação Especial
Art. 135. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), é realizado pelo(a)s professore(a)s PEB IV, habilitados em Educação Especial e é ofertado:
I - em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);
II - em UEFs e suas respectivas classes descentralizadas, junto ao(à)s professore(a)s e aluno(a)s.
Art. 136. O apoio educacional especializado é ofertado ao(à)s professore(a)s de EJA Anos Iniciais durante as reuniões mensais de Trabalho Docente Coletivo (TDC), em visitas regulares às classes e em cursos de formação.
Art. 137. O Plano de Trabalho do AEE, integrado ao Projeto Pedagógico da UEF, deve apresentar a identificação das necessidades educacionais específicas do(a)s aluno(a)s com a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.
Art. 138. O(A) Professor(a) de EJA Anos Iniciais - PEB II, com formação em Educação Especial e com Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) para atuação no AEE junto às UEFs, respondem pedagógica e administrativamente, ao(à) Diretor(a) Educacional da UEF.
Parágrafo único. O(A) professor(a) PEB IV ou o(a) professor(a) PEB II com CSTD para atuar no AEE atende um bloco de centros de custos e ou salas, conforme necessidade.
Seção III
Da Sala de Recursos Multifuncionais - SRMs
Art.139. A SRM é um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, prestado ao(à)s aluno(a)s matriculado(a)s na EJA Anos Iniciais e nas escolas públicas.
Art 140. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado pelo(a) professor(a) de Educação Especial, desenvolvido na SRM:
I - complementar a formação do(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento;
II - suplementar a formação de aluno(a)s com altas habilidades e superdotação;
III - identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade ao(à)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial.
Art. 141. O AEE em SRM atende a todo(a)s o(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, laudados que necessitem deste serviço e segue a organização abaixo:
I - encaminhamento do(a) aluno(a) público-alvo da Educação Especial para a SRM, após a avaliação conjunta realizada entre o(a) professor(a) de Educação Especial e o(a) Professor(a) regular;
II - o atendimento ocorre no contraturno escolar e não é substitutivo ao realizado pelo ensino regular;
III - o atendimento pode ser organizado de forma individual ou em pequenos grupos;
IV - a duração e periodicidade do atendimento pode ser de uma hora-aula, duas vezes por semana ou de duas horas-aula, uma vez por semana, de acordo com a avaliação do(a) professor(a) da SRM;
V - o Plano de Acompanhamento Individual do(a) aluno(a) é elaborado pelo(a) professor(a) da SRM e compartilhado com o(a) Professor(a) regular e o(a) de Educação Especial.
Parágrafo único. O(A) aluno(a) que frequenta a SRM deve estar matriculado(a) na rede pública de ensino e ser matriculado(a) como aluno(a) do AEE no turno complementar.
Seção IV
Do(a) Professor(a) de AEE na SRM
Art.142. O(A) professor que atua na SRM deve ter formação em Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado, no desenvolvimento do seu trabalho deve atentar para a necessidade específica do(a) aluno(a) e:
I - utilizar recursos diferentes dos trabalhados em sala de aula;
II - as atividades não devem ser substitutivas à escolarização regular; e
III - as atividades deverão ter um caráter suplementar ou complementar à educação regular.
Art. 143. São atribuições do(a) professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais:
I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas do(a)s aluno(a)s a serem atendidos;
II - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III - acompanhar, junto ao(à) Professor(a)a de Educação Especial e da sala de aula regular, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula regular, bem como em outros ambientes da escola;
IV - orientar professore(a)s e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade usados pelo(a)s aluno(a)s;
V - conhecer e ensinar, de forma a ampliar habilidades funcionais do(a)s educando(a)s, promovendo autonomia e participação nas atividades, o uso de recursos de tecnologias assistivas:
a) as tecnologias da informação e da comunicação;
b) a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível;
c) o soroban;
d) os recursos ópticos e não ópticos;
e) os softwares específicos;
f) os códigos e linguagens;
g) as atividades de orientação e mobilidade, entre outros;
VI - manter atualizados os registros do(a) aluno(a) no sistema informatizado do Sistema Municipal de Ensino;
VII - organizar e manter atualizado o prontuário impresso com os dados específicos do(a) aluno(a);
VIII - catalogar, de acordo com os aspectos específicos para cada deficiência, os equipamentos eletrônicos e os materiais pedagógicos mantendo-os em boas condições de uso;
IX - solicitar a compra de materiais de consumo e permanente de acordo com as necessidades educacionais do(a) aluno(a), mediante recursos próprios do orçamento da Fumec.
Seção V
Da Terminalidade Específica
Art. 144. A terminalidade específica é a certificação da conclusão dos Anos Iniciais da EJA, fundamentada em avaliação pedagógica por meio de relatório onde são apontadas as habilidades e competências atingidas pelo(a) aluno(a) com grave deficiência intelectual, mental ou múltipla, nos termos da lei.
Art. 145. A decisão pela certificação de terminalidade específica deve ser aprovada pelo Conselho de Ciclo, ao final do período letivo, mediante análise da documentação referente ao desempenho do(a) aluno(a).
§ 1º Para certificação da modalidade EJA Anos Iniciais por terminalidade específica é necessário:
I - cópia do laudo ou relatório médico ou de equipe de profissionais multidisciplinar que comprove a deficiência;
II - relatório, quando houver, do(a) Professor(a) da SRM;
III - avaliação pedagógica da equipe docente da UEF com os registros e as avaliações da trajetória escolar do(a) aluno(a).
§ 2º O relatório e a avaliação pedagógica, de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo, devem conter:
I - habilidades e competências atingidas; e
II - recomendações sobre as possibilidades de novas alternativas educacionais.
Art. 146. O(A) Diretor(a) Educacional pode encaminhar a terminalidade específica ao(à) aluno(a), desde que assegurada, em conjunto, as seguintes condições:
I - atendimento ao disposto no § 1º, § 2º e no ‘caput’ do Art. 145, para aluno(a)s com

grave deficiência intelectual ou múltipla; e
II - o disposto nos artigos 24, 26, 32 e 58 da Lei Federal nº 9.394 de 1996.
Art. 147. A decisão pela certificação de terminalidade específica deve ser aprovada pelo Conselho de Ciclo, ao fim do semestre letivo, mediante análise da documentação referente ao desempenho e frequência do(a) aluno(a) na classe da EJA e, quando for o caso, na SRM, do AEE.
CAPÍTULO XVI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Art. 148. As UEFs organizam o calendário escolar considerando as diretrizes e procedimentos para a elaboração, a validação e a homologação do calendário escolar, a partir do disposto em Resolução específica da SME no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, publicada no Diário Oficial do Município, para o ano corrente.
Art. 149. O calendário escolar deve garantir a carga horária mínima e os dias de efetivo trabalho escolar, destinados à modalidade EJA Anos Iniciais.
Parágrafo único. O efetivo trabalho escolar é caracterizado pelo conjunto de atividades pedagógicas, desenvolvidas em sala de aula e em outros espaços educativos, com frequência exigível do(a) aluno(a) e efetiva orientação, presença e participação de professore(a)s habilitado(a)s.
Art. 150. Quando houver alteração e/ou adequação ao calendário escolar que descaracterize o dia e as horas previamente estabelecidos como de efetivo trabalho escolar a UEF deve providenciar a devida reposição.
Art. 151. Cada UEF encerra o período escolar após ter cumprido o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar estabelecido pela legislação educacional vigente.
CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 152. A modalidade EJA Anos Iniciais pode ser organizada com base em novas experiências pedagógicas e recursos tecnológicos visando atender às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.
Parágrafo único. A organização de que trata o 'caput' deve necessariamente estar em consonância com a legislação educacional vigente e ser regulamentada em Resolução específica da Fumec.
Art. 153. O presente Regimento Escolar deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologação publicada no Diário Oficial do Município, DOM.
Art. 154. A vigência mínima deste Regimento Escolar é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no DOM, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação educacional.
Art. 155. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Conselho de Escola, no âmbito de suas competências, ouvidos, quando necessário, e pelo(a) Gestor(a) da Área dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
Parágrafo único. A decisão do Conselho de Escola será tomada à luz da legislação vigente, cientificado o(a) Supervisor(a) Educacional.
Art. 156. O presente Regimento Escolar, aprovado pelo(a) Presidente da Fumec e homologado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação entra em vigor no primeiro dia do ano de 2025.
Art. 157. A partir da vigência deste Regimento Escolar ficam revogados os efeitos da Portaria SME nº 78/2011, de 22 de julho de 2011.

COMUNICADO SME Nº 228, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ERRATA

COMUNICA os blocos de Professore(a)s Adjunto(s) I e os blocos de Professore(a)s Adjunto(a)s II da SME para atribuição 2024/2025:

BLOCOS DE PROFESSORES ADJUNTOS I - 2025
Onde se lê:

BLOCO 058	15/20	TARDE	NOROESTE	TDC: 3ª FEIRA - 11H15 ÀS 12H55	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 058 E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO SETUBAL (SEDE) E0887 - CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS E0326 - CEI JARDIM ENCANTADO E0325 - CEI JARDIM AMAPAT E0312 - CEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA E0390 - CEI PROFA HERMINIA RICCI E0411 - EMEF DR EDSON LUÍS CHAVES

Leia-se

BLOCO 058	15/20	TARDE	NOROESTE	TDC: 3ª FEIRA - 11H20 ÀS 13H	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 058 E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO SETUBAL (SEDE) E0887 - CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS E0326 - CEI JARDIM ENCANTADO E0325 - CEI JARDIM AMAPAT E0312 - CEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA E0390 - CEI PROFA HERMINIA RICCI E0411 - EMEF DR EDSON LUÍS CHAVES

Onde se lê:

BLOCO 136	15/20	TARDE	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 136 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE) E0129 - CEI BOLINHA DE MEL E0123 - CEI PINÓQUIO

Leia-se:

BLOCO 136	15/20	TARDE	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 136 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE) E0129 - CEI BOLINHA DE MEL E0123 - CEI PINÓQUIO

Onde se lê:

BLOCO 201	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 5ª FEIRA - 11H40 ÀS 13H20	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 201 E0172 - CEI IRMÃ DULCE (SEDE) E0161 - CEI CATARINA MILANI MANARINI E0204 - CEI ANNITA AFFONSO FERREIRA

Leia-se:

BLOCO 201	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 5ª FEIRA - 11H40 ÀS 13H20	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 201 E0172 - CEI IRMÃ DULCE (SEDE) E0161 - CEI CATARINA MILANI MANARINI E0171 - CEI ANNITA AFFONSO FERREIRA

BLOCOS DE PROFESSORES ADJUNTOS II - 2025
Onde se lê:

BLOCO 012	15/20	NOTURNO	LESTE	TDC: 4ª FEIRA - 16H15 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 012 E0285 - EMEFEI/EJA RAUL PILA (SEDE) E0295 - CEMEFEJA PROF. SÉRGIO ROSSINI E0222 - EMEF/EJA PRES FLORIANO PEIXOTO E0287 - EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA

Leia-se:

BLOCO 012	15/20	NOTURNO	LESTE	TDC: 4ª FEIRA - 17H15 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 012 E0285 - EMEFEI/EJA RAUL PILA (SEDE) E0295 - CEMEFEJA PROF. SÉRGIO ROSSINI E0222 - EMEF/EJA PRES FLORIANO PEIXOTO E0287 - EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA

Onde se lê:

BLOCO 037	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 037 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 037	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 037 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 038	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 038 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 038	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 038 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 043	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 043 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 043	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 043 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 059	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 3ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 059 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Leia-se:

BLOCO 059	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H20 ÀS 15H	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 059 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Onde se lê:

BLOCO 060	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 3ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 060 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO

Leia-se:

BLOCO 060	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H20 ÀS 15H	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 060 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO

Onde se lê:

BLOCO 063	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 5ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H00	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 063 E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Leia-se:

BLOCO 063	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 5ª FEIRA - 12H30 ÀS 14H10	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 063 E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Onde se lê:

BLOCO 075	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 17H05 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 075 E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME (SEDE) E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA

Leia-se:

BLOCO 075	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 17H15 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 075 E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME (SEDE) E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA

Onde se lê:

BLOCO 076	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H40	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 076 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Leia-se:

BLOCO 076	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 076 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Onde se lê:

BLOCO 078	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H40	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 078 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0216 - EMEF PRES HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Leia-se:

BLOCO 078	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 078 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0216 - EMEF PRES HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Onde se lê:

BLOCO 091	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 5ª FEIRA - 17H10 ÀS 18H50	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 091 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO

Leia-se:

BLOCO 091	15/20	NOTURNO	SUL	TDC: 2ª FEIRA – 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 091 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FATIMA FARIA AREA E0227 - EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO

Onde se lê:

BLOCO 093	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H40	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 093 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA AREA

Leia-se:

BLOCO 093	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 093 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA AREA

Onde se lê:

BLOCO 098	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 098 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 098	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 098 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 100	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 17H05 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 100 E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME (SEDE) E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA AREA

Leia-se:

BLOCO 100	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 17H15 ÀS 18H55	BLOCO DE ADJUNTOS II - 2025 100 E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME (SEDE) E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA AREA

Onde se lê:

BLOCO 114	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 5ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H00	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 114 E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO (SEDE) E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 114	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 5ª FEIRA - 12H30 ÀS 14H10	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 114 E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO (SEDE) E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 118	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 18H50 ÀS 20H30	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 118 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Leia-se:

BLOCO 118	15/20	MANHÃ	NORTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H10 ÀS 14H50	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 118 E0218 - EMEF PROF VICENTE RAO (SEDE)

Onde se lê:

BLOCO 126	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H40	BLOCO DE ADJUNTO II - 2025 126 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Leia-se:

BLOCO 126	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTO II - 2025 126 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Onde se lê:

BLOCO 127	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H40	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 127 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Leia-se:

BLOCO 127	15/20	MANHÃ	SUL	TDC: 2ª FEIRA - 13H05 ÀS 14H45	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 127 E0233 - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA (SEDE) E0232 - CEMEFEJA PIERRE BONHOMME

Onde se lê:

BLOCO 141	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 3ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 141 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Leia-se:

BLOCO 141	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H20 ÀS 15H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 141 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO

Onde se lê:

BLOCO 142	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 3ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 142 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO

Leia-se:

BLOCO 142	15/20	MANHÃ	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H20 ÀS 15H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 142 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO

BLOCOS EXCLUSIVAMENTE PARA PROFESSORES ADJUNTOS II DE: ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS

Onde se lê:

BLOCO 160	15/20	TARDE	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 13H20 ÀS 15H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 160 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO CICLOS I E II (1º AO 5º ANOS)

Leia-se:

BLOCO 160	15/20	TARDE	SUDOESTE	TDC: 2ª FEIRA - 10H20 ÀS 12H	BLOCO DE ADJUNTOS II – 2025 160 E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI (SEDE) E0352 - EMEF CORREA DE MELLO CICLOS I E II (1º AO 5º ANOS)

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES

Processo Administrativo nº PMC.2023.00069645-43
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 096/2023
Objeto: Registro de Preços de Medalhas e Troféus

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO A DESPESA** no valor global de **R$ 8.616,30 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, em favor das empresas conforme segue:
- **C. H. QUEIROZ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 28.683.271/0001-08, no valor de **R$ 4.123,90 (quatro mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos)**, referente ao item 11, da Ata de Registro de Preços nº 014/2024 vigente;
- **COMERCIAL ÁGATA DE ARTESANATO LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 00.363.814/0001-90, no valor de **R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)**, referente ao item 12, da Ata de Registro de Preços nº 45/2024 vigente;
- **ROGÉRIO EVORA- ME**., inscrita no CNPJ sob nº 11.095.047/0001-00, no valor de **R$ 1.532,40 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, referente aos itens 02, 05 e 07, da Ata de Registro de Preços nº 43/2024 vigente.

Campinas, 30 de outubro de 2024
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00130504-20

Data: 24/10/2024
Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV)
CNPJ: 06.916.689/0001-85
Código Cartográfico: 3423.13.49.0082.01101
Assunto: Não incidência tributária (cancelamento) - IPTU
Revogo a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.13.49.0082.01101, a partir de 20/06/2024, em virtude de sua locação a terceiros, o que o desvincula dos fins essenciais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com consequente desenquadramento em relação ao art. 152, §1º, da Lei Orgânica de Campinas. O interessado deverá solicitar administrativamente o reconhecimento da não incidência do IPTU, caso o imóvel volte a satisfazer os requisitos legais.

Campinas, 30 de outubro de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00079761-89
Interessado: ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.13.80.0154.00000 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 466,6538 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcela 01/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00079768-55
Interessado: ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.13.80.0158.00000 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 582,1085 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00079774-01
Interessado: ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.13.80.0267.01001, já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo, no valor de 7.132,1717 UFIC, decorrente de pagamento indevido das parcelas 01/11 e 02/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081074-60
Interessado: ORX EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 346,5441 UFIC, proveniente do recolhimento efetuado da parcela 05/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3264.31.03.0529.01001, a qual foi cancelada, não tendo sido computado o pagamento desta no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081138-69
Interessado: MARCELO REA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 250,6333 UFIC, decorrente de valor recolhido a maior na cota única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3412.24.62.0057.01054, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081212-92
Interessado: Rosemary dos Santos Ferreira
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 343,5607 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 4 e 5, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2024 - emissão 01/2024 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3252.63.37.0021.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido, de ofício, que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 e 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081390-78
Interessado: MARCOS ROGERIO COELHO
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado cré-

dito em favor do sujeito passivo no valor de 118,6545 UFIC, proveniente do recolhimento efetuado da parcela 4, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3232.61.72.0167.01001, a qual foi cancelada, não tendo sido computado o pagamento desta no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081743-11
Interessado: CICERO MONTEIRO FARIAS NETO
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 84,5668 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 4 e 5, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2024 - emissão 01/2024-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3461.22.11.0475.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081838-16
Interessado: Murilo Flechtman Loschi
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 428,5090 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 4 a 6, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.62.78.0421.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00082666-90
Interessado: JOSE CARLOS DA CRUZ
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 64,8042 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 04, 05 e 06, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3164.64.19.0295.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00082989-74
Interessado: CELSO DE OLIVEIRA BRAGA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 125,8649 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade para a parcela 03/11, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2022, do imóvel sob código cartográfico nº 3263.13.83.0079.00000, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00083178-63
Interessado: SILVIO CARLOS RANDI
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 107,1990 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 05/11 e 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 1454.34.20.0717.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Campinas, 30 de outubro de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00082590-57
Interessado: TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
Assunto: Conversão em Renda
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro o pedido de conversão em renda da parcela 11, do depósito administrativo realizado para o IPTU/Taxa de Lixo de 2023, emissão 01/2023, do imóvel sob código cartográfico nº1454.34.63.0663.00000, no valor de 38,1269 UFIC, em decorrência da decisão irreformável do processo administrativo nºPMC.2023.00012268-71, publicada no Diário Oficial do Município de 09/10/2023, em observância ao inciso I do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após as providências de conversão em renda eventual saldo residual em favor do sujeito passivo poderá ser aproveitado em lançamentos futuros do mesmo imóvel, nos termos do parágrafo 1º do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00082626-01
Interessado: WILMAR SERRA
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 535,9009 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 04 e 05, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.44.25.0240.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00083013-55
Interessado: CLEIDE MARIA MONTEIRO PEDROSO
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 232,0067 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 04 e 05, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 4153.33.61.0736.01001, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00084801-87
Interessado: ANTONIO APARECIDO GUADAGUINI
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 94,9625? UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 37/60 e 38/60, do Acordo nº 574080/2019, relativo aos débitos de IPTU/Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2012, 2014, 2015 e 2016, do imóvel sob código cartográfico nº 4311.24.31.0610.01001, as quais foram pagas após a rescisão do referido acordo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso, após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Campinas, 30 de outubro de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2020.00005503-13
Interessado: AGROSEGATT LTDA
CNPJ: 31.169.936/0001-74
Decisão administrativa no DOM:13/07/2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigação acessória e principal, relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a obrigação tributária ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:
a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: https://cidadao.campinas.sp.gov.br os locais e horários de atendimento);
b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: sac@campinas.sp.gov.br**.**

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000255/2024
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, 19, incisos II e XI

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21.

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), **(1)** do não atendimento da notificação fiscal realizada por meio eletrônico

em**17/08/2020** (nssegatt@hotmail.com- informado no Requerimento), com prazo de atendimento até **10/05/2022**, para apresentar à Administração Tributária, com a finalidade de verificação da Condição Resolutória, a seguinte documentação a ser juntada ao Protocolo **PMC.2020.00005503-13**: Declarações de Receitas do período e de uso dos imóveis, inclusive dos imóveis não localizados no Município de Campinas; e Documentos Contábeis (Balanços Patrimoniais; Demonstrativos de Resultados e Livros-Razão Analíticos) referente aos os exercícios de**2019, 2020 e 2021,** em decorrência da decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº **PMC.2020.00005503-13**, publicada no DOM em13/07/2020; e **(2)** do não atendimento da notificação fiscal, decorrente da abertura da Ação Fiscal nº**1AGROSEGATT LTDA.COND.DEZ/2021. PMC.2020.00005503-13,** em **23/08/2023** (nssegatt@hotmail.com- informado no Requerimento); com prazo de atendimento até **01/10/2023**, para comprovar a preponderância da sua atividade mediante a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento da condição resolutória, em decorrência da decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº **PMC.2020.00005503-13**, publicada no DOM em 13/07/2020, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº3263.21.26.0298.01001 (matricula nº 47.917/2º CRI), conforme Contrato de Constituição da empresa AGROSEGATT LTDA datada de 07/05/2018 e Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em10/08/2018, tendo como transmitentes as pessoas físicas Neuri Segatt - CPF 220.736.390-20 e Lucimar Maria Zucchetti Segatti - CPF 405.365.210-34, sob condição resolutória de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (10/08/2018), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005.
(1) Multa de 200 UFIC: Não atendimento da notificação fiscal realizada em 17/08/2020 (nssegatt@hotmail.com- informado no Requerimento), com prazo de atendimento até 10/05/2022 - ART. 19, II, DA LEI 12391/05.
(2) Multa de 200 UFIC: Não atendimento da notificação fiscal realizada em 23/08/2023 (nssegatt@hotmail.com- informado no Requerimento); com prazo de atendimento até 01/10/2023 - ART. 19, II, DA LEI 12391/05.
Valor da Obrigação Tributária em 29/10/2024: R$ 1.866,36

II -AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002744/2024
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3263.21.26.0298.01001 (matricula nº 47.917/2º CRI), ao patrimônio da empresa **AGROSEGATT LTDA. -CNPJ: 31.169.936/0001-74,** conforme Contrato de Constituição da empresa AGROSEGATTLTDA, datada de07/05/2018 e Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em10/08/2018, em face da quebra da condição resolutória de que no período dos 3 anos subsequentes à data de aquisição do bem10/08/2018, a mesma não apresentasse atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no DOM em **13/07/2020**, através do protocolo **PMC.2020.00005503-13**, haja vista o não atendimento do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1AGROSEGATT LTDA.COND.DEZ/2021.PMC.2020.00005503-13**, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na referida decisão, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §§1º a 3º, da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Total da Base de Cálculo: **R$ 1.709.952,04**
Valor da Obrigação Tributária em **29/10/2024: R$ 147.663,71**

Campinas, 29 de outubro de 2024
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00008881-10
Interessado: RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS LTDA.
Requerente: SILVANA BARBOSA PAZ YOSHITAKE
Código Cartográfico: 3332.54.73.0001.01001, 3332.63.43.0001.01001, 3332.63.82.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3° e 4° combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007, resta evidenciada a **PERDA DE OBJETO** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para os imóveis de cartográficos n°s **3332.54.73.0001.01001 e 3332.63.43.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos foram cancelados e reemitidos em 09/2024, conforme decisão contida no protocolo PMC.2022.00104892-77. **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **3332.63.82.0001.01001**, reconhecendo-se a não incidência do imposto sobre a área territorial correspondente a **73.302,87 m²** do imóvel, dado que o interessado comprovou a destinação rural, com caráter mercantil e de cunho econômico do imóvel em tal exercício, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal n° 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal n° 19.723/2017 e IN SMF n° 007/2017. **INDEFIRO**, quanto aos demais quesitos, tendo em vista: **1)** a inexistência de APP no referido imóvel, conforme manifestação da CSV/SECLIMAS no protocolo PMC.2022.00104892-77, nos termos do artigo 4°, V, e § 3° da Lei Municipal n° 11.111/2001, artigos 10, 12, 28 e 30 do Decreto Municipal n° 19.723/2017, artigo 58 da Lei Municipal n° 13.104/2007 e artigos 111, 176 e 179 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN); e **2)** que o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo disponível ao imóvel com frequência de 03 dias por semana, há mais de 05 anos, conforme protocolo n° 2010/11/14889, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN), incidindo a Taxa de Lixo sobre imóveis urbanos ou rurais, nos termos do artigo 3° da Lei Municipal nº 6.355/1990. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n° 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n° 13.104/2007.
Recorro à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade de recurso de ofício estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal n° 13.104/2007, e alterações.

Campinas, 29 de outubro de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00041722-41
Interessado: JOSE FRANCISCO DA CUNHA
Código Cartográfico: 3414.34.53.0193.00000
Assunto: Anexação de Lotes
Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 3º, e dos artigos 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, e Instrução Normativa DRI-SMF Nº 03/ 2024 **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de alteração cadastral dos lançamentos do **IPTU** do exercício de **2019**, do imóvel identificado pelo código cartográfico nº 3414.34.53.0193.00000, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi pago e que a conclusão do pedido do protocolo em voga será sanado pelo **protocolo 13799/1985**.

Campinas, 29 de outubro de 2024
ALEX SANCHES TRANCHE
AFTM - Matrícula nº 131.249-9 - Coordenador da CSFI- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação
Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso V, artigo 30 e artigo 30-C, previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVIÇO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO R$
9389814	041899/2024	1952/0/16589	MARIA INES DE BARROS PIAZZON ATRA	RUA BARRETO LEME 1815 CAMBUÍ 13025085	CONSTRUÇÃO	33,37	241,5904	8061,8716	29/11/22	1880,79
6448666	041900/2024	2020/11/1156	TGSP-101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS 314 CAMBUÍ 13025140	CONSTRUÇÃO	18060,19	254,1687	4566602,0117	06/05/24	35395,83
9215140	041901/2024	2004/11/6544	I2G PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ANTONIO MARCHILLI 54 BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092588	DEMOLIÇÃO	427	319,9250	13660,7975	11/09/24	3187
9215158	041902/2024	2004/11/6544	I2G PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA SYLVIA SIQUEIRA STEVENSON 333 BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092589	DEMOLIÇÃO	401,2	319,9250	12835,3910	11/09/24	2994,43
9874321	041903/2024	2020/11/11619	WILLIAM MAGNA MALDONADO	ESTRADA DA RHODIA 5151	CONSTRUÇÃO	488,67	319,9250	150846,2371	07/04/22	35191,67

				RESIDENCIAL COLINA - CASA 60 VILA HOLLÂNDIA 13085904						
5092370	041904/2024	PMC.2021.0006016645	UETA CONSTRUCOES LTDA	RUA ANA MONTEIRO ERBETTA 41 CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059635	CONSTRUÇÃO	58,83	231,1325	13597,5250	17/05/19	3172,23
	041905/2024	1991/0/33694	SERGIO LUIZ FERNANDES	RUA DOUTOR ELTON CESAR 221 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082025	CONSTRUÇÃO	264,18	241,5904	33826,3765	02/09/24	7891,52
9637567	041906/2024	PMC.2024.00039858-68	SERGIO ALEXANDRE LOVATO	RUA MARUBÁ 491 ALPHAVILLE CAMPINAS 13098340	CONSTRUÇÃO	364,46	319,9250	113149,4744	08/03/22	26397,21
5027063	041907/2024	PMC.2024.00070511-00	FERNANDO AGUILERA GODOY JUNIOR	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ 956 RESIDENCIAL JATIBELA 13097221	CONSTRUÇÃO	453,71	319,9250	140255,1200	24/02/24	32720,82

GABRIEL ROBERTO VILELA
AFTM/CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI:PMC.2024.00128129-11
Interessada:Telefônica Brasil S.A
Requerente/Procurador(a):Juliana Marcondes Sartori
Assunto:Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo
Com base nos arts. 4°, I, e 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **indefiro o pedido de Certidão de Inteiro Teor,** pois a requerente não informou corretamente qual protocolo deseja e com qual finalidade, e não comprovou poderes de representatividade e legitimidade para pedir em nome do interessado.

Campinas, 29 de outubro de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
DIRETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI:PMC.2024.00105032-02
Sujeito Passivo:Antônio Carlos Gabia
Inscrição Mobiliária:34.050-2
Requerente / Procurador(es):Antônio Carlos Gabia
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 34.050-2 pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Determino o encerramento da inscrição a partir de 04/09/2024, data de protocolização do pedido,com base no disposto no art. 1°, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto n° 15.356/2005.

Processo SEI:PMC.2024.00115604-71
Sujeito Passivo:Raul Coris Arrelaro
Inscrição Mobiliária:855.370-0
Requerente / Procurador(es):Raul Coris Arrelaro
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 855.370-0, a partir de 31/12/2023, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2024.00116717-11
Sujeito Passivo:Marcelo Dias da Silva
Inscrição Mobiliária: 306.769-6
Requerente / Procurador(es):Marcelo Dias da Silva
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 306.769-6, a partir de 13/12/2017, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2024.00101556-71
Sujeito Passivo:Jandrer Robson Wohlk
Inscrição Mobiliária:295.193-2
Requerente / Procurador(es):Jandrer Robson Wohlk
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 295.193-2, a partir de 31/12/2022, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2024.00116931-96
Sujeito Passivo:Hipólito José Santos Junior
Inscrição Mobiliária: 36.892-0
Requerente / Procurador(es):Hipólito José Santos Junior
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 36.892-0, a partir de 17/02/2017, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2024.00115113-49
Sujeito Passivo:Maria Julia Ribeiro Guimarães
Inscrição Mobiliária:483.382-1
Requerente / Procurador(es):Maria Julia Ribeiro Guimarães
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 483.382-1, a partir de 02/01/2019, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2024.00118523-32
Sujeito Passivo:Afonso José Rogério Costa
Inscrição Mobiliária:39.153-0
Requerente / Procurador(es):Amanda Costa Bueno Silva
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 39.153-0, a partir de 22/08/2024, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1° inciso I e 2º, §4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2° do Decreto n° 15.356/2005.

Processo SEI:PMC.2024.00117212-38
Sujeito Passivo:Espólio de Gerson Claudio Pastore
Inscrição Mobiliária:2.112-1
Requerente / Procurador(es):Sidilei Aparecida Palmiro Pastore
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 2.112-1, a partir de 08/12/2023, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1° inciso I e 2º, §4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2° do Decreto n° 15.356/2005.

Processo SEI:PMC.2024.00116361-25
Sujeito Passivo:Luis Henrique Ferreira Leite
Inscrição Mobiliária:257.518-3
Requerente / Procurador(es):Luis Henrique Ferreira Leite
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal n° 257.518-3, a partir de 01/02/2018, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VI c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo SEI:PMC.2024.00115280-71
Interessado:Marcia Isper Rodrigues Barnabé
Requerente:Marcia Isper Rodrigues Barnabé
CCM:33.187-2
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos dos arts. 66 e 85 da Lei nº 13.104/2007 c/c artigo 4º, inciso II da I.N 02/2024, declaro prejudicada a análise do pedido, em face da decisão proferida no Processo SEI:PMC.2024.00098774-39, publicada no Diário Oficial do Município em 16/09/2024, acarretando a perda de seu objeto.

FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA
AFTM - CSPFP - PROTOCOLOS - DRM - FG III

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo Principal:PMC.2024.00093481-00
Sujeito Passivo:J.P. DE OLIVEIRA COTTA - DESENHOS TECNICOS
CNPJ:37.765.411/0001-88

Inscrição Mobiliária:610.484-3
Requerente / Procurador(es):Davi Pinto de Oliveira Cotta
Assunto:Impugnação de Lançamento do ISSQN Simples Nacional - Diferença na alíquota na retenção
Nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c arts. 2º, inciso I, I.N. DRM/SMF 02/2024 e 39 da LCF 123/2006, e com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes neste protocolo, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e **NÃO ACOLHO** os argumentos trazidos, uma vez que a Empresa emitiu notas fiscais de serviços com alíquotas inferiores às devidas, haja vista interpretação incorreta em relação ao enquadramento de suas atividades, para definição destas alíquotas no âmbito do regime Simples Nacional.
Ex ofício, nos termos do artigo 149, parágrafo único, do CTN - L.C 5.172/66, **DETERMINO** a revisão do lançamento, no que diz respeito às competências de setembro e dezembro de 2021, fevereiro, maio, junho e outubro de 2022, uma vez que o enquadramento no inciso V do artigo 25, §1º, da Resolução CGSN nº 140/2018, e a utilização do anexo III desconsideram o cálculo do *fator r*. Assim, o lançamento deve ser retificado conforme tabela abaixo, haja vista que os parâmetros a serem utilizados devem ser do Anexo V, artigo 25, §1º, inciso V, conforme cálculo do *fator r*, este previsto no artigo 26, do mesmo diploma legal. Em relação à competência de agosto de 2020, seu valor deverá ser mantido. Isto posto, nos termos do artigo 34, § 3º da L.M. 13.104/2007, fica reaberto o prazo para nova impugnação no tocante às competências retificadas.

Competência	Lançamento Original	Lançamento Correto
09/21	8.520,00	8.340,00
12/21	128,26	99,75
02/22	103,45	46,55
05/22	15,83	32,44
06/22	19,80	42,90
10/22	62,32	69,16

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo Principal:PMC.2024.00091631-51
Sujeito Passivo:D.P. DE OLIVEIRA COTTA - DESENHOS TECNICOS - ME
CNPJ:20.261.059/0001-40
Inscrição Mobiliária:301.500-9
Requerente / Procurador(es):Davi Pinto de Oliveira Cotta
Assunto:Impugnação de Lançamento do ISSQN Simples Nacional - Diferença na alíquota na retenção
Nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/2007, 2º, I da I.N. DRM/SMF 02/2024 e 39 da LCF 123/2006, e com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes neste protocolo, CONHEÇO da impugnação apresentada e NÃO ACOLHO os argumentos trazidos, uma vez que a Empresa emitiu notas fiscais de serviços com alíquotas inferiores às devidas, haja vista interpretação incorreta em relação ao enquadramento de suas atividades, para definição destas alíquotas no âmbito do regime Simples Nacional. **De ofício**, nos termos do artigo 149, parágrafo único do CTN - L. 5.172/66, determino a revisão do lançamento, no que diz respeito às competências de julho e agosto de 2020, uma vez que o enquadramento no inciso V, §1º, do artigo 25, da Resolução CGSN nº 140/2018, e a utilização do anexo III, desconsidera o cálculo do *fator r.* Assim, este lançamento deve ser retificado, em relação ao mês julho de 2020, de R$ 120,00 para R$ 162,00, e o mês de agosto de 2020, de R$ 80,00 para R$ 130,00, haja vista os parâmetros a serem utilizados devem ser do Anexo V, do mesmo artigo 25, §1º, inciso V, conforme cálculo do *fator r*, este previsto no artigo 26, do mesmo diploma legal. No tocante às competências de dezembro de 2020, setembro de 2021 e fevereiro de 2022, seus valores devem ser mantidos. Isto posto, nos termos do artigo 34, § 3º da L.M. 13.104/2007, fica reaberto o prazo para nova impugnação no tocante às competências retificadas.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CURSOS COM INSCRIÇÕES ABERTAS:

Curso: O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas - impactos e consequências
O uso de substâncias psicoativas e o surgimento de outros tipos de dependência são um constante desafio, e apesar das políticas públicas de prevenção ao consumo abusivo, na saúde ocupacional observa-se o agravamento do problema, o que torna indispensável a criação de programas específicos.

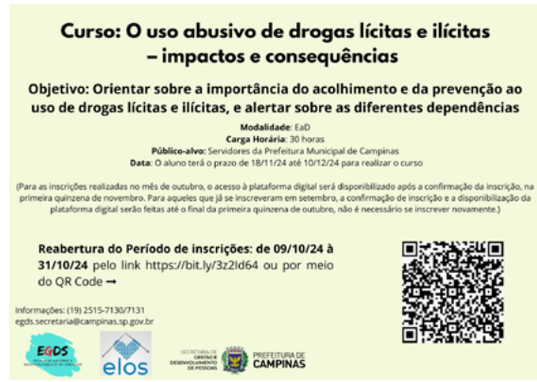
Assim, considerando a necessidade de sensibilização sobre o tema, englobando prevenção, monitoramento e acolhimento, o Programa ELOS (Estratégias de Prevenção, Laços Familiares Fortalecidos, Orientações aos Gestores e Servidor Acolhido), em parceria com a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) promovem o curso "O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas - impactos e consequências".

Conteúdo: O curso está dividido em 5 módulos:* Fundamentos da Prevenção
* Estratégias de Prevenção Escolar (parte 1)
* Estratégias de Prevenção Escolar (parte 2)
* Prevenção na Comunidade
* Prevenção Familiar

Público-alvo: Servidores da Prefeitura Municipal de Campinas

Carga Horária: 30 horas
Modalidade: EaD. Todo o conteúdo poderá ser acessado em dias e horários que forem mais convenientes para os alunos. O curso será realizado em plataforma específica, e o acesso será disponibilizado após a confirmação da inscrição (que será informada, para as novas inscrições, na primeira quinzena de novembro).

Datas: As aulas poderão ser acessadas pelos novos inscritos no período de 18/11/24 até 10/12/24
Reabertura do Período de Inscrições: de 09/10/24 à 31/10/24 **pelo link:** https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/858545?lang=pt-BR



Oficina: Tudo que você precisa saber sobre Previdência Complementar

Objetivo: Apresentar os benefícios fiscais que a previdência complementar pode proporcionar no presente, além dos benefícios para aposentadoria.
Explicar as diferenças entre os modelos VGBL e PGBL, tabelas de tributação progressiva e regressiva e rentabilidade do investimento.

Conteúdo:
-Por que ter uma Previdência Complementar?
-Diferenças entre as modalidades VGBL e PGBL;
-Modalidades de tributação - Tabela Progressiva e Regressiva;
-Flexibilidade de recebimento do benefício;
-Comparativo entre previdência complementar e outros investimentos;
-Como pagar menos imposto (ou restituir mais) com a previdência complementar na hora de declarar o Imposto de Renda;
-Dúvidas e perguntas.

Instrutor: Cesar Bonachela - Graduado e pós-graduado em Administração e Marketing, MBA em Planejamento Financeiro e especialista em seguros e previdência pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Atuou por quatro anos no maior banco privado da América Latina, sendo responsável pela gestão de seguros e capitalização de mais de 450 agências no Interior de São Paulo e nos estados do Ri o Grande do Sul e Paraná. Como planejador financeiro autônomo, atuou com mentorias e palestras sobre educação e planejamento financeiro para famílias e empresários brasileiros. Foi também idealizador de um projeto social que leva educação financeira para crianças, palestrando ao lado de sua filha Lara Bonachela, de 11 anos, em ONGs e igrejas. Atual mente, é servidor da Prefeitura Municipal de Campinas e integrante da equipe da EGDS.

Público-alvo: Servidores(as) do Município de Campinas
Modalidade: Presencial
Carga horária: 2 horas

Data: 25 de Novembro de 2024
Horário: 14h às 16h
Local: Salão Vermelho do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200, Centro

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=365



Palestra: Cuidando dos Nossos Relacionamentos

O ser humano é um ser social - ou seja, não nasceu para viver sozinho. No entanto, viver em sociedade é um grande desafio.

Cada um de nós pensa, sente e age de formas diferentes, e isso faz com que os conflitos acabem fazendo parte do nosso dia a dia, seja com nossos familiares, nossos colegas de trabalho ou nossos amigos.

Se esses conflitos incomodam você, e se você gostaria de melhorar suas relações mais próximas, venha participar da nossa palestra, que vai propor reflexões para olhar os relacionamentos de forma diferente.

Conteúdo:
- Programação neurolinguística: para ajudar a compreender as crenças que prejudicam

e outras que fortalecem nossos relacionamentos;
- Princípios da comunicação não violenta: para refletir sobre as causas dos conflitos.

Instrutor:
Maurício Delgado, auditor fiscal da Prefeitura de Campinas há 25 anos, é gestor de pessoas junto ao Departamento de Receitas Imobiliárias, coordenando os trabalhos de planejamento estratégico, treinamento e capacitação de servidores no órgão.

Público-alvo: Servidores(as) Municipais de Campinas
Modalidade: Presencial
Carga Horária: 2 horas

Data: 26 de Novembro de 2024
Horário: 9h às 11h
Local: Salão Vermelho do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200, Centro

Inscrições: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/392325?lang=pt-BR



Oficina "Assédio Moral - orientação, prevenção e fluxo de denúncias"

Ementa:
As políticas de gestão devem considerar a cultura organizacional da PMC e criar condições de trabalho seguras e saudáveis. E, por envolverem relações humanas dentro de um determinado ambiente, podem vir à tona outros aspectos que também exigem atenção dos gestores.

É o caso do assédio moral, problema que na realidade sempre existiu, mas que por muito tempo ficou relegado à obscuridade dentro das próprias organizações, por dois motivos principais: o receio que as vítimas tinham de falar sobre o assunto e a falta de canais oficiais que pudessem ser procurados para se fazer uma denúncia.

Esse quadro começou a mudar na Prefeitura Municipal de Campinas a partir de um esforço permanente de desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas comprometidas com a qualidade no ambiente de trabalho, fazendo com que o assédio moral seja entendido em toda sua dimensão, o reconhecendo como o que realmente é: a exposição a uma situação humilhante que fere sua vítima a ponto de poder levá-la ao adoecimento físico e psíquico, e que atinge não apenas a ela, mas também seus amigos e sua família.

Para continuar contribuindo com a conscientização, prevenção e orientação de como devemos agir em relação ao Assédio Moral, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, em parceria com o Comitê Permanente de Orientação e Prevenção ao Assédio Moral, apresenta mais uma edição da Oficina sobre o tema.

Para essa nova turma, manteremos como público-alvo, exclusivo, os gestores municipais, uma vez que esses, pela função que exercem, obrigatoriamente precisam atuar para prevenir e encaminhar adequadamente os casos que possam surgir nos locais de trabalho sob sua gestão.

Turma 7
Público exclusivo: Gestores Municipais

Data: 28 de Novembro de 2024
Horário: 14h às 17h
Local: EGDS - Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Inscrições através do link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/799763?newtest=Y&lang=pt-BR



Oficina "Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: conscientização, orientação, prevenção e fluxo de denúncia"

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual contrária à vontade da pessoa a quem se dirige. Ele inclui, entre outras atitudes, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham ou amedrontam alguém - seja uma única vez, seja de maneira insistente e contínua.

E longe de ser apenas um comportamento inconveniente, o assédio sexual é considerado crime quando praticado por quem tem um cargo ou função superior ao da pessoa assediada, com o objetivo de obter dela vantagem ou favorecimento sexual. A pena é de detenção de 1 a 2 anos, podendo ser aumentada se a vítima for menor de idade.

Com o objetivo de informar, conscientizar, prevenir e identificar o assédio sexual e outros crimes contra a dignidade sexual (e qualquer forma de violência sexual), a EGDS oferece a oficina "Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: conscientização, orientação, prevenção e fluxo de denúncia".

Voltado a servidores, equipes e gestores, a oficina também indicará quais as medidas que podem ser tomadas para reprimir esse tipo de conduta, além de apontar como o processo deve ser encaminhado dentro da Administração Pública.

Público Alvo: Servidores(as), equipes e gestores(as)
Vagas: 70
Carga horária: 3 horas

Data: 04/12/2024
Horário: 14h às 17h
Local: EGDS - Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro (Sala 25)

Inscrições através do link: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=366

Observação: Comparecer ao local com 15 minutos de antecedência portando documento pessoal com foto para cadastro na recepção.

Informações:(19) 2515-7130/7129



Curso Presencial de Parentalidade Responsável
A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.
Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Modalidade: Presencial
Carga horária: 13h

Data: 18 e 19 de dezembro de 2024
Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h
Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 24, Centro.

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php? id=361



Maiores informações: (19) 2515-7130 ou **Email** egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:
https://campinas.sp.gov.br/sites/souservidor/cursos-enap

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Técnico em Enfermagem**:

Nome: Mariana Soares de Campos Rissone
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 30 de outubro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Dora Resende dos Santos, matrícula 92051-7
Data: 01/11/2024 às 09h30

Reinaldo Ferreira, matrícula 85778-5
Data: 04/11/2024 às 09h00

Cassia Cristina Pacheco Ramos, matrícula 56676-4
Data: 04/11/2024 às 09h30

Adriane Cristine Camilo de Rezende, matrícula 137511 (Camprev)
Data: 05/11/2024 às 09h00

Moacyr Marcos Cezar Costa, matrícula 105868-1
Data: 05/11/2024 às 09h30

Campinas, 30 de outubro de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PMC.2024.00117399-51
Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Assunto: Contratação de banda para apresentação no Baile do Servidor, a ser realizado em 08/11/2024.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado em especial, do Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria de Licitações e Contratos do Município de Campinas, conforme doc. SEI nº 12729791 e 12729793, com viabilidade da contratação direta e que não há óbices legais, conforme o Ateste de doc. SEI nº 12729816, **AUTORIZO** a contratação da pessoa jurídica 51.407.341 ALLYSSON KLEBER SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ 51.407.341/0001-17, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, pelo valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), onerando em sua integralidade a dotação do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no doc. SEI nº 12750641.
Publique-se na forma da lei.
Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para providências. Em seguida, à Assessoria Técnica desta Secretaria, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

Campinas, 30 de outubro de 2024
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

#	MATRÍCULA	NOME	PROTOCOLO	INÍCIO
1	1253743	ABIGAIL FERNANDES DA CRUZ	1024861/2018	21/11/2024
2	1004670	ADELINA GONCALVES DOS SANTOS	1012924/2005	01/11/2024
3	1292692	ADRIEL COSTA MOTTA DA SILVA	1008096/2020	02/11/2024
4	1060163	AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA	6000773/2007	04/11/2024
5	359742	AILTON ELDER BARBOSA	4001027/2006	28/11/2024
6	368512	ALBA VALERIA DE ASSIS MACHADO	0055993/2002	21/11/2024
7	1321218	ALESSANDRA DA SILVA	1009205/2021	01/11/2024
8	1077848	ALESSANDRA SANTANA DA SILVA PATARO	7004043/2007	18/11/2024
9	356794	ALEXANDRE BERGO GUERRA	7001272/2004	04/11/2024
10	1301977	ALEXANDRE DE GOES CORREA	3000007/2022	01/11/2024
11	1262920	ALEXANDRE FERNANDES RAPELLO	1021692/2018	21/11/2024
12	278238	ALEXANDRE RODRIGUES	0045794/2002	15/11/2024
13	1059815	ALEXSANDER PAIM PAMPLONA	1046925/2006	15/11/2024
14	1108921	ALINE CAVALHEIRO MARIO LUGLI	3001003/2010	21/11/2024
15	1250086	ALINE MEDEIROS PENA FERRAZ	1001190/2018	21/11/2024
16	1088866	AMANDA BICUDO PIOVEZANNI	1005903/2008	21/11/2024
17	1103369	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	1000180/2009	15/11/2024
18	1029762	ANA MARIA LEITE SILVA	1001672/2021	04/11/2024
19	1304496	ANA PAULA DA SILVA	1002911/2022	04/11/2024
20	1281313	ANDRE EDUARDO MEI	1014666/2019	04/11/2024
21	343315	ANDRE ROSSAN	1025664/2003	01/11/2024
22	345709	ANDRE SANTOS RIBEIRO	1027143/2003	01/11/2024
23	1261339	ANTONIA CRISTINA EDUARDO DE MORAIS	5001499/2018	01/11/2024
24	1072951	ANTONIA MARINES SELEGUIM BONOTTO	4001575/2007	01/11/2024
25	1054511	APARECIDA ELISETE CAMARGO ROVARIS	3000465/2006	04/11/2024
26	1225308	CARLA TREVISAN MANZOLI	7001835/2016	21/11/2024
27	293709	CARLOS ALBERTO DE TOLEDO MORAIS	1004931/2003	04/11/2024
28	386243	CARLOS ALBERTO G DE OLIVEIRA	1049981/2003	04/11/2024
29	634654	CASSIA REGINA CONTI	0030362/1997	21/11/2024
30	1059866	CELSO PRADO NEVES	1046953/2006	01/11/2024
31	653861	CELSO RIBEIRO DE FREITAS JR	0044544/1997	21/11/2024
32	1033379	CHRISTIAN EDUARDO DA SILVA	6001427/2005	21/11/2024
33	373877	CINTIA REGINA CROCETTI SURUR	1002166/2004	20/11/2024
34	1201603	CLAUDIA ELI S C DA SILVEIRA	1020774/2015	04/11/2024
35	1324950	CLAUDIO DE ALENCAR CANAVERDE	1003634/2023	04/11/2024
36	1281577	CRISTIANE GOMES	1017322/2019	21/11/2024
37	1299654	CRISTINA MITIKO OTA	1015197/2020	18/11/2024
38	647071	DAISY APARECIDA MARTINS	0034443/1997	21/11/2024
39	355992	DANIELA TRAMONTANO GESUALDO	1034194/2003	21/11/2024
40	1038850	DANIELI DE P CAETANO BOTELHO	1002414/2006	21/11/2024
41	370487	DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA	1044408/2003	21/11/2024
42	1258575	DENISE DA CONCEICAO F GOMES	1021737/2018	18/11/2024
43	1033670	DIEGO VINICIUS DE NADAI	6002147/2005	04/11/2024
44	1004492	DIRCE HIDALGO PINTO	1010446/2005	04/11/2024
45	278670	EDILSON DA SILVA	0045064/2002	21/11/2024
46	1255924	EDILSON GEANFRANCISCO SOAVE	5001052/2018	21/11/2024
47	983527	EDMUNDO LOPES DANTAS	7001095/2003	21/11/2024
48	351431	EDMUR PEDROSO	1034874/2003	18/11/2024
49	656844	EDNEIA DA SILVA PINHEIRO	0056761/2000	01/11/2024
50	356778	EDUARDO DE SANT ANNA VITOR	1062199/2003	01/11/2024
51	572047	EDUARDO MAGNANI	0036884/2001	07/11/2024
52	985180	EDVALDO DE OLIVEIRA	0041521/2000	01/11/2024
53	349488	EDWAGNA GOMES VARJAO	7002030/2003	04/11/2024
54	679054	ELIANA APARECIDA AMADIO	1056217/2004	04/11/2024
55	356395	ELIANA EPIPHANIO WOLF	3000379/2003	18/11/2024
56	276162	ELIANE REGINA ZAMPIERI DE LIMA	7001794/2002	21/11/2024
57	911232	ELIDIUNICE APARECIDA MENEZES	0069027/1997	04/11/2024
58	1061860	ELIENE FERREIRA DA SILVA	1050400/2006	01/11/2024
59	646725	EMANOEL CESAR RIBEIRO GUEDES	0069913/2001	05/11/2024
60	292648	ERIKA ALESSANDRA DE SOUZA	7004044/2002	18/11/2024
61	1261622	FABIO DE ARAUJO GEMEINDER	1027717/2018	21/11/2024
62	1230751	FELIPE FERRAZ	1044918/2016	15/11/2024
63	1230913	FELIPE TAVARES SAVANI	1004131/2017	15/11/2024
64	278580	FERNANDA CRISTINA C GUIMARAES	0051049/2002	21/11/2024
65	650773	FERNANDO DE SOUZA BUENO	0059158/1997	04/11/2024
66	631167	FERNANDO PIVA PACHECO	0008931/1998	01/11/2024

67	287377	FLAVIA RENATA MARCOLINO SILVA	7002163/2003	01/11/2024
68	1037749	FRANCISCA MARIA DOS S BARROS	3001010/2005	21/11/2024
69	1216724	GILMAR DOS SANTOS MANO JUNIOR	1062763/2015	02/11/2024
70	436917	GIOVANNI SPINELLI CAMPAGNOLLO	1010863/2004	02/11/2024
71	1275151	GISA FUKUDA DE OLIVEIRA	1012695/2019	01/11/2024
72	1119834	GISELE FRANCISCA DE JESUS	1046271/2009	15/11/2024
73	1027476	GUILHERME RODRIGO MAFFEIS	1048744/2005	01/11/2024
74	1249231	HELDER HIDEAKI KOTI	1037413/2017	25/11/2024
75	287563	HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA	0053812/2001	21/11/2024
76	294241	HILTON ADEMIR FULANETTO	1029642/2003	01/11/2024
77	650250	ILARIO FRANCISCO ROMANATTI	0057946/1997	01/11/2024
78	1281496	ISIS FERNANDA ARENHART	1020225/2019	25/11/2024
79	546844	JEFERSON DE OLIVEIRA JUABRE	3000668/2000	05/11/2024
80	1276921	JESSICA BERNARDO BLEY	1000516/2021	01/11/2024
81	1294180	JHONNY SILVA OLIVEIRA	1007180/2020	21/11/2024
82	954225	JOAO CARLOS GOEHRING	1021953/2003	21/11/2024
83	1064290	JOAO CARLOS RIBEIRO PREVIDI	1003333/2012	27/11/2024
84	976504	JOAO JOSE DOS SANTOS	1022156/2008	04/11/2024
85	1207938	JOLANDA SOBRAL PACHECO	1000331/2018	25/11/2024
86	631574	JOSE CARLOS GENTIL	0071081/1997	25/11/2024
87	1098675	JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA	1042793/2008	21/11/2024
88	963100	JOSE DE ARIMATEIA ANDRADE	4000601/1998	04/11/2024
89	1313916	JOSE DONIZETE FERREIRA	1002791/2022	18/11/2024
90	1265369	JOSE FLAVIO BECCHELLI	5001438/2018	01/11/2024
91	1291734	JOSE RONALDO ARAUJO DA COSTA	1006896/2020	02/11/2024
92	1349970	JOSIANE XAVIER GULINE	1003330/2024	04/11/2024
93	1096150	JULIANA BARBOSA DA SILVA	5000974/2008	04/11/2024
94	1249878	JULIANA PINTO MORAIS MAMEDI	3001816/2017	21/11/2024
95	984345	JULIO DE SOUZA JOSE	4002480/1997	04/11/2024
96	1034626	JUSSARA CHECATTO	3000865/2005	18/11/2024
97	1060520	KATIA REGINA DE OLIVEIRA	1047324/2006	01/11/2024
98	294217	KLEBER BIGELLI	5000452/2003	01/11/2024
99	1303929	LAIS CRISTINA TURA GALVAO	1000458/2022	04/11/2024
100	1110772	LILIANE MARIA DE OLIVEIRA	7003538/2009	04/11/2024
101	1087037	LUCIANA DE FATIMA SILVA SOUZA	7000066/2008	01/11/2024
102	1083945	LUCIANA MARIA ROSA DELANHESE	3001160/2008	01/11/2024
103	1264940	LUCILAINE DE OLIVEIRA	1029814/2018	25/11/2024
104	1226487	LUCIMARA DA SILVA	1028217/2016	04/11/2024
105	977691	LUIS FERNANDO RIBEIRO	0025281/1997	01/11/2024
106	1299735	LUIZ FILIPE DE ARAUJO TEIXEIRA GONCALVES	1009671/2020	02/11/2024
107	548456	LUIZ OTAVIO CHAIN CAMPANA	5000548/2003	22/11/2024
108	253510	MAITE MADUREIRA GONZAGA	4002495/2002	01/11/2024
109	1289306	MARCELO KENDI MIYAZAKI	1003675/2020	04/11/2024
110	366641	MARCIO EVANDRO DE FREITAS	7002725/2003	21/11/2024
111	366196	MARCIO JOSE DE SOUSA	1002522/2004	11/11/2024
112	568210	MARCO AURELIO CARUSO	1027736/2003	21/11/2024
113	1374540	MARIA CLAUDIA BELLUZZO MAIA	1003818/2023	18/11/2024
114	1179691	MARIA HELENA MICHELINI DEL ALAMO	5001751/2013	04/11/2024
115	1027611	MARIA IZETE GOMES DA C RIBEIRO	1043613/2005	05/11/2024
116	1037056	MARIA JOSE F DA S NASCIMENTO	3000944/2005	19/11/2024
117	1063715	MARIA REGINA MARROCOS MACHADO	7002755/2010	04/11/2024
118	1008129	MARIA REGINA O C PEREIRA	7002568/2005	21/11/2024
119	679267	MARIA ROSA VIEIRA DE CARVALHO	4000550/2003	25/11/2024
120	1322419	MARIANGELA GUELTA	1000323/2023	21/11/2024
121	1298445	MARINA MASSARO	1010712/2020	25/11/2024
122	1057561	MARIO HERMENEGILDO DE MORAIS	1039745/2006	04/11/2024
123	437840	MARLI APARECIDA DE LIMA	1041224/2003	04/11/2024
124	1079239	MEGUMI KOSHIMURA PIERRO	1037331/2007	21/11/2024
125	355836	MEIRE MARTINS FREITAS	5000753/2003	28/11/2024
126	361569	MIRIAN FILOMENA ROBERTO DIAS DOS SANTOS	6000304/2003	20/11/2024
127	1046950	NILTON RICARDO VIANNA POZO	3000241/2006	04/11/2024
128	565407	ODACIL APARECIDO F DE CARVALHO	6000780/2002	01/11/2024
129	254070	OVANDO JOSE PROVATTI	1004276/2003	01/11/2024
130	646911	OZIAS RIBEIRO DOS SANTOS	0022474/1998	04/11/2024
131	1245619	PATRICIA GADIA DA SILVA LEME	1030785/2017	05/11/2024
132	287296	PAULO RIBEIRO ROMEIRO	7001926/2002	11/11/2024
133	1029622	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	4003112/2005	04/11/2024
134	1021974	PAULO SERGIO FUZARI	4001534/2005	21/11/2024
135	1209990	PRISCILA LORENZI FERNANDES MARQUES LIMA	4003041/2014	25/11/2024
136	356190	PRISCILA TIEMI KAWASHITA	5000927/2003	21/11/2024
137	1292471	RAFAEL HENRIQUE SCHOTKA CADEIRAS	1007426/2020	15/11/2024
138	1058738	RAIMUNDO PLACIDO BRANDAO NETO	1049318/2006	16/11/2024
139	1291980	RAPHAEL ARAUJO	1007120/2020	02/11/2024
140	344052	RAYLAND TANIMOTO CELESTINO	1025680/2016	02/11/2024
141	344311	REINALDO FRANCISCO LOPES	1024890/2003	16/11/2024
142	1055500	RENATA CRISTINA CABRAL LISBOA POLO	4003021/2006	21/11/2024
143	1063332	RENATA GASPAROTTO BANDEIRA DE ALMEIDA PRADO	3000097/2007	14/11/2024
144	1028715	ROBERTA NERY CARDOSO	3000798/2005	21/11/2024
145	1240439	RODOLFO DE FIGUEIREDO FAVERO	1024569/2017	01/11/2024
146	1286781	RODRIGO CASSIANO ROCO	1001636/2020	21/11/2024
147	1018418	RONEI LOPES CAVALCANTE	1046545/2005	04/11/2024
148	1038010	RONNIE DE OLIVEIRA SILVA	5000021/2006	04/11/2024
149	1025783	ROSANA CARANDINA MAFFEIS	1002461/2006	01/11/2024
150	1087860	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	5001313/2008	01/11/2024
151	343781	ROSENEI DE ABREU PAULINO	1025824/2003	16/11/2024
152	1256769	ROSY MARY KATIA DA SILVA	1018320/2018	01/11/2024
153	1060562	SAINT CLAIR APARECIDO AMARAL	1047991/2006	01/11/2024
154	575267	SAMUEL PIRES DE LIMA	0011652/2001	01/11/2024
155	1230620	SAMUEL RENATO GOMES	1045813/2016	02/11/2024
156	349585	SAUL GONCALVES LEMES	1016653/2003	01/11/2024
157	1084313	SELMA FERREIRA	3000933/2007	04/11/2024
158	1245970	SILVANA ANTONUCCI FAVERO	1041032/2017	01/11/2024
159	1058100	SILVANA BARBOSA DE MELO	7006697/2006	04/11/2024
160	1038516	SILVIA REGINA GALIS	1000408/2006	04/11/2024
161	1033700	SIMONE DA SILVA JERICO	3000864/2005	04/11/2024
162	1296760	STELA TALAZZO ROSALEN	1008497/2020	04/11/2024
163	343838	SUELI APARECIDA DA SILVA	1026082/2003	01/11/2024
164	681016	TAEL MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	0074500/1998	04/11/2024
165	1028375	TAYANA BEZERRA ALVES TEIXEIRA	1014361/2006	04/11/2024
166	1236504	THAIS AP NOGUEIRA MACHADO	1014387/2017	04/11/2024
167	1184768	THANIA RUANO RIBEIRO	4000327/2017	21/11/2024
168	548839	URSULA MARIA ELENA BRAVO SCOLARI	0073081/2000	25/11/2024
169	380601	VERA MARCIA DE S L RUFEISEN	1048870/2003	05/11/2024
170	343870	VINICIUS ROBERTO DE O PEREIRA	1028177/2003	01/11/2024
171	660566	WALDYR LUIZ VELLONI	0001210/1998	18/11/2024
172	630985	WANDERLEI APARECIDO DA ROCHA	4002837/2002	01/11/2024
173	280186	WILLER PEREIRA DA SILVA	1007340/2003	04/11/2024
174	1282174	WILSON MARQUES DE SOUZA	1015518/2019	01/11/2024
175	1100670	YURY CEZAR KRONITZKY	6002639/2008	21/11/2024
176	653152	ZELIO ALVES RODRIGUES	3000565/2001	01/11/2024

Campinas, 30 de outubro de 2024
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103010/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00131557-95

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 30/10/2024, a servidora FABIANA GRIZINSKI FRANCA MACIEL TEIXEIRA DE MORAES, matrícula 139730-3, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 103011/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00130766-58

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 30/10/2024, a servidora HELEN CRISTINA DA SILVA PAES, matrícula 139518-1, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 103012/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00128637-45

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 29/10/2024, a servidora DENIECY DE LIMA SILVA, matrícula 142867-5, do cargo de Orientador Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Coordenador Pedagógico**:

Nome: Lucas da Silva Moreira
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 30 de outubro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Orientador Pedagógico**:

Nome: Daniela Catao Maziero de Mello
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 30 de outubro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2023.10.04812
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Parque das Flores

Protocolo PMC.2023.00066479-04
Assunto: Inquérito Civil 4767/2023 - Promotoria de Habitação e Urbanismo de Campinas

Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO PARQUE DAS FLORES**, inscrita no CNPJ nº 04.861.501/0001-13, representada por Leandro de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 267.687, devidamente ciente do **DEFERIMENTO** do prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para atendimento do COMUNICADO nº 02, expedido em 14 de outubro de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 30 de outubro de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2024.10.4066
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Núcleo Residencial Santa Izabel - Associação Rural do Núcleo Santa Isabel (map. 371F)

Protocolo SEI PMC.2019.00048181-09
Assunto: Inquérito Civil nº 05/2016 - Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Campinas

Fica a **ASSOCIAÇÃO RURAL DO NÚCLEO SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.551.939/0001-60, representada por Francisco Canindé Alves, portador do RG nº 35779***-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 096.913.2**-** e por Eduardo Domingues da Silva, inscrito no CREA/SP nº 5063020920 e Safiri Ruiz Sanfelisse, inscrita no CREA/SP nº 261314113-10, devidamente ciente do **DEFERIMENTO** do prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para atendimento do COMUNICADO nº 01, expedido em 09 de outubro de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 30 de outubro de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF nº 16, expedida em 30 de outubro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.541/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021 e ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2024, **APROVA** o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S** do **NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017; Decreto Federal nº 9.310/2018; Portaria SEHAB n° 01/2022; Protocolo Administrativo nº 2021.10.7619 e Protocolo SEI PMC.2023.00080610-10.

NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO

O Núcleo Residencial 28 de Fevereiro está inserido no perímetro urbano, na região sudoeste do Município de Campinas, Macrozona Estruturação Urbana e Área de Planejamento - APG Ouro Verde, instituídas através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.



Considerando que o processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 1º do Decreto Federal nº 9.310/2018, CERTIFICA:

MEDIDAS SOCIAIS

A ocupação teve início em meados de 1992, quando famílias migrantes de diversas regiões do País ocuparam áreas particulares do Bairro de Viracopos, e ali começaram a edificar moradias precárias.

Com o decorrer do tempo, a ocupação foi sofrendo constante adensamento de moradias, e as famílias ali foram estabelecendo laços afetivos, familiares e sociais, sentimento de pertencimento com o local e firmando relações de trabalho na região do entorno da ocupação.

A Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, que instituíram as normas gerais e os procedimentos aplicáveis ao instituto da Regularização Fundiária Urbana - REURB, estabeleceram que o procedimento é composto por 02 (duas) modalidades de classificação, sendo uma de Interesse Social, conhecida como REURB-S e a outra de Interesse Específico, conhecida como REURB-E, sendo que:

- A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S corresponde à modalidade de regularização aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, e a implantação de obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 33 c/c artigo 37 da Lei Federal nº 13.465/2017;

- A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E corresponde à modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias e a implantação de obras de infraestrutura essencial deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme estabelece o inciso II do artigo 33 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, classificou o Núcleo Residencial 28 de Fevereiro na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º e artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018, e o inseriu nas Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituídas através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

As famílias moradoras do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro são atendidas pelos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social, através do Centro de Saúde Ana Rodrigues Matoso, no Jardim São Cristóvão; Centro de Saúde Antônia Bersi, no DIC VI; Escola Estadual Prefeito Antônio da Costa Santos e Distrito de Assistência Social Sudoeste - DAS/Sudoeste.

MEDIDAS AMBIENTAIS

O perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro atinge parte da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego sem denominação do afluente do Rio Capivari.

Sendo assim, em atenção ao disposto no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §3º do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018 c/c §2º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 18.705/2015, a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS emitiu, no dia 22 de outubro de 2024, através do Licenciamento Ambiental Online - LAO nº 2024000947, o Certificado de Regularização Ambiental - CRA nº 04/2024 do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 12.561/2012.

O Certificado de Regularização Ambiental - CRA nº 04/2024, emitido com foco nas intervenções e adaptações de cunho ambiental, foi subsidiado pelo Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária - PTA RF nº 03/2024, que comprovou as melhorias alcançadas com o processo de regularização fundiária do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro em relação às condições socioambientais comparadas à situação da ocupação irregular da área, notadamente, em relação ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, implantação da infraestrutura essencial e saneamento básico.

MEDIDAS URBANÍSTICAS

O Núcleo Residencial 28 de Fevereiro foi implantado sobre áreas de propriedade particular, mais precisamente: Parte da Gleba B no Bairro de Viracopos, objeto da Matrícula nº 40.004 3º RI; parte do Sítio denominado São Leonardo, objeto da Matrícula nº 11.027 3º RI; parte de Terras desmembrada do Sítio São José no Bairro de Viracopos, objeto da Transcrição nº 16.581 Lv. 3-L, fls. 116 3º RI e parte de Área de Terras denominada Sítio São José no Bairro de Viracopos, objeto da Transcrição nº 20.923 Lv. 3-O, fls. 146 3º RI.

O Núcleo Residencial 28 de Fevereiro está inserido no perímetro urbano, na região sudoeste do Município de Campinas, Macrozona Estruturação Urbana e Área de Planejamento - APG Ouro Verde, instituídas através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

A Lei Complementar nº 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Mista 1 - ZM1 para a região do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro.

O processo de regularização fundiária do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro foi instaurado pela Associação dos Moradores do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, inscrita no CNPJ nº 01.741.945/0001-27, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, e o seu Plano de Regularização Fundiária foi elaborado conforme o disposto na Portaria SEHAB nº 01/2022, que estabelece os "Procedimentos

e Documentos que Compõem o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S na Modalidade de Loteamento".

Com base no banco de dados do Município, especialmente, nas restrições e diretrizes incidentes no perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, bem como na pesquisa registrária realizada junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas, os estudos e peças técnicas que compõem o Plano de Regularização Fundiária do referido núcleo urbano foram elaboradas, em atendimento ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Os estudos e peças técnicas foram desenvolvidos por empresa privada contratada diretamente pela Associação dos Moradores do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, inscrita no CNPJ nº 01.741.945/0001-27, nos termos do §2º do artigo 33 da Lei Federal nº 13.465/2017, e submetidos à análise e aprovação do Município, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, que concluiu que o Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro respeitou as características implantadas no local, propiciou a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, promoveu melhores condições no ambiente urbano e permitiu o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população.

- Infraestrutura essencial:

A infraestrutura essencial exigida no âmbito processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB é definida pelo §1º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, compreendendo: (a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; (b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; (c) rede de energia elétrica domiciliar; (d) soluções de drenagem.

Nesse sentido, o Município de Campinas, através das suas Secretarias responsáveis, certifica que o Núcleo Residencial 28 de Fevereiro possui a seguinte infraestrutura essencial:

INFRAESTRUTURA ESSENCIAL	
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SIM O NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO É ATENDIDO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA E TODOS OS LOTES POSSUEM HIDRÔMETRO INDIVIDUALIZADO, CONFORME CERTIFICADO PELA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SANASA NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC.2023.00085004- 63;
REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SIM O NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO POSSUI REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXECUTADA E TODOS OS LOTES ESTÃO DEVIDAMENTE LIGADAS À REDE. O ESGOTO É TRATADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO SISTEMA CAPIVARI II, EM OPERAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO PELA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC.2023.00085004-63;
COLETA REGULAR DE LIXO	SIM O NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO É ATENDIDO PELO SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO COM FREQUÊNCIA ALTERNADA DE 03 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, TENDO COMO DESTINO A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL, CONFORME CERTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC.2023.00084986-21;
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR	SIM O NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO É ATENDIDO POR REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR, CONFORME CERTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC.2023.00085018-69;
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM O NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO POSSUI SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLETO, CONFORME CERTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC.2023.00085018-69;
REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO	PARCIAL NO NÚCLEO RESIDENCIAL 28 DE FEVEREIRO SOMENTE A CONTINUAÇÃO DA RUA ANTÔNIO ROCHA BATISTA (ANTIGA RUA 3 DO LOTEAMENTO JARDIM AERONAVE) POSSUI GUIA, SARJETA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME CERTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA NO ÂMBITO DO PROTOCOLO SEI PMC. 2023.00085013-54, SENDO QUE NAS DEMAIS VIAS INTERNAS DO NÚCLEO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL EM QUESTÃO SERÁ IMPLANTADA DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES APÓS O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO SEU PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE INTEGRA A PRESENTE CERTIDÃO, FIRMADO NOS TERMOS DOS INCISOS X E XI DO ARTIGO 35 C/C §3º DO ARTIGO 36 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017.

- Medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco:
O perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro não está situado em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados na Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, bem como nas Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações elaboradas pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia - IPT e Ministério de Minas e Energia - MME, através da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM.

No entanto, considerando as melhoras urbanísticas e ambientais objetivadas com o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, juntamente com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS e com a empresa privada contratada pela Associação dos Moradores do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, inscrita no CNPJ nº 01.741.945/0001-27, indicou 12 (doze) moradias inseridas no perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro à remoção, e as famílias serão atendidas pela Municipalidade através do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, instituído pela Lei Municipal nº 13.197/2007, posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 13.784/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 22.804/2023.

Das 12 (doze) moradias indicadas à remoção, 04 (quatro) já foram removidas pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, através do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-habitacionais - DMO, sendo que as demais serão removidas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do registro imobiliário do presente Plano de Regularização Fundiária, conforme Protocolo SEI PMC PMC.2024.00131447-51.

- Das passagens de vielas de águas pluviais e esgotamento sanitário:

O esgotamento dos lotes localizados em cota superior deve ser feito pelo lote limítrofe em cota inferior, ou seja, os lotes em aclive deverão permitir a passagem da tubulação dos lotes vizinhos em declive, quando confrontarem ao fundo ou lateralmente, sendo certo, ainda, que sua manutenção é de obrigação dos respectivos proprietários, possuidores e sucessores a qualquer título.

- Quadro de áreas:

O Núcleo Residencial 28 de Fevereiro possui 173 (cento e setenta e três) lotes e o seguinte quadro de áreas:

ESPECIFICAÇÃO			M²	%
1,	LOTES (173 LOTES)		38.873,51	55,92
2,	ÁREAS PÚBLICAS			
	2.1	SISTEMA VIÁRIO	14.147,68	25,63
	2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	-	-
		2.2.1 EPU	-	-
		2.2.2 EPC	-	-
	2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
		2.3.1 ÁREA VERDE	-	-
		2.3.2 SISTEMA DE LAZER	10.183,84	18,45
TOTAL			55.205,03	100,00

MEDIDAS JURÍDICAS

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, requereu ao 3º Registro de Imóveis de Campinas a pesquisa das áreas atingidas pelo perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, e suas confrontações, obtendo as respectivas certidões de matrículas e transcrições atualizadas.

A pesquisa obtida junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas e a base de dados patrimoniais do Município, foram disponibilizadas para a empresa privada contratada pela Associação dos Moradores do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, inscrita no CNPJ nº 01.741.945/0001-27, que elaborou a planta de perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, com demonstração de todas as matrículas e transcrições atingidas, bem como o seu respectivo memorial descritivo, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB notificou administrativamente, no dia 15/08/2023, por edital, via Diário Oficial do Município, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários das áreas atingidas pelo perímetro da regularização, os confrontantes, os titulares de domínio, bem como eventuais terceiros interessados para, em querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, sem que houvesse qualquer impugnação.

Os confrontantes e proprietários das áreas particulares atingidas pelo perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro foram notificados individualmente via postal, mediante A.R., nos endereços constantes nas matrículas e transcrições atualizadas para, em querendo, manifestarem-se em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, conforme disposto no §4º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Em relação às áreas públicas municipais que confrontam com o perímetro do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU, anuiu expressamente em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

Em que pese o §5º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, estabelecer que a notificação administrativa seja feita por meio de publicação de edital somente quando os proprietários ou confrontantes não forem encontrados, ou houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, garantindo maior publicidade e segurança jurídica ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, certifica que todos os proprietários das áreas particulares que atingem ou confrontam com o perímetro da regularização foram notificados individualmente via edital, através de publicação no Diário Oficial do Município no dia 16/08/2023, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Nesse diapasão, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, certifica a inexistência de qualquer impugnação em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, conforme Protocolo SEI PMC.2023.00080610-10.

DA TITULAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, confere aos ocupantes do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro o direito real de propriedade, mediante o instrumento de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária - CRF a listagem contendo a qualificação dos moradores beneficiados pelo processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, com indicação dos respectivos lotes regularizados.

Os lotes regularizados que não tiveram seu beneficiário indicado na listagem inicial, que integra a presente Certidão, deverão observar o disposto no §8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, incluído pela Lei Federal nº 14.620/2023.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, requer:

(a) abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro que integram esta Certidão;

(b) registro imobiliário do parcelamento do solo na modalidade de loteamento do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, conforme planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;

(c) abertura de matrículas individualizadas para cada lote regularizado, nos termos do inciso II do §1º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(d) abertura das matrículas das áreas públicas, conforme planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;

(e) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro, conforme listagem que integra esta Certidão, sem prejuízo de listagens complementares a serem encaminhadas posteriormente, nos termos do §6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(f) que os lotes regularizados que não tiveram seu beneficiário indicado na listagem inicial, que integra a presente Certidão, observem o disposto no §8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(g) averbação, em cada matrícula individualizada, do seguinte texto: *"O esgotamento dos lotes localizados em cota superior deve ser feito pelo lote limítrofe em cota inferior, ou seja, os lotes em aclive deverão permitir a passagem da tubulação dos lotes vizinhos em declive, quando confrontarem ao fundo ou lateralmente, sendo certo, ainda, que sua manutenção é de obrigação dos respectivos proprietários, possuidores e sucessores a qualquer título";*

(h) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do §1º e incisos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A presente Certidão de Regularização Fundiária - CRF é composta por 11 (onze) laudas, expedida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrada por: foto aérea que comprova a implantação do Núcleo Residencial 28 de Fevereiro anteriormente à 22 de dezembro de 2016; planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro; planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo; planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo; memorial justificativo do parcelamento do solo na modalidade de loteamento; certificado de regularização ambiental e listagem dos beneficiários da regularização fundiária.

Campinas, 30 de outubro de 2024
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
PeloSetor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):
Prot. PMC.2024.00128980-26 - Emílio Bernardes de Melo
Prot. PMC.2024.00132828-01 - José Carlos de Faria
Prot. PMC.2024.00132827-11 - Matheus dos Santos Ferreira
Prot. PMC.2024.00132826-31 - Josielle Kesia dos Santos Costa
Prot. PMC.2024.00132825-50 - Jorge Luiz Spagnoli
PeloSetor de Conversão de dados:
Prot. 2023/11/12521 - Seara Alimentos Ltda.
CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALÁ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066259-35 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 397/2024 **Entidade:** CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC **CNPJ nº** 46.076.915/0009-39 **Objeto:** Execução do Projeto Trampo Jovem **Valor:** R$ 30.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066238-19 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 380/2024 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS **CNPJ nº** 67.994.103/0001-95 **Objeto:** Execução do Projeto "Casa limpa" **Valor:** R$ 70.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066230-53 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 400/2024 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE **CNPJ nº** 79.134.961/0003-00 **Objeto:** Execução do Projeto Infraestrutura sustentável: equipando o Centro Vedruna **Valor:** R$ 40.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066222-43 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 398/2024 **Entidade:** ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS **CNPJ nº** 59.002.733/0001-08 **Objeto:** Execução do Projeto Fortalecendo os Atendimentos **Valor:** R$ 80.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066227-58 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 402/2024 **Entidade:** ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS **CNPJ nº** 46.067.211/0001-42 **Objeto:** Execução do Projeto Viver Bem é Uma Construção **Valor:** R$ 330.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066267-45 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 404/2024 **Entidade:** INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES **CNPJ nº** 46.050.217/0001-07 **Objeto:** Execução do Projeto Jardim Sensorial e os 5 sentidos **Valor:** R$ 30.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066267-45 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 404/2024 **Entidade:** INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES **CNPJ nº** 46.050.217/0001-07 **Objeto:** Execução do Projeto Jardim Sensorial e os 5 sentidos **Valor:** R$ 30.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 29/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066262-31 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 403/2024 **Entidade:** CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA **CNPJ nº** 54.149.562/0001-20 **Objeto:** Execução do Projeto Conhecer para Proteger **Valor:** R$ 70.000,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 30/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066242-97 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo deFomento**n.º 381/2024 **Entidade:** CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER - CAVIPEC **CNPJ nº** 08.773.801/0001-00 **Objeto:** Execução do Projeto Convivendo com amor **Valor:** R$ 25.100,00 **Prazo:** até 31/03/2025 **Assinatura:** 30/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00098553-89 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Modalidade:** Contratação Direta nº 118/2024 **Contratada:** MARISTELA MOTA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS ME**CNPJ nº** 17.403.409/0001-51 **Termo de Contraton°** 377/24 **Objeto:** Contratação de serviço especializado para prestação de serviços de operação assistida de iluminação e maquinaria. **Valor:** R$ 55.900,00 **Prazo:** até 13/02/2025 **Assinatura:** 30/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023666-50 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 261/22 **Contratada:** LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA **CNPJ nº** 18.778.116/0001-11 **Termo de Contrato n.º** 161/22 **Termo de Aditamento n.º** 441/24 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 21/10/2024 **Valor:** R$ 277.145,40 **Assinatura:** 21/10/2014

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00047316-06 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 025/22 **Contratada:** IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. **CNPJ nº** 67.423.152/0001-78 **Termo de Contrato n.º** 031/22 **Termo de Aditamento n.º** 442/24 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 30 meses, a partir de 14/10/2024 **Valor:** R$ 650.268,60 **Assinatura:** 14/10/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00047316-06 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Comodato:** 06/22 **Comodante:** IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. **CNPJ nº** 67.423.152/0001-78 **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por 30 meses, a partir de 14/10/2024 **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 14/10/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2024.00077844-33 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Objeto**: Contratação de empresa especializada em marcenaria/serralheria, para confecção de mobiliário projetado para as copas da Secretaria Municipal de Saúde a serem instaladas no 9º e 11º andar do Paço Municipal. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: **TONIN & SYLVESTRE LTDA** - CNPJ/MF n° 59.720.516/0001-53?, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), conforme Despacho 12015036. Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
Diretor(a)

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00071481-97 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto**: Pregão nº 286/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos para saúde mental, na forma de comprimidos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 10293962 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12714605, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 616.017,70** (seiscentos e dezesseis mil dezessete reais e setenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de **R$ 143.270,80** (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos) para fornecimento dos lotes 08, 10, 14, 18, 20 e 22, Ata Registro de Preços nº 096/2024;
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 3.559,00** (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais) para fornecimento dos lotes 04 e 05, Ata Registro de Preços nº 117/2024;
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 74.676,99** (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) para fornecimento dos lotes 06, 16 e 24, Ata Registro de Preços nº 118/2024;
EMS S/A, no valor total de **R$ 115.636,50** (cento e quinze mil seiscentos e trinta e

seis reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 12 e 30, Ata Registro de Preços nº 120/2024;
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de **R$ 91.689,41**(noventa e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) para fornecimento dos lotes 26 e 32, Ata Registro de Preços nº 123/2024;
PORTAL LTDA, no valor total de **R$ 26.775,00** (vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais) para fornecimento do lote 28, Ata Registro de Preços nº 124/2024;
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, no valor total de **R$ 26.112,00** (vinte e seis mil cento e doze reais) para fornecimento do lote 34, Ata Registro de Preços nº 126/2024;
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R$ 134.298,00** (cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais) para fornecimento do lote 35, Ata Registro de Preços nº 127/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00110862-90 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 095/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Atenção Básica (Endodontia, Cirurgia e Periodontia). Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11145231 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12734872, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 12.346,30** (doze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

DENTAL IPO LTDA, no valor total de **R$ 2.716,00** (dois mil setecentos e dezesseis reais) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 217/2024;
DIABÉTICOS LTDA, no valor total de **R$ 2.770,40** (dois mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos) para fornecimento dos lotes 08 e 09, Ata Registro de Preços nº 219/2024;
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA. - EPP, no valor total de **R$ 1.033,00** (um mil trinta e três reais) para fornecimento dos lotes 04 e 13, Ata Registro de Preços nº 220/2024;
MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor total de **R$ 5.826,90** (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) para fornecimento dos lotes 11 e 14, Ata Registro de Preços nº 221/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00085591-91 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão nº 092/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de sondas uretrais e retais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11546699 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento aos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12720662, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 47.834,10** (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

ROSICLER CIRÚRGICA LTDA, no valor total de **R$ 1.019,60** (um mil dezenove reais e sessenta centavos) para fornecimento dos lotes 04, 06, 24 e 25, Ata Registro de Preços nº 341/2024.
SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 1.326,50** (um mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 05, 13, 26 e 27, Ata Registro de Preços nº 342/2024.
DATA - MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) para fornecimento do lote 12, Ata Registro de Preços nº 343/2024.
CUIDA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor total de **R$ 28.750,00** (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais) para fornecimento dos lotes 17, 18, 23, 30, 32, 34, Ata Registro de Preços nº 344/2024.
BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de **R$ 6.580,00** (seis mil quinhentos e oitenta reais) para fornecimento do lote 29, Ata Registro de Preços nº 345/2024.
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, no valor total de **R$ 9.408,00** (nove mil quatrocentos e oito reais) para fornecimento do lote 33, Ata Registro de Preços nº 346/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00074102-66 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Pregão nº 051/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos 11176518 e 11297112 disposto no art. art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12725315, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 175.023,30** (cento e setenta e cinco mil vinte e três reais e trinta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

ROSICLER CIRÚRGICA LTDA, no valor total de **R$ 1.600,20** (um mil e seiscentos reais e vinte centavos) para fornecimento dos lotes 01 e 03, Ata Registro de Preços nº 245/2024;
DORA MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 7.997,00** (sete mil novecentos e noventa e sete reais) para fornecimento dos lotes 02, 09 e 10, Ata Registro de Preços nº 246/2024;
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 3.888,30** (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 247/2024;
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 47.750,00** (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) para fornecimento dos lotes 11, 12 e 18, Ata Registro de Preços nº 249/2024;
VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, no valor total de **R$ 11.938,80** (onze mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para fornecimento dos lotes 08 e 22, Ata de Registro de Preços nº 250/2024;
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, no valor total de **R$ 3.627,00** (três mil seiscentos e vinte e sete reais) para fornecimento do lote 14, Ata de Registro de Preços nº 252/2024;
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R$ 68.800,00** (sessenta e oito mil e oitocentos reais) para fornecimento do lote 23, Ata de Registro de Preços nº 253/2024;
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 16.592,00** (dezesseis mil quinhentos e noventa e dois reais) para fornecimento do lote 19, Ata de Registro de Preços nº 254/2024;
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de **R$ 1.905,00** (um mil novecentos e cinco reais) para fornecimento do lote 21, Ata de Registro de Preços nº 255/2024;
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, no valor total de **R$ 9.875,00** (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) para fornecimento do lote 25, Ata de Registro de Preços nº 256/2024;
SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 1.050,00** (um mil cinquenta reais) para fornecimento do lote 28, Ata de Registro de Preços nº 258/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00025116-09 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 167/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de enoxaparina. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11561803 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12735853, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CHM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 333/2024;
TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 29.250,00** (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) para fornecimento dos lotes 02, 04 e 06, Ata Registro de Preços nº 334/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00068063-95 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 059/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de kits para diagnóstico de sífilis. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 10962995 e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12752804, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 2.780,32** (dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, no valor total de **R$ 2.780,32** (dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 198/2024

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00072482-21 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Objeto**: Pregão nº 303/2023 - Eletrônico **Assunto**: Registro de Preços de medicamentos analgésicos, anti-inflamatórios e vitaminas na forma de comprimidos para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 10477649 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12754767, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 520.998,62** (quinhentos e vinte mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 33.053,72** (trinta e três mil cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) para fornecimento dos lotes 03 e 17, Ata Registro de Preços nº 137/2024

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 41.624,80** (quarenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para fornecimento dos lotes 04, 10, 14, Ata Registro de Preços nº 138/2024
TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 15.810,00** (quinze mil oitocentos e dez reais) para fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 140/2024
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R$ 361.715,00** (trezentos e sessenta e um mil setecentos e quinze reais) para fornecimento dos lotes 12, 20 e 21, Ata Registro de Preços nº 141/2024
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 45.342,00** (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais) para fornecimento do lote 19, Ata Registro de Preços nº 143/2024
GRAZIELA VELANI ABUFARES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 23.453,10** (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) para fornecimento do lote 27, Ata Registro de Preços nº 144/2024

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00119332-43 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 104/2024 **Objeto**: Registro de Preços de Medicamentos Soluções: Antibiótico, antiparasitário e saúde mental, para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11839450 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12756258, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 73.499,90** (setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de **R$ 4.368,00** (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais) para fornecimento do lote 18, Ata Registro de Preços nº 361/2024;
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 2.487,50** (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 397/2024;
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no valor total de **R$ 14.625,00** (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais) para fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 398/2024;
MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 1.313,40** (um mil trezentos e treze reais e quarenta centavos) para fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 400/2024;
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R$ 4.350,00** (quatro mil trezentos e cinquenta reais) para fornecimento dos lotes 08 e 24, Ata Registro de Preços nº 401/2024;
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., no valor total de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para fornecimento do lote 12, Ata Registro de Preços nº 403/2024;
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de **R$ 30.153,00** (trinta mil cento e cinquenta e três reais) para fornecimento do lote 14, Ata Registro de Preços nº 404/2024;
CM HOSPITALAR S.A., no valor total de **R$ 4.098,00** (quatro mil noventa e oito reais) para fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 405/2024;
DROGAFONTE LTDA, no valor total de **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) para fornecimento do lote 22, Ata Registro de Preços nº 406/2024;
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais) para fornecimento do lote 29, Ata Registro de Preços nº 408/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00119631-51 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto**: Pregão nº 109/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de insulinas, contraceptivos e outros hormônios. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11698220 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12756583, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 110.771,60** (cento e dez mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no valor total de **R$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 380/2024;
LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 72.712,00** (setenta e dois mil setecentos e doze reais) para fornecimento do lote 10, Ata Registro de Preços nº 381/2024;
MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 37.399,60** (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) para fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 382/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00030942-62 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 236/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Especialidades Endodontia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9440334 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12756943, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 2.321,00** (dois mil trezentos e vinte e um reais) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

DENTAL MARIA LTDA, no valor total de **R$ 2.321,00** (dois mil trezentos e vinte e um reais) para fornecimento dos itens 03, 06, 19 e 21, Ata Registro de Preços nº 554/2024..

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00046852-48 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão nº 305/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de saneantes, produtos de higiene, protetor solar e repelente. para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme os documentos 10400813 e 11478656 dispostos no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12759060, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R$ 11.875,00** (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores apontados:

LIMPA LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, no valor total de **R$ 2.475,00** (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para fornecimento dos lotes 01 e 06, Ata de Registro de Preço n° 112/2024;
ICARAÍ DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP, no valor total de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para fornecimento do lote 08, Ata de Registro de Preço n° 113/2024;
INDALABOR INDAIÁ LOBORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, no valor total de **R$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais) para fornecimento dos lotes 04 e 05, Ata de Registro de Preço n° 307/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00023660-72 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 029/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de termômetros, gelo reciclável e caixas térmicas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11597543 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12759483, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 7.185,96** (sete mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 6.372,00** (seis mil trezentos e setenta e dois reais) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 365/2024;
SOUTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor total de **R$ 813,96** (oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos) para fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 366/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00024433-28 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto**: Pregão nº 199/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladora automática e suporte para bobina, em comodato. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9383440 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, em cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12768543, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 91.342,00** (noventa e um mil trezentos e quarenta e dois reais) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, no valor total de **R$ 91.342,00** (noventa e um mil trezentos e quarenta e dois reais) para fornecimento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Ata Registro de Preços nº 555/2023.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00047092-87 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão nº 267/2023 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos respiratórios. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9823532 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12768664, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 920.364,00** (novecentos e vinte mil trezentos e sessenta e quatro reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de **R$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais) para fornecimento do item 01, Ata Registro de Preços nº 005/2024;
VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, no valor total de **R$ 12.950,00** (doze mil novecentos e cinquenta reais) para fornecimento do item 06, Ata Registro de Preços nº 006/2024;
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 702.134,00** (setecentos e dois mil cento e trinta e quatro reais) para fornecimento do item 07, Ata Registro de Preços nº 008/2024;
TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de **R$ 138.080,00** (cento e trinta e oito mil oitenta reais) para fornecimento do item 08, Ata Registro de Preços nº 009/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00074364-94 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão n.º 052/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de papel para ECG, caneta para eletrocardiógrafo, bobinas e fita para impressora de autoclave. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11706237 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12769013, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 3.890,70** (três mil oitocentos e noventa reais e setenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

PRIME SYSTEM LTDA, no valor total de **R$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais) para fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 370/2024.
TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA, no valor total de **R$ 1.801,50** (um mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos itens 01, 02 e 05, Ata Registro de Preços nº 371/2024.
TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no valor total de **R$ 139,20** (cento e trinta e nove reais e vinte centavos) para fornecimento do item 06, Ata Registro de Preços nº 372/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.PMC.2023.00047206-80 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão n.º 37/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa IST/AIDS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos 11286357 e 11441712 do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12769759, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL, no valor total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) para fornecimento dos itens 03 e 04, Ata de Registro de Preços nº 279/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00034900-28 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Objeto**: Pregão nº 194/2023 - Eletrônico **Assunto**: Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos 10015315 e 10695070 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12771387, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 54.672,34** (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, no valor total de **R$ 7.638,70** (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para fornecimento dos lotes 03 e 04, Ata Registro de Preços nº 064/2024;
MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 577,20** (quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 067/2024;
POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 13.420,44** (treze mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) para fornecimento dos lotes 06 e 08, Ata Registro de Preços nº 068/2024;
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor total de **R$ 26.436,00** (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais) para fornecimento dos lotes 05 e 15, Ata Registro de Preços nº 169/2024.
DE PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) para fornecimento do lote 10, Ata Registro de Preços nº 170/2024;

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2022.00105244-47 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 209/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos fitoterápicos para a Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 10060132, do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12753398, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 33.812,80** (trinta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MORAES E COUTO SILVA LTDA, no valor total de **R$ 22.444,80** (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para fornecimento do lote 07, Ata Registro de Preços nº 060/2024
OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, no valor total de **R$ 11.368,00** (onze mil trezentos e sessenta e oito reais) para fornecimento do lote 09, Ata Registro de Preços nº 061/2024

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 29 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00074860-92
INTERESSADO: REJUVENESS CENTRO DE ESTÉTICA AVANÇADA LTDA
CNPJ/CPF: 43.617.857/0001-68
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIALE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ULISSES SOARES DE JESUS,CRF/SP:67021
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091887-31
INTERESSADO: R. DE C. FERREIRA CHECONE
CNPJ/CPF: 33.509.450/0001-63
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00125994-61
INTERESSADO: MCSB MEDICINA REPRODUTIVA S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.163/0001-62
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00130839-48
INTERESSADO: FERNANDO MACHADO FERREIRA
CNPJ/CPF: 046.343.628-80
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00098562-70
INTERESSADO: ANNIE ROZ RODRIGUES
CNPJ/CPF: 307.740.788-47
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00117644-76
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS SAMUEL PESSOA LTDA
CNPJ/CPF: 50.103.555/0009-94
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00082762-29
INTERESSADO: RAFAELA CAROLINE SALA ATTILIO
CNPJ/CPF: 435.155.128-37
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00127953-08
INTERESSADO: ELAINE DOS REIS COUTINHO
CNPJ/CPF: 325.899.498-63
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00124925-85
INTERESSADO: JARBAS PARANHOS DELCANTON
CNPJ/CPF: 583.282.198-53
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JARBAS PARANHOS DELCANTON, CROSP 112255
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00122304-67
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA ALEXANDRE ASSAD DE MORAES, CRM/SP Nº 206012
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00108217-51
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL PARA RACHID MARWAN PINHEIRO SOUSA, CRM/SP Nº 152727
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097562-16
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097552-44
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA RACHID MARWAN PINHEIRO SOUSA, CRM/SP Nº 152727
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097547-87
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL PARA FELIPE DE OLIVEIRA MEJIAS, CRM/SP Nº 167870
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097528-14
INTERESSADO: MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.301.757/0001-09
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO PARA RACHID MARWAN PINHEIRO SOUSA, CRM/SP Nº 152727
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00095498-57
INTERESSADO: LUANA NOGUEIRA PINHEIRO PEDRO
CNPJ/CPF: 274.011.478-82
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIALE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUANA NOGUEIRA PINHEIRO PEDRO, CROSP 71.787
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00059053-31
INTERESSADO: H & M ESTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.920.673/0001-25
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00122042-02
INTERESSADO: H & M ESTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.920.673/0001-25
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA JESSICA DE MOURA SOUSA OLIVEIRA, CREFITO-3/77623-F
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00108432-16
INTERESSADO: M.E.C.C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.842.871/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

25 de outubro de 2024
ANA LUCIA MONTINI
chefe de setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00127051-63
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS
CNPJ/CPF: 06.626.253/0319-79
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE VERA LÚCIA COSTA BACELAR GERENCSEZ, CRF N° 18222
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00126806-67
INTERESSADO: CM HOSPITALAR SA
CNPJ/CPF: 12.420.164/0017-14
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER:FREDERICO DE AGUIAR OLDANI, CPF: 253.515.048-47
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00112325-47
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0851-22
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER:RENATO CEPOLLINA RADUAN, CPF: 213837378-94
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00047708-73
INTERESSADO: TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
CNPJ/CPF: 44.597.524/0001-87
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE IARA FERNANDES CORRÊA - CRQ: 044105744
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084871-90
INTERESSADO: V.L. ALVES DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 40.464.339/0001-63
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00111505-75
INTERESSADO: SANTANA DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 29.006.440/0001-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00120256-18
INTERESSADO: INOVE FORMULAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.637.197/0001-23
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SRA. NATÁLIA SANTOS DE MORAES, CRFN°113635
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00057368-06
INTERESSADO: MEDICAL CAMP EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 03.738.947/0001-92
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00112879-53
INTERESSADO: DROGARIA FAZ BEM POPULAR LTDA
CNPJ/CPF: 24.087.049.0001/91
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00119901-31
INTERESSADO: INOVE FORMULAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.637.197/0001-23
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THAINA MORI DA SILVA, CRF Nº 111938
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00113528-79
INTERESSADO: M. R. CABRAL DROGARIA ME
CNPJ/CPF: 10.712.335/0001-96
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097801-92
INTERESSADO: SINTASE - SOLUÇÕES EM QUÍMICA ORGÂNICA SINTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF: 42.671.203/0001-50
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ERIC FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS - CRQ: 04166562.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00115001-42
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0244-92
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00111945-13
INTERESSADO: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.663/0001-31
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00104341-20
INTERESSADO: ARETA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.916.697/0002-64
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANAÍRA DO NASCIMENTO, CRF-SP- 27.668
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00104302-13
INTERESSADO: ARETA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.916.697/0002-64
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE-ANAÍRA DO NASCIMENTO, CRF-SP- 27.668
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00051471-34
INTERESSADO: SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 47.705.660/0010-22
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATO FRATONI SERAFIM- CRF41430
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00056377-35
INTERESSADO: 01 CARGO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 04.400.295/0003-06
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DAYAN SILMARA ORDONES - CRF:52.074
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00066303-43
INTERESSADO: ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.728.802/0001-48
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00124902-99
INTERESSADO: GALIAS & GALIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.107.324/0001-80
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ROBERTO MANTOVANI, CRF N° 7820772
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00122778-54
INTERESSADO: FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 13.746.302/0019-84
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFIRO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2024.00118423-70
INTERESSADO: AS FARMACEUTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 69.028.488/0001-61
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00114532-17
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUITCA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0278-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00114504-55
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0278-31
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ANA MARIA APARECIDA DA SILVA, CRF N° 80938
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00100167-19
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0258-16
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090875-43
INTERESSADO: DROGARIA MAIS POPULAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.092.065/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00118966-23
INTERESSADO: S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA
CNPJ/CPF: 04.298.106/0029-75
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00094330-42
INTERESSADO: NEO MAGISTRAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 51.918.900/0001-53
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LÍVIA MARIA NARDY SALGADO CÉZAR - CRF: 119085
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00109502-17
INTERESSADO: DROGARIA ASSUNÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 50.076.892/0001-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00108482-85
INTERESSADO: S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA
CNPJ/CPF: 04.298.106/0029-75
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00109159-00
INTERESSADO: BIOMAGISTRAL FARMACÊUTICA CHÁCARA PRIMAVERA LTDA
CNPJ/CPF: 55.576.350/0001-92
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00111333-01
INTERESSADO: SIM.KO SOCIEDADE LTDA
CNPJ/CPF: 54.227.167/0001-19
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090790-10
INTERESSADO: BEATRIZ TERESA ALBERTIN EIRELI ME
CNPJ/CPF: 29.080.112/0001-81
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00114962-85
INTERESSADO: VERTEK CONSUMO CLINICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 22.898.875/0001-95
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00101427-73
INTERESSADO: DROGARIA OLIMPIA LTDA
CNPJ/CPF: 41.595.367/0001-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00104167-33
INTERESSADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 10.970.887/0116-43
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00126813-96
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0258-16
ASSUNTO: PEDIDO DE PRAZO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00126288-27
INTERESSADO: ALP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 55.504.227/0001-66
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDERSON LUIS PEREIRA DA SILVA, CRF N°121475
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00120673-70
INTERESSADO: ALP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 55.504.227/0001-66
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FELIPE LUCENA DOS SANTOS,CPF Nº045.361.833-29
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00125174-13
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0274-36
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ALINE QUADROS DE OLIVEIRA, CRF/SP: 105.929
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00120110-72
INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/CPF: 58.195.413.0027-98
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00117529-74
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0020-90
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE REGIANE ROCHA DE ANDRADE, CRF/SP 104.820
DEFERIDO

Campinas, 30 de outubro de 2024
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00087527-99
INTERESSADO: V.L. ALVES DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 40.464.339/0001-63
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, CRFN°92914
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087510-41
INTERESSADO: V.L. ALVES DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 40.464.339/0001-63
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THIAGO MENEZES MATA GRANDE, CRFN° 36405
DEFERIDO

14 de agosto de 2024
FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00106365-12
INTERESSADO: NEXT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.611.569/0001-47
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JEFERSON MENDES DOS SANTOS, CRQ-IV: 04492226.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00083533-12
INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES VILA NOVA LTDA
CNPJ/CPF: 46.107.397/0001-16
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO RECURSO, SENDO MANTIDO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP**9893691.**

PROTOCOLO: PMC.2024.00007728-39
INTERESSADO: JCARA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.823.646/0001-58
ASSUNTO: AUTO DE FISCALIZAÇÃO
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS DÁ CIÊNCIA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 11827849, LAVRADO EM 01/08/2024 DE MULTA NO VALOR DE 120 UFESP PARA O ESTABELECIMENTO JCARAS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 12.823.646/0001-58, CONSEQUENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6697, LAVRADO EM 19/01/2024, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 112 DA LEI ESTADUAL 10083/98 C/C INCISO III DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 15139/16", SENDO CONSIDERADA A DATA DE CIÊNCIA DESTE TERMO O 5º DIA APÓS ESTA PUBLICAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2024.00101303-33
INTERESSADO: MINHA MERENDA LTDA
CNPJ/CPF: 24.840.007/0007-75
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIALE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELA MOREIRA GUERRA, CRN 49447
DEFERIDO

30 de outubro de 2024
FERNANDA RIBEIRO DRUMOND
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00099190-18 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**:Pregão nº 057/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de materiais para estomia - dispositivos compostos por peça única. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11988055**,** disposto no art. 165, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. e 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12793448, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 1.707.255,30** (um milhão, setecentos e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 445.172,50** (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 27, 31, 33, Ata Registro de Preços nº 514/2024.
AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 368.202,70** (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e dois reais e setenta centavos) para fornecimento dos lotes 07, 19, 21, 23, 29, Ata Registro de Preços nº 515/2024.
CONVATEC BRASIL LTDA, no valor total de **R$ 503.160,50** (quinhentos e três mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 14, 16, 18, 20, 22, 28, Ata Registro de Preços nº 516/2024.
HOSPEC HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 169.250,00** (cento e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) para fornecimento dos lotes 15, 24 e 25, Ata Registro de Preços nº 517/2024.
COLOPLAST DO BRASIL LTDA, no valor total de **R$ 221.469,60** (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para fornecimento dos lotes 26, 30, 32, Ata Registro de Preços nº 518/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00089893-65 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 077/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de anestésicos de uso odontológico para uso nas Unidades da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11132667 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12794575, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 17.474,19** (dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA - EPP, no valor total de **R$ 590,79** (quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 281/2024.
DIABÉTICOS LTDA, no valor total de **R$ 7.109,40** (sete mil cento e nove reais e quarenta centavos) para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 282/2024.
T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 9.774,00** (nove mil setecentos e setenta e quatro reais) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 283/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00019094-12 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão nº 145/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de scalp, catéter e agulha múltipla. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9566629, disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23, observando o Decreto Municipal nº 23.020/2023 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12437351, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 72.266,67** (setenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 5.363,40** (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) para fornecimento dos lotes 03, 04 e 07, Ata Registro de Preços nº 588/2023.
V P - MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 8.766,00** (oito mil setecentos e sessenta e seis reais) para fornecimento dos lotes 06 e 11, Ata Registro de Preços nº 589/2023.
HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 24.117,27** (vinte e quatro mil cento e dezessete reais e vinte e sete centavos) para fornecimento dos lotes 12 e 16, Ata Registro de Preços nº 590/2023.
CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, no valor total de **R$ 34.020,00** (trinta e quatro mil vinte reais) para fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 591/2023.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00072044-45 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 259/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos para saúde mental e hormônios. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9780897 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, artigos 8º e 9º do Decreto

Municipal nº 22.598/23, Decreto Municipal nº 23.020/23 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.12795105, **AUTORIZO**, a despesa total de **R$ 13.832,00** (treze mil oitocentos e trinta e dois reais) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de **R$ 2.226,00** (dois mil duzentos e vinte e seis reais) para fornecimento dos lotes 03 e 07, Ata Registro de Preços nº 004/2024;
AVARÉMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 10.332,00** (dez mil trezentos e trinta e dois reais) para fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços nº 024/2024;
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 452,00** (quatrocentos e cinquenta e dois reais) para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 026/2024;
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de **R$ 476,00** (quatrocentos e setenta e seis reais) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 028/2024;
C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de **R$ 346,00** (trezentos e quarenta e seis reais) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 087/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00034900-28 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 194/2023 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de material de enfermagem para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos 10015315 e 10695070 disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12796420, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 22.121,00** (vinte e dois mil cento e vinte e um reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, no valor total de **R$ 11.139,00** (onze mil cento e trinta e nove reais) para fornecimento do lote 12, Ata Registro de Preços nº 063/2024;
GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R$ 10.982,00** (dez mil novecentos e oitenta e dois reais) para fornecimento do lote 21, Ata Registro de Preços nº 243/2024.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00121437-26 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 168/2024 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável - antibióticos e vitaminas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 12399868 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 12795699, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 32.920,00** (trinta e dois mil novecentos e vinte reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 7.750,00** (sete mil setecentos e cinquenta reais) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 566/2024;
PROXY FARMA MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais) para fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 565/2024;
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R$ 23.730,00** (vinte e três mil setecentos e trinta reais) para fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 564/2024

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 30 de outubro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 101/2024 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Convolar a Sindicância Preparatória nº 51/2023 CGMC instaurada pela Portaria nº 109/2023 SMCASP em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 66/2024 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2023.00126765-46**, onde constam supostas infrações disciplinares, que contraria o artigo 184 - incisos IV e VI e artigo 198 - inciso V da Lei Municipal nº 1399/55 c/c ao artigo 1º - incisos V e IX e artigo 2º - inciso XL da Portaria 001/99 da SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula: **105.916-5**. Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a) servidor(a) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta feira das 09h00min às 16h00min horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 29 de outubro de 2024
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 069/2024 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE
Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital **SEI/PMC.2023.00126765-46,** os seguintes servidores:
Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº **34.582-2,** como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº **27.990-0,** como membro;
Abraão Gomes de Oliveira, matrícula nº **34.414-1,** como membro.
Campinas, 29 de outubro de 2024
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00114488-09	GRUPO ADN S.A.

Campinas, 29 de outubro de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00090336-13 - Interessado: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 298/2023 - Objeto: Registro de Preços decoração bovino e pescoço, fígado e moela de frango, congelados.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 8.690,00** (oito mil seiscentos e noventa reais) a favor da empresa **ELDORADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA.,** para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 055/2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00062963-38 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 242/2023 - Objeto: Registro de Preços de ferros e telas de armação.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 96.706,00** (noventa e seis mil setecentos e seis reais), a favor da empresa **ABRACOR COMERCIAL LTDA.,** para fornecimento dos materiais referentes ao item 12 da Ata de Registro de Preços nº 648/203.

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00010194-09 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 138/2024 - Objeto: Registro de Preços deequipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 27.929,60** (vinte e sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas:
- **DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.,** no valor de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 02 da Ata nº 569/2024;
- **T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** no valor de **R$ 9.588,60** (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 06, 07 e 08 da Ata nº 570/2024;
- **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,** no valor de **R$ 11.841,00** (onze mil oitocentos e quarenta e um reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 12 e 20 da Ata nº 571/2024.
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária da Secretaria Municipal de Transportes
Processo: PMC.2022.00072160-10
Interessado: Secretaria Municipal de Transportes
Objeto: Aditivo Contratual da "ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.", contrato 211/2023 em razão de fatos imprevisíveis, houve a necessidade de diversos retrabalhos nas calçadas devido a problemas e manuten-

ções nas redes subterrâneas de telecomunicações, iluminação pública, água e esgoto e prorrogação da vigência contratual.
1 - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R$ 295.761,36 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) a favor da empresa "ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.", devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2024no qual representa um adicional de 8,32% neste aditivo contratual que trata-se da necessidade de diversos retrabalhos nas calçadas devido a problemas e manutenções nas redes subterrâneas de telecomunicações, iluminação pública, água e esgoto e prorrogação da vigência contratual.
2 - Publique-se

Campinas, 30 de outubro de 2024
FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária da Secretaria Municipal de Transportes
Processo: PMC.2022.00012137-01
Interessado: Secretaria Municipal de Transportes
Objeto: Aditivo Contratual da "GRAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", contrato 027/2023 para acréscimo de mais 18 abrigos e prorrogação da vigência contratual.
1 - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 21.874/21,**AUTORIZO** a despesa no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor da empresa "GRAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA",devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2024 no qual representa um adicional de 5,07% neste aditivo contratual que trata-se do acréscimo de mais 18 abrigos e a prorrogação da vigência contratual por mais 04 meses.
2 - Publique-se

Campinas, 30 de outubro de 2024
FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 364/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;
O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 30/10/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.
Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV-e);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
Procuração “ad negotia” com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do
documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
ABJ2F34	R198210207	74550	23/10/2024
AFD5892	R198124307	60503	22/10/2024
AIV6I85	R197593877	60503	19/10/2024
AJR1B46	R197847317	60503	21/10/2024
AKF0918	A062498329	55500	24/10/2024
ALW4254	R198028707	74550	21/10/2024
AMC6D91	A061113172	55414	25/10/2024
AMX1156	R198046967	74550	21/10/2024
AMZ6407	R198096687	74550	21/10/2024
ANR1D03	R197860847	60503	21/10/2024
ANY8A61	R198261467	74550	23/10/2024
AOC8641	R198016827	74550	21/10/2024
AOZ3683	R198082057	60503	21/10/2024
APB3145	R197827957	56732	21/10/2024
APQ7098	R197817397	74550	21/10/2024
AQP2B18	R198083597	60503	21/10/2024
ARG6704	R198232207	74550	23/10/2024
ATT5305	R198246837	60503	23/10/2024
AVO8F34	R198062917	74550	21/10/2024
AWF9A83	A062037429	57380	24/10/2024
AWR7D67	R198025957	60503	21/10/2024
AWX2E64	R197844677	60503	21/10/2024
AYM7J57	R198088007	74550	21/10/2024
AZH5F25	A062092810	60501	23/10/2024
BBA1E86	R198102627	74550	22/10/2024
BBB6F68	R198251137	74550	23/10/2024
BBS3829	R198142117	74550	22/10/2024
BDM8382	R198077327	60503	21/10/2024
BEC3I08	R198211207	74550	23/10/2024
BFL0F08	R198046197	74550	21/10/2024
BFZ4H88	R198127597	74550	22/10/2024
BFZ8347	R198110007	60503	22/10/2024
BHH7178	R198073147	74550	21/10/2024
BIL5306	R198017047	74550	21/10/2024
BIW5G42	R198209877	60503	23/10/2024
BJK2570	R198255087	74550	23/10/2024
BJT0284	R198055987	74550	21/10/2024
BKA9631	R198013417	74550	21/10/2024
BKI7J22	R198014957	74550	21/10/2024
BLL7644	R198042237	74630	21/10/2024
BLT4531	A062244726	54521	24/10/2024
BMU9491	R198162247	74550	22/10/2024
BMW4D61	R197862387	74550	21/10/2024
BNS1072	R198058307	74630	21/10/2024
BNV3341	R198030807	74550	21/10/2024
BNY6552	R197823337	74550	21/10/2024
BPC7739	R198114287	74550	22/10/2024
BPC7739	R198234307	74550	23/10/2024
BPC7739	R198240457	74550	23/10/2024
BPL4157	R198077007	60503	21/10/2024
BPO5E05	R198093277	74550	21/10/2024
BPQ7F87	R198052797	74550	21/10/2024
BQS4F77	R198190307	74550	23/10/2024
BQZ1267	R198025187	60503	21/10/2024
BRP5J87	R198071057	74550	21/10/2024
BRY2805	R198111977	74550	22/10/2024
BRY3H83	R198109447	74550	22/10/2024
BRZ1F72	R198060717	74550	21/10/2024
BSZ4D05	R198040707	74550	21/10/2024
BSZ7739	R198211087	60503	23/10/2024
BTF9A47	R197850617	74550	21/10/2024
BTG5117	R198104827	60503	22/10/2024
BTG6C62	R198186227	74550	23/10/2024
BTH1B50	R198103727	60503	22/10/2024
BUC2I77	R198217687	60503	23/10/2024
BUD7443	R198110547	74550	22/10/2024
BUG5526	R198214057	74630	23/10/2024
BUI5138	R198186887	74550	23/10/2024
BVB7E84	R198040587	74550	21/10/2024
BVR0429	R197859207	74550	21/10/2024
BVT3359	R198072157	60503	21/10/2024
BWK2B49	R198231107	60503	23/10/2024
BWW1E33	R197832797	60503	21/10/2024
BXJ8311	R197851827	60503	21/10/2024
BXQ0920	R198106707	74550	22/10/2024
BXT7997	R198158727	60503	22/10/2024
BXT7997	R198200417	74550	23/10/2024
BXZ6D88	R198266527	74550	24/10/2024
BYI0828	R198238807	60503	23/10/2024
BYO9H91	R198203387	74550	23/10/2024
BYU0H96	R198251017	74550	23/10/2024
BYV0031	R197858607	60503	19/10/2024
BYV0031	R198222747	60503	23/10/2024
BYV1C31	R197608177	74550	19/10/2024
BYW9630	R198234077	60503	23/10/2024
BZA7C01	R198148607	74630	22/10/2024
BZB8H14	R197840717	74630	21/10/2024
BZG7D66	R198129577	74550	22/10/2024
BZI2285	R198072707	60503	21/10/2024
BZK5G25	R198080957	74550	21/10/2024
BZL4F23	R198199647	74550	23/10/2024
BZQ4B36	R198191287	74550	23/10/2024
CAC7340	R198016277	74630	21/10/2024
CAD1783	R197847977	74550	21/10/2024
CAP6334	R198244197	74550	23/10/2024
CAQ7238	A062365035	54527	24/10/2024
CBI2D04	R198155537	60503	22/10/2024
CCH3244	A061160081	51851	25/10/2024
CCW8876	R198082497	74550	21/10/2024
CDI9536	R198029707	74550	21/10/2024
CDR3H69	R198180287	74550	22/10/2024
CDR6C65	R198165107	74550	22/10/2024
CDU3333	R198214937	60503	23/10/2024
CDW8151	R198067107	60503	21/10/2024
CEJ1096	R198268067	74550	24/10/2024
CEV9H27	R198117257	74630	22/10/2024
CFC9980	R198053017	60503	21/10/2024
CFH0328	R198256187	74550	23/10/2024
CFR6C27	R197823887	56732	21/10/2024
CFZ3G74	A061917980	65800	24/10/2024
CFZ7F98	R198215927	74550	23/10/2024
CGC9383	A061574935	55600	24/10/2024
CGF6E86	R198102737	74550	22/10/2024
CGK9J35	R198126277	74550	22/10/2024
CGU2521	R197816407	74550	21/10/2024
CHN0909	R197851607	74550	21/10/2024
CHQ2025	R198203057	74550	23/10/2024
CHQ2025	R198258507	74550	23/10/2024
CIH9270	R198067757	74550	21/10/2024
CIH9270	R198067977	60503	21/10/2024
CIH9270	R198069077	60503	21/10/2024
CIH9270	R197863607	60503	21/10/2024
CIH9270	R197866907	74630	21/10/2024
CIQ1549	R198238917	60503	23/10/2024
CJD9E32	R198096797	74550	21/10/2024
CJD9E32	R198097347	74550	21/10/2024
CJT2I83	R197842147	60503	21/10/2024
CKD3644	R198022107	74630	21/10/2024
CKF9B16	R198022547	60503	21/10/2024
CKL3360	R198151247	74550	22/10/2024
CKR1F00	R198186777	74630	23/10/2024
CLM6A37	R198191067	74550	23/10/2024
CLW7740	R198099107	74550	22/10/2024
CMD0330	R198258167	74550	23/10/2024
CMK2353	R198031017	74550	21/10/2024
CMN8097	R198025077	60503	21/10/2024
CMN8097	R198194477	74550	23/10/2024
CNE9458	R197861727	74550	21/10/2024
CNU5447	R198159607	74550	22/10/2024
CPD1643	R198054227	74550	21/10/2024
CPF1798	R197857107	74550	21/10/2024
CPR3416	R198072927	60503	21/10/2024
CPU0724	A061160030	60412	24/10/2024
CPU8422	R198251457	60503	23/10/2024
CQB7048	R198105487	74710	22/10/2024
CQH3469	R198192937	60503	23/10/2024
CQL0106	R198014847	74630	21/10/2024
CRB4B29	R198055767	60503	21/10/2024
CRJ3I99	R198071497	74550	21/10/2024
CRN6352	R198076007	60503	21/10/2024
CRX0B61	R198148387	74550	22/10/2024
CSM9166	R198234847	74550	23/10/2024
CTB9G03	R198067537	74550	21/10/2024
CTD0436	R198073917	74550	21/10/2024
CTJ7955	R198191397	74550	23/10/2024
CTN7F21	R198017157	74550	21/10/2024
CTN7F21	R198048067	74630	21/10/2024
CTN7F21	R198087777	74550	21/10/2024
CTN7F21	R198099547	74630	22/10/2024
CTN7F21	R198099987	74550	22/10/2024
CTN7F21	R198100427	74550	22/10/2024
CTN7F21	R198133177	74550	22/10/2024
CTN7F21	R198182817	74550	23/10/2024
CTN7F21	R198224407	60503	23/10/2024
CTN7F21	R198255527	74550	23/10/2024
CUB3401	R198078317	60503	21/10/2024
CUC2A86	R197868217	60503	21/10/2024
CUE3499	R197827407	74550	21/10/2024
CUF2E08	R198136727	74550	22/10/2024
CUF9A55	R198094487	74550	21/10/2024
CUG7E71	R198257947	74550	23/10/2024
CUJ8106	R198262127	74550	23/10/2024
CUK6H09	R198239137	74550	23/10/2024
CUN2A78	R198091957	74630	21/10/2024
CUW1J39	R198218897	60503	23/10/2024
CVE5098	R198269167	74550	24/10/2024
CVJ6E77	R198079967	74550	21/10/2024
CVR7C10	R198181277	74550	22/10/2024
CWD2443	R198251677	60503	23/10/2024
CWN3994	R198130787	60503	22/10/2024
CWP4480	R198065777	74550	21/10/2024
CWW5971	R197593107	74550	19/10/2024
CWW5971	R198051917	74550	21/10/2024
CWW5971	R198053457	74630	21/10/2024
CWW5971	R198263007	74630	23/10/2024
CXD5797	R198039377	74550	21/10/2024
CXG5537	R198175557	74550	22/10/2024
CXI6072	R198132327	74550	22/10/2024
CXR4306	R198072607	74550	21/10/2024
CXT3499	R197825977	74550	21/10/2024
CXT9810	R197846877	74550	21/10/2024
CXT9810	R198068787	74630	21/10/2024
CXW2H40	R198143107	60503	22/10/2024
CXZ3D44	R198236277	60503	23/10/2024
CYE4718	R198112417	74550	22/10/2024
CYL1E99	R198248927	74550	23/10/2024
CYZ1F29	R198036517	60503	21/10/2024
CZH7530	R198198007	60503	23/10/2024
CZS7G25	R198055007	74630	21/10/2024
DAF9003	R198191177	60503	23/10/2024
DAL3064	R198165657	60503	22/10/2024
DAL9J85	R198073257	74550	21/10/2024
DAL9J85	R198230667	74550	23/10/2024
DAP7064	R198178087	74550	22/10/2024
DAT0H59	R198077217	60503	21/10/2024
DAT1398	R198081727	74550	21/10/2024
DAZ6852	R197859087	74630	21/10/2024
DBB2517	R198041247	74550	21/10/2024
DBD4B73	R198103177	74550	22/10/2024
DBD4B73	R198267847	74550	24/10/2024
DBM8178	R198170057	60503	22/10/2024
DBP1557	R198068527	60503	21/10/2024
DBY5216	R198040807	74550	21/10/2024
DCA8714	R198105267	74550	22/10/2024
DCG6D02	R198145087	60503	22/10/2024
DCN6J94	R198084707	60503	21/10/2024
DCO3J76	R198129247	74630	22/10/2024
DDA2J70	R197866897	56732	21/10/2024
DDH6C11	R198037067	74550	21/10/2024
DDJ7560	R198052687	74550	21/10/2024
DDV2615	R198048727	60503	21/10/2024
DDV8822	R198026397	74550	21/10/2024
DDZ8543	R198078647	60503	21/10/2024
DEM2552	R197675167	74550	19/10/2024
DEX9426	R198080407	60503	21/10/2024
DEZ2753	R198180507	74550	22/10/2024
BUG5450	R198172917	74550	22/10/2024
BUI4585	R198118687	74550	22/10/2024
BUI9117	R198119347	60503	22/10/2024
BVN5545	A061183294	51851	25/10/2024
BVS7338	R198208007	74630	23/10/2024
BWK1C22	R198140027	74550	22/10/2024
BWV2G64	R198092177	74550	21/10/2024
BWW5A25	R198083047	74550	21/10/2024
BXQ0708	R198103507	74550	22/10/2024
BXT7997	R198109667	74550	22/10/2024
BXT7997	R198200087	60503	23/10/2024
BXT7997	R198242987	74630	23/10/2024
BYI0H99	R198050597	74550	21/10/2024
BYJ2H84	R198148167	60503	22/10/2024
BYQ4D23	R198103397	74550	22/10/2024
BYV0031	R197493227	74550	18/10/2024
BYV0031	R198141017	74550	22/10/2024
BYV0031	R198233417	74550	23/10/2024
BYV1J73	R198046307	60503	21/10/2024
BYZ7B28	R198167307	56732	22/10/2024
BZB7J51	R198172587	74550	22/10/2024
BZC1B49	R198024637	74550	21/10/2024
BZG7D66	R198208337	74710	23/10/2024
BZI4578	R198232107	74550	23/10/2024
BZL0A47	R197815087	74710	21/10/2024
BZL7I20	R198263997	74630	24/10/2024
BZT9A83	R198095707	74550	21/10/2024
CAC7340	R198016507	74630	21/10/2024
CAK5786	R197656797	74630	19/10/2024
CAQ3611	R198236387	74550	23/10/2024
CBC5F02	R197826087	74550	21/10/2024
CBU6834	A062462294	55412	24/10/2024
CCJ2C50	A061560624	51852	25/10/2024
CCX1F89	R198066657	74550	21/10/2024
CDR3H69	R198075907	74550	21/10/2024
CDR4I08	R198119787	74550	22/10/2024
CDS5J53	R198086677	74550	21/10/2024
CDW8I51	R197813987	74550	21/10/2024
CDW8I51	R198067207	74550	21/10/2024
CEM8523	R197828947	74550	21/10/2024
CEY1740	R198119237	60503	22/10/2024
CFG4A66	R198133207	60503	22/10/2024
CFP3515	R198195807	74630	23/10/2024
CFX1G19	A061275245	51851	24/10/2024
CFZ3G74	A061918006	66371	24/10/2024
CGB7515	R198183477	74550	23/10/2024
CGF6E86	R197816957	74550	21/10/2024
CGK9J35	R198126057	60503	22/10/2024
CGT9650	R198113847	74550	22/10/2024
CGU2521	R198019247	74550	21/10/2024
CHN0909	R198062367	74550	21/10/2024
CHQ2025	R198228807	74550	23/10/2024
CIF9716	R197521387	74550	18/10/2024
CIH9270	R198067867	74550	21/10/2024
CIH9270	R198068747	74550	21/10/2024
CIH9270	R198069187	74550	21/10/2024
CIH9270	R197863707	74550	21/10/2024
CIP3464	R198209987	74550	23/10/2024
CIZ5570	R197831147	74550	21/10/2024
CJD9E32	R198096807	74550	21/10/2024
CJH6A40	A062498345	73662	25/10/2024
CJY5164	R198065337	74550	21/10/2024
CKE9027	R198217137	60503	23/10/2024
CKJ6I29	A062244742	54521	24/10/2024
CKM6112	A061153433	65992	24/10/2024
CLJ7J71	R198066767	74550	21/10/2024
CLV0166	R197827077	74550	21/10/2024
CMC8H83	R198160157	74550	22/10/2024
CMF7J35	R198014297	74550	21/10/2024
CMN8097	R197822567	60503	21/10/2024
CMN8097	R198108567	74550	22/10/2024
CMZ4455	R198090197	74550	21/10/2024
CNO3193	R197819487	60503	21/10/2024
COW8I45	R198050707	74550	21/10/2024
CPE3B04	R198172707	74550	22/10/2024
CPJ7H19	R198144757	60503	22/10/2024
CPU0332	A062407765	55412	25/10/2024
CPU3196	R198218457	74550	23/10/2024
CQB6802	A062365019	54527	24/10/2024
CQB8334	R198210977	74550	23/10/2024
CQI3095	R197734897	74630	19/10/2024
CQM7159	R198051147	74550	21/10/2024
CRG4745	R198200637	74630	23/10/2024
CRN6352	R197861407	74550	21/10/2024
CRS5A56	A061574854	55500	24/10/2024
CRX1F09	R198223517	74550	23/10/2024
CTA8490	A062397182	57030	25/10/2024
CTD0436	R198073807	74630	21/10/2024
CTD8858	R198102517	74550	22/10/2024
CTN7F21	R197814427	74550	21/10/2024
CTN7F21	R198017267	74630	21/10/2024
CTN7F21	R198087447	74550	21/10/2024
CTN7F21	R198087887	74550	21/10/2024
CTN7F21	R198099657	74630	22/10/2024
CTN7F21	R198100317	74630	22/10/2024
CTN7F21	R198132657	74550	22/10/2024
CTN7F21	R198182707	74550	22/10/2024
CTN7F21	R198224287	74550	23/10/2024
CTN7F21	R198254537	74550	23/10/2024
CTN8C24	R198171487	60503	22/10/2024
CUB4357	R198017607	74550	21/10/2024
CUD0D45	A062488900	51851	24/10/2024
CUF1H11	R198238707	74550	23/10/2024
CUF7J78	A061574862	55500	24/10/2024
CUG0708	R198225507	74550	23/10/2024
CUI2C34	R197854687	56732	21/10/2024
CUJ9E27	R198133097	74630	22/10/2024
CUN0H79	R198171607	60503	22/10/2024
CUN4C94	R198076557	74550	21/10/2024
CVA7711	R197534917	74550	19/10/2024
CVI4C30	R197850407	74550	21/10/2024
CVM6G59	R198067427	74550	21/10/2024
CVU7832	R198070397	60503	21/10/2024
CWG3121	A062244718	54521	24/10/2024
CWP4480	R198053907	74710	21/10/2024
CWU3095	R198152567	60503	22/10/2024
CWW5971	R198051807	60503	21/10/2024
CWW5971	R198052467	74630	21/10/2024
CWW5971	R198262567	74630	23/10/2024
CXC1546	A062365051	54527	24/10/2024
CXD5797	R198059287	74550	21/10/2024
CXI6072	R198130127	74550	22/10/2024
CXM6554	R198071827	74550	21/10/2024
CXR9430	R198110327	60503	22/10/2024
CXT4099	R198057967	74550	21/10/2024
CXT9810	R198086567	74550	21/10/2024
CXT9810	R198087007	74550	21/10/2024
CXX4704	R198252447	60503	23/10/2024
CYE4718	R198039267	74550	21/10/2024
CYE4718	R198119677	74550	22/10/2024
CYX1243	R198206247	74550	23/10/2024
CZG4490	R198148717	74550	22/10/2024
CZJ8575	R198018697	74550	21/10/2024
CZS9E33	R198263667	74550	24/10/2024
DAK7C41	R198147287	74550	22/10/2024
DAL6I85	R198111867	74550	22/10/2024
DAL9J85	R198161587	74550	22/10/2024
DAN2569	R198173247	74630	22/10/2024
DAS6G37	R198270157	74550	24/10/2024
DAT0H59	R197863487	74630	21/10/2024
DAV3416	R198160597	74550	22/10/2024
DBA6F87	R198130567	74550	22/10/2024
DBD4B73	R198103067	74550	22/10/2024
DBD4B73	R198187877	74550	23/10/2024
DBD4B73	R198267957	74550	24/10/2024
DBN0909	R198167197	60503	22/10/2024
DBT5731	R198123637	74630	22/10/2024
DCA8714	R197818057	60503	21/10/2024
DCA8714	R198254317	74550	23/10/2024
DCN0236	R198247507	74550	23/10/2024
DCN8039	R198091297	74710	21/10/2024
DCW2505	R198252777	60503	23/10/2024
DDG2995	R198107577	60503	22/10/2024
DDJ1E39	A062462065	55412	24/10/2024
DDU2248	R198115827	74630	22/10/2024
DDV8677	R198250467	60503	23/10/2024
DDW2H77	A061595410	76331	24/10/2024
DEM0E60	R198061487	74550	21/10/2024
DER1G87	R198083377	60503	21/10/2024
DEX9824	R198120557	74550	22/10/2024
DFE4D92	A062483658	51851	25/10/2024

DFE6170	R197827297	74550	21/10/2024	DFF2714	R198029477	74550	21/10/2024	DWR7I51	R198137277	74550	22/10/2024	DWS4G88	R198212517	60503	23/10/2024
DFF2714	R198035637	74630	21/10/2024	DFF2714	R198048177	74550	21/10/2024	DWS8A82	R197865027	74550	21/10/2024	DWT1778	R198090857	74550	21/10/2024
DFF2714	R198221317	74550	23/10/2024	DFN4512	R197392027	74630	17/10/2024	DWW0063	R197817067	74550	21/10/2024	DXC1552	A062462200	55412	24/10/2024
DFP2095	R197865687	60503	21/10/2024	DFP3141	R198039597	74550	21/10/2024	DXC2139	R198110987	60503	22/10/2024	DXC2125	R197860407	60503	21/10/2024
DFR3A51	R198047847	74550	21/10/2024	DFU0134	A062340652	55500	25/10/2024	DXC3J55	R198060277	60503	21/10/2024	DXC6432	R198091077	74550	21/10/2024
DFU2C20	R198147947	60503	22/10/2024	DFU2C20	R198148057	74550	22/10/2024	DXC7619	A061560640	51851	25/10/2024	DXC9739	R198214277	74550	23/10/2024
DFU4937	R198031457	74550	21/10/2024	DFU7334	R198124187	74550	22/10/2024	DXD2163	R198088437	74550	21/10/2024	DXD2414	R197836317	74550	21/10/2024
DFV4J73	R197835107	74550	21/10/2024	DFZ7518	R198258717	74550	23/10/2024	DXE1825	R198109337	74550	22/10/2024	DXE1969	A062407684	55412	24/10/2024
DGA1H67	A062427383	57030	24/10/2024	DGE9E48	R198139707	74550	22/10/2024	DXN1896	A062407560	54521	24/10/2024	DXN6D87	R198197997	74550	23/10/2024
DGH3077	R198191617	74550	23/10/2024	DGK7667	R198115717	74630	22/10/2024	DXO0J51	R198176987	74550	22/10/2024	DXO0J51	R198177207	74550	22/10/2024
DGO7E34	R198236827	74550	23/10/2024	DGO9A72	R197860307	74550	21/10/2024	DXO2E73	R198014627	74550	21/10/2024	DXO2973	R198088877	74550	21/10/2024
DGW5F93	R198068637	74550	21/10/2024	DGW8317	R198144097	74550	22/10/2024	DXO3991	R198132987	74550	22/10/2024	DXO8C99	R198092947	74550	21/10/2024
DGY8A17	R197826967	74550	21/10/2024	DGY8G01	R197843577	60503	21/10/2024	DXO9D00	R198274887	74550	24/10/2024	DXP2883	R198048407	74550	21/10/2024
DGY9A29	R198128037	60503	22/10/2024	DHC0714	R198130907	74550	22/10/2024	DXT9198	R198226597	74550	23/10/2024	DXU0386	R197714007	74550	19/10/2024
DHC0714	R198131117	74550	22/10/2024	DHC0714	R198131447	74630	22/10/2024	DXU0660	R198061707	60503	21/10/2024	DXU2811	R197520727	74550	18/10/2024
DHC0714	R198132437	74630	22/10/2024	DHC0714	R198133427	60503	22/10/2024	DXU2811	R198173907	74550	22/10/2024	DXU6140	R198263227	74550	23/10/2024
DHC0714	R198149707	74550	22/10/2024	DHC0714	R198150407	74710	22/10/2024	DXU6140	R198263337	74550	23/10/2024	DXU8152	A062462081	55412	24/10/2024
DHC0714	R198160707	74550	22/10/2024	DHC0714	R198161037	74630	22/10/2024	DXV0728	R198070727	60503	21/10/2024	DXW2J92	R198179957	74550	22/10/2024
DHC0714	R198222417	74550	23/10/2024	DHC0714	R198222857	60503	23/10/2024	DXX3314	R198167527	74550	22/10/2024	DXZ5409	R198137497	74550	22/10/2024
DHC0714	R198227697	74630	23/10/2024	DHC0714	R198228027	60503	23/10/2024	DYA9A24	R198184467	74550	23/10/2024	DYB5398	A062279570	55500	24/10/2024
DHC0714	R198228247	74550	23/10/2024	DHC0714	R198228907	74630	23/10/2024	DYC6116	R198116157	60503	22/10/2024	DYD9B60	R198128587	60503	22/10/2024
DHE8896	R198089867	74710	21/10/2024	DHE8896	R198120667	60503	22/10/2024	DYG7275	R198169727	56732	22/10/2024	DYI2G39	R198221867	74550	23/10/2024
DHE8896	R198255307	74710	23/10/2024	DHK8C97	R198127927	60503	22/10/2024	DYK3E25	R197559007	74550	19/10/2024	DYK6916	R198242547	74550	23/10/2024
DHK8203	R197829937	60503	21/10/2024	DHP0261	R198021557	74550	21/10/2024	DYR1H78	R198031897	74630	21/10/2024	DYR1H78	R198032007	74710	21/10/2024
DHP0261	R197820037	74550	21/10/2024	DHP0261	R198164337	74550	22/10/2024	DYR1H78	R198084037	60503	21/10/2024	DYR1H78	R198084147	74630	21/10/2024
DHT2414	R198017487	74630	21/10/2024	DHT2414	R197815417	74550	21/10/2024	DYR1H78	R198115167	74710	22/10/2024	DYS7E95	R198027607	60503	21/10/2024
DHT2414	R198017597	74630	21/10/2024	DHT2414	R198042897	74550	21/10/2024	DYS7E95	R198038657	60503	21/10/2024	DYS7E95	R198106657	74550	22/10/2024
DHT2414	R198064897	74550	21/10/2024	DHT2414	R198114407	74550	22/10/2024	DYS7E95	R198110877	60503	22/10/2024	DZC2042	R198222527	74550	23/10/2024
DHT2414	R198162687	74550	22/10/2024	DHT4020	R198044767	74550	21/10/2024	DZD0332	R197825317	60503	21/10/2024	DZD2H73	R198227807	60503	23/10/2024
DHV7J18	R198127267	74550	22/10/2024	DHW1061	R198111317	60503	22/10/2024	DZK6E22	R198047077	74550	21/10/2024	DZK6301	A062407552	66532	24/10/2024
DHX9D77	R198131337	74550	22/10/2024	DHY0H84	R198247277	74550	23/10/2024	DZK8413	R198089647	74550	21/10/2024	DZO2590	R198255637	74550	23/10/2024
DHY2494	A061160120	51851	25/10/2024	DHY2798	R197728517	60503	19/10/2024	DZO8F13	R198244747	60503	23/10/2024	DZR2A28	R198131997	60503	22/10/2024
DHY7106	R198090417	74550	21/10/2024	DIC2836	R198244307	74550	23/10/2024	DZT8G58	A061153387	60501	24/10/2024	DZW1735	R198048507	74550	21/10/2024
DIC9716	R198142667	74630	22/10/2024	DIH8642	R198248607	74550	23/10/2024	DZX3B04	R198032557	74550	21/10/2024	DZY4675	R197854467	74550	21/10/2024
DIJ5459	R198054667	74550	21/10/2024	DIJ5459	R197846007	74630	21/10/2024	DZZ8551	R198046087	74550	21/10/2024	EAA4F09	A062455182	55412	24/10/2024
DIJ5459	R198139807	74550	22/10/2024	DIJ5459	R198150037	74550	22/10/2024	EAB0801	R198097907	74550	22/10/2024	EAE9106	R198216707	74550	23/10/2024
DIJ5459	R198154657	74550	22/10/2024	DIJ5459	R198154987	74550	22/10/2024	EAF1G58	R198228577	60503	23/10/2024	EAF1G58	R198228687	74550	23/10/2024
DIJ5459	R198204487	74630	23/10/2024	DIJ5459	R198226817	74550	23/10/2024	EAG6224	R198112857	74710	22/10/2024	EAG6224	R198259487	74550	23/10/2024
DIJ5459	R198227147	60503	23/10/2024	DIJ5459	R198236937	74630	23/10/2024	EAG6224	R198274667	74630	24/10/2024	EAG7071	R198193157	60503	23/10/2024
DIJ5459	R198237377	74630	23/10/2024	DIJ5459	R198242657	74550	23/10/2024	EAG8400	R198245847	60503	23/10/2024	EAG8611	A061160103	51851	25/10/2024
DIJ5459	R198243207	74630	23/10/2024	DIM1811	R198135307	74550	22/10/2024	EAG8885	R198143657	74550	22/10/2024	EAH6F13	R197819377	74550	21/10/2024
DIM5622	R198166207	74550	22/10/2024	DIM5622	R198166537	74630	22/10/2024	EAI3268	R198020237	74550	21/10/2024	EAJ6F51	R198034537	74550	21/10/2024
DIM5622	R198166757	74550	22/10/2024	DIM5622	R198266307	74630	24/10/2024	EAM3116	R198064907	74550	21/10/2024	EAM4C16	R198161367	60503	22/10/2024
DIM9G40	R198174677	74550	22/10/2024	DIU1J12	R198118807	74550	22/10/2024	EAN7G81	R198262907	74550	23/10/2024	EAN7G81	R198268177	74550	24/10/2024
DIV2940	R198094157	74550	21/10/2024	DIV5B31	R198123527	74550	22/10/2024	EAS2399	R198082167	60503	21/10/2024	EAV0A61	A062462146	55412	24/10/2024
DIX6976	A062483623	51851	24/10/2024	DIY2564	R198107797	60503	22/10/2024	EAV1534	A062429840	60501	25/10/2024	EAV2E12	R198147407	56732	22/10/2024
DIY3130	R198018917	74550	21/10/2024	DIY3J44	R198073847	74550	21/10/2024	EAV3D21	R198238457	74550	23/10/2024	EAW3916	R198060167	74550	21/10/2024
DJH1782	R198105597	60503	22/10/2024	DJM8C41	R198150697	74550	22/10/2024	EAV4507	R198203607	60503	23/10/2024	EAW6H06	R198241997	60503	23/10/2024
DJN1078	R198153007	74550	22/10/2024	DJT2E76	R197849627	60503	21/10/2024	EAX7432	R198084807	60503	21/10/2024	EAX8178	R198065007	74550	21/10/2024
DJT4884	R198236057	60503	23/10/2024	DJU3B86	R198199207	74630	23/10/2024	EBB4I53	R198091627	74550	21/10/2024	EBB9C77	R197370797	74630	17/10/2024
DJZ9395	R198128477	60503	22/10/2024	DJZ9395	R198234407	74550	23/10/2024	EBC9A32	A061113148	55500	24/10/2024	EBD9A60	R198266207	74550	24/10/2024
DKC8031	R198254867	74550	23/10/2024	DKD1560	R198174237	74550	22/10/2024	EBE6G62	R198083607	74550	21/10/2024	EBE8389	R198103617	74550	22/10/2024
DKD1560	R198174457	74550	22/10/2024	DKD6580	R198054557	60503	21/10/2024	EBJ4181	R197862507	74550	21/10/2024	EBL7F27	R198138607	74550	22/10/2024
DKF6G55	R198150477	74550	22/10/2024	DKG4851	R198112087	60503	22/10/2024	EBM7J14	R198177757	74550	22/10/2024	EBS8J49	R198140797	74550	22/10/2024
DKI0H26	R198154767	74630	22/10/2024	DKI5497	R198189527	74550	23/10/2024	EBV1C95	R198090307	74550	21/10/2024	EBZ3C39	R198114177	74550	22/10/2024
DKI6757	A061153417	55500	24/10/2024	DKJ6H92	R198244087	74550	23/10/2024	ECA5649	R198030687	74550	21/10/2024	ECA7C26	R198252007	74550	23/10/2024
DKJ6H92	R198154187	74550	23/10/2024	DKK4H13	R197833017	74550	21/10/2024	ECF0869	A062468500	60503	25/10/2024	ECF4278	R198052577	60503	21/10/2024
DKL8798	R198041357	60503	21/10/2024	DKL8798	R198058517	60503	21/10/2024	ECF8526	A062407579	56731	24/10/2024	ECG0B53	R197854137	74550	21/10/2024
DKL8798	R198058627	74550	21/10/2024	DKL8798	R198122097	74550	22/10/2024	ECG3D31	R198035857	74550	21/10/2024	ECG3D31	R197831917	74630	21/10/2024
DKL8798	R198125067	60503	22/10/2024	DKL8798	R198125177	74550	22/10/2024	ECG3D31	R197832027	60503	21/10/2024	ECH6D67	A062489109	55412	24/10/2024
DKL8798	R198205807	74550	23/10/2024	DKL8798	R198215157	74630	23/10/2024	ECH6989	R198104507	74550	22/10/2024	ECH6989	R198104607	74550	22/10/2024
DKM5862	R198113407	74550	22/10/2024	DKM5862	R198113627	74550	22/10/2024	ECH6989	R198269277	74550	24/10/2024	ECH6989	R198269497	74550	24/10/2024
DKN7A20	A061604990	51851	25/10/2024	DKN9655	R198181497	74550	22/10/2024	ECH9B75	R198075127	60503	21/10/2024	ECH9B75	R198075237	60503	21/10/2024
DKN9655	R198233197	60503	23/10/2024	DKR2B18	R198119897	74550	22/10/2024	ECH9B75	R198120887	60503	22/10/2024	ECH9B75	R198138047	74630	22/10/2024
DKS5E42	R198070067	74550	21/10/2024	DKT5E58	R198142887	74550	22/10/2024	ECH9B75	R198138267	74630	22/10/2024	ECH9B75	R198139037	74550	22/10/2024
DKT6861	R198271477	60503	24/10/2024	DKU5H78	R198220327	60503	23/10/2024	ECH9B75	R198139257	74550	22/10/2024	ECJ8C38	R198213507	74550	23/10/2024
DKV5581	R198121107	60503	22/10/2024	DKV5581	R198123217	74550	22/10/2024	ECK8C79	R197836637	60503	21/10/2024	ECL6431	R198028157	74550	21/10/2024
DKV5581	R198121327	60503	22/10/2024	DKV5581	R198237487	60503	23/10/2024	ECL6431	R198110767	60503	22/10/2024	ECM8E44	R198068087	74550	21/10/2024
DLF7C91	R198088657	74550	21/10/2024	DLN1432	R198233207	60503	23/10/2024	ECO0357	A062407617	55412	24/10/2024	ECQ5E17	R198026947	60503	21/10/2024
DLN3554	R198224947	60503	23/10/2024	DLN3554	R198248817	60503	23/10/2024	ECQ5E17	R198027057	74630	21/10/2024	ECQ5E17	R198057857	74630	21/10/2024
DLO0E41	R198076777	74550	21/10/2024	DLO5H08	R197832807	60503	21/10/2024	ECQ5E17	R198058077	74630	21/10/2024	ECQ5E17	R197848087	74630	21/10/2024
DLP0369	R198200857	60503	23/10/2024	DMD4269	R198170277	60503	22/10/2024	ECQ5E17	R198063137	74630	21/10/2024	ECQ5E17	R198063357	60503	21/10/2024
DMI0157	R197848307	74550	21/10/2024	DMJ6992	A062455158	60502	24/10/2024	ECQ5E17	R198111107	74630	22/10/2024	ECQ5E17	R198195247	74630	23/10/2024
DMO2337	R198185237	74550	23/10/2024	DMO4941	R198250577	60503	23/10/2024	ECQ5E17	R198251897	74550	23/10/2024	ECQ5E17	R198252117	74550	23/10/2024
DMO5224	R197855237	74550	21/10/2024	DMO7E22	R197845887	74550	21/10/2024	ECQ5I97	R198257507	74550	23/10/2024	ECQ9A36	R198259817	74550	23/10/2024
DMO7E22	R197860297	74630	21/10/2024	DMW0A47	R198164447	74550	22/10/2024	ECS1145	R198199757	60503	23/10/2024	ECU1957	R198115937	74550	22/10/2024
DMZ0052	R198270487	74550	24/10/2024	DNA0I92	R198163107	60503	22/10/2024	ECV0356	R197531607	74550	18/10/2024	ECV0356	R198036737	74550	21/10/2024
DNA0I92	R198191407	74550	23/10/2024	DNC3660	R198266747	74550	24/10/2024	ECV0356	R198086127	74550	21/10/2024	ECV0356	R198159717	74550	22/10/2024
DND2552	R198118467	74550	22/10/2024	DNG8898	R197579577	60503	19/10/2024	ECV0356	R198204927	74550	23/10/2024	ECV5D78	R198115057	74550	22/10/2024
DNH2D47	R197531727	74550	19/10/2024	DNH2G14	R197553947	74630	19/10/2024	ECW4D05	R198137167	74550	22/10/2024	ECY0356	R198117477	74550	22/10/2024
DNH2597	R198145747	60503	22/10/2024	DNH2836	R198056867	74630	21/10/2024	ECZ4500	R198030247	74550	21/10/2024	ECZ9H54	A062462154	55412	24/10/2024
DNH2836	R197850727	74550	21/10/2024	DNH2836	R198083487	74550	21/10/2024	EDE3E72	A062462278	55412	24/10/2024	EDF4J18	R197821357	56732	21/10/2024
DNH2836	R198088107	74550	21/10/2024	DNH2836	R198093497	74710	21/10/2024	EDF5166	A062244734	54521	24/10/2024	EDF5420	R198191947	60503	23/10/2024
DNJ5H05	R197841157	74550	21/10/2024	DNK2500	R198124957	74550	22/10/2024	EDG9662	R198252667	60503	23/10/2024	EDH5I11	R198264767	74550	24/10/2024
DNK8698	A061917964	65300	24/10/2024	DNL7B11	R197862167	60503	21/10/2024	EDL2H26	R198257407	74550	23/10/2024	EDU7279	R198245077	74550	23/10/2024
DNM3G70	R198076447	74550	21/10/2024	DNM3G70	R198164997	74630	22/10/2024	EDY7C29	A061681332	60681	25/10/2024	EEC0D76	R197827517	74550	21/10/2024
DNQ5A14	R198147617	74550	22/10/2024	DNT6074	R197844607	74550	21/10/2024	EEC4E30	R198043997	74630	21/10/2024	EEC4E30	R198044217	60503	21/10/2024
DNT8711	R198073707	74550	21/10/2024	DNT8881	A062306926	55500	25/10/2024	EEC4E30	R198044437	74550	21/10/2024	EEC4E30	R198047407	74630	21/10/2024
DNT9791	R198016717	74550	21/10/2024	DNU3E17	R197818937	60503	21/10/2024	EEC4813	R197829507	60503	21/10/2024	EEC4813	R197834007	60503	21/10/2024
DNV2331	R198090207	74550	21/10/2024	DNV2331	R198090967	74550	21/10/2024	EEF4I77	R198042127	60503	21/10/2024	EEJ1E94	R198057417	74550	21/10/2024
DNV2331	R198091187	74630	21/10/2024	DNV2567	R198127487	74550	22/10/2024	EEL3H34	R198251237	74550	23/10/2024	EEM5968	R197835327	74550	21/10/2024
DNV4E12	R197865467	74550	21/10/2024	DNY6097	R198161477	74550	22/10/2024	EEO4878	A061160049	60501	24/10/2024	EEP2758	R198198327	74550	23/10/2024
DNY7006	R198226047	74550	23/10/2024	DNY8024	R198150147	74550	22/10/2024	EEP4015	R198191837	60503	23/10/2024	EEP5424	R198029367	74550	21/10/2024
DOF4F98	R198165877	74550	22/10/2024	DOG5C09	R198178307	74550	22/10/2024	EEP6069	R198096137	74550	21/10/2024	EEP6753	R198045757	74550	21/10/2024
DOH8C43	R198225497	74550	23/10/2024	DOH8C43	R198225717	74550	23/10/2024	EEP8B01	R198176217	74550	22/10/2024	EEP9294	R198087227	74550	21/10/2024
DOK2245	R198093717	74630	21/10/2024	DOO5010	R198262017	74630	23/10/2024	EEQ1J19	R198042907	74550	21/10/2024	EES0F61	R198083707	74550	21/10/2024
DOP5695	R198254407	74550	23/10/2024	DOQ5C62	R197915797	74550	17/10/2024	EEZ6590	R198127817	74550	21/10/2024	EEZ6590	R198127917	74550	21/10/2024
DOX7762	R197497627	74630	18/10/2024	DOY5C02	R198164667	74550	22/10/2024	EFI7D23	R197828397	60503	21/10/2024	EFI7D23	R198242877	74550	23/10/2024
DPD5H21	R198184247	74630	23/10/2024	DPD8475	R198186447	74550	23/10/2024	EFR0391	R198146517	60503	22/10/2024	EFR0391	R198193707	60503	23/10/2024
DPF0G72	R198216367	74550	23/10/2024	DPF0G72	R198226927	74630	23/10/2024	EFX2028	R198262347	74550	23/10/2024	EFY9G71	R198089757	74550	21/10/2024
DPG5I98	R198148277	74550	22/10/2024	DPH0F25	R198246177	74550	23/10/2024	EFZ7792	R198148937	74550	22/10/2024	EGC0J65	R198262237	74550	23/10/2024
DPH7636	R198269607	74550	24/10/2024	DPO9E93	R198178857	74550	22/10/2024	EGC0253	R198203717	60503	23/10/2024	EGC0282	R198049827	74550	21/10/2024
DPP2A52	R198042787	74550	21/10/2024	DPQ1790	R198223077	60503	23/10/2024	EGM4E52	R198218347	74630	23/10/2024	EGM4E83	R198273907	74550	24/10/2024
DPQ6J61	R198187547	74550	23/10/2024	DPR3612	R198166427	60503	22/10/2024	EGM4601	R198134967	74550	22/10/2024	EGM7539	R197842917	60503	21/10/2024
DPS3662	R197829497	56732	21/10/2024	DPT5731	R198229017	74550	23/10/2024	EGM9B75	A062411410	76331	25/10/2024	EGO2I61	R198084587	74550	21/10/2024
DPV1189	R198133867	74550	22/10/2024	DPV1189	R198214387	74630	23/10/2024	EGP2G29	R198033767	74550	21/10/2024	EGR4819	R198218127	74550	23/10/2024
DPV1189	R198135267	74550	23/10/2024	DPV3A41	R198213907	74550	22/10/2024	EGR8H14	R198173017	74550	22/10/2024	EGU7400	R198056107	74550	21/10/2024
DQD0E43	A062462308	55412	24/10/2024	DQD8503	R197365847	74550	17/10/2024	EGU7400	R198123087	60503	22/10/2024	EGW5A17	R198201627	74550	23/10/2024
DQE0045	R198111757	74550	22/10/2024	DQH1645	R197824007	74550	21/10/2024	EGW6937	R197863157	74550	21/10/2024	EGW9048	R198071167	60503	21/10/2024
DQH1645	R197861507	74550	21/10/2024	DQI0I06	R198014307	74550	21/10/2024	EHB3250	R198134417	74550	22/10/2024	EHB3250	R198134857	60503	22/10/2024
DQI0I06	R198015947	74550	21/10/2024	DQI4A23	R198034107	74550	21/10/2024	EHC1J38	R198086897	74550	21/10/2024	EHG7C03	R198052027	74550	21/10/2024
DQI5275	R198041137	60503	21/10/2024	DQI5275	R198126717	60503	22/10/2024	EHH3J29	R198146187	60503	22/10/2024	EHH4J06	R198082827	74550	21/10/2024
DQI5275	R198210757	60503	23/10/2024	DQI9H80	R198182377	74550	22/10/2024	EHH6201	R198140807	60503	22/10/2024	EHH6201	R198141567	60503	22/10/2024
DQM1E23	A062270743	55500	25/10/2024	DQN3F79	A062270670	58196	24/10/2024	EHK6158	R198242437	74550	23/10/2024	EHK7202	A062407650	73400	24/10/2024
DQN9648	R197845007	60503	21/10/2024	DQT2404	R197631937	74550	19/10/2024	EHL3041	R198079207	74550	21/10/2024	EHQ5116	A061912636	70561	24/10/2024
DQW0117	R198125947	60503	22/10/2024	DQW4349	R198021337	74550	21/10/2024	EHT0394	R198109227	74630	22/10/2024	EHW8C08	R198063807	74550	21/10/2024
DQW4349	R198105157	74550	22/10/2024	DQW5113	A062462286	55412	24/10/2024	EHX0657	A062010385	74550	25/10/2024	EHY0978	R198228507	74550	23/10/2024
DQY0327	R198240897	74550	23/10/2024	DQY4J02	R198100537	74550	22/10/2024	EIB9D61	A062402313	55412	25/10/2024	EIC3A44	R197821907	74550	21/10/2024
DQY7580	R198059407	74550	21/10/2024	DQY9159	R198253547	60503	23/10/2024	EID0B75	R198029917	74550	21/10/2024	EIF4951	R198171377	60503	22/10/2024
DQZ5116	R198224397	74550	23/10/2024	DQZ5116	R198235287	60503	23/10/2024	EIN1F38	R198150807	60503	22/10/2024	EIR1953	R198095477	74630	21/10/2024
DQZ5116	R198235407	60503	23/10/2024	DQZ9E86	R198084697	60503	21/10/2024	EIT4C05	R198205587	60503	23/10/2024	EIW0E47	R198168307	74550	22/10/2024
DRB0G87	R198215607	74550	23/10/2024	DRG3516	R198249707	74550	23/10/2024	EIX0G93	R198128707	60503	22/10/2024	EIX0686	R198171927	60503	22/10/2024
DRH3233	R198127707	74550	22/10/2024	DRJ3625	R198055217	60503	21/10/2024	EIX2G84	R198189857	74550	23/10/2024	EIX3B85	R198211637	60503	23/10/2024
DRO8665	R198265537	74550	24/10/2024	DRQ5501	R198084257	74550	21/10/2024	EIX7948	A062455140	55412	24/10/2024	EIX8238	R198065887	74550	21/10/2024
DRQ9B82	A062439080	76331	24/10/2024	DRT4E17	R198237817	74550	23/10/2024	EIX9079	R198197227	74550	23/10/2024	EIY4817	R197851497	74550	21/10/2024
DSB4F32	A061560632	51852	25/10/2024	DSD1F99	R198217247	60503	23/10/2024	EJA0D52	R198022217	74550	21/10/2024	EJA3C86	R198199427	60503	23/10/2024
DSE0666	R198190957	60503	23/10/2024	DSG0F58	R198099877	74550	22/10/2024	EJC4C31	R198231707	74550	23/10/2024	EJD3B88	R197838427	60503	21/10/2024
DSM2280	R197368597	74550	17/10/2024	DSN2682	R198164007	74550	22/10/2024	EJD9679	R198235067	74550	23/10/2024	EJP7H78	R198215377	74550	23/10/2024
DSN6282	R198149047	60503	22/10/2024	DSN6500	R198169507	60503	22/10/2024	EJP7H78	R198215817	74550	23/10/2024	EJP7H78	R198216477	74550	23/10/2024
DSN7783	A061212758	65300	24/10/2024	DSN8241	R198043667	60503	21/10/2024	EJU3A10	R198165007	60503	22/10/2024	EJU9H22	R198245957	74550	23/10/2024
DSP8E69	R198179737	74550	21/10/2024	DSQ5I88	R198173137	74550	22/10/2024	EJV1I10	R197825867	60503	21/10/2024	EJX8A79	A061600464	76252	24/10/2024
DSQ6224	R198016167	74550	21/10/2024	DSR8F58	A062402348	55412	25/10/2024	EJY8H98	R198236507	74550	23/10/2024	EKA7C66	R198057747	74550	21/10/2024
DSW7G07	R198091847	74550	21/10/2024	DTH6001	R198189207	74630	23/10/2024	EKF3G55	R197863267	60503	21/10/2024	EKI2505	R198132217	60503	22/10/2024
DTJ4B58	R198043007	74630	21/10/2024	DTJ4B58	R198043557	74550	21/10/2024	EKI7D17	R198063247	60503	21/10/2024	EKI7D17	R198072267	74550	21/10/2024
DTL5A11	R198051367	74550	21/10/2024	DTM7A94	R198063687	74550	21/10/2024	EKJ7F16	R198073697	74550	21/10/2024	EKJ7F16	R198157307	74550	22/10/2024
DTM7A94	R198212737	60503	23/10/2024	DTP3781	R198230777	74550	23/10/2024	EKJ7F16	R198238257	74630	23/10/2024	EKK0978	R198129687	74550	22/10/2024
DTV2D17	R197814977	74550	21/10/2024	DTW4001	R198059617	74550	21/10/2024	EKK1090	R197819927	74550	21/10/2024	EKK1090	R198103287	74630	22/10/2024
DTW4257	R198224507	74550	23/10/2024	DTW9145	R198165987	60503	22/10/2024	EKM1H10	R198178747	74630	22/10/2024	EKN2011	R198155107	60503	22/10/2024
DTX0H79	R198173467	74550	22/10/2024	DTX9237	R197836427	74550	21/10/2024	EKN2011	R198170607	74630	22/10/2024	EKN3922	R198217467	74550	23/10/2024
DTY5H29	R198107357	74550	22/10/2024	DUC2368	A062462235	55412	24/10/2024	EKN4209	R198144647	74550	22/10/2024	EKN8F66	A062488951	55412	24/10/2024
DUD0626	R198265427	74550	24/10/2024	DUE1I98	R197837527	74630	21/10/2024	EKO1F81	R198065117	74550	21/10/2024	EKP0810	R198104717	74550	22/10/2024
DUI2I72	R198175227	74550	22/10/2024	DUL3495	R197473867	74550	18/10/2024	EK							

ENE2556	A062270689	58196	24/10/2024	ENF8B75	R198222207	74550	23/10/2024	FBB6276	R198125727	60503	22/10/2024	FBB8D94	R198107807	60503	22/10/2024
ENH6B33	R198077107	74550	21/10/2024	ENI3D23	A062279589	55500	24/10/2024	FBF4H98	R198134197	74550	22/10/2024	FBG5858	R197868007	74550	21/10/2024
ENK0576	R198025407	74550	21/10/2024	ENK2E81	R198167417	74550	22/10/2024	FBH0A08	R197840937	56732	21/10/2024	FBH7920	A062439101	60501	24/10/2024
ENK7E54	R197833127	74550	21/10/2024	ENL5F13	R197829057	60503	21/10/2024	FBI2169	R198121547	74630	22/10/2024	FBI7608	R197860077	60503	21/10/2024
ENM9G56	R198021007	74550	21/10/2024	ENN2G87	R198250137	74550	23/10/2024	FBJ6D21	R198073587	74550	21/10/2024	FBK1124	R198017927	74550	21/10/2024
ENR5998	R198205917	74550	23/10/2024	ENS7E49	A061283523	75870	25/10/2024	FBK1124	R198018147	74630	21/10/2024	FBK1124	R197816297	74630	21/10/2024
ENT2686	R198246397	74550	23/10/2024	ENT3915	R198082607	74630	21/10/2024	FBK1124	R197816307	74630	21/10/2024	FBK1124	R198101747	74630	22/10/2024
ENT3915	R198166317	74550	22/10/2024	ENT3915	R198185787	74550	23/10/2024	FBK1124	R198101857	74630	22/10/2024	FBK1124	R198101967	74630	22/10/2024
ENT3915	R198185907	74550	23/10/2024	ENT3915	R198186117	74630	23/10/2024	FBK1124	R198102077	74630	22/10/2024	FBK1124	R198163237	74550	22/10/2024
ENT3915	R198246947	74550	23/10/2024	ENT6057	R198051257	74630	21/10/2024	FBK1124	R198187327	74550	23/10/2024	FBK1124	R198187657	74550	23/10/2024
ENT6057	R198116927	74550	22/10/2024	ENT7815	R198192607	60503	23/10/2024	FBK1124	R198187767	74550	23/10/2024	FBK1124	R198267187	74630	24/10/2024
ENT7815	R198192827	74550	23/10/2024	ENU3979	R198082387	74630	21/10/2024	FBK1124	R198267297	74550	24/10/2024	FBK1124	R198267307	74550	24/10/2024
ENU5C87	R198202407	60503	23/10/2024	ENU8H82	R198209327	74550	23/10/2024	FBK3985	R198241777	74550	23/10/2024	FBK3985	R198242217	74550	23/10/2024
ENX1G73	R198026727	74550	21/10/2024	ENX8J01	R198261807	74550	23/10/2024	FBK4G10	R197846547	56732	21/10/2024	FBK4971	R198104057	74550	22/10/2024
ENZ9114	R198244857	74550	23/10/2024	EOA0D76	R198172807	74550	22/10/2024	FBK4971	R198104167	74630	22/10/2024	FBK4971	R198269827	74630	24/10/2024
EOA3E32	A062488994	66371	24/10/2024	EOD1G06	R197857767	60503	21/10/2024	FBL8004	A062427359	57030	24/10/2024	FBN3334	R198258607	74550	23/10/2024
EOD1G06	R198244417	74550	23/10/2024	EOD1G06	R198258497	74550	23/10/2024	FBN8H33	R198068437	74550	21/10/2024	FBO9H24	R198216697	74550	23/10/2024
EOD9J39	R198089317	74550	21/10/2024	EOE7D52	R197822907	74550	21/10/2024	FBR2F62	R198043447	74550	21/10/2024	FBR3G19	A062489001	55412	24/10/2024
EOF3J51	R198126607	74550	22/10/2024	EOG0156	R197483437	60503	18/10/2024	FBR6747	R198239027	60503	23/10/2024	FBT2283	R198094927	74550	21/10/2024
EOI2077	R198021777	60503	21/10/2024	EOI4566	R197390267	74630	17/10/2024	FBT2283	R198095147	74550	21/10/2024	FBT2283	R198095367	74550	21/10/2024
EOI5558	R198181387	74630	22/10/2024	EOJ0A27	R197814647	74550	21/10/2024	FBT2283	R198116817	74550	22/10/2024	FBT4217	R198186337	74550	23/10/2024
EOK2A97	A061574838	55500	24/10/2024	EOL2C48	R198174567	74550	22/10/2024	FBT4217	R198188107	74630	23/10/2024	FBW0B42	R198255197	74550	23/10/2024
EOL5E15	R198210107	74550	23/10/2024	EOL5J36	R198129807	60503	22/10/2024	FBW0D24	R198112197	74550	22/10/2024	FBX9F06	R198079637	74550	21/10/2024
EOL5762	R198028607	60503	21/10/2024	EOL5861	R198102957	74550	22/10/2024	FBZ1345	R198225937	60503	23/10/2024	FBZ4154	R198239247	60503	23/10/2024
EOL6092	A061160073	76842	24/10/2024	EOL7D93	R198274117	74550	24/10/2024	FCB2J83	A062270778	55500	25/10/2024	FCB8A97	R198183257	74550	23/10/2024
EOL8H76	R197854907	74550	21/10/2024	EOL8569	R197709377	56732	19/10/2024	FCB8D20	R197815857	74550	21/10/2024	FCB8D20	R197865797	60503	21/10/2024
EON58E32	R198066857	74630	21/10/2024	EOM33F74	A062455131	55412	24/10/2024	FCD7D68	R197818607	74550	21/10/2024	FCE1B13	R198201297	74550	23/10/2024
EOO0759	R198180177	74550	22/10/2024	EOO1899	R198017817	74550	21/10/2024	FCE4J78	R198023207	60503	21/10/2024	FCI1D65	A062407625	55412	24/10/2024
EOO1899	R198018037	74550	21/10/2024	EOO1899	R197816077	74550	21/10/2024	FCJ9G57	R198242767	74550	23/10/2024	FCL9F70	R198204377	74630	23/10/2024
EOO1899	R198018257	74550	21/10/2024	EOO1899	R198018367	74550	21/10/2024	FCM1B93	R198118027	60503	22/10/2024	FCN1A22	R198045107	74550	21/10/2024
EOO1899	R198078757	74550	21/10/2024	EOO1899	R198078977	60503	21/10/2024	FCO1789	R198041467	60503	21/10/2024	FCO4658	R197822677	56732	21/10/2024
EOO1899	R198079087	74550	21/10/2024	EOO1899	R198101527	74550	22/10/2024	FCO5D95	R198149597	74550	22/10/2024	FCQ1D78	A062229409	56225	24/10/2024
EOO1899	R198101637	74550	22/10/2024	EOO1899	R198188207	74550	23/10/2024	FCR5947	R198143437	60503	22/10/2024	FCS6G71	R198034097	74550	21/10/2024
EOO1899	R198188757	74550	23/10/2024	EOO1899	R198267517	74550	24/10/2024	FCT8J58	R198172147	60503	22/10/2024	FCU6A33	R198215597	74550	23/10/2024
EOP2J67	R198074247	74630	21/10/2024	EOP4183	R198133977	74550	22/10/2024	FCU9917	R198035197	74630	21/10/2024	FCV9418	R198190077	74550	23/10/2024
EOQ9674	R197812667	74550	21/10/2024	EOU0E52	R198103837	60503	22/10/2024	FCW6G59	R198232977	74550	23/10/2024	FCY9215	R198249807	60503	23/10/2024
EOU1C60	R198209967	60503	23/10/2024	EOV3458	R198084477	60503	21/10/2024	FDC1C37	R197841707	56732	21/10/2024	FDC4179	R198121877	74550	22/10/2024
EOW6I36	R198150707	74550	22/10/2024	EOX0576	R198197887	74630	23/10/2024	FDE2512	R197856557	74550	21/10/2024	FDE7000	R198079197	60503	21/10/2024
EOX6A58	R197844017	60503	21/10/2024	EPA4A74	R197840277	60503	21/10/2024	FDF9C57	R198199867	60503	23/10/2024	FDG0994	R198152787	60503	22/10/2024
EPA9135	R198044877	74550	21/10/2024	EPC1E96	R198162027	60503	22/10/2024	FDL6B55	R198145527	74550	22/10/2024	FDL6E46	R197861067	74550	21/10/2024
EPD4I71	A061283540	51852	25/10/2024	EPE1A07	R198020457	74550	21/10/2024	FDM9E50	R198164557	74550	22/10/2024	FDM9E50	R198165217	74550	22/10/2024
EPH1A16	R198060507	74550	21/10/2024	EPI8748	R198087667	74550	21/10/2024	FDM9G30	R198174347	74550	22/10/2024	FDN8777	R198270597	74550	24/10/2024
EPI8748	R198125407	74550	22/10/2024	EPI8760	A061446970	60501	25/10/2024	FDQ4H91	R197837087	74550	21/10/2024	FDT1G10	R197823557	56732	21/10/2024
EPK7E28	R198017707	74550	21/10/2024	EPK9718	R198038277	74550	21/10/2024	FDT1012	R197842477	74550	21/10/2024	FDY3H41	R198068207	74550	21/10/2024
EPM8J59	R198158507	60503	22/10/2024	EPN0441	R198210317	74550	23/10/2024	FDZ0E12	R197838737	56732	21/10/2024	FDZ2I96	R198240237	74550	23/10/2024
EPN2651	R198022657	60503	21/10/2024	EPN5008	R198057087	74550	21/10/2024	FDZ7E96	R197817287	74550	21/10/2024	FEB4768	R198074357	74550	21/10/2024
EPN5082	R197813367	74550	21/10/2024	EPN5976	A061160111	73662	25/10/2024	FEC9D43	R198219027	74550	23/10/2024	FED0414	R198065447	74550	21/10/2024
EPQ1331	R198264437	74550	24/10/2024	EPS2567	R198249917	74550	23/10/2024	FEE1D92	R198214607	74550	23/10/2024	FEG2476	R198092067	74550	21/10/2024
EPT2541	R198195907	74550	23/10/2024	EPU1F64	R198195137	60503	23/10/2024	FEG3F38	R198015067	74710	21/10/2024	FEG3F38	R198099437	74630	22/10/2024
EPU1H46	R197861837	60503	21/10/2024	EPV5800	R198149487	74550	22/10/2024	FEG4144	A062340636	60502	25/10/2024	FEG4638	R198229127	74550	23/10/2024
EPW9893	R198123857	74550	22/10/2024	EPX4H40	R198225607	74550	23/10/2024	FEH2142	R198149157	74550	22/10/2024	FEH2202	A062462138	55412	24/10/2024
EQC1F92	R198015397	74550	21/10/2024	EQF8333	R198150917	74550	22/10/2024	FEH8173	R198061377	74550	21/10/2024	FEJ0880	A061413060	54521	24/10/2024
EQI0981	R198015617	74550	21/10/2024	EQI0981	R198015727	74550	21/10/2024	FEJ9G67	R198061047	74550	21/10/2024	FEL4C47	R197838627	74550	21/10/2024
EQJ6669	R197835987	60503	21/10/2024	EQK1647	R197842257	74550	21/10/2024	FEN4I80	R198155977	74550	22/10/2024	FEN8B81	R198139697	60503	22/10/2024
EQK6C49	R197861397	74550	21/10/2024	EQL2682	R198204597	74630	23/10/2024	FEN8I97	R197851937	60503	21/10/2024	FEP3840	R198023317	74550	21/10/2024
EQW9H97	R198256627	74630	23/10/2024	ERA7G93	A061574870	55920	24/10/2024	FEP5965	R198239907	74550	23/10/2024	FEP7215	R198055877	74550	21/10/2024
ERD0G28	A061609682	51851	25/10/2024	ERF4G58	R197853417	60503	21/10/2024	FEP7737	R198218587	74550	23/10/2024	FEP8N18	R198156207	74550	22/10/2024
ERJ9343	R198126827	74550	22/10/2024	ERL0148	R198246727	74550	23/10/2024	FEP8292	R198164777	74550	22/10/2024	FEQ8A01	R197853147	60503	21/10/2024
ERL7I64	R198270267	74550	24/10/2024	ERL8219	R197831037	74550	21/10/2024	FER6E05	R198013207	74550	21/10/2024	FER8H11	R197864037	74550	21/10/2024
ERQ7390	R198120117	74550	22/10/2024	ERR9G82	A061183308	51851	25/10/2024	FER8J07	R198153777	74550	22/10/2024	FEU6I66	A062462243	55412	24/10/2024
ERU3954	R198086347	74550	21/10/2024	ERV1276	R198243317	74630	23/10/2024	FEV9B31	R198143547	60503	22/10/2024	FEV9C21	R198140687	74550	22/10/2024
ERW9E07	R198120337	60503	22/10/2024	ERY4893	R198270927	74630	24/10/2024	FEY0733	R198249257	60503	23/10/2024	FFB4I55	R198271707	74550	24/10/2024
ESB0039	R198230337	60503	23/10/2024	ESD8D77	R197371017	74550	17/10/2024	FFB6B91	R198202287	74550	23/10/2024	FFC3309	R197826747	74630	21/10/2024
ESD8F97	R198040147	74550	21/10/2024	ESD8F97	R198130457	60503	22/10/2024	FFC7B30	R198226157	74550	23/10/2024	FFD7298	R198063577	74550	21/10/2024
ESD8F97	R198227367	60503	23/10/2024	ESD9837	R198177647	74550	22/10/2024	FFD8901	R198182597	74550	22/10/2024	FFL3734	A061660440	76331	25/10/2024
ESE4105	R198024087	74550	21/10/2024	ESF6J34	R198221537	74550	23/10/2024	FFL6278	R198126167	74630	22/10/2024	FFL8192	R198208777	74550	23/10/2024
ESG4197	R198241697	74630	22/10/2024	ESH3E20	R198161127	74550	22/10/2024	FFM0F65	R198233787	74550	23/10/2024	FFM1E31	R198057527	60503	21/10/2024
ESI1A13	R197828407	74550	21/10/2024	ESI1A94	R198099327	74550	22/10/2024	FFM4H66	R198240787	60503	23/10/2024	FFN8327	R198021667	60503	21/10/2024
ESI3498	A061153352	60501	24/10/2024	ESI6983	R197832907	60503	21/10/2024	FFN8327	R198024747	74550	21/10/2024	FFN8327	R198078107	74550	21/10/2024
ESK1947	R198134747	74630	22/10/2024	ESQ5H36	R198050047	74550	21/10/2024	FFN8327	R198078427	60503	21/10/2024	FFN8327	R198085137	74710	21/10/2024
ESS4H06	R197837967	74550	21/10/2024	ESS4J99	R198031127	74550	21/10/2024	FFN8327	R198085247	74550	21/10/2024	FFN8327	R198085687	74550	21/10/2024
ESS4J99	R198031237	74550	21/10/2024	ESS8I61	R197836757	74550	21/10/2024	FFN8327	R198085797	74550	21/10/2024	FFN8327	R198085807	74550	21/10/2024
ESS9G42	R198142557	74550	22/10/2024	EST9788	R198062587	74550	21/10/2024	FFN8327	R198087997	74550	21/10/2024	FFN8327	R198088217	74550	21/10/2024
ESU4J38	R198019467	74550	21/10/2024	ESU5810	R198129797	60503	22/10/2024	FFN8327	R198088547	74550	21/10/2024	FFN8327	R198108237	74550	22/10/2024
ESY9936	R198158837	74550	22/10/2024	ESZ5E40	R197814317	74550	21/10/2024	FFN8327	R198144977	74550	22/10/2024	FFN8327	R198148827	74550	22/10/2024
ETA5A91	R198260477	74550	23/10/2024	ETB6548	R198221757	60503	23/10/2024	FFN8327	R198190627	74550	23/10/2024	FFN8327	R198195797	74550	23/10/2024
ETB8095	R197857877	74550	21/10/2024	ETC0705	R198250807	60503	23/10/2024	FFN8327	R198243977	74710	23/10/2024	FFN9G64	R197836097	60503	21/10/2024
ETC5H50	A062407633	66532	24/10/2024	ETD0D95	R198236717	56732	23/10/2024	FFN9G64	R198067647	74550	21/10/2024	FFQ2155	R198072487	74550	21/10/2024
ETD2447	R198159937	74550	22/10/2024	ETD2948	R198020127	74550	21/10/2024	FFP9916	R198188317	74550	23/10/2024	FFS1A92	R198043227	60503	21/10/2024
ETD2948	R198103407	74550	22/10/2024	ETD4J51	R198201407	74550	23/10/2024	FFS4B49	R197843797	60503	21/10/2024	FFU1018	R198218237	74550	23/10/2024
ETF1G01	R198255857	74550	23/10/2024	ETM6894	A062489060	55414	24/10/2024	FFU7A94	R198207897	74550	23/10/2024	FFW1B83	A061574900	55500	24/10/2024
ETO8G81	R198090637	74550	21/10/2024	ETP2752	R198034647	74550	21/10/2024	FFZ3A98	R198124847	74550	22/10/2024	FGD0987	R197867447	60503	21/10/2024
ETQ6I29	R198230117	60503	23/10/2024	ETQ6I29	R198230227	74550	23/10/2024	FGE9A80	R198249147	74630	23/10/2024	FGG9A04	A062455115	55412	24/10/2024
ETS0549	R198196567	74550	23/10/2024	ETS9A93	R197838297	74550	21/10/2024	FGI5E43	R197822017	56732	21/10/2024	FGI8328	R198038717	74550	21/10/2024
ETU1463	R198108017	74550	22/10/2024	ETU9G49	R197845117	60503	21/10/2024	FGK8786	R198106697	60503	22/10/2024	FGM4D29	A062462057	55412	24/10/2024
ETV3G15	R197858457	74550	21/10/2024	ETV3944	R197815527	74710	21/10/2024	FGN0F85	R198154877	60503	22/10/2024	FGO2045	R197834997	74550	21/10/2024
ETX5616	A062307735	55422	25/10/2024	ETX5616	A062306934	53800	25/10/2024	FGO2365	R198339667	60503	23/10/2024	FGQ1005	A062462197	55412	24/10/2024
ETZ8079	A062462316	55412	24/10/2024	EUD7830	R197834447	74550	21/10/2024	FGQ8D04	R198189967	74550	23/10/2024	FGR4427	R198139477	74550	22/10/2024
EUD8D77	R198159497	74550	22/10/2024	EUE4A81	R198217807	60503	23/10/2024	FGT4E40	R198054117	60503	21/10/2024	FGV0H51	R198187107	74550	23/10/2024
EUF7696	R198077877	74550	21/10/2024	EUI0919	R198248377	74550	23/10/2024	FGV4C20	A062407730	66532	24/10/2024	FGV7010	A062427308	57030	24/10/2024
EUJ3H78	R198051477	74550	21/10/2024	EUJ4358	R198149267	74550	22/10/2024	FGW2E81	R198113297	60503	22/10/2024	FHA8F25	R198059507	60503	21/10/2024
EUN9F74	R198171707	60503	22/10/2024	EUP3G42	A062427340	57030	24/10/2024	FHC4213	R198127377	60503	22/10/2024	FHC5B85	R197833457	74550	21/10/2024
EUR9620	R198044007	74550	21/10/2024	EUT5I21	R198099217	74550	22/10/2024	FHD9658	R198162137	74630	22/10/2024	FHD9658	R198163787	60503	22/10/2024
EUV9J70	R198204707	74550	23/10/2024	EUY1H51	R198127607	60503	22/10/2024	FHH7A97	R197866347	74550	21/10/2024	FHJ2E90	A061183316	60501	25/10/2024
EVA8G45	R198044657	74550	21/10/2024	EVB4534	A061600421	55500	24/10/2024	FHN1C71	R198050487	74550	21/10/2024	FHN1317	R198156307	74550	22/10/2024
EVH1G59	R198265647	74550	24/10/2024	EVI6408	R197867997	74550	21/10/2024	FHP7421	R198196237	74630	23/10/2024	FHP8739	R198105607	74550	22/10/2024
EVI5531	R198198757	74550	21/10/2024	EVI9037	R198187387	60503	22/10/2024	FHP8739	R198234977	74550	24/10/2024	FHR5I61	R197844897	74550	21/10/2024
EVL4900	R198102847	74550	22/10/2024	EVR2J76	A062402321	55412	25/10/2024	FHS9B80	A061283566	56221	25/10/2024	FHU1363	R198183707	74550	23/10/2024
EVR2907	R198028377	60503	21/10/2024	EVR4979	R198202177	60503	23/10/2024	FHU3393	R198202947	74550	23/10/2024	FHU3770	R198256297	74550	23/10/2024
EVR6C16	R198056537	74550	21/10/2024	EVR8084	R197867887	74550	21/10/2024	FHV3E49	R198231877	74550	23/10/2024	FHV8395	R198178417	74550	22/10/2024
EVS7299	R198014077	74550	21/10/2024	EVT3707	R198059727	74550	21/10/2024	FHW4835	R198158947	74550	22/10/2024	FHY1346	A062010547	76331	25/10/2024
EVU1I96	R198021447	74550	21/10/2024	EVU7F08	A062092837	58192	24/10/2024	FHY4547	R198234627	74550	23/10/2024	FIA7B37	R198264217	74550	24/10/2024
EVV3J39	A062397174	57030	25/10/2024	EVX4030	R198039707	74550	21/10/2024	FIC5964	R198178527	74550	22/10/2024	FIC6A82	R198062707	74550	21/10/2024
EVZ2982	R198024527	74550	21/10/2024	EWA2210	R198156087	74550	22/10/2024	FIC6D85	R198196677	74630	23/10/2024	FIL5I81	R198263557	74550	23/10/2024
EWA2210	R198168517	74550	22/10/2024	EWA2210	R198168847	74550	22/10/2024	FIL9E57	R198155097	74550	22/10/2024	FIM3J80	R198256307	74550	23/10/2024
EWA2210	R198168957	74550	22/10/2024	EWB7925	A061153379	60501	24/10/2024	FIQ4C06	R198125287	74550	22/10/2024	FIQ4C67	R198051697	74550	21/10/2024
EWB8815	R197856007	74550	21/10/2024	EWB9430	R198275007	60503	24/10/2024	FIQ4006	R197856527	74550	21/10/2024	FIQ9834	R198046747	60503	21/10/2024
EWB9556	R198039047	60503	21/10/2024	EWF6B06	R198237607	74630	23/10/2024	FIR0751	R198096027	74550	21/10/2024	FIR4I62	R198255747	74550	23/10/2024
EWM6H91	R198114507	74550	22/10/2024	EWN3B93	R198229237	74550	23/10/2024	FIR5B32	R198260587	74550	23/10/2024	FIR5B32	R198260807	74550	23/10/2024
EWO0H70	R198018807	74550	21/10/2024	EWO0H70	R198018917	74550	21/10/2024	FIR5B32	R198261027	74630	23/10/2024	FIR5641	R198274557	74630	24/10/2024
EWO0H70	R198019027	74550	21/10/2024	EWO0H70	R198019137	74630	21/10/2024	FIT2542	R198060937	74550	21/10/2024	FIU5E36	R198172477	74630	22/10/2024
EWP0E77	R198069307	60503	21/10/2024	EWP0E77	R198182047	74550	22/10/2024	FIU7683	R197857327	74550	21/10/2024	FIU7882	R198077547	60503	21/10/2024
EWP0E77	R198182157	74550	22/10/2024	EWP0I38	R198194147	74550	23/10/2024	FIV9B34	R198051587	74550	21/10/2024	FIW1C84	R198185347	74550	23/10/2024
EWP2C98	R198151577	74550	22/10/2024	EWP3419	R198275217	74550	24/10/2024	FIW2I77	R197853257	74550	21/10/2024	FIY7H04	R197853367	60503	21/10/2024
EWS0235	R198116377	74550	22/10/2024	EWS4774	R198047957	74550	21/10/2024	FJB2E44	A061560616	58191	24/10/2024	FJB8820	R198037507	74550	21/10/2024
EWS7C30	A062455123	55412	24/10/2024	EWT5005	R197831697	74550	21/10/2024	FJC3B80	R198176107	74550	22/10/2024	FJD5I90	R197378497	74550	17/10/2024
EWY4I16	R198096257	74630	21/10/2024	EXB6H35	R198156637	74550	22/10/2024	FJF9298	R198226157	74550	23/10/2024	FJG9F76	R198261687	74550	23/10/2024
EXD5C94	R198163347	74550	22/10/2024	EXF1C66	R198109777	60503	22/10/2024	FJH7J74	R197822127	56732	21/10/2024	FJJ1D16	A061153409	55500	24/10/2024
EXF6H34	R198195687	74550	23/10/2024	EXL8J23	R198056427	60503	21/10/2024	FJJ2C44	R198020897	74550	21/10/2024	FJK3H28	A062427405	57030	24/10/2024
EXM6930	R198032667	74550	21/10/2024	EXN0B02	R198213837	74630	23/10/2024	FJM1I98	R198239797	74550	23/10/2024	FJR5J16	R198224067	60503	23/10/2024
EXN4G47	R198013967	74550	21/10/2024	EXN4G47	R198014187	74630	21/10/2024	FJV1C74	R198075787	60503	21/10/2024	FJV5232	R198234517	74550	23/10/2024
EXN4G47	R198263887	74550	24/10/2024	EXO7D95	R198145197	74550	22/10/2024	FKA8G77	A062439063	76251	24/10/2024	FKA8G77	A062489036	55412	24/10/2024
EXQ2011	A062293697	60412	24/10/2024	EXR1B14	R198050607	74630	21/10/2024	FKF5E62	R198091737	74550	21/10/2024	FKI6I82	A062503349	60501	24/10/2024
EXR1C04	R198162467	74630	22/10/2024	EXR2C14	R198045867	60503	21/10/2024	FKI7A79	R198233637	74550	23/10/2024	FKI7161	R198123307	74550	22/10/2024
EXR3J12	R198245517	60503	23/10/2024	EXU7D01	R198227917	74550	23/10/2024	FKM2F17	R198260147	74550	23/10/2024	FKM7B95	R198232757	74550	23/10/2024
EXW4F69	R198070407	74550	21/10/2024	EXW5592	R198122647	74550	22/10/2024	FKP0J71	R198211307	74550	23/10/2024	FKP1A90	R197833897	74550	21/10/2024
EXW7766	A062407692	55412	24/10/2024	EXW8H78	R198039927	74630	21/10/2024	FKP6F42	A062405829	60501	24/10/2024	FKR9123	R198122317	74550	22/10/2024
EXX7C65	R198240017	74550	23/10/2024	EXZ1718	R198255967	74550	23/10/2024	FKS6046	R198154437	74550	22/10/2024	FKT6A49	R198047517	74550	21/10/2024
EYD0G82	R198220657	74550	23/10/2024	EYD2362	R198136067	60503	22/10/2024	FKT7660	R198245297	74550	23/10/2024	FKV8564	A062270794	55500	25/10/2024
EYD3041	A062244777	55500	25/10/2024	EYD4A09	R198209107	74550	23/10/2024	FKX1432	R198049167	74550	21/10/2024	FKY0559	R198028487	74550	21/10/2024
EYE3465	R198141787	60503	22/10/2024	EYF4737	R198020347	74550	21/10/2024	FKZ3570	A061113164	54600	25/10/2024	FKZ5A83	A062488919	51851	24/10/2024
EYG1D86	R198216037	74550	23/10/2024	EYG2D16	A061781876	76331	25/10/2024	FKZ5I59	R198265757	74550	24/10/2024	FKZ7225	R198199977	74550	23/10/2024
EYG4H04	R198265867	74550	24/10/2024	EYG4I35	R198093827	74550	21/10/2024	FKZ8F29	R198174017	74550	22/10/2024	FLD7214	R198241337	60503	23/10/2024
EYG4047	R198218567	60503	23/10/2024	EYG6B86	R198141907	74550	22/10/2024	FLD7379	R198098337	74550	22/10/2024	FLD8485	R198135187	74550	22/10/2024
EYG6429	R198217027	74550	23/10/2024	EYG7D50	A061283515	76331	25/10/2024	FLD9184	R197843687	74550	21/10/2024	FLH0G46	R198082507	74550	21/10/2024
EYG7H60	R197820477	60503	21/10/2024	EYG8F46	A061446988	76331	25/10/2024	FLI9327	R198032887	60503	21/10/2024	FLI9327	R198032997	74550	21/10/2024
EYG8678	R198220007	74550	23/10/2024	EYG9078	R198190517	60503	23/10/2024	FLI9327	R198093327	74550	21/10/2024	FLI9327	R198114397	74630	22/10/2024
EYG9988	R198013087	74550	21/10/2024	EYI9551	A062402356	55412	25/10/2024	FLJ9D31	R198133537	74550	22/10/2024	FLL5589	R198243427	74550	23/10/2024
EYJ1335	R198101207	74550	22/10/2024	EYJ5482	R198235727	74550	23/10/2024	FLL6H54	R198159057	60503	22/10/2024	FLM3D31	R198202397	60503	23/10/2024
EYJ9831	R198260257	74550	23/10/2024	EYO9146	R198013527	74550	21/10/2024	FLM5333	A062429874	59910	25/10/2024	FLP4G75	A061912709	65992	24/10/2024
EYO9146	R198013857	74550	21/10/2024	EYO9146	R197813217	74550	21/10/2024	FLR2D10	R198135737	60503	22/10/2024	FLT1H64	R198144867	60503	22/10/2024
EYP2B49	R198176437	74550	22/10/2024	EYT9I41	R198203937										

FNJ1130	R198235507	74550	23/10/2024	FNJ6810	A061574927	55500	24/10/2024	GAH0J81	R198034427	74550	21/10/2024	GAH2B74	R198145417	74550	22/10/2024
FNJ6810	A061600448	55090	24/10/2024	FNO6E02	R198231437	74550	23/10/2024	GAO4E06	R198134637	74550	22/10/2024	GAR7G35	A062488986	55412	24/10/2024
FNP1I15	R198054777	74550	21/10/2024	FNP5317	R198029807	74550	21/10/2024	GAR8A02	A062463673	76331	24/10/2024	GAS8J39	R198163017	74550	22/10/2024
FNP8G55	R198126387	74630	22/10/2024	FNQ0237	R197815307	74550	21/10/2024	GAS9B51	A062306918	76252	24/10/2024	GAT6J79	R198026407	74550	21/10/2024
FNQ4088	R198029037	74550	21/10/2024	FNR0D25	R198210537	74550	23/10/2024	GAT8C51	R198053567	74550	21/10/2024	GAX5900	R198170497	60503	22/10/2024
FNR0E44	R198069847	60503	21/10/2024	FNS0H86	R198176657	74550	22/10/2024	GAZ7001	R197843807	56732	21/10/2024	GBA8J61	R198135297	74550	22/10/2024
FNS4644	R198271147	74550	24/10/2024	FNT3G94	R198178637	74550	22/10/2024	GBC9339	R198033657	74630	21/10/2024	GBC9999	R198096247	74550	21/10/2024
FNT4F80	A062397220	57030	25/10/2024	FNU6E97	R198045537	60503	21/10/2024	GBD0E37	A062427375	57030	24/10/2024	GBF0969	R197224507	74550	17/10/2024
FNV3D21	R198220107	74550	23/10/2024	FNX5D01	R198185677	74550	23/10/2024	GBF2D81	R198034867	74550	21/10/2024	GBF2D81	R198063027	74550	21/10/2024
FNX6070	R198218017	74550	23/10/2024	FNY1D29	R198269507	74550	24/10/2024	GBF2F04	R198222197	74550	23/10/2024	GBF3E52	R197843247	74550	21/10/2024
FNY1J71	R198170717	74550	22/10/2024	FNY2F09	R198100097	74550	22/10/2024	GBF5C75	R197862497	74550	21/10/2024	GBG1B54	R198264007	74550	24/10/2024
FNY2F09	R198100107	74630	22/10/2024	FNY2F09	R198100207	74550	22/10/2024	GBG9F07	R197859637	74550	21/10/2024	GBI4J75	R198259157	74710	23/10/2024
FNY2F09	R198184797	74550	23/10/2024	FNY2F09	R198184807	74630	23/10/2024	GBI4J75	R198259267	74630	23/10/2024	GBI4J75	R198259377	74550	23/10/2024
FNY2F09	R198184907	74550	23/10/2024	FNY2F09	R198264877	74550	24/10/2024	GBI4J75	R198260707	74630	23/10/2024	GBK2820	R198078207	60503	21/10/2024
FNY2F09	R198265097	74550	24/10/2024	FNY9J05	R197866127	74550	21/10/2024	GBL1A81	A061212740	66531	24/10/2024	GBM7J47	R198117367	74550	21/10/2024
FNZ2608	R198228137	74550	23/10/2024	FNZ5294	R198040917	74550	21/10/2024	GBM8878	R198227037	74550	23/10/2024	GBM9E16	R198029147	74550	21/10/2024
FNZ9064	R198128147	74550	22/10/2024	FOD1B97	R198070527	74550	21/10/2024	GBM9E16	R198146317	74550	23/10/2024	GBQ0126	R197868107	60503	21/10/2024
FOD6D47	R198077657	74550	21/10/2024	FOD6D47	R198077767	74630	21/10/2024	GBQ1B43	R198219887	74550	23/10/2024	GBQ5607	A062462251	55412	24/10/2024
FOE3C27	R198236167	60503	23/10/2024	FOF9G52	A061912695	50100	24/10/2024	GBS6130	R197828067	74550	21/10/2024	GBT2E99	R198039607	74550	21/10/2024
FOG4561	R197498947	60503	18/10/2024	FOG5789	R198038827	74550	21/10/2024	GBT4E99	R198200307	60503	23/10/2024	GBT4890	R197842707	60503	21/10/2024
FOH1E42	R197828727	60503	21/10/2024	FOH1657	R198204607	74550	23/10/2024	GBV6J69	R198130237	74550	22/10/2024	GBV7H47	R198244207	74550	23/10/2024
FOI3E30	R198152017	74550	22/10/2024	FOK7B95	R198113957	74550	22/10/2024	GBY5H64	R198060607	74550	21/10/2024	GBY7516	R198066217	74550	21/10/2024
FOK7I64	R198250907	74550	23/10/2024	FOL2D84	R198046417	74550	21/10/2024	GCA8D83	R197830487	60503	21/10/2024	GCB1G44	R198201957	74550	23/10/2024
FOL2D84	R198234957	74550	23/10/2024	FOM2G41	R198085357	74550	21/10/2024	GCC8I34	R198095037	74550	21/10/2024	GCC8I34	R198137057	74630	22/10/2024
FON8H21	R198235397	74550	23/10/2024	FOO6E62	R198237597	74550	23/10/2024	GCD6146	R198273127	60503	24/10/2024	GCF6H89	R198196907	74550	23/10/2024
FOO6407	R197824767	56732	21/10/2024	FOQ0628	R197849307	60503	21/10/2024	GCK5A93	R198126497	60503	22/10/2024	GCK6I28	R198106917	74550	22/10/2024
FOQ9E19	R198195927	74550	22/10/2024	FOR2A39	R198093297	74550	21/10/2024	GCK7I74	R197891977	60503	30/09/2024	GCL2633	A062462189	55412	24/10/2024
FOR9F58	R198263777	74550	24/10/2024	FOS3I69	R198261247	74630	23/10/2024	GCM4F98	R198066987	74550	21/10/2024	GCN0F74	R198227477	74550	23/10/2024
FOS5G03	R197860517	74550	21/10/2024	FOS9259	R198049937	74550	21/10/2024	GCQ0B77	R197819047	74550	21/10/2024	GCT2E65	R198091307	74630	21/10/2024
FOT9B16	R198077987	74550	21/10/2024	FOW1D06	R198202067	60503	23/10/2024	GCT2598	R198158407	74710	22/10/2024	GCV5G02	R198154107	74550	22/10/2024
FOZ0173	R198235617	74550	23/10/2024	FPA3D02	R197823227	74550	21/10/2024	GCX9E86	R198221107	60503	23/10/2024	GDA9J17	R198022327	74550	21/10/2024
FPC6D48	R198259597	74550	23/10/2024	FPC9A16	R198185457	74550	23/10/2024	GDD6B51	R198208557	74550	23/10/2024	GDG5H66	R198066007	74550	21/10/2024
FPC9A16	R198185567	74550	23/10/2024	FPD4B82	A061212766	56222	24/10/2024	GDH0B32	R198028597	74550	21/10/2024	GDH3H94	R198161807	74550	22/10/2024
FPD4061	R198064127	60503	21/10/2024	FPE5A23	R198024417	74550	21/10/2024	GDH4H75	A062429858	75870	25/10/2024	GDI0H98	R198100647	74550	22/10/2024
FPF3788	R198122757	60503	22/10/2024	FPF8730	R198064787	74550	21/10/2024	GDI3H42	R197828177	56732	21/10/2024	GDJ6D12	R198238587	74550	23/10/2024
FPF9I63	R197438007	74550	18/10/2024	FPG4F54	R198128917	74550	22/10/2024	GDK2C01	R197828617	74550	21/10/2024	GDK2310	R198147727	60503	22/10/2024
FPH8H79	R198171817	60503	22/10/2024	FPJ3F34	R198235447	74630	23/10/2024	GDK3829	R197875057	60503	21/10/2024	GDL5A26	A062407609	57380	24/10/2024
FPJ5E65	R198015177	74550	21/10/2024	FPN1996	R198266967	74550	24/10/2024	GDM9G15	R198027937	74550	21/10/2024	GDM9G15	R198072377	74550	21/10/2024
FPN7F07	R198117707	74550	22/10/2024	FPN9F96	R198047737	74550	21/10/2024	GDN2E55	R198212407	74550	23/10/2024	GDP8B45	R198055107	74550	21/10/2024
FPQ5327	R198235177	74550	23/10/2024	FPR9D98	R198170387	74550	22/10/2024	GDQ7A24	R198116707	74550	22/10/2024	GDQ8C86	R198128367	74550	22/10/2024
FPR9D98	R198232867	74550	23/10/2024	FPS8I81	R198239687	60503	23/10/2024	GDR6A13	R198087557	74550	21/10/2024	GDR9C94	R197824657	74550	21/10/2024
FPU5G73	R198185017	74550	23/10/2024	FPU5G73	R198185127	74550	23/10/2024	GDS7D55	R198158397	74550	22/10/2024	GDS7E83	R198053787	74550	21/10/2024
FPZ3I47	A062462111	55412	24/10/2024	FPZ5A38	R198252337	74550	23/10/2024	GDS7E83	R198093387	74630	21/10/2024	GDS7E83	R198141127	74550	22/10/2024
FPZ6D76	R197862827	74550	21/10/2024	FQA0D18	R198079307	60503	21/10/2024	GDS7108	A062270786	55500	25/10/2024	GDX9I72	R198054007	60503	21/10/2024
FQA2912	R197848857	74550	21/10/2024	FQA7H69	R198111207	74550	22/10/2024	GDY7G02	R198257837	74550	23/10/2024	GDY8C16	R198121987	74550	22/10/2024
FQD6F68	R198266637	74550	24/10/2024	FQD6F68	R198266857	74550	24/10/2024	GEA3H46	R198194367	60503	23/10/2024	GEA6D03	R197824877	60503	21/10/2024
FQG4551	R198195977	74550	22/10/2024	FQG3A77	R198213077	74630	23/10/2024	GEC2E66	R198198567	74550	21/10/2024	GED1J24	R198046857	74550	21/10/2024
FQH1D67	R197845997	60503	21/10/2024	FQH1D67	R197859967	74550	21/10/2024	GEF4B96	A062407595	66532	24/10/2024	GEK9C87	R198138817	74550	22/10/2024
FQI4A99	R198101087	74550	22/10/2024	FQI7H80	A061917956	73400	24/10/2024	GEL9I25	R198148497	74550	22/10/2024	GEM2E68	R198225167	74630	23/10/2024
FQL2J43	R197852607	56732	21/10/2024	FQL4534	R197839407	60503	21/10/2024	GEM6G79	R198094267	74710	21/10/2024	GEO1H88	R198163907	74550	22/10/2024
FQO0983	A062462103	55412	24/10/2024	FQO5B84	R198143327	74550	22/10/2024	GEP5370	A062397247	57030	25/10/2024	GEQ5E70	R198105817	74550	21/10/2024
FQO6582	R198196787	60503	23/10/2024	FQS0J04	R197838187	74550	21/10/2024	GEU0D52	R197850287	74550	21/10/2024	GEV8D76	R197834557	74550	21/10/2024
FQS0J04	R198149607	74550	22/10/2024	FQS0J04	R198223307	74630	23/10/2024	GEW5976	R198197337	60503	23/10/2024	GFB1C13	R198012427	74550	21/10/2024
FQS0J04	R198232427	74550	23/10/2024	FQS4366	R197824327	56732	21/10/2024	GFB6E65	R197829387	74630	21/10/2024	GFC2646	R198087117	74550	21/10/2024
FQS8720	A062355447	76331	24/10/2024	FQT0D50	R198023757	60503	21/10/2024	GFE0738	R198244527	74550	23/10/2024	GFF5553	R198239467	74550	23/10/2024
FQU9H07	R197847207	74550	21/10/2024	FQV6E14	R198235947	74550	23/10/2024	GFG9367	R198129027	74550	22/10/2024	GFH6E20	A061574790	55500	24/10/2024
FQW9I02	R198173227	60503	22/10/2024	FQW9F36	R198255477	74630	23/10/2024	GFH6E20	A061601030	55503	24/10/2024	GFI8A77	R198085467	74550	21/10/2024
FQX6J95	R198192507	74550	23/10/2024	FQX6515	A062407668	55412	24/10/2024	GFK4240	R198081407	74710	21/10/2024	GFP2J51	R198129467	74550	21/10/2024
FRA3G53	R198043337	74550	21/10/2024	FRB1612	R198253987	60503	23/10/2024	GFP7J92	R198107137	74550	22/10/2024	GFQ3039	R198060827	74550	21/10/2024
FRD9443	R198112967	74550	22/10/2024	FRF2D56	R198125507	74550	22/10/2024	GFR1G94	R198031567	74550	21/10/2024	GFR7A22	R198096357	74550	21/10/2024
FRF2524	A061153395	60501	24/10/2024	FRH3F67	R198247057	74630	23/10/2024	GFT3B25	R198155757	74550	22/10/2024	GFU9F44	R198248707	74550	23/10/2024
FRH3F67	R198247387	74630	23/10/2024	FRH3760	R197866677	56732	21/10/2024	GFV4E72	R197845227	60503	21/10/2024	GFV6G58	R198119567	74550	22/10/2024
FRI2645	R198209217	60503	23/10/2024	FRI8948	A062427324	57030	24/10/2024	GFV6G58	R198166977	74550	22/10/2024	GFW7A50	R198123197	74550	22/10/2024
FRJ4D61	R198232097	74550	23/10/2024	FRN5D11	R198198657	74550	23/10/2024	GGB3B55	A061918014	64080	24/10/2024	GGB5551	R197841817	74550	21/10/2024
FRO2F42	R197865357	74550	21/10/2024	FRO2630	R198141347	60503	22/10/2024	GGC9C14	R198062697	74550	21/10/2024	GGD5B01	R198118137	74550	22/10/2024
FRQ0B63	R198207457	74550	23/10/2024	FRS9403	R198070287	74550	21/10/2024	GGF3334	R198159507	74550	22/10/2024	GGF5160	A062483666	55500	25/10/2024
FRT8J81	R198160057	21/10/2024	FRW3A96	R198209547	74550	23/10/2024	GGG4A45	R198238537	74550	23/10/2024	GGG5417	R198118247	74550	22/10/2024	
FRW3094	R198233307	74550	23/10/2024	FRW4664	R198176007	74550	22/10/2024	GGH7E81	R198234737	74630	23/10/2024	GGI3B07	R198015287	74630	21/10/2024
FRW8C83	R198089977	74550	21/10/2024	FRX1498	R198107907	74550	22/10/2024	GGL1F72	A062488960	55412	24/10/2024	GGM4280	A062257321	76331	25/10/2024
FRY2587	R198262677	74550	23/10/2024	FRY8I64	R197833567	74550	21/10/2024	GGM7659	R197831807	74550	21/10/2024	GGO5H11	R198119017	74550	22/10/2024
FSA1430	R197861287	56732	21/10/2024	FSA4H57	R198240347	74550	23/10/2024	GGO9B06	R198121767	74550	22/10/2024	GGP1H22	R198187987	74550	23/10/2024
FSA8481	R197356937	60503	17/10/2024	FSB7H15	R198081177	74550	21/10/2024	GGP9118	R198112307	74710	22/10/2024	GGR1A63	R198238477	74630	23/10/2024
FSD1E45	R198057207	74550	21/10/2024	FSF6J05	R197817507	74550	21/10/2024	GGR1B32	R198221427	74550	23/10/2024	GGR2B87	R198213947	74550	23/10/2024
FSH0145	R198270047	60503	24/10/2024	FSL9E77	R198030357	74550	21/10/2024	GGR4F36	R198108347	74550	22/10/2024	GGT9C27	R198213727	74550	23/10/2024
FSP2A86	R198166097	60503	22/10/2024	FSP6784	R198095697	74550	21/10/2024	GGU1J27	R198083267	60503	21/10/2024	GGU3I03	R198127157	60503	21/10/2024
FSP6784	A062397158	57030	25/10/2024	FSQ1857	R198173577	74550	22/10/2024	GGV9E16	R198030907	74550	21/10/2024	GGW0J24	R198258057	74550	23/10/2024
FSQ6278	R197867337	60503	21/10/2024	FSQ7E45	A061560408	76331	24/10/2024	GGX3409	R198134077	60503	23/10/2024	GGX3409	R198113187	74550	22/10/2024
FSS6883	A062355455	54522	24/10/2024	FSU4G26	R198182267	74550	22/10/2024	GGX8B30	R198205707	60503	23/10/2024	GGX8C17	R197857437	60503	21/10/2024
FSU8E92	R198230887	74550	23/10/2024	FSW6G46	R198066547	74550	21/10/2024	GGZ1D79	R198072597	60503	21/10/2024	GGZ8D68	R198256407	74550	23/10/2024
FSW6H69	R197841047	74550	21/10/2024	FSX6147	R198273017	74550	24/10/2024	GHB3A14	R197836867	74550	21/10/2024	GHC5I70	R198028267	74550	21/10/2024
FSY0C65	R198189087	74550	23/10/2024	FSY4I47	A062489095	55417	24/10/2024	GHC7319	R198195357	74550	23/10/2024	GHF1B89	R198028927	74550	21/10/2024
FTB4D96	R198116047	74550	22/10/2024	FTC4J73	R198026507	74630	21/10/2024	GHI8E93	R198198987	74550	23/10/2024	GHL6D04	R198198217	74550	23/10/2024
FTC4J73	R197850507	74550	21/10/2024	FTD2578	R198230997	74630	23/10/2024	GHL7G26	R198152457	74550	22/10/2024	GHM7B01	R198203167	74550	23/10/2024
FTD6J06	R198076887	74550	21/10/2024	FTD8C95	R198081507	74550	21/10/2024	GHT3113	R197859527	74550	21/10/2024	GHU1H55	R198052907	74550	21/10/2024
FTE8G47	R198154327	74550	22/10/2024	FTF3312	R198126937	74630	22/10/2024	GHV1980	R198174787	74550	22/10/2024	GHV2E46	R198014407	74630	21/10/2024
FTG1172	R197853697	60503	21/10/2024	FTG7039	R198246287	74550	23/10/2024	GHV6H85	R198122427	74550	22/10/2024	GHX3E91	R198251567	60503	23/10/2024
FTI7020	R198272807	74550	24/10/2024	FTL9233	R198035967	74550	21/10/2024	GHX6A33	R198146297	74550	22/10/2024	GHZ2G50	R198101417	74550	22/10/2024
FTM1I93	R198052137	74550	21/10/2024	FTO1F88	R198217357	74550	23/10/2024	GHZ8B33	R198241227	74550	23/10/2024	GHZ9C13	R198216917	74550	23/10/2024
FTO4G81	R198079747	74550	21/10/2024	FTQ1080	R198268507	74550	24/10/2024	GIA0J23	R198193267	60503	23/10/2024	GIB1198	R198121437	60503	22/10/2024
FTU2F71	A061600472	55500	24/10/2024	FTU9525	A062407714	55500	24/10/2024	GIB5I68	R198115607	74550	22/10/2024	GIB8D25	R198269387	60503	24/10/2024
FTW3E77	R198193607	60503	23/10/2024	FTW6238	R197820367	56732	21/10/2024	GIC4B93	R198247827	74550	23/10/2024	GID2J44	R198108787	74550	22/10/2024
FTX7A68	A061153360	60501	24/10/2024	FTY2042	R198038057	74550	21/10/2024	GIE0G68	A062455174	55412	24/10/2024	GIJ9J44	R198031677	74550	21/10/2024
FTZ6D25	R197596407	60503	19/10/2024	FUC7639	R198165547	60503	22/10/2024	GIL5719	R198058737	74550	21/10/2024	GIM6E65	A062489087	55412	24/10/2024
FUF9D00	R198180397	74550	22/10/2024	FUI1G28	R197860737	60503	21/10/2024	GIO4J72	A062427391	57030	24/10/2024	GIP0H34	R197840057	60503	21/10/2024
FUI5D76	R198086457	74550	21/10/2024	FUL4320	A062407749	55412	24/10/2024	GIP2D66	R198159277	74550	22/10/2024	GIP3E30	R197838847	60503	21/10/2024
FUL7H82	R198154007	60503	22/10/2024	FUL8I84	R198258937	74550	23/10/2024	GIP8G12	R197821247	74550	21/10/2024	GIP8371	R198254757	74550	23/10/2024
FUN5J37	R198106687	74550	22/10/2024	FUN7G45	R198198317	74550	22/10/2024	GIQ3F33	R198213977	74550	23/10/2024	GIT5217	R198139147	74550	22/10/2024
FUN8277	R197847097	74550	21/10/2024	FUQ0E91	A062427332	57030	24/10/2024	GIT8F78	R198025517	74550	21/10/2024	GIW4F34	R198088987	74550	21/10/2024
FUT2F66	R198181717	74630	22/10/2024	FUT9130	R198037837	74550	21/10/2024	GIW4F34	R198224837	74550	23/10/2024	GIX7J82	R198226607	74550	23/10/2024
FUV5H75	R198262897	74550	23/10/2024	FUX0C97	R197843027	60503	21/10/2024	GIX8C98	R198201737	74550	23/10/2024	GIZ5D16	R198032777	74550	21/10/2024
FUX0C97	R198138927	74550	22/10/2024	FUZ2H68	R197836107	74550	21/10/2024	GIZ8G47	R197823997	60503	21/10/2024	GJA8G73	R198016497	74550	21/10/2024
FUZ4D27	A062270697	58196	24/10/2024	FUZ5C09	A061912679	50100	24/10/2024	GJC5H59	R198145207	74550	22/10/2024	GJC9A46	R198150257	74550	22/10/2024
FVA0F28	R198274997	60503	24/10/2024	FVA6G31	R198274227	74550	24/10/2024	GJF6D74	R198098557	74550	22/10/2024	GJG3158	R198169397	74550	22/10/2024
FVD8I92	A061604982	51851	25/10/2024	FVH1508	A062462359	55412	24/10/2024	GJG6B80	R197824217	74550	21/10/2024	GJH0D26	R198194807	74550	23/10/2024
FVH9148	R198015407	74550	21/10/2024	FVH9I48	R198094707	74550	21/10/2024	GJH9F03	R197858107	74550	21/10/2024	GJL4D26	R198024967	60503	21/10/2024
FVH9I48	R198098887	74630	22/10/2024	FVI9G12	R198255207	74550	23/10/2024	GJM2C68	R197838957	74550	21/10/2024	GJM6G54	A062462324	55412	24/10/2024
FVJ3I15	R198022257	74630	21/10/2024	FVK4596	R198053607	60503	22/10/2024	GJN6602	R198038507	60503	22/10/2024	GJN6640	R198260037	74550	23/10/2024
FVL1G96	R198183037	74630	23/10/2024	FVL6H38	R198132877	74550	22/10/2024	GJP2H21	R198157297	74550	22/10/2024	GJP7048	R198042457	60503	21/10/2024
FVM1H95	R198185897	74550	23/10/2024	FVO0H00	R198115507	74550	22/10/2024	GJQ2268	R197839287	74550	21/10/2024	GJS6270	R198257617	74550	23/10/2024
FVP4I35	R198146407	74550	22/10/2024	FVT9H06	R198139587	74550	22/10/2024	GJT2D05	R197852377	74550	21/10/2024	GJT9590	A062407676	55412	24/10/2024
FVU4F77	R198254107	74630	23/10/2024	FVV0030	R197831707	74550	21/10/2024	GJU0909	A062462170	55412	24/10/2024	GJU9B48	R198156417	74550	22/10/2024
FVV9I39	R198234297	60503	23/10/2024	FVV9J86	R198113517	74550	22/10/2024	GJV6H56	R197864807	60503	21/10/2024	GJW4G23	R197859747	60503	21/10/2024
FVX3A43	R198219227	74550	23/10/2024	FVY7428	R198200527	60503	23/10/2024	GJW7J06	R198035967	74550	21/10/2024	GJW7J06	R197832137	74550	21/10/2024
FWA4246	R198059177	74550	21/10/2024	FWA4246	R198246407	74550	23/10/2024	GJX5B77	R198036627	60503	21/10/2024	GJX6H81	R198147177	74630	22/10/2024
FWC2398	R198044547	74550	21/10/2024	FWF0E00	R198097567	74630	21/10/2024	GJY5920	A062463665	54521	24/10/2024	GJZ5H02	R197841487	74550	21/10/2024
FWF0E00	R198097677	74550	21/10/2024	FWG0255	R198031787	74550	21/10/2024	GKA2F64	R198206467	60503	23/10/2024	GKA5D58	A062427294	57030	24/10/2024
FWI0H55	R198176327	74550	22/10/2024	FWM0179	R197859037	74550	21/10/2024	GKD6F67	R198188977	74550	23/10/2024	GKE0J05	R198135077	74550	22/10/2024
FWP4905	R198260367	74550	23/10/2024	FWP6I46	R198134527	74550	22/10/2024	GKG5C27	R197849957	74550	21/10/2024	GKG6623	R198138487	60503	22/10/2024
FWQ1D94	R198155317	60503	22/10/2024	FWQ7G58	R198132547	74550	22/10/2024	GKI1884	R198138597	74550	22/10/2024	GKI1884	R198139367	74550	22/10/2024
FWR3F35	A062407641	55412	24/10/2024	FWS4E95	R198018707	74550	21/10/2024	GKL9727	R198159387	60503	22/10/2024	GOO8E39	R198108907	74550	22/10/2024
FWT2B68	R198220767	74550	23/10/2024	FWV6797	R198082937	74550	21/10/2024	GRK3J21	R198172367	74550	22/10/2024	GSE5A01	R197858207	60503	21/10/2024
FWW5G04	R198240677	74550	23/10/2024	FWW6D54	R198059397	74550	21/10/2024	GUY8183	R198033107	60503	21/10/2024	GVO8B03	R198195027	74550	23/10/2024
FWX0D32	R197858097	74550	21/10/2024	FXB9252	R197840507	74550	21/10/2024	GWH7118	R198037727	60503	21/10/2024	GXN1557	R198106477	60503	22/10/2024
FXC0309	A061160090	76332	25/10/2024	FXC0762	R198243107	74550	23/10/2024	GYC0I04	R197844787	74550	21/10/2024	GZT1174	R198243867	60503	21/10/2024
FXC1D23	A061574846	55500	24/10/2024	FXD9C73	R198265317	74550	24/10/2024	HAX2560	R197819597	60503	21/10/2024	HCD9682	R198022767	74630	21/10/2024
FXE2D97	R197855907	60503	21/10/2024	FXG6D50	R198270707	74550	24/10/2024	HCD9682	R197820917	74550	21/10/2024	HCD9682	R198023107	74550	21/10/2024
FXH3I04	A062407773	55412	25/10/2024	FXH3J83	R198175567	74550	22/10/2024	HCD9682	R198078567	60503	21/10/2024	HCD9682	R198167907	60503	21/10/2024
FXI0488	R198201517	60503	23/10/2024	FXI1174	A062429912	75870	25/10/2024	HCD9682	R198272467	74630	24/10/2024	HCI7470	R198252887	60503	23/10/2024
FXJ7B95	R198242107	74550	23/10/2024	FXO2819	R198258827	74550	23/10/2024	HCV3F76	R198018587	74550	21/10/2024	HCY3219	R198029587	74630	21/10/2024
FXP6614	R198075017	60503	21/10/2024	FXR5A66	R198149927	74550	22/10/2024	HDT7E43	R198038607	60503	21/10/2024	HER6369	R198037407	74550	21/10/2024
FXR9H19	R198152347	60503	22/10/2024	FXS5G47	R197853917	60503	21/10/2024	HEV6E30	R198026067	60503	21/10/2024	HHB8C77	R198112637	74550	22/10/2024
FXU9D61	R197849187	60503	21/10/2024	FXV5F02	R198032117	74630	21/10/2024	HHZ4240	A062427367	57030	24/10/2024	HII7J14	R198080297	60503	21/10/2024
FXV6951	R198138707	74550	22/10/2024	FXW9D25	R198222637	74550	23/10/2024	HJB3E23	R198197777	74550	23/10/2024	HLN2880	R198133647	74550	22/10/2024
FXY4101	R198076337	74550	21/10/2024	FXY7H48	R198061267	74550	21/10/2024	HLQ5375	R198104497	60503	22/10/2024	HMO6673	R198241117	60503	23/10/2024
FXY9F64	R198121657	74550	22/10/2024	FYA0D37	A062427421	57030	24/10/2024	HNA7926	R198189307	74550	23/10/2024	HNI8I35	R198042017	74550	21/10/2024
FYA1G57	A061595428	76331	24/10/2024	FYB0A76	R198273677	74550	24/10/2024	HNT3B34	R197864477	74550	21/10/2024	HNV6G15	R197860627	74550	21/10/2024
FYD2078	R198144207	60503	22/10/2024	FYI1B87	R198177977	74550	22/10/2024	HNW8243	R198022437	74550	21/10/2024	HRF9450	R198213287	74630	23/10/2024
FYI7C05	R197857217	74550	21/10/2024	FYK4639	R197852267	60503	21/10/2024	HSH6D65	R198042567	60503	21/10/2024	HSI7344	R197812117	74630	21/10/2024
FYM6433	R198152127	60503	22/10/2024	FYM7G77	R198255417	74550	23/10/2024	HTE4G65	R198147507	60503	22/10/2024	HTE4G65	R198168737	74550	22/10/2024
FYM7443	R197823007	60503	21/10/2024	FYO7F64	R197857987	74550	21/10/2024	HWC8770	R198194707	60503	23/10/2024	HYS5E06	R198116597	74550	22/10/2024
FYO7F64	R198071607	74550	21/10/2024	FYP7E											

JWN5712	R198154217	74630	22/10/2024	JWN5712	R198179187	74630	22/10/2024	RUF4H99	R198169617	60503	22/10/2024	RUF7H61	R198029257	74550	21/10/2024
JWN5712	R198179297	74550	22/10/2024	JWN5712	R198179307	74550	22/10/2024	RUJ3A53	A062284566	60411	25/10/2024	RUK0G31	R198181607	74550	22/10/2024
JWN5712	R198193487	74630	23/10/2024	JWN5712	R198193817	74630	23/10/2024	RUL1B11	R198136617	74550	22/10/2024	RUM2B33	A062488935	51851	24/10/2024
JWN5712	R198206907	74630	23/10/2024	JWN5712	R198275547	74550	24/10/2024	RUM2B33	A062488943	76331	24/10/2024	RUP0H35	R198109007	60503	22/10/2024
KAU0050	A062244750	54521	24/10/2024	KED6F57	R198106807	74630	22/10/2024	RUR6B19	R198248047	74550	23/10/2024	RUR6J57	R198068417	74550	21/10/2024
KED6F57	R198157077	74550	22/10/2024	KEW5E31	R198055327	74550	21/10/2024	RUY6E72	R198180067	74550	22/10/2024	RUZ0E61	R197850397	56732	21/10/2024
KEW5E31	R198094377	74630	21/10/2024	KGH0D14	R198053127	60503	21/10/2024	RVB3J44	R198145857	60503	22/10/2024	RVC9F21	R198157517	74550	22/10/2024
KHC3631	R197816847	74630	21/10/2024	KNA7209	R197842697	60503	21/10/2024	RVD8B21	R198043887	74550	21/10/2024	RVD8D49	R198225827	74550	23/10/2024
KNR5J00	R197836537	74550	21/10/2024	KNR5J00	R198070507	74550	21/10/2024	RVG3C84	R198264657	74550	24/10/2024	RVJ4C07	R198090527	74550	23/10/2024
KNR5J00	R198071277	60503	21/10/2024	KNR5J00	R198152897	60503	22/10/2024	RVN7I69	R198075897	74550	21/10/2024	RVN9F48	A062270727	55500	25/10/2024
KNR5J00	R198153117	74550	22/10/2024	KNR5J00	R198208447	74550	23/10/2024	RVP8I63	R198187217	74550	23/10/2024	RVQ3F99	R198069737	60503	21/10/2024
KNR5J00	R198208887	74550	23/10/2024	KOQ2I38	R197844127	60503	21/10/2024	RVR8H43	R197827737	74550	21/10/2024	RVS9A80	R198183147	74630	23/10/2024
KPG7932	R197858537	56732	21/10/2024	KPX0399	R198107247	74550	22/10/2024	RVZ5B50	A061212774	60411	24/10/2024	RVZ5B50	A061212782	75870	24/10/2024
KRF3149	R198157627	60503	22/10/2024	KRP2291	A062407587	55412	24/10/2024	RWR9F56	R198111097	74550	22/10/2024	SCG2D74	R197840827	60503	21/10/2024
KUU8F25	R198183917	74550	23/10/2024	KWD9H55	R198044327	60503	21/10/2024	SCO4A44	R198057307	60503	21/10/2024	SCY4I73	R198134307	74630	22/10/2024
KXC2619	R198247607	74630	23/10/2024	KXY7410	R197824547	60503	21/10/2024	SDP1C04	A061183286	60501	25/10/2024	SDX1D31	R198047187	74550	21/10/2024
KZH4390	R198024807	60503	21/10/2024	KZH4390	R198024907	74550	21/10/2024	SEB4F71	A062462073	55412	24/10/2024	SET7H25	A062259120	76331	24/10/2024
KZH4390	R198109887	60503	22/10/2024	KZH4390	R198110107	74550	22/10/2024	SEU5A06	R198073367	74550	21/10/2024	SGG9H74	R198238037	74550	23/10/2024
LKU7F70	R197868547	60503	21/10/2024	LLV4512	R198270607	74550	24/10/2024	SHC0H01	R198248597	74550	23/10/2024	SHE8H42	R197823667	60503	21/10/2024
LLW6621	R198168297	74550	22/10/2024	LMZ1E12	R198093607	74630	21/10/2024	SHO4C37	A062462260	55412	24/10/2024	SHP0C28	R198039487	74630	21/10/2024
LMZ4B94	R197814757	74630	21/10/2024	LPC7950	R198171047	60503	22/10/2024	SHT9D92	R198049277	74550	21/10/2024	SHW1F22	R198252227	74550	23/10/2024
LPZ5661	R197829167	56732	21/10/2024	LSG6G49	R198261357	74550	23/10/2024	SHY3A44	R198232647	74550	23/10/2024	SIC2A50	R198253007	60503	23/10/2024
LSN4E01	R198083817	74710	21/10/2024	LTK5J64	R198157847	60503	22/10/2024	SIL7G76	R198265107	74550	24/10/2024	SIL7G76	R198265207	74630	24/10/2024
LUH2H23	R198169407	74550	22/10/2024	LZP7193	A062365027	54527	24/10/2024	SIN9H46	R198136287	74550	22/10/2024	SIR6B04	R198273457	74550	24/10/2024
MCR2373	A062462162	55412	24/10/2024	MDK8009	R198050157	60503	21/10/2024	SIS0E50	R198202617	74550	23/10/2024	SIU2J42	R198032227	74550	21/10/2024
MEE7605	R198176547	74550	22/10/2024	MEO3C09	R198161147	60503	22/10/2024	SIV8J60	A062397190	55500	25/10/2024	SIW8J67	R198175007	74550	22/10/2024
MGO3E66	R198061707	74550	22/10/2024	MGV5043	R198038137	74550	21/10/2024	SIX7E10	R197866787	56732	21/10/2024	SIX7E10	R198193047	74550	23/10/2024
MHI4H98	R198064457	60503	21/10/2024	MII6F09	R198228467	74550	23/10/2024	SIY9I22	R198227587	74550	23/10/2024	SIZ2I74	R198025307	74630	21/10/2024
MMQ4959	R198214717	60503	23/10/2024	MSH4E29	A061947944	76331	24/10/2024	SIZ7D90	R198174127	74550	22/10/2024	SJB2I92	R197852487	74550	21/10/2024
MSJ6C87	R198014737	74550	21/10/2024	MSP8D26	R198105377	74550	22/10/2024	SJC2E01	R198229897	74630	23/10/2024	SJC2H36	R198245737	74630	23/10/2024
MSP8D26	R198167207	74550	22/10/2024	MSP8D26	R198190297	74630	23/10/2024	SJC3I43	R198076117	74630	21/10/2024	SJE0C70	R198160817	74550	22/10/2024
MTL0429	A062365043	54527	24/10/2024	MWY6C02	R198205367	74550	23/10/2024	SJE5C07	R197849517	74550	21/10/2024	SJG2A91	R198069297	60503	21/10/2024
NFZ7H55	R198256077	74550	23/10/2024	NGY4J18	R198143767	74550	22/10/2024	SJH0G25	R197867117	60503	21/10/2024	SJI0H41	R198095807	74550	21/10/2024
NGY4J18	R198236497	74630	23/10/2024	NHA3C99	R198013197	74550	21/10/2024	SLI5H65	R197848747	74550	21/10/2024	SQX4C58	R198114837	74550	22/10/2024
NKO4767	R198084367	60503	21/10/2024	NKU8841	R198035417	74550	21/10/2024	SQX8E84	R198199097	74550	23/10/2024	SSR4E79	R198031347	74550	21/10/2024
NKV2I28	R198017377	74550	21/10/2024	NLJ4A76	R198041027	74550	21/10/2024	SSR8D74	R198169067	74550	22/10/2024	SSS0B89	R198144427	74550	22/10/2024
NLW5617	R198201187	74550	23/10/2024	NLW5617	R198041327	74550	21/10/2024	SST0D52	R198040147	74550	21/10/2024	SSU1H14	R198212847	74550	23/10/2024
NLW5617	R198211857	74550	23/10/2024	NMK6554	R197844237	74550	21/10/2024	SSW8J13	R198221207	60503	23/10/2024	SSX1A82	A061283582	76331	25/10/2024
NPG0817	R198040697	74550	21/10/2024	NPM4D17	R198080517	74550	21/10/2024	SSX4F37	R198160267	60503	22/10/2024	SSY4A43	R198264987	74550	24/10/2024
NRF1C30	R198096577	74550	21/10/2024	NWJ2592	R198261797	74550	23/10/2024	SSY4C27	R198095917	74630	21/10/2024	STA9F23	R198273237	74550	24/10/2024
NXX5253	R197332737	74550	17/10/2024	NXZ1E11	R198226267	74550	23/10/2024	STB0H10	A062340644	55500	25/10/2024	STB1I74	R197862717	74550	21/10/2024
NXZ1E11	R198227257	74550	23/10/2024	NYG8211	R198230447	74550	23/10/2024	STB3J97	R198244637	74550	23/10/2024	STB6A13	A061574803	55500	24/10/2024
NYS1564	R198152237	60503	22/10/2024	NYT3591	R198224617	74550	23/10/2024	STB7H56	R198040477	74550	21/10/2024	STB8H07	R198039817	74550	21/10/2024
OAG4J95	R198191507	60503	23/10/2024	OAH1B04	R198163567	74550	22/10/2024	STB8J18	R198198877	60503	23/10/2024	STC5J15	R198256517	74550	23/10/2024
OEY9600	R197706957	60503	19/10/2024	OGJ5C60	R197853807	74550	21/10/2024	STC6D56	R197849737	74550	21/10/2024	STC6H98	A061283590	60501	25/10/2024
OHD7H77	R197856887	60503	21/10/2024	OKA0H43	R198206137	74550	23/10/2024	STD6B99	R197844907	74550	21/10/2024	STE4B87	R197832467	60503	21/10/2024
OKX8G71	R198018407	74550	21/10/2024	OLV5279	R198040367	60503	21/10/2024	STE8I59	A061605024	60501	25/10/2024	STF6A74	R198241557	74550	23/10/2024
OMG8411	R198237267	74550	23/10/2024	OMH0C52	R198056757	74550	21/10/2024	STG3A34	R198129907	74550	22/10/2024	STI1I33	A062270719	58196	24/10/2024
OMH0C52	R198201307	74550	23/10/2024	OMN9E09	R198068197	60503	21/10/2024	STI8C36	R198058957	74550	21/10/2024	STI8I20	R198074027	60503	21/10/2024
ONR7G06	R198200747	60503	23/10/2024	OOB4700	R198089097	74550	21/10/2024	STK0C03	R197817727	74550	21/10/2024	STK0C03	R198020787	74550	21/10/2024
OON5A48	R198037947	74630	21/10/2024	OPS8B29	R198167747	74550	22/10/2024	STK0C03	R198104387	74550	22/10/2024	STK0C03	R198269057	74550	24/10/2024
OPT2657	R198142227	74550	22/10/2024	OPV4071	A062439110	76331	24/10/2024	STM6C88	R198033987	74550	21/10/2024	STM9C20	R198130897	74550	22/10/2024
OQC9C99	R198160047	74550	22/10/2024	OQD9B03	R198137607	74550	22/10/2024	STN2A80	R198122537	74550	22/10/2024	STO0A80	R198050377	74550	21/10/2024
OQU4321	R198062257	74550	21/10/2024	ORA7154	R198237047	74630	23/10/2024	STO3F10	R198056647	60503	21/10/2024	STQ6G18	R198052807	60503	21/10/2024
ORC6141	R198194917	74550	23/10/2024	ORJ5J02	A062037402	70301	23/10/2024	STR3A44	R198162357	74550	22/10/2024	STR4G31	R198248267	74550	23/10/2024
OTC5G94	R198198107	74550	23/10/2024	OTC5G94	R198206357	74630	23/10/2024	STR4J99	R197863047	74550	21/10/2024	STT2H48	R197845667	74550	21/10/2024
OVH1937	R198134227	74550	22/10/2024	OWB6G37	R198042327	74550	21/10/2024	STU2D08	R198194187	74550	23/10/2024	STU3B93	R198225927	74550	23/10/2024
OWM4961	A062439098	76331	24/10/2024	OWX1G86	A061609666	51851	25/10/2024	STV3J68	R198216807	74550	23/10/2024	STW3A92	R198065667	74550	21/10/2024
OWX7G78	R198210097	74630	23/10/2024	OWY2201	R197818507	56732	21/10/2024	STX4A01	R198093507	74550	21/10/2024	STX4B37	R198027717	74550	21/10/2024
OXC0314	R198124737	60503	22/10/2024	OYR2B63	R197846327	60503	21/10/2024	STX9C08	R198253107	60503	23/10/2024	STY1C50	R198257397	74550	23/10/2024
OYX8752	R198231657	74550	23/10/2024	PAP3D77	R198169177	74550	22/10/2024	STY9J67	R198064017	60503	21/10/2024	SUA1I49	R198036407	60503	21/10/2024
PEH2946	R198232317	74550	23/10/2024	PFS7E90	R198267407	74550	24/10/2024	SUB0B46	R198201847	74550	23/10/2024	SUB4G81	R198040257	74550	21/10/2024
PMV4D80	R198164117	74550	22/10/2024	PPK5345	R198098997	74550	22/10/2024	SUB9E81	R198070177	74550	21/10/2024	SUC1G81	R198026287	74630	21/10/2024
PPN4103	R198118797	74550	22/10/2024	PQN4B94	R197819267	56732	21/10/2024	SUC5E78	R198061607	74550	21/10/2024	SUC8I90	R198189417	74630	23/10/2024
PRI5D24	R198056097	60503	21/10/2024	PRI5D24	R198159167	60503	22/10/2024	SUD3D66	R198121007	74550	22/10/2024	SUD3E12	R198257067	74630	23/10/2024
PRQ1I08	R197850177	56732	21/10/2024	PUK5164	R198246617	60503	23/10/2024	SUD7H81	R198228357	74550	23/10/2024	SUD8E45	R198038167	74550	21/10/2024
PUP8041	R198031837	74550	21/10/2024	PUS7A18	R198049717	74550	21/10/2024	SUE4B62	R198045427	74550	21/10/2024	SUE4E47	R197826307	60503	21/10/2024
PVA3051	R197834667	74550	21/10/2024	PVE7I36	A061113156	55500	25/10/2024	SUE6I96	R198215487	74550	23/10/2024	SUE8J63	R198054887	60503	21/10/2024
PVI6I97	R198081287	60503	21/10/2024	PVR0H51	R198033547	74550	21/10/2024	SUF4I33	R198074797	74550	21/10/2024	SUH0A83	R197858317	74550	21/10/2024
PVR6B65	R198057197	74550	21/10/2024	PVT7556	R197841927	74550	21/10/2024	SUH5J11	A062483674	55500	25/10/2024	SUH9I18	R197855897	74550	21/10/2024
PWC2J78	R198268397	74550	24/10/2024	PWI7586	A061947952	76331	24/10/2024	SUI6G05	R198156967	74550	22/10/2024	SUI8F25	R198236607	60503	23/10/2024
PWL7C48	R198144317	60503	22/10/2024	PWM9779	R198239357	60503	23/10/2024	SUI9I57	R197815197	74550	21/10/2024	SUI9I57	R197815747	74550	21/10/2024
PWZ7770	R198037617	74550	21/10/2024	PXK1061	R198149817	74550	22/10/2024	SUL4F12	R198237707	74550	23/10/2024	SUL6G29	R198025627	60503	21/10/2024
PXP1C55	R198100757	74550	22/10/2024	PXR1E72	R197818827	74550	21/10/2024	SUM8I18	R198213407	74550	23/10/2024	SUN9B51	R198175447	74630	22/10/2024
PXR4264	R198137937	74550	22/10/2024	PXT3J88	R197856227	60503	21/10/2024	SUO0D43	R198241887	74550	23/10/2024	SUP1E11	R198061927	60503	21/10/2024
PXY3G09	R198069627	74630	21/10/2024	PYA3I67	R197570007	60503	19/10/2024	SUP5E05	R198218787	74550	23/10/2024	SUP7G40	R198230007	74550	23/10/2024
PYI5A11	R198148507	74550	22/10/2024	PYP2C06	R198077437	74550	21/10/2024	SUR7H28	R197860187	74550	21/10/2024	SUR8B98	R198089107	74550	21/10/2024
PYP7B89	A062270662	55680	24/10/2024	PYQ4A35	R198205257	74550	23/10/2024	SUS5F17	R198086237	74550	21/10/2024	SUS5G65	R198219117	74550	23/10/2024
PYS0439	R198164887	74550	22/10/2024	PYT8034	R198111647	74550	22/10/2024	SUT3G54	R198235837	60503	23/10/2024	SUU8G25	R197842807	74550	21/10/2024
PYV8C57	R198126507	74630	22/10/2024	PYZ3952	R198210647	74550	23/10/2024	SUV7I46	R198059947	74550	21/10/2024	SUV9I80	A062489079	57380	24/10/2024
PZC2A18	R198113737	74550	22/10/2024	PZK8C96	A062462340	55412	24/10/2024	SUW3H34	R198052247	74550	21/10/2024	SUX2F16	R198198437	74550	23/10/2024
PZT0436	R198168187	60503	22/10/2024	PZT0436	R198243757	60503	23/10/2024	SUX2I62	A062402330	55412	25/10/2024	SUX5I02	R197841267	56732	21/10/2024
PZT1A60	R198154547	60503	22/10/2024	PZU7709	R198233527	74550	23/10/2024	SUX8I73	R197818167	60503	21/10/2024	SUZ2C86	R198122757	74550	22/10/2024
PZW4J02	R198194257	74550	23/10/2024	PZW9F93	R198074577	74550	21/10/2024	SUZ2G88	R198056207	74550	21/10/2024	SVA7H28	R198229787	74550	23/10/2024
PZX8975	R198021997	60503	21/10/2024	QAI9J71	A062462219	55412	24/10/2024	SVA9B88	R198104277	74550	22/10/2024	SVB1D11	R198030797	74550	21/10/2024
QAK6791	R198092507	74550	21/10/2024	QAM5376	R198027507	74550	21/10/2024	SVB5I90	A061912687	50100	24/10/2024	SVC0G58	R197814867	74630	21/10/2024
QAU7H03	R198180977	74550	22/10/2024	QBA3I01	R198083027	60503	21/10/2024	SVD9B10	R198085427	74550	21/10/2024	SVF3I03	R197868657	60503	21/10/2024
QBL4B01	R198030577	74550	21/10/2024	QBX3F98	R198161917	74550	22/10/2024	SVF7A97	R198123207	60503	22/10/2024	SVF7A97	R198253437	60503	23/10/2024
QBY2D10	R198165327	74550	22/10/2024	QEG7I82	R198158287	74550	22/10/2024	SVG5A87	R198218677	60503	23/10/2024	SVG7I24	R197865247	74550	21/10/2024
QEW6J99	R198273347	74550	24/10/2024	QFO9I93	R198064347	74550	21/10/2024	SVG8J21	R198088767	74550	21/10/2024	SVJ3E08	A062407722	76841	24/10/2024
QHQ6D78	R198197117	60503	23/10/2024	QHR6168	R198092837	74550	21/10/2024	SVJ5E86	A062489010	66371	24/10/2024	SVJ5E86	A062489028	66532	24/10/2024
QHY5F76	R198027277	74550	21/10/2024	QIO6F55	R198275327	74550	24/10/2024	SVL4E13	R197834117	74550	21/10/2024	SVL7F60	R198049057	74550	21/10/2024
QJB5D34	R198182487	74550	22/10/2024	QJX2D11	A061605008	51851	25/10/2024	SVL8I47	R197816737	74550	21/10/2024	SVN5D19	R198117697	74550	22/10/2024
QKT7G57	R198138377	74550	22/10/2024	QLU4D25	A062489044	55414	24/10/2024	SVO1J56	R198160487	74550	22/10/2024	SVP5B53	R198202837	74550	23/10/2024
QMS6B63	R198035747	74550	21/10/2024	QNA1767	R198066327	74550	21/10/2024	SVR2I98	R198162797	74550	22/10/2024	SVR7H56	R198072047	74550	21/10/2024
QNB9I33	R198172697	74550	22/10/2024	QNF9750	R198274447	74550	24/10/2024	SVS3H52	R198157737	74550	22/10/2024	SVS4I98	R198139917	74550	22/10/2024
QNM2306	R198183737	74550	22/10/2024	QNN1E14	R198203967	74550	23/10/2024	SVS7H05	R198192597	74550	22/10/2024	SVT3G47	R198259367	74550	23/10/2024
QNZ1244	R198180837	74550	22/10/2024	QNZJ277	A062429866	75870	25/10/2024	SVV2H59	R197830047	74550	21/10/2024	SVV3A03	R198064567	74550	21/10/2024
QOA6I95	R198191727	74550	23/10/2024	QOE0687	R198038387	74550	21/10/2024	SVW0I34	R198054997	74550	21/10/2024	SVY8F11	R198207127	74550	23/10/2024
QOE3A65	A061190169	53710	24/10/2024	QOF0I86	A062427286	57030	24/10/2024	SVY9F08	R197867667	74550	21/10/2024	SVZ7C79	R198058407	60503	21/10/2024
QOG9245	R198071717	60503	21/10/2024	QOO6B98	R197820587	60503	21/10/2024	SWD0J91	R198208117	60503	23/10/2024	SWD1B85	R198046207	74550	21/10/2024
QOO9D73	R198048287	74550	21/10/2024	QOR2D18	R198156857	60503	22/10/2024	SWE2A59	R198140247	60503	22/10/2024	SWE3A80	R198136407	74550	22/10/2024
QOT8E10	R198135407	74550	22/10/2024	QOT8E10	R198136507	74550	22/10/2024	SWE5C93	R198184687	74550	23/10/2024	SWF3B23	R198143987	74550	22/10/2024
QOT8E10	R198153667	74550	22/10/2024	QOT8E10	R198153887	74550	22/10/2024	SWF8I84	A062427316	57030	24/10/2024	SWF9C56	R198053897	74550	21/10/2024
QOT8E10	R198194587	60503	23/10/2024	QOT8E10	R198223957	74630	23/10/2024	SWG2G57	R198060057	74550	21/10/2024	SWH0F80	R198176767	74630	22/10/2024
QOT8E10	R198224177	74550	23/10/2024	QOU1G33	R198253877	60503	23/10/2024	SWH6H10	R198151467	74550	22/10/2024	SWH6I19	R198113307	74550	22/10/2024
QPB3I60	R198093947	74710	21/10/2024	QPU1A69	R198213067	74550	23/10/2024	SWK4D00	A061982044	66532	24/10/2024	SWL1D30	A062489044	66531	24/10/2024
QPH5I60	R198237157	60503	23/10/2024	QPI7F29	R198222307	74550	23/10/2024	SWL7F14	R198115277	74550	22/10/2024	SWM9J70	R198055657	74550	21/10/2024
QPJ4I19	R198272907	74550	24/10/2024	QPK0G29	R198023097	74550	21/10/2024	SWP2J08	R198124077	74550	22/10/2024	SWP9F20	R198078097	74550	21/10/2024
QPL5C58	R198050267	74550	21/10/2024	QPU1C96	R197852157	74550	21/10/2024	SWQ3F76	R198168627	60503	22/10/2024	SWR3B57	R197823777	74550	21/10/2024
QPU1C96	R198217797	74550	23/10/2024	QPU3J16	R198192167	60503	23/10/2024	SWR7E33	R198123747	56732	22/10/2024	SWR7E33	R198142337	74550	22/10/2024
QPY8I45	A062483640	55840	25/10/2024	QPY8I45	A061283558	55500	25/10/2024	SWS9B05	R197863597	74550	21/10/2024	SWT0H06	R198108677	60503	22/10/2024
QQA1F97	A062226361	76331	24/10/2024	QQB8J18	R198258387	74710	23/10/2024	SWU3E65	R198164227	74550	22/10/2024	SWW1C41	R197813657	74550	21/10/2024
QQD7F21	R198170167	74550	22/10/2024	QQF7G68	R198142447	74550	22/10/2024	SWW3F03	R198053237	74550	21/10/2024	SWW9C59	R198146957	74550	22/10/2024
QQI5J10	A062439071	55414	24/10/2024	QQK4A98	R198089427	74550	21/10/2024	SWW9D57	R198155427	74550	22/10/2024	SWZ7A53	R198153447	74550	22/10/2024
QQK7F09	R198141897	74550	22/10/2024	QQY7G29	R198045207	74630	21/10/2024	SXA8H62	R198027387	74550	21/10/2024	SXI6A00	R198025847	74550	21/10/2024
QQY7G73	R198013307	74550	21/10/2024	QRP0G50	R198180667	74550	23/10/2024	SYE2G39	R198192597	74550	23/10/2024	SYG3B55	R198259047	74550	23/10/2024
QUB2B38	R198170507	74550	22/10/2024	QUI5668	R198038937	60503	21/10/2024	SYG8I60	R198025297	74550	21/10/2024	SYH6G50	R198035207	74550	21/10/2024
QUM9G78	R198233087	74550	23/10/2024	QUO9B65	R198060497	74550	21/10/2024	SYK6G05	R198231217	60503	23/10/2024	SYM2H76	R198152907	74550	22/10/2024
QUP7D67	R198193377	74630	23/10/2024	QUU2G77	R198230557	60503	23/10/2024	SYN0I38	R198015837	74550	21/10/2024	SYT5D75	R198128697	74550	22/10/2024
QUW1A14	A062229417	55920	24/10/2024	QVG3B37	R198147397	74550	22/10/2024	SYU6G28	A062462090	55412	24/10/2024	SYW3J03	R197820257	74550	21/10/2024
QVH8C19	R198026177	74710	21/10/2024	QVH8C19	R198108897	74550	22/10/2024	SYX8B97	R198155647	74550	22/10/2024	TAL8H29	R198045097	74550	21/10/2024
QWF5I37	A062397212	57030	25/10/2024	QWI4A81	R198019577	74550	21/10/2024	TAM2J81	R198016937	74550	21/10/2024	TCA0F70	R198252557	60503	23/10/2024
QWI4A81	R197816517	74550	21/10/2024	QWI4A81	R198019687	74550	21/10/2024	TCA6G40	R198059837	74550	21/10/2024	TCC3G02	R198060387	74710	21/10/2024
QWT2G93	R198266417	74550	24/10/2024	QWU5I53	R198233747	74550	23/10/2024	TCD6A91	R198081947	60503	21/10/2024	TCI7F45	R198081617	74550	21/10/2024
QWU8F70	R198214497	74550	23/10/2024	QWW9D65	R197816187	74550	21/10/2024	TCI9B30	R198261907	74550	23/10/2024	TCJ2H97	R198133107	74550	22/10/2024
QXB0E70	R198070947	74550	21/10/2024	QXI3432	A061283574	57380	25/10/2024	TCL4B88	R198254097	74630	23/10/2024	TCM5A04	R198022187	74710	23/10/2024
QXJ7H45	R198228797	60503	23/10/2024	QXL8C58	R198135957	74550	22/10/2024	TCM5B73	R198079417	74550	21/10/2024	TCM7A51	R198209437	74550	23/10/2024
QXQ4B98	R198157187	74550	22/10/2024	QXV1G36	R198071387	74550	21/10/2024	TCN0G62	R198200197	74550	23/10/2024	TCO0D86	R198146307	74550	22/10/2024
QYZ6A32	R198022877	60503	21/10/2024	QYZ6A32	R198022987	74550	21/10/2024	TCP4J70	R198062477	74550	21/10/2024	TCQ2E86	R197825207	74550	21/10/2024
QZS1J80	R198094607	74550	21/10/2024	RAS3G76	R198090747	74550	21/10/2024	TCQ8A14	R198243647	60503	23/10/2024	TCR4J92	R198073477	74550	21/10/2024
RBK9A31	R198014517	74630	21/10/2024	RBK9A31	R198181937	74630	22/10/2024	TCT2D29	R198240127	74550	23/10/2024	TIS2G84	R198062037	74550	21/10/2024
RCB4I28	R198071937	74550	21/10/2024	RDH0D58	R197833907	74630	21/10/2024	TKK1A78	R198106037	74550	22/10/2024	TLT8I00	R198031907	74630	21/10/2024
RDZ0E27	R198256957	74550	23/10/2024	REJ3I72	R197710697	56732	19/10/2024	TLX4G61	R198033327	74630	21/10/2024	TMD6B16	R198075567	74630	21/10/2024
RES0A85	R198131667	74550	22/10/2024	REZ5C52	R198091517	74550	21/10/2024	TMG0F11	R198028047	74630	21/10/2024	UAI1A00	R197835877	74550	21/10/2024
RFH7F04	R198062147	74550	21/10/2024	RFN0G76	R198143877	60503	22/10/2024								
RFN7I10	R197814097	74550	21/10/2024	RFQ0G47	R198201077	74550	23/10/2024								
RFQ2I06	R198053677	74550	21/10/2024	RFX4G23	R198245307	74550	23/10/2024								
RFY3C61	R198217907	74550	23/10/2024	RGC6J78	R198097897	74550	22/10/2024								
RHB4E59	R198206797	74550	23/10/2024	RHI1E00	A062407706	55412	24/10/2024								
RHJ1I67	R198204157	74550	23/10/2024	RIO4E55	R198219667	74550	23/10/2024								
RIT7J48	R198244967	74550	23/10/2024	RJE5G09	R198117917	74550	22/10/2024								
RJR7F90	R198196897	74630	23/10/2024	RKP7J54	R198012867	74710	21/10/2024								
RKP7J54	R198012977	74710	21/10/2024	RLS3I80	R197826527										

(trinta) dias, a contar da data de publicação, para interporem recurso.
Instruções para entrar com Recurso:
Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.
Documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
Cópias de documentos que comprovem a defesa/recurso, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver;
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica).
Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;
ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:
https://portal.emdec.com.br/webprotocolo ou Aplicativo EMDEC
Endereço para envio via Correios:
SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL -

CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R$	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	VALOR R$
AMA9A42	R188090107	74550	30/08/2024		BDI6I70	R187131227	56732	25/08/2024	
BSY5780	R183444907	74550	04/08/2024		BTT9G90	R188701147	74550	04/09/2024	
BWJ8I76	A061251818	55500	17/08/2024		BYJ7000	R186183467	74550	21/08/2024	
CPZ8D43	R183426537	56732	04/08/2024		CUG3B08	R185138467	74550	16/08/2024	
CUN5C93	A062239617	55500	07/09/2024		DBD7755	R188906307	74550	01/09/2024	
DFZ4972	R186688037	74550	23/08/2024		DHK6692	A062276768	55500	30/07/2024	
DKD8981	A062167233	55500	28/09/2024		DQP8G42	R187969107	74550	31/08/2024	
DQY0760	A062258468	55500	25/08/2024		DSI9026	A062330070	55500	20/08/2024	
DSJ4B93	R189401627	74550	05/09/2024		DWL9B00	R185931787	74550	18/08/2024	
DXI8D96	R193713517	74550	28/09/2024		DYE0779	R177208907	74550	05/07/2024	
DZW0566	R189360377	74550	07/09/2024		EAG7068	R181640027	74550	29/07/2024	
ECX2731	R182939787	56732	29/07/2024		ECZ6747	R191805237	74550	17/09/2024	
EDI6239	R184886897	74550	14/08/2024		EEP4521	R180108937	74550	21/07/2024	
EGX0G92	R190479307	74550	11/09/2024		EHL2824	R185585507	74550	18/08/2024	
ELR7892	R183429507	74550	04/08/2024		ENC2A17	A062009123	55500	16/08/2024	
EPR0366	R184008217	56732	08/08/2024		EPT3571	R186455827	56732	22/08/2024	
EPV4003	R189400527	74550	05/09/2024		EQQ7599	R185249907	74550	17/08/2024	
ERB4D42	R191154697	74550	16/09/2024		ETB2257	R184822877	74550	14/08/2024	
ETB8189	R186212727	74550	21/08/2024		EUE5190	R187382907	74550	28/08/2024	
EXE0A15	R192652457	74550	21/09/2024		EXH9F66	R179779927	74550	19/07/2024	
EXR7J92	A062009298	55500	29/08/2024		EYX2447	A061036836	55090	10/10/2024	
EZZ6149	R190967477	74550	15/09/2024		FBT9724	R188902337	56732	01/09/2024	
FCI4B78	A061632005	55500	17/08/2024		FCT6528	R191684897	74550	15/09/2024	
FCU6717	R180752657	74550	19/07/2024		FCV2130	A062196721	55500	14/09/2024	
FCX9767	A061281784	55500	26/08/2024		FDX4B43	R191616477	56732	14/09/2024	
FEQ8559	A061093040	55500	03/08/2024		FGU7398	R190023347	74550	08/09/2024	
FGY9998	R188430107	74550	03/09/2024		FHA8542	A061202256	55920	03/09/2024	
FHD7H83	R179671467	74550	18/07/2024		FHV8C86	R183780407	74550	07/08/2024	
FIG5620	R180009497	74550	21/07/2024		FIL9E51	R184711227	74550	13/08/2024	
FIW9183	R189629877	74550	08/09/2024		FIX3047	R186675167	74550	25/08/2024	
FJE4G46	R178161607	74550	11/07/2024		FKG2D56	R192951767	74550	25/09/2024	
FMT5319	A061276918	55500	09/07/2024		FNG6E35	R191166467	74550	17/09/2024	
FNY8520	R192097177	74550	22/09/2024		FOG9117	R190709637	74550	13/09/2024	
FOK8C15	R193279787	56732	27/09/2024		FOZ2G13	R189913127	74550	07/09/2024	
FQH9064	R188560237	74550	31/08/2024		FRA6F59	R188753507	74550	05/09/2024	
FRP1H31	R187876037	74550	31/08/2024		FRW6495	R192411337	74550	19/09/2024	
FRY5056	R187135847	74550	25/08/2024		FTT4956	R185379697	74550	17/08/2024	
FUT3A38	R185412037	74550	17/08/2024		FUY1769	R175869207	56732	02/07/2024	
FVK4G33	R188986377	74550	02/09/2024		FVL8A37	A061152321	55500	08/08/2024	
FWQ3909	R186243967	74550	22/08/2024		FWS5420	R178034117	56732	11/07/2024	
FWV6389	R181590197	74550	28/07/2024		FXQ5E52	R186448677	74550	22/08/2024	
FXQ6A14	R191167127	74550	17/09/2024		FYK4J42	R193768407	74550	29/09/2024	
FZT5676	R185119877	74550	16/08/2024		GAM2050	A062078290	73662	24/09/2024	
GAM7G91	R188153347	74550	01/09/2024		GAY3G29	R187948087	74550	31/08/2024	
GBD9D44	R180790057	74550	20/07/2024		GBG1534	R187133107	74550	25/08/2024	
GBG9B09	R175820707	74550	02/07/2024		GBS0185	A062263070	73662	21/08/2024	
GCY1B42	R186854687	74550	24/08/2024		GDG0H11	R184612007	74550	12/08/2024	
GDG0H11	A061609259	56650	04/10/2024		GDJ4204	A062278752	55500	25/08/2024	
GDM0398	R193902827	74550	27/09/2024		GEE4B87	R193849477	74550	30/09/2024	
GEK9E88	A061258006	56300	22/08/2024		GEN6G65	R187870207	74550	31/08/2024	
GEO3H80	R187200527	74550	27/08/2024		GET1A55	R194366037	74550	02/10/2024	
GFF4568	R182224457	74550	03/08/2024		GFI2003	R188030587	74550	29/08/2024	
GFI8818	A062228356	55500	29/09/2024		GFT3D25	A061580323	55500	05/09/2024	
GGS0437	R182083217	74550	02/08/2024		GGT4H54	R188487967	74550	03/09/2024	
GGV6588	R188691687	74550	04/09/2024		GHY6B18	A062353371	55500	02/09/2024	
GIR8736	R186213057	74550	21/08/2024		GIR8736	R186218997	74550	21/08/2024	
GIS4J75	R193800527	74550	29/09/2024		GJB4G99	R186261457	74550	22/08/2024	
GJG8G48	R194945297	74550	04/10/2024		GJN1D46	A061264570	55500	05/09/2024	
GJU5918	R187108017	74550	26/08/2024		GJU5918	R187115057	74550	26/08/2024	
GKH1690	R180199687	74550	22/07/2024		HFE8579	R185284657	74550	16/08/2024	
IXL5A95	R183024487	56732	01/08/2024		LSZ3044	R182694597	74550	05/08/2024	
NWM9H77	R191698427	74550	15/09/2024		OCZ4730	R187948307	74550	31/08/2024	
OOF5B37	R188545607	74550	31/08/2024		OOH3C12	R187419317	74550	26/08/2024	
PZL4A91	R186817727	74550	24/08/2024		QNG9186	R189307687	74550	07/09/2024	
QOU8725	R183423457	74550	04/08/2024		QQO2C05	R189716227	74550	09/09/2024	
QRZ3I60	R187889347	74550	31/08/2024		QUJ2G71	R191752547	56732	16/09/2024	
QXP5G12	R187171707	74550	25/08/2024		RFV6E98	R190304507	74550	11/09/2024	
RNR5B18	R184152647	74550	10/08/2024		RUP0G73	R186131217	74550	22/08/2024	
SFD1E41	A062125620	55500	25/07/2024		SHI8I78	R179928757	74550	20/07/2024	
SHY2I09	R184286627	74550	12/08/2024		SIX6C32	R181515177	74550	28/07/2024	
SSX8H70	R175251887	74550	25/06/2024		STA9G27	R185824317	74550	20/08/2024	
STF7G35	A061836425	57030	16/09/2024		STT8E38	R183789107	74550	08/08/2024	
STW3H67	R190230037	74550	10/09/2024		SUK9F82	R190130927	74550	09/09/2024	
SUS2F53	R191807547	74550	17/09/2024		SVB4I93	R187926747	74550	31/08/2024	
SWU7A12	R185598927	74550	18/08/2024		SWW0A75	R188826107	74550	05/09/2024	
SWW1C66	A061829682	57030	21/08/2024		SYF4I38	R178816107	74550	14/07/2024	

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 606/2022
Proprietário da Obra: Ivalto do Carmo Moreira
Decisão: Efetivada substituição de projeto e emitido Alvará de Execução Nº 11977/2024 projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3605/2024
Proprietário da Obra: FABIO EIDH SATO KAWABE
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3686/2024
Proprietário da Obra: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Parcial Não Iniciada e Reforma Não Iniciada de HCSEI
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 480/2022
Proprietário da Obra: Daniel Romano Zogbi
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3137/2024
Proprietário da Obra: STOK PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1624/2023
Proprietário da Obra: Jose Borges Neto
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10259/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3337/2024
Proprietário da Obra: Antonia Martins Ribeiro Filippi
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4401/2024
Proprietário da Obra: Maria das Graças Nunes Ploch
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3387/2024
Proprietário da Obra: FERNANDO PAUXIS CARDOSO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal do tipo C em Barão Geraldo
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2022.00062043-10 (Vistoria Técnica)
Indefiro o protocolado nº PMC.2024.00098749-28por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2024.00081200-59 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Indefiro o protocolo 2024/11/8622 por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2024.00033508-89 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Indefiro a solicitação de prazo do protocolo 2024/11/4182, pois entende-se que o prazo decorrido foi suficiente para atendimento da intimação.

Campinas, 30 de outubro de 2024
PAULO HENRIQUE CREDÉDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL
PROT. 24/11/165 GYEONGI PARK - PROT. 24/11/8824 SILVIA CRISTINA ATANASIO 03461082686.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 24/11/3058 WEST CARGO LTDA;
SEI Nº PMC.2024.00128232-80 (ALVARÁ DE USO - RENOVAÇÃO - VRE).

DEFERIDO O RECURSO - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 24/11/8873 ASSOCIAÇAO DOS CIRURGIOES-DENTISTAS DE CAMPINAS.

INDEFERIDOS
PROT. 24/11/1959 ATLETICO CLUBE DE CAMPINAS - PROT. 24/11/4713 GRUPO CASAS BAHIA S.A - PROT. 24/11/8966 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 15/11/4851 ADRIANO DE JESUS BALDOVINOTTI - PROT. 24/11/7868 HOSPITAL VERA CRUZ S.A - PROT. 18/11/10876 GRAN SABOR GASTRONOMIA LTDA - PROT. 24/11/6425 GSH CORP PARTICIPACOES S.A - PROT. 24/11/6501 GSH CORP PARTICIPACES S.A. - PROT. 24/11/5757 POSSATO DE OLIVEIRA - PROT. 23/11/9556 GIOVANA VIEIRA NUNES - PROT. 23/11/9585 TATIANA LUSSARI - PROT. 23/11/9668 DAVINO FRANCISCO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - PROT. 23/11/9768 JULIANA SA LEAL DE FIGUEIREDO - PROT. 23/11/10039 COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - PROT. 23/11/11052 RESTAURANTE DANDALIA LTDA - PROT. 23/11/16320 ARMUS PARTICIPACOES LTDA - PROT. 24/11/6979 PRIME PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - PROT. 24/11/8794 DEPOSITO DE AGUA SAO JOSE COMERCIO LTDA - PROT. 20/11/4694 WEST AIR CARGO LTDA - PROT. 21/11/4152 WEST AIR CARGO - PROT. 24/11/6140 WEST AIR CARGO LTDA - PROT. 16/11/14277 ASSOCIAÇAO DOS CIRURGIOES-DENTISTAS DE CAMPINAS - PROT. 24/11/4772 JOAO CARLOS DE SOUZA - PROT. 23/11/7362 ZANETTI & SCAGNOLATTO LTDA - PROT. 24/11/2300 ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS S.A - PROT. 24/11/7501 LABORATORIO ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA - PROT. 24/11/1701 EBERT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 23/11/1554 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇAO (ZANETTI & SCAGNOLATTO LTDA) - PROT. 19/11/12028 ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS S.A - PROT. 23/11/10146 LABORATORIO ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA - PROT. 19/11/8195 EBERT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - PROT. 23/11/15688 AUTO POSTO PARQUE INDUSTRIAL LTDA - PROT. 24/11/3724 AUTO POSTO CAMPINEIRO - PROT. 24/11/4561 CAMP IMAGEM MEDICAS DE CAMPINAS LTDA - PROT. 24/11/4203 RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABELINHA LTDA - PROT. 24/11/2737 CITOCAMP - SERVICOS MEDICOS-HOSPITALARES CONGENERES LTDA - PROT. 23/11/15209 LABORATORIOS FREEMAN DE ANALISE CLINICAS LTDA - PROT. 24/11/7537 INSTITUTO VESSALI&FORTE LTDA - PROT. 24/11/6733 DROGARIA SAO PAULO - PROT. 24/11/1015 J S TEIXEIRA&CIA LTDA - PROT. 24/11/5091 J.R.T SAHIUM LTDA - PROT. 24/11/5195 STUDIO PERSONAL KIDS CAROL OLIVEIRA LTDA - PROT. 24/11/6393 ALPHA ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - PROT. 24/11/2905 CANDEIAS ESTACIONAMENTO LTDA - PROT. 24/11/2908 SUPERMERCADO D G LTDA - PROT. 14/11/17997 MONTE ALTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES
SEI Nº PMC.2024.00131213-86 (ALVARÁ DE USO - PRIMEIRO ALVARÁ);
SEI Nº PMC.2024.00130469-11 (APROVEITAMENTO DE CRÉDITO);
SEI Nº PMC.2024.00100955-97 (ALVARÁ DE USO - RENOVAÇÃO);
SEI Nº PMC.2024.00130589-19 (REQUERIMENTO PADRÃO).

Campinas, 30 de outubro de 2024
LAUANE LALESKA SANTANA LOPES
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI nº 2024.00131488-29
Requerente: Carlos César Francisco
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2023/11/2282.**

Campinas, 30 de outubro de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00126537-75
Requerente: LUCIMARA BIFARONI RIBEIRO
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIROo presente pedido para conceder CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo 1988/0/30474, SOMENTE** das folhas:
VOLUME 01
13 E 85.

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00125139-22
Requerente:CAIO RICARDO BATISTA PEREZ DE SOUSA
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIROo presente pedido para conceder CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo 1968/0/4023, EXCETO** das folhas:
VOLUME 01
28, 31, 32, 33, 48, 49, 58, 66, 69, 71, 72, 77, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 105, 106, 106V, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 127, 132 E 137.

Campinas, 30 de outubro de 2024
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 24/11/2605 19-CAR REPARACOES AUTOMOBILISTICAS - PROT. 24/11/7466 SANTA RITA DE CASSIA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA - PROT. 24/11/5149 CLINICA DE ESPECIALIDADE PEDIATRICA E ADOLESCENCIA LTDA - PROT. 24/11/1084 SANSIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - PROT. 24/11/2904 ESPECIALISTA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - PROT. 24/11/9261 JPCP SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - PROT. 23/11/5294 NEOFARMA CAMPINAS MANIPULACAO LTDA - PROT. 23/11/8881 ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO E CONSULTORIA NO BRASIL LTDA - PROT. 23/11/14897 PRAXIS TERAPIAS INTERATIVAS E INCLUSIVAS LTDA - PROT. 24/11/8937 UNIAO LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA.

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO
PROT. 24/11/3327 MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Campinas, 30 de outubro de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento: 3700/2024
Proprietário da Obra: DUARTEDIAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DA SECRETARIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV
De acordo com o estabelecido no Decreto 23.119/2023, Art. 34 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 30 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de BAR E RESTAURANTE COM ENTRETENIMENTO situado na **RUA CAROLINA FLORENCE, 1339, NÃO CONSTA** sob o protocolo PMC.2024.00088165-17, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site https://campinas.sp.gov.br/sites/eiv/eivs-publicados-decreto-novo-23-119-23-.
PROT. PMC.2024.00088165-17 - GARTEN BAR LTDA ME.

Campinas, 2024-10-30
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 008/2021 **- SEI** CEASA.2021.00000522-16 **- 3º Termo Aditivo - Contrato** nº 040/2022 **- Contratada:** ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA **-CNPJ:** 66.700.295/0001-17 - **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para executar serviços de **vigilância/segurança** patrimonial armada com arma de fogo e armada com arma não letal e operador de monitoramento. **Acréscimo Quantitativo:** Fica acrescido ao contrato, a contratação de 1 posto de vigilância armada diurno. **Valor Global:** o valor total anual passa a ser R$ 7.539.228,24. **Prorrogação:** 01/11/2024 até 31/10/2025. **Ratificação:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PAP SEI EMDEC.2024.00006264-25

Fica *NOTIFICADA* a empresa **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA** com sede à Estrada Luiz Fernando Rodriguez, 2.345 - Vila Boa Vista - Campinas/SP - CEP:13.064-798, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.786.190/0001-94, para apresentação de *DEFESA PRÉVIA* sobre abertura do Procedimento de Aplicação da Penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A contagem do mencionado prazo será do recebimento da presente notificação por quaisquer dos seguintes meios: postal, e-mail ou, em caso de não recebimento, a contar da data de publicação do extrato dessa decisão final no Diário Oficial do Município. Os autos estão com vistas franqueadas à interessada.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EMDEC S/A

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: HMMG.2022.00001748-34**.Modalidade:** Artigo 24, inciso VIII, Lei Federal 8.666/93.**Objeto**: Contratação direta da Informática de Municípios Associados - IMA, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Campinas, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando Implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos, incluindo hospedagem, treinamento e desenvolvimento e suporte sob demanda.**Termo de Aditamento:** H00185/2024. **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**. CNPJ: nº** 48.197.859/0001-69. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2024. **Valor do Contrato Atualizado**: R$ 612.713,52. **Assinatura**: 30/10/2024.

Campinas, 30 de outubro de 2024
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo
DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO SEI IMA.2019.00000470-19
OBJETO: Locação pela DISTRIBUIDORA à OCUPANTE, à título oneroso e em

caráter não exclusivo, de PONTO DE FIXAÇÃO, conforme aprovados pela DISTRIBUIDORA no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) apresentado(s) pela OCUPANTE, relacionados aos ATIVOS da OCUPANTE. EMPRESA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. CNPJ: 33.050.196/0001-88. VALOR DO PONTO DE FIXAÇÃO: R$ 7,22 (Sete reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, contados a partir de 24 de Outubro de 2024.

Campinas, 24 de outubro de 2024
GERÊNCIA JURÍDICA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de componentes e periféricos de microcomputadores - fonte, mouse, teclado, SSD, memórias, etc. para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/11/2024 às **10:00 horas**.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, e*mail*: licitacoes@ima.sp.gov.br.

Campinas, 30 de outubro de 2024
ILZA HELENA SOTERO SILVA
Pregoeira

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Pregão n. 2024/397 - Eletrônico. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES PRFV PB E PP DN 350.** Tendo em vista alteração no edital, fica prorrogada a data de recebimento e abertura das propostas para o dia 14/11/2024 às 8h e início da disputa de preços dia 14/11/2024 às 9h. o acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 54 - PAD - DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 4ª a 6ª e 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a substituição do servidor Sr. Allan Okamoto Elias, matrícula nº 1509, declarado impedido, pelo suplente Sr. Geovani dos Santos Silva, matrícula nº 1430, conforme a Portaria nº 08, de 22 de fevereiro de 2024, exclusivamente para integrar o processo administrativo disciplinar SEI SETEC.2023.00007847-56, na qualidade de membro da Comissão de Processo Administrativo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Campinas, 16 de outubro de 2024
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 55 - PAD - DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O IImo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 20, caput, da Resolução nº 07/2022 da SETEC e tendo em vista o disposto nos artigos 208 e seguintes da Lei nº 1399, de 08 de novembro de 1955 c/c artigos 19 e seguintes da Resolução nº 07/2022 da SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 50, de 18 de novembro de 2022, publicada no dia 22 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Campinas, bem como Portaria nº 41, de 27 de Julho de 2024, para, sob a presidência do Dr. Alan de Souza Videira (matrícula n. 1637), apurar, no prazo de 60 dias úteis, prorrogável justificadamente por 30 dias úteis, os fatos de que trata o Processo SEI SETEC.2024.00007819-19, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. O Servidor averiguado possui a seguinte identificação funcional:
I - Matrícula nº 1499 - cargo de Agente Funerário;
Art.3º. Os fatos apurados consistem, resumidamente (Súmula 641 do STJ), em suposta prática de peculato.

Art.4º. Sem prejuízo de eventual requerimento de aditamento, nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução nº 07/2022 da SETEC, apurar-se-ão, a priori, possíveis infrações aos seguintes artigos da Lei municipal n. 1.399/55: Art. 184. São deveres dos funcionários: **V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; VII - Obediência às ordens superiores exceto quando manifestadamente ilegais; VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo; IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; Art. 185. Ao funcionário é proibido: IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal; IX - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;**

Art. 5º Determinar a suspensão preventiva da servidora identificada no inciso I do art. 2º da presente portaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, nos termos do disposto no art. 206 da Lei Municipal nº 1.399, de 8 de novembro de 1.955, pelos fundamentos expostos no despacho de fls. 12779951 do SEI supramencionado.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Campinas, 29 de outubro de 2024
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

